



Município de Rio Bonito do Iguaçu

CNPJ 95.587.770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

- Centro

- Telefax (0**42)3653-1122

85340-000

- Rio Bonito do Iguaçu

- Paraná

LICITAÇÃO: Inexigibilidade nº. 6/2021-PMRBI

OBJETO: Prestação de assessoria jurídica contenciosa nos autos nº 0000888-68.2016.8.16.0104, em trâmite junto à Vara da Fazenda Pública de Laranjeiras do Sul/PR.

VALOR DOS SERVIÇOS: R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais).

EMPRESA CONTRATADA: CLEMERSON MERLIN CLEVE ADVOGADOS ASSOCIADOS

RATIFICAÇÃO: 16/11/2021

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO: Nomeada pelo Decreto nº. 021/2021:

Presidente: Roberto José Kwapis
Membro: Angela Conrado Machado
Membro: Eliton Kruger
Membro: Marcos André Santi
Membro: Amarildo Gomes de Almeida

Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu,
Secretaria Municipal de Administração
Depto. de Licitações

Protocolo nº

Data: 16/11/2021

Horário: h e min.

Carimbo Assinatura do Recebedor

Roberto José Kwapis
Oficial Administrativo
Decreto 674/1999



DECRETO Nº 021/2021
DATA: 28/01/2021

SÚMULA: Nomeia a Comissão Permanente de Licitação e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE,

DECRETAR:

Art. 1º Ficam nomeadas as pessoas infra relacionadas, para comporem a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR., em atenção ao disposto no Artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e legislação posterior:

I - ROBERTO JOSÉ KWAPIS, servidor público ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial Administrativo;

II – ANGELA CONRADO MACHADO, servidora pública ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo; e

III – ELITON KRUGER, servidor público ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo.

Parágrafo único - Cabe ao Primeiro Membro a função de Presidir a presente Comissão.

Art.2º Ficam nomeados o Sr. MARCOS ANDRE SANTI, servidor público ocupante do cargo em comissão de Assessor de Secretaria e o Sr. AMARILDO GOMES DE ALMEIDA, servidor público ocupante do cargo efetivo de Desenhista Projetista, como suplentes da aludida comissão, visando a substituição quando da ausência de um dos titulares.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário especialmente o Decreto nº 049/2020 de 23/04/2020.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR., em 28 de janeiro de 2021.


SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



Rio Bonito do Iguaçu, 29 de julho de 2021.

OFÍCIO Nº 001/2021

URGENTE.

ASSUNTO: Solicitação de abertura de procedimento administrativo para contratação de serviço técnico especializado com a finalidade de atuação, no âmbito contencioso, na defesa dos interesses do Município.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Por meio do presente, a Procuradoria Jurídica do Município, por intermédio de sua Procuradora Geral, vem solicitar, consoante os motivos contidos em parecer anexo, a abertura de procedimento administrativo para contratação de serviço técnico especializado com a finalidade de atuação, no âmbito contencioso, na defesa dos interesses do Município nos autos sob n. 0000888.68.2016.8.16.0104, em trâmite junto à Vara da Fazenda Pública do Município de Laranjeiras do Sul/PR.





MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



Igualmente, solicita-se a apreciação deste documento com a maior brevidade possível, tendo em vista que o processo acima mencionado se encontra prestes a ser sentenciado (oposição de embargos de declaração), fato que enseja a abertura de prazo para interposição do respectivo Recurso de Apelação, por parte deste Município, junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Aguardamos o encaminhamento e autorização para o prosseguimento.

Atenciosamente,

DAIANA PAVLAK BODANESE

Procuradora Geral do Município

OAB/PR 45887

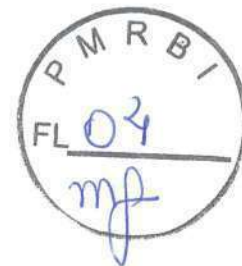


MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



PROCURADORIA JURÍDICA

Município Rio Bonito do Iguaçu

Parecer n. 001/2021 – FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Ref.: Autos n. 0000888-68.2016.8.16.0104 – META 2/2020 CNJ

Obs.: O processo encontra-se com tramitação prioritária em atenção à Meta do Conselho Nacional de Justiça.

Partes: Dirceu Garbin; Fabiola Pesch Garbin; Gabriele Pech Garbin de Carvalho e Ubirajara Pesch Garbin contra Município de Rio Bonito do Iguaçu

Juízo: Vara da Fazenda Pública do Município de Laranjeiras do Sul/PR

Assunto: Necessidade de contratação de serviço técnico especializado em razão da dimensão da demanda. Alta probabilidade de desfecho desfavorável à Municipalidade. Risco de grave impacto orçamentário.

I. RELATÓRIO SOBRE A CAUSA.

Trata-se de Ação de Reparação de Danos proposta na data de 04/03/2016 em face deste Município, em razão dos danos materiais e morais que teriam sido suportados pelos autores (acima referidos) em decorrência de acidente de trânsito. Os autores alegam que a responsabilidade civil para reparação dos danos seria do Município, eis que, em razão do sinistro, a esposa do primeiro autor e genitora dos demais, Elisabet do Rocio Pesch Garbin, acabou falecendo.



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



Isso porque a Sra. Elisabet era médica e, no momento do acidente, estava prestando serviços ao Município. Mais especificamente, o veículo em que estava no momento do acidente era destinado a realizar o traslado dos funcionários da Secretaria Municipal da Saúde do Município aos Postos de Saúde localizados no interior da cidade. De acordo com os autores, a responsabilidade pelos danos seria do Município não somente em razão das condições do veículo e do motorista, mas também porque outro veículo envolvido no sinistro (que seria justamente o responsável por causar o acidente) prestava serviços ao Município.

Os pedidos apresentados na petição inicial foram os seguintes:

1. condenação do Município ao pagamento de indenização por danos materiais, representados por pensão mensal no valor correspondente a 2/3 (dois terços da renda mensal da extinta), ou seja, R\$ 18.826,18 (dezoito mil, oitocentos e vinte e seis reais e dezoito centavos), incidentes também em relação às verbas atinentes a 13º salário, férias acrescidas de 1/3 constitucional, até a data que completaria 78,6 anos de idade, a serem divididos entre os requerentes, a iniciar-se da data do óbito, o qual deverá ser pago enquanto perdurar o estado de viuvez do primeiro autor, e a independência econômica dos demais, sendo que quando do advento da maioridade o benefício deverá ser integralmente revertido ao primeiro requerente, caso perca seu estado de viuvez, tudo com a fluência de correção monetária e juros à taxa de 1% ao mês, a ser paga de uma só vez;
2. sucessivamente, requereram, em não sendo deferido o pagamento em uma única parcela, a condenação do Município no sentido de constituir capital bastante para a garantia das prestações vincendas;
3. condenação do Município ao pagamento de indenização pelos danos materiais decorrentes das despesas com funeral, no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais);
4. condenação do Município ao pagamento de indenização pelos danos morais, na quantia sugerida de 500 vezes o salário mínimo





MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



para cada um dos autores, a ser paga de uma única vez, com a inserção de correção monetária e juros de 1% ao mês;

5. condenação do Município ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios.

O Município foi devidamente citado em 26/03/2016 (seq. 20), e apresentou contestação em 19/04/2016 (seq. 27), alegando o seguinte:

1. preliminarmente, a incompetência absoluta da Justiça Comum Estadual, eis que seria de competência da Justiça do Trabalho decidir controvérsias entre a Administração Pública e os prestadores e tomadores de serviços, funcionários, terceirizados, empregados públicos ou contratados, principalmente quando ocorrer acidente de trabalho – como foi no caso;
2. ainda preliminarmente, a ocorrência de prescrição (i) sob a ótica da Constituição Federal, eis que o prazo seria de dois anos para que o trabalhador ou seus sucessores pleiteiem o pagamento de eventuais créditos trabalhistas que entendem devidos, inclusive a indenização por danos morais e patrimoniais e também (ii) sob a ótica do Código Civil, eis que o prazo prescricional para a pretensão de reparação civil é de três anos, e a ação foi proposta três anos e 16 dias após a data do acidente (19/02/2013);
3. a última preliminar apresentada foi a de ilegitimidade passiva, tendo em vista que o acidente relatado na petição inicial foi causado por outro veículo, e não o de propriedade do Município;
4. no mérito, alega que (i) o ato ilícito foi provocado por terceiro – caminhão que causou o acidente –, o que afastaria a responsabilidade do Município; (ii) houve culpa concorrente da vítima, tendo em vista que a falecida transportava no colo e pernas seus materiais de trabalho, de modo que a conduta da médica de deixar de usar o porta malas do veículo contribuiu para a gravidade das lesões e para o evento morte; (iii) não é verdadeira a alegação de que o caminhão causador do acidente prestava serviços ao Município; (iv) inexistem danos materiais e morais, primeiro porque os autores já receberam indenização do seguro DPVAT com a finalidade de cobrir as despesas com o funeral, segundo porque os

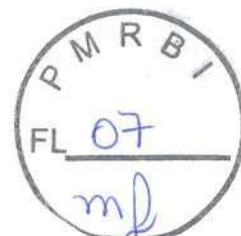


MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



autores são todos maiores e capazes e, portanto, não são dependentes da vítima, terceiro porque o autor Dirceu recebeu pensão por morte paga pelo INSS, e por último porque inexistem indícios de violação à honra praticada pelo Município, além de que o valor pleiteado a título de danos morais seria excessivo; (v) não há que se falar em responsabilidade objetiva do Município, eis que a ação que causou o acidente foi praticada por terceiros particulares, e que, inclusive, o Município também foi vítima, o que resultaria também na inexistência de conduta culposa do Município, em razão da não demonstração, pelos autores, denexo causal entre a conduta do Município e o sinistro.

Em 11/05/2017 foi proferida decisão saneadora (seq. 59.1), por meio da qual foram rejeitadas as preliminares apresentadas na contestação, bem como deferida a produção de prova oral e documental. Quanto à prova pericial, o Juiz entendeu que seria o caso de analisar a necessidade somente após a produção da prova oral.

Em 09/08/2017 (seq. 103) e 22/11/2017 (seq. 127) foram realizadas audiências de instrução, tendo sido colhidos os depoimentos das partes e realizada a oitiva das testemunhas.

Paralelamente ao andamento do processo, houve a distribuição de outra ação (autos de n.º 0000628-20.2018.8.16.0104) pelo Município, especificamente em 09/02/2018, na qual pleiteia por indenização em face do condutor e proprietário do veículo responsável por realizar a manobra que resultou na colisão com o veículo de propriedade do Município, e, por consequência, no falecimento da Sra. Elisabet. Foi reconhecida a conexão entre as duas ações e determinado o julgamento em conjunto em 21/11/2018 (seq. 157.1). Os autores interpuseram recurso de agravo de instrumento (autos de n.º 0047671-37.2019.8.16.0000) em face da decisão que determinou o

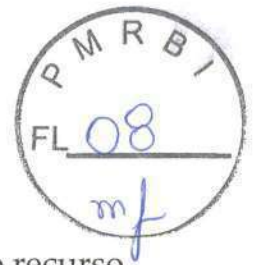


MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



sobrestamento do feito até o deslinde dos autos em apenso, contudo, o recurso não foi conhecido.

Posteriormente, na data de 14/12/2020, foi proferida decisão afastando a conexão (seq. 205.1), e determinando o retorno dos autos à conclusão para sentença, eis que aptos para tanto (enquanto a segunda ação estava em fase de citação, o que persiste até o presente momento).

Em 29/04/2021 foi proferida sentença julgando parcialmente procedente a ação (seq. 223.1), por meio da qual o Município foi condenado ao seguinte:

1. pensionamento mensal ao viúvo no importe de 2/3 da remuneração que a de cujus percebia, excluídos os valores referentes ao contrato administrativo n.º 48/2011, desde a data do acidente até a data em que contrair novo matrimônio ou união estável, ou, não contraindo, até a data que a vítima fatal completasse 70 anos. As parcelas vencidas devem ser corrigidas pelo IPCA-E e juros de mora equivalentes aos índices oficiais de remuneração básica da caderneta de poupança, incidentes desde a data da citação, consoante artigo 1.º-F da Lei n.º 9.494/1997. O adimplemento das parcelas vencidas far-se-á de pronto, em parcela única. Já as vincendas, mensalmente.
2. pagamento de indenização por danos morais em valor equivalente a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para cada autor, devendo ser corrigido, nos termos do artigo 1.º-F da Lei n.º 9.494/1997, pelo IPCA-E desde a data do arbitramento e juros de mora equivalentes aos índices oficiais de remuneração básica da caderneta de poupança, incidentes desde a data do evento danoso.
3. pagamento das custas processuais, bem como da verba honorária de 10% sobre o valor da condenação.

Os autores opuseram embargos de declaração em face da sentença em 17/05/2021 (seq. 234.1), alegando que (i) a sentença foi omissa com relação ao pedido constante na petição inicial para que eventual pensionamento fixado

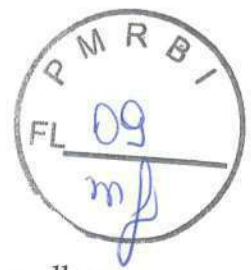


MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



incida também sobre as férias e 13º salário; (ii) a expectativa de vida da mulher brasileira no ano em que ocorreu o infortúnio, de acordo com o IBGE, era de 78,6 anos, motivo pelo qual deve ser alterada a data final fixada para a percepção do pensionamento e (iii) que inexistente fundamentação na sentença para embasar a determinação de que o pensionamento deverá ser interrompido se o viúvo contrair novo matrimônio ou união estável.

Em 16/07/2021 (seq, 244) os autos retornaram à conclusão para análise dos embargos de declaração, e, atualmente, esse é o último andamento.

II. DOS MOTIVOS PARA A CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA – ALTERNATIVA MAIS ADEQUADA À PLENA SATISFAÇÃO DA DEMANDA

1) Significativo risco de condenação definitiva e impacto no orçamento municipal: conforme informado no relatório acima, já houve a condenação do Município em primeira instância, o que leva à necessidade de interposição de Recurso de Apelação perante o Tribunal de Justiça para tentar reverter essa condenação. Em virtude dos elevados valores envolvidos na condenação, não há dúvidas de que a demanda exige especial atenção e redobrado cuidado, o que a deixa em dimensão muito além das demandas ordinárias do Município e que são conduzidas por esta Procuradoria Jurídica.

Em simulação realizada por este Departamento levando em consideração os parâmetros constantes da sentença (doc. anexo), somando as parcelas indenizatórias que seriam devidas desde abril de 2013 até junho de 2021, e, ainda, adicionando honorários devidos a título de sucumbência, chega-

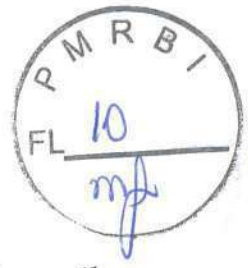


MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



se ao montante de R\$ 1.604.630,78 (um milhão, seiscentos e quatro mil, seiscentos e trinta reais e setenta e oito centavos) que o Município teria que pagar aos autores da demanda. Além disso, a considerar as pensões vincendas a partir de junho de 2021 até 07 de dezembro de 2026, mais as férias e décimo terceiro relativo a todo esse período e, ainda, honorários de sucumbência sobre os valores correspondentes, deve-se adicionar o montante de R\$ 763.812,28 (setecentos e sessenta e três mil reais, oitocentos e doze reais e vinte e oito centavos).

Portanto, apenas nesta demanda (em que já há sentença condenatória), caso a condenação seja confirmada no Tribunal de Justiça, o Município terá que pagar, no mínimo, o valor de R\$ 2.368.443,06 (dois milhões, trezentos e sessenta e oito reais e quarenta e três reais e seis centavos) - todos os demonstrativos de cálculo seguem em anexo.

Vale dizer, ainda, que, caso seja interposto Recurso de Apelação pelo Município e este seja improvido pelo Tribunal de Justiça, os honorários de sucumbência devidos aos autores serão majorados, de modo que o valor da condenação ficará mais elevado, por isso novamente afirma-se a complexidade da causa.

2) Momento ideal para a contratação: para tentar reverter a condenação estabelecida pela sentença do Juízo da Vara da Fazenda Pública de Laranjeiras do Sul, a estratégia mais eficiente seria a contratação de escritório com notória especialidade em Direito Público ainda na fase ordinária do processo. Isso porque, na fase de Apelação, ainda é possível questionar e discutir matéria

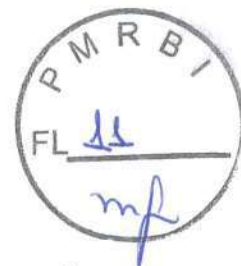


MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



fática e provas, o que não é permitido fazer nas instâncias superiores (Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal). Ou seja, neste momento, há muito mais chances de o escritório eventualmente contratado encontrar teses e outros caminhos estratégicos para reverter a situação, depois tudo fica mais limitado e a questão passa a ser apenas de direito.

Além disso, caso a demanda acabe chegando (o que é perfeitamente possível) no Tribunais Superiores, também já se deve pensar em escritório que tenha atuação nesses Tribunais.

3) Situação do quadro de Procuradores do Município: não bastasse a complexidade da demanda em virtude dos expressivos valores envolvidos, há mais um ponto que deve ser levado em conta. Hoje, o Município conta com apenas dois procuradores, sendo um concursado (que toca todo o contencioso cível, tributário e trabalhista) e a Procuradora-Geral.

4) Possibilidade de contratação direta via inexigibilidade de licitação. Singularidade do objeto. Fundamento legal: art. 13, V, combinado com o art. 25 inciso II, da Lei n 8.666/93 e com o art. 193, inciso II, da Lei n. 14.133/2021¹.

¹ De acordo com o art. 193, inciso II, da Lei n. 14.133/2021:

Art. 193. Revogam-se:

I - os arts. 89 a 108 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na data de publicação desta Lei;

II - a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial desta Lei. (grifou-se)

Portanto, até 4 de abril de 2023, ainda será possível a utilização da Lei 8.666/93. Além disso, até esse prazo, a nova lei deverá estar devidamente regulamentada.

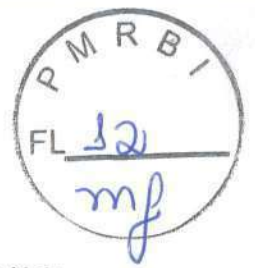


MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



Sabe-se que, em atenção aos princípios da Administração Pública e demais comandos constitucionais (art. 37, *caput* e inciso XXI, da Constituição Federal), deve o ente municipal, como regra, abrir procedimento licitatório para a contratação de serviços. Isso porque, ao observar as regras exigentes de prévia licitação, a Administração Pública assegurará tratamento igualitário entre os interessados em participar do certame e, também, estará mais próxima de alcançar a proposta que lhe seja mais vantajosa.

Todavia, existem algumas circunstâncias que levam à inviabilidade da competição e, por isso, permitem a chamada contratação direta – a qual também não pode deixar de observar todas as formalidades necessárias no âmbito administrativo. Isso porque, mesmo na contratação direta deverá haver a abertura de procedimento administrativo para demonstrar (a) a existência de uma necessidade; (b) um objeto específico a ser contratado; (c) a adequação da escolha à plena satisfação dos interesses da Administração Pública; e (d) a compatibilidade entre a contratação e a previsões orçamentárias.

Diante da inviabilidade na competição e respeitados os critérios e formalidades legais, a Lei de Licitações abre a permissão para a contratação mediante inexigibilidade de licitação. Não por outro motivo, prescreve o art. 25, da Lei 8.666/93 que “é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição”. Na sequência, o artigo traz hipóteses onde é autorizada a inexigibilidade. Veja-se:

É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a

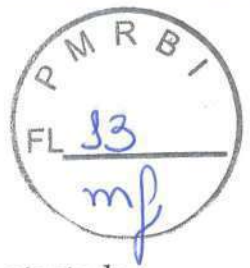


MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação²;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho

² Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II - pareceres, perícias e avaliações em geral;

~~III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras;~~

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

VIII - (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 1º Ressalvados os casos de inexigibilidade de licitação, os contratos para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados deverão, preferencialmente, ser celebrados mediante a realização de concurso, com estipulação prévia de prêmio ou remuneração.

§ 2º Aos serviços técnicos previstos neste artigo aplica-se, no que couber, o disposto no art. 111 desta Lei.

§ 3º A empresa de prestação de serviços técnicos especializados que apresente relação de integrantes de seu corpo técnico em procedimento licitatório ou como elemento de justificação de dispensa ou inexigibilidade de licitação, ficará obrigada a garantir que os referidos integrantes realizem pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato.

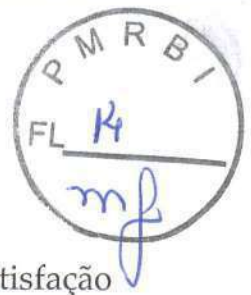


MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Como se pode observar, a lei expressamente permite que os serviços enumerados no art. 13 (transcritos em nota de rodapé), dentre eles a defesa de causas judiciais, podem ser contratados mediante inexigibilidade de licitação desde que o serviço se caracterize como de natureza singular e que seja prestado por profissionais de notória especialização.

Outrossim, a Súmula 252 do Tribunal de Contas da União fixa que “A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado”.

No caso, a natureza singular refere-se à dimensão da causa, uma vez que o seu resultado pode ser causador de considerável impacto no orçamento do Município, o que faz com que haja a necessidade de uma prestação de serviço técnico de extrema qualificação e um nível diferenciado de zelo. Nesse sentido é a jurisprudência do Tribunal de Contas da União que coloca a singularidade como uma situação diferenciada, a exigir tal grau de segurança, restrição e escolha no fornecedor que tornam impossível a fixação de critérios objetivos de julgamento para estabelecer eventual competição. Conferir



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br

acórdãos 1.074/2013; 2.616/2016; 2.993/2018 – Plenário do Tribunal de Contas da União.



Quanto à notória especialização do contratado apta a autorizar a inexigibilidade de licitação, esta diz respeito à evidência de que o prestador de serviço (aqui, o escritório de advocacia a ser contratado), por meio da notoriedade de sua especialização, trata-se do mais adequado para a satisfação do objeto do contrato, de modo a inviabilizar a competição. Vale considerar, ainda, que, em se tratando de escritório de advocacia, a realização de procedimento licitatório para contratação de advogado faria com que a disputa entre estes profissionais ocasionasse a mercantilização da profissão – o que é vedado pelo Código de Ética e Disciplina da OAB.

Além disso, importa mencionar que, superado o preenchimento dos requisitos legais, é cabível o juízo discricionário da Administração Pública para escolha do escritório que mais lhe traga confiança para a consecução do objetivo e atendimentos do interesse público. Nessa linha, cabe trazer o entendimento do Tribunal de Contas da União sobre o tema: “presentes os requisitos caracterizadores da especialidade e singularidade do serviço e notória especialização do contratado, admite-se, a juízo discricionário da estatal, a contratação direta de escritório de advocacia (acórdão 2.761/2020 – Plenário. Rel. Raimundo Carreiro)”.

Embora não tão recente, oportuno trazer, aqui, o seguinte trecho do voto do Min. Eros Grau no RE 466.705/SP, 1ª Turma, Rel. Sepúlveda Pertence, DJ 28.04.2006: “(...) o requisito da confiança da Administração em que deseje contratar é subjetivo; ademais, a licitação desatenderia ao interesse público na medida em que sujeitaria a Administração a contratar com quem, embora

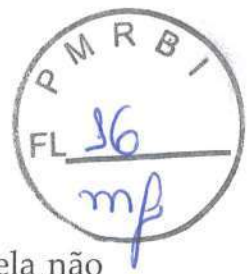


MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



vencedor da licitação, segundo a ponderação de critérios objetivos, dela não merecesse o mais elevado grau de **confiança**". (grifou-se).

Destarte, de tudo o que foi exposto, depreende-se que (a) a regra é a abertura de procedimento licitatório, mas há circunstâncias em que, diante da inviabilidade de competição, não há como realizar licitação; (b) a própria Lei de Licitações autoriza a contratação direta em algumas hipóteses; (c) a defesa de causas judiciais, quando possuir natureza singular e for prestada por profissional de notória especialização, pode ser objeto de contratação direta via inexigibilidade de licitação; e (d) uma vez preenchidos os requisitos legais, tendo em vista que a prestação de serviços advocatícios demanda confiança (campo subjetivo) e está em campo sensível de disputa – até pelas regras do Código de Ética e Disciplina da OAB, tem-se que é discricionariedade do Agente Público a escolha de profissionais ou escritório de advocacia que atendam ao requisito da notória especialização para execução do contrato.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, e considerando a urgência que o caso requer em razão da proximidade do momento de recorrer, esta Procuradoria opina pela contratação, mediante inexigibilidade de licitação, de escritório de advocacia especializado na área de Direito Público para fins de atuar na defesa do Município nos autos n. 0000888-68.2016.8.16.0104.

Levando em conta a necessidade de urgência na contratação, bem ainda o grau de cuidado e zelo que a demanda impõe, esta Procuradoria sugere, desde logo, a contratação do escritório Clèmerson Merlin Clève – Advogados Associados para o patrocínio da causa (o site do escritório pode

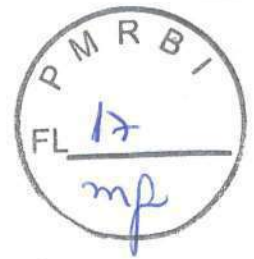


MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



ser acessado por meio do seguinte endereço eletrônico:

<https://www.cleveadvogados.com.br> e pelo LinkedIn

<https://br.linkedin.com/company/clemersonmerlincleveadvogadosassociados>

Não há dúvidas de que o currículo dos integrantes preenche a notória especialização (doc. anexo). Além disso, tendo em vista que esse escritório (situado na Capital) também possui atuação em Tribunais Superiores, a sua contratação atende, ainda, o princípio da economicidade e eficiência, pois – na hipótese de o processo subir para os Tribunais de Brasília, não será necessária a contratação de outro escritório de advocacia, o que, novamente, permite inferir que seria adequada a contratação e que esta satisfaria os interesses da Administração.

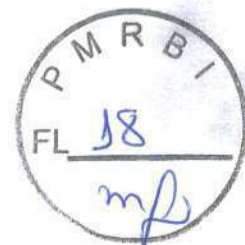
Assim, encaminhe-se esse parecer/solicitação ao Excelentíssimo Sr. Prefeito para a sua apreciação e, caso entenda conveniente, posterior encaminhamento para abertura do procedimento administrativo necessário à eventual contratação dos serviços advocatícios.

Rio Bonito do Iguaçu, 29 de julho de 2021

DAIANA PAVLAK BODANESE

Procuradora-Geral do Município

OAB/PR 45887



RESUMO DO CÁLCULO

Processo: 0000888-68.2016.8.16.0104

Autor: Dirceu Garbin

Réu: Município de Rio Bonito do Iguazu

I - PARTES

Nome	Principal corrigido	Juros de mora	Total (R\$)
Dirceu Garbin	1.273.421,73	185.333,52	1.458.755,25
Total Partes ->	1.273.421,73	185.333,52	1.458.755,25

II - SUCUMBÊNCIA

Descrição	Total (R\$)
Honorários Advocatícios (fixados sobre valor da condenação - 10,00%)	145.875,53
Total de Sucumbências ->	145.875,53

III - TOTALIZAÇÃO

Descrição	Total (R\$)
SUBTOTAL DA CONTA (I + II)	1.604.630,78
TOTAL DA CONTA EM 06/2021	1.604.630,78

ATUALIZADO ATÉ JUNHO/2021

Laranjeiras do Sul, 10 de junho de 2021

Cálculo elaborado por:

Renata Bocca Doertzbacher - Contadora

Critérios e parâmetros do cálculo

Data de início dos juros moratórios: 03/2016 (de forma decrescente para parcelas com data posterior)

Juros de mora: 12% a.a. até 06/2009, 6% a.a. até 06/2012 e correspondente à Poupança (dia 1º) em diante

Critério de correção monetária das parcelas: IPCA-E (2) => ORTN - OTN - BTN - INPC (03/91) - IPCA-E (07/2009 em diante)

Composição do critério: ORTN (10/64-02/86) OTN (03/86-12/88) BTN (01/89-02/91) INPC (03/91-06/09) IPCA-E (07/2009 em diante)

Sucumbências: Não foram apuradas

Honorários Advocatícios (fixados sobre valor da condenação - 10,00%)

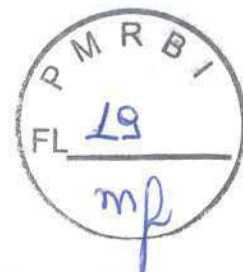
Critério de correção monetária dos honorários advocatícios: IPCA-E (2) => ORTN - OTN - BTN - INPC (03/91) - IPCA-E (07/2009 em diante)

Composição do critério: ORTN (10/64-02/86) OTN (03/86-12/88) BTN (01/89-02/91) INPC (03/91-06/09) IPCA-E (07/2009 em diante)

Observações digitadas pelo usuário:

Pensões devidas até 06/2021.

O programa PROJEF WEB foi desenvolvido a título de sugestão no intuito de possibilitar que o Autor apresente uma conta no momento do ajuizamento e/ou da execução do processo. Contudo, salientamos que sempre prevalecerá o entendimento de cada Juízo nas questões pertinentes aos cálculos judiciais. Pelo fato desse programa conter inúmeras opções de critérios de correção monetária e de juros moratórios, o usuário ficará inteiramente responsável pelas suas escolhas. A simples utilização do programa não implica em certeza absoluta no seu resultado final e nem em aceitação compulsória por parte do Magistrado.



DEMONSTRATIVO DE PARCELAS

PARTE: Dirceu Garbin

#	Data	Principal (A)	Coef. Corr. Monetária (B)	Princ. Corrigido (C = A x B)	Juros % (D)	Juros \$ (E = C x D)	Total (R\$) (F = C + E)
1	04/13	8.785,23	1,5578280266	13.685,88	22,2860%	3.050,04	16.735,92
2	05/13	8.785,23	1,5499234171	13.616,43	22,2860%	3.034,56	16.650,99
3	06/13	8.785,23	1,5428264156	13.554,08	22,2860%	3.020,66	16.574,74
4	07/13	8.785,23	1,5369858693	13.502,77	22,2860%	3.009,23	16.512,00
5	08/13	8.785,23	1,5359107318	13.493,33	22,2860%	3.007,12	16.500,45
6	09/13	8.785,23	1,5334572003	13.471,77	22,2860%	3.002,32	16.474,09
7	10/13	8.785,23	1,5293280147	13.435,50	22,2860%	2.994,24	16.429,74
8	11/13	8.785,23	1,5220223076	13.371,32	22,2860%	2.979,93	16.351,25
9	12/13	8.785,23	1,5133959507	13.295,53	22,2860%	2.963,04	16.258,57
10	12/13	8.785,23	1,5133959507	13.295,53	22,2860%	2.963,04	16.258,57
11	12/13	11.713,64	1,5133959507	17.727,38	22,2860%	3.950,72	21.678,10
12	01/14	8.785,23	1,5021299758	13.196,56	22,2860%	2.940,99	16.137,55
13	02/14	8.785,23	1,4921326868	13.108,73	22,2860%	2.921,41	16.030,14
14	03/14	8.785,23	1,4817603643	13.017,61	22,2860%	2.901,10	15.918,71
15	04/14	8.785,23	1,4710219044	12.923,27	22,2860%	2.880,08	15.803,35
16	05/14	8.785,23	1,4596367378	12.823,24	22,2860%	2.857,79	15.681,03
17	06/14	8.785,23	1,4512196638	12.749,30	22,2860%	2.841,31	15.590,61
18	07/14	8.785,23	1,4444308388	12.689,66	22,2860%	2.828,02	15.517,68
19	08/14	8.785,23	1,4419794737	12.668,12	22,2860%	2.823,22	15.491,34
20	09/14	8.785,23	1,4399635248	12.650,41	22,2860%	2.819,27	15.469,68
21	10/14	8.785,23	1,4343694838	12.601,27	22,2860%	2.808,32	15.409,59
22	11/14	8.785,23	1,4275174003	12.541,07	22,2860%	2.794,90	15.335,97
23	12/14	8.785,23	1,4221133695	12.493,59	22,2860%	2.784,32	15.277,91
24	12/14	8.785,23	1,4221133695	12.493,59	22,2860%	2.784,32	15.277,91
25	12/14	11.713,64	1,4221133695	16.658,12	22,2860%	3.712,43	20.370,55
26	01/15	8.785,23	1,4109667323	12.395,67	22,2860%	2.762,50	15.158,17
27	02/15	8.785,23	1,3985199052	12.286,32	22,2860%	2.738,13	15.024,45
28	03/15	8.785,23	1,3801637276	12.125,06	22,2860%	2.702,19	14.827,25
29	04/15	8.785,23	1,3632593121	11.976,55	22,2860%	2.669,09	14.645,64
30	05/15	8.785,23	1,3488268647	11.849,75	22,2860%	2.640,84	14.490,59
31	06/15	8.785,23	1,3407821716	11.779,08	22,2860%	2.625,09	14.404,17
32	07/15	8.785,23	1,3276385500	11.663,61	22,2860%	2.599,35	14.262,96
33	08/15	8.785,23	1,3198514265	11.595,20	22,2860%	2.584,11	14.179,31
34	09/15	8.785,23	1,3142003650	11.545,55	22,2860%	2.573,04	14.118,59
35	10/15	8.785,23	1,3090948949	11.500,70	22,2860%	2.563,05	14.063,75
36	11/15	8.785,23	1,3005115189	11.425,29	22,2860%	2.546,24	13.971,53
37	12/15	8.785,23	1,2895503410	11.329,00	22,2860%	2.524,78	13.853,78
38	12/15	8.785,23	1,2895503410	11.329,00	22,2860%	2.524,78	13.853,78
39	12/15	11.713,64	1,2895503410	15.105,33	22,2860%	3.366,37	18.471,70
40	01/16	8.785,23	1,2745111099	11.196,87	22,2860%	2.495,33	13.692,20
41	02/16	8.785,23	1,2628924989	11.094,80	22,2860%	2.472,59	13.567,39
42	03/16	8.785,23	1,2452105097	10.939,46	22,2860%	2.437,97	13.377,43
43	04/16	8.785,23	1,2398790298	10.892,62	21,7860%	2.373,07	13.265,69
44	05/16	8.785,23	1,2335877324	10.837,35	21,2860%	2.306,84	13.144,19
45	06/16	8.785,23	1,2230693361	10.744,95	20,7860%	2.233,45	12.978,40
46	07/16	8.785,23	1,2181965499	10.702,14	20,2860%	2.171,04	12.873,18
47	08/16	8.785,23	1,2116536204	10.644,66	19,7860%	2.106,15	12.750,81
48	09/16	8.785,23	1,2062256051	10.596,97	19,2860%	2.043,73	12.640,70
49	10/16	8.785,23	1,2034576525	10.572,65	18,7860%	1.986,18	12.558,83
50	11/16	8.785,23	1,2011754192	10.552,60	18,2860%	1.929,65	12.482,25
51	12/16	8.785,23	1,1980604620	10.525,24	17,7860%	1.872,02	12.397,26
52	12/16	8.785,23	1,1980604620	10.525,24	17,7860%	1.872,02	12.397,26
53	12/16	11.713,64	1,1980604620	14.033,65	17,7860%	2.496,02	16.529,67
54	01/17	8.785,23	1,1957884639	10.505,28	17,2860%	1.815,94	12.321,22
55	02/17	8.785,23	1,1920929757	10.472,81	16,7860%	1.757,97	12.230,78
56	03/17	8.785,23	1,1856902484	10.416,56	16,2860%	1.696,44	12.113,00
57	04/17	8.785,23	1,1839143768	10.400,96	15,7860%	1.641,90	12.042,86

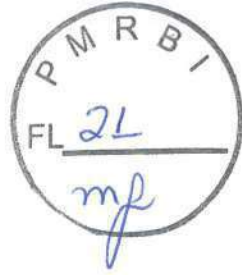


PARTE: Dirceu Garbin

#	Data	Principal (A)	Coef. Corr. Monetária (B)	Princ. Corrigido (C = A x B)	Juros % (D)	Juros \$ (E = C x D)	Total (R\$) (F = C + E)
58	05/17	8.785,23	1,1814333667	10.379,16	15,2860%	1.586,56	11.965,72
59	06/17	8.785,23	1,1786047154	10.354,31	14,7860%	1.530,99	11.885,30
60	07/17	8.785,23	1,1767219603	10.337,77	14,2860%	1.476,85	11.814,62
61	08/17	8.785,23	1,1788438793	10.356,41	13,7860%	1.427,73	11.784,14
62	09/17	8.785,23	1,1747323162	10.320,29	13,2860%	1.371,15	11.691,44
63	10/17	8.785,23	1,1734415305	10.308,95	12,7860%	1.318,10	11.627,05
64	11/17	8.785,23	1,1694653483	10.274,02	12,3170%	1.265,45	11.539,47
65	12/17	8.785,23	1,1657349963	10.241,25	11,8897%	1.217,65	11.458,90
66	12/17	8.785,23	1,1657349963	10.241,25	11,8897%	1.217,65	11.458,90
67	12/17	11.713,64	1,1657349963	13.655,00	11,8897%	1.623,54	15.278,54
68	01/18	8.785,23	1,1616691543	10.205,53	11,4624%	1.169,80	11.375,33
69	02/18	8.785,23	1,1571562449	10.165,88	11,0630%	1.124,65	11.290,53
70	03/18	8.785,23	1,1527756973	10.127,40	10,6636%	1.079,95	11.207,35
71	04/18	8.785,23	1,1516240732	10.117,28	10,2781%	1.039,86	11.157,14
72	05/18	8.785,23	1,1492107307	10.096,08	9,9066%	1.000,18	11.096,26
73	06/18	8.785,23	1,1476040849	10.081,97	9,5351%	961,33	11.043,30
74	07/18	8.785,23	1,1350055236	9.971,28	9,1636%	913,73	10.885,01
75	08/18	8.785,23	1,1277876825	9.907,87	8,7921%	871,11	10.778,98
76	09/18	8.785,23	1,1263234620	9.895,01	8,4206%	833,22	10.728,23
77	10/18	8.785,23	1,1253106823	9.886,11	8,0491%	795,74	10.681,85
78	11/18	8.785,23	1,1188215175	9.829,10	7,6776%	754,64	10.583,74
79	12/18	8.785,23	1,1166997879	9.810,46	7,3061%	716,76	10.527,22
80	12/18	8.785,23	1,1166997879	9.810,46	7,3061%	716,76	10.527,22
81	12/18	11.713,64	1,1166997879	13.080,62	7,3061%	955,68	14.036,30
82	01/19	8.785,23	1,1184893709	9.826,19	6,9346%	681,41	10.507,60
83	02/19	8.785,23	1,1151439391	9.796,80	6,5631%	642,97	10.439,77
84	03/19	8.785,23	1,1113652971	9.763,60	6,1916%	604,52	10.368,12
85	04/19	8.785,23	1,1053961579	9.711,16	5,8201%	565,20	10.276,36
86	05/19	8.785,23	1,0974941996	9.641,74	5,4486%	525,34	10.167,08
87	06/19	8.785,23	1,0936663673	9.608,11	5,0771%	487,81	10.095,92
88	07/19	8.785,23	1,0930105610	9.602,35	4,7056%	451,85	10.054,20
89	08/19	8.785,23	1,0920277360	9.593,71	4,3341%	415,80	10.009,51
90	09/19	8.785,23	1,0911548122	9.586,05	3,9907%	382,55	9.968,60
91	10/19	8.785,23	1,0901736559	9.577,43	3,6473%	349,32	9.926,75
92	11/19	8.785,23	1,0891933819	9.568,81	3,3320%	318,83	9.887,64
93	12/19	8.785,23	1,0876706430	9.555,44	3,0449%	290,95	9.846,39
94	12/19	8.785,23	1,0876706430	9.555,44	3,0449%	290,95	9.846,39
95	12/19	11.713,64	1,0876706430	12.740,58	3,0449%	387,94	13.128,52
96	01/20	8.785,23	1,0763687709	9.456,15	2,7578%	260,78	9.716,93
97	02/20	8.785,23	1,0687804298	9.389,48	2,4990%	234,64	9.624,12
98	03/20	8.785,23	1,0664342744	9.368,87	2,2402%	209,88	9.578,75
99	04/20	8.785,23	1,0662210302	9.367,00	1,9956%	186,93	9.553,93
100	05/20	8.785,23	1,0663276630	9.367,93	1,7794%	166,69	9.534,62
101	06/20	8.785,23	1,0726563353	9.423,53	1,5632%	147,31	9.570,84
102	07/20	8.785,23	1,0724418470	9.421,65	1,3899%	130,95	9.552,60
103	08/20	8.785,23	1,0692341445	9.393,47	1,2596%	118,32	9.511,79
104	09/20	8.785,23	1,0667805493	9.371,91	1,1293%	105,84	9.477,75
105	10/20	8.785,23	1,0620015423	9.329,93	1,0134%	94,55	9.424,48
106	11/20	8.785,23	1,0521116924	9.243,04	0,8975%	82,96	9.326,00
107	12/20	8.785,23	1,0436580621	9.168,78	0,7816%	71,66	9.240,44
108	12/20	8.785,23	1,0436580621	9.168,78	0,7816%	71,66	9.240,44
109	12/20	11.713,64	1,0436580621	12.225,03	0,7816%	95,55	12.320,58
110	01/21	8.785,23	1,0327113221	9.072,61	0,6657%	60,40	9.133,01
111	02/21	8.785,23	1,0247185177	9.002,39	0,5498%	49,50	9.051,89
112	03/21	8.785,23	1,0198233655	8.959,38	0,4339%	38,87	8.998,25
113	04/21	8.785,23	1,0104264000	8.876,83	0,3180%	28,23	8.905,06
114	05/21	8.785,23	1,0044000000	8.823,89	0,1590%	14,03	8.837,92
115	06/21	8.785,23	1,0000000000	8.785,23	0,0000%	0,00	8.785,23
Totais		1.033.728,73		1.273.421,73		185.333,52	1.458.755,25
Total da Parte: Dirceu Garbin =>							1.458.755,25

DEMONSTRATIVO PARA FINS DE RENDIMENTOS RECEBIDOS ACUMULADAMENTE-RRA (LEI 12.350/2010)

Anos-calendário anteriores		Ano-calendário atual (2021)	
Qtd. Parcelas	Valor	Qtd. Parcelas	Valor
109	R\$ 1.405.043,89	6	R\$ 53.711,36





DEMONSTRATIVO DE SUCUMBÊNCIAS

Descrição	Data	Principal (A)	Coef. Correção Monetária (B)	Principal Corrigido (R\$) (C = A x B)
Honorários Advocatícios (fixados sobre valor da condenação - 10,00%)	06/21	145.875,53	1,00000000	145.875,53
Total da Sucumbência =>				145.875,53



RESUMO DO CÁLCULO

Processo: 0000888-68.2016.8.16.0104

Autor: Dirceu Garbin

Réu: Município de Rio Bonito do Iguçu

I - PARTES

Nome	Principal corrigido	Juros de mora	Total (R\$)
Pensões vincendas a partir de 06/2021 até 07/12/2026	573.089,83	0,00	573.089,83
13º Salário referente 2021, 2022, 2023, 2024, 2025 e 11/12 2026	51.979,27	0,00	51.979,27
Férias + 1/3 de 2021, 2022, 2023, 2024, 2025 e 11/12 de 2016	69.305,70	0,00	69.305,70
Total Partes ->	694.374,80	0,00	694.374,80

II - SUCUMBÊNCIA

Descrição	Total (R\$)
Honorários Advocatícios (fixados sobre valor da condenação - 10,00%)	69.437,48
Total de Sucumbências ->	69.437,48

III - TOTALIZAÇÃO

Descrição	Total (R\$)
SUBTOTAL DA CONTA (I + II)	763.812,28
TOTAL DA CONTA EM 06/2021	763.812,28

ATUALIZADO ATÉ JUNHO/2021

Laranjeiras do Sul, 10 de junho de 2021

Cálculo elaborado por:

Renata Bocca Doertzbacher - Contadora

Critérios e parâmetros do cálculo

Data de início dos juros moratórios: 06/2021 (de forma decrescente para parcelas com data posterior)

Juros de mora: 12% a.a. até 06/2009, 6% a.a. até 06/2012 e correspondente à Poupança (dia 1º) em diante

Critério de correção monetária das parcelas: IPCA-E (2) => ORTN - OTN - BTN - INPC (03/91) - IPCA-E (07/2009 em diante)

Composição do critério: ORTN (10/64-02/86) OTN (03/86-12/88) BTN (01/89-02/91) INPC (03/91-06/09) IPCA-E (07/2009 em diante)

Sucumbências: Não foram apuradas

Honorários Advocatícios (fixados sobre valor da condenação - 10,00%)

Critério de correção monetária dos honorários advocatícios: IPCA-E (2) => ORTN - OTN - BTN - INPC (03/91) - IPCA-E (07/2009 em diante)

Composição do critério: ORTN (10/64-02/86) OTN (03/86-12/88) BTN (01/89-02/91) INPC (03/91-06/09) IPCA-E (07/2009 em diante)

Observações digitadas pelo usuário:

Pensões vincendas e reflexos

O programa PROJEF WEB foi desenvolvido a título de sugestão no intuito de possibilitar que o Autor apresente uma conta no momento do ajuizamento e/ou da execução do processo. Contudo, salientamos que sempre prevalecerá o entendimento de cada Juízo nas questões pertinentes aos cálculos judiciais. Pelo fato desse programa conter inúmeras opções de critérios de correção monetária e de juros moratórios, o usuário ficará inteiramente responsável pelas suas escolhas. A simples utilização do programa não implica em certeza absoluta no seu resultado final e nem em aceitação compulsória por parte do Magistrado.



DEMONSTRATIVO DE PARCELAS

PARTE: Pensões vincendas a partir de 06/2021 até 07/12/2026

#	Data	Principal (A)	Coef. Corr. Monetária (B)	Princ. Corrigido (C = A x B)	Juros % (D)	Juros \$ (E = C x D)	Total (R\$) (F = C + E)
1	06/21	573.089,83	1,0000000000	573.089,83	0,0000%	0,00	573.089,83
Totais		573.089,83		573.089,83		0,00	573.089,83
Total da Parte: Pensões vincendas a partir de 06/2021 até 07/12/2026 =>							573.089,83

DEMONSTRATIVO PARA FINS DE RENDIMENTOS RECEBIDOS ACUMULADAMENTE-RRR (LEI 12.350/2010)

Anos-calendário anteriores		Ano-calendário atual (2021)	
Qtd. Parcelas	Valor	Qtd. Parcelas	Valor
0	R\$ 0,00	1	R\$ 573.089,83

PARTE: 13º Salário referente 2021, 2022, 2023, 2024, 2025 e 11/12 2026

#	Data	Principal (A)	Coef. Corr. Monetária (B)	Princ. Corrigido (C = A x B)	Juros % (D)	Juros \$ (E = C x D)	Total (R\$) (F = C + E)
1	06/21	51.979,27	1,0000000000	51.979,27	0,0000%	0,00	51.979,27
Totais		51.979,27		51.979,27		0,00	51.979,27
Total da Parte: 13º Salário referente 2021, 2022, 2023, 2024, 2025 e 11/12 2026 =>							51.979,27

DEMONSTRATIVO PARA FINS DE RENDIMENTOS RECEBIDOS ACUMULADAMENTE-RRR (LEI 12.350/2010)

Anos-calendário anteriores		Ano-calendário atual (2021)	
Qtd. Parcelas	Valor	Qtd. Parcelas	Valor
0	R\$ 0,00	2	R\$ 51.979,27

PARTE: Férias + 1/3 de 2021, 2022, 2023, 2024, 2025 e 11/12 de 2016

#	Data	Principal (A)	Coef. Corr. Monetária (B)	Princ. Corrigido (C = A x B)	Juros % (D)	Juros \$ (E = C x D)	Total (R\$) (F = C + E)
1	06/21	69.305,70	1,0000000000	69.305,70	0,0000%	0,00	69.305,70
Totais		69.305,70		69.305,70		0,00	69.305,70
Total da Parte: Férias + 1/3 de 2021, 2022, 2023, 2024, 2025 e 11/12 de 2016 =>							69.305,70

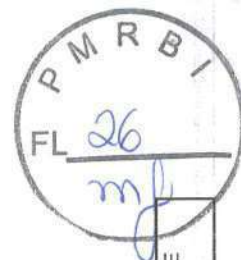
DEMONSTRATIVO PARA FINS DE RENDIMENTOS RECEBIDOS ACUMULADAMENTE-RRR (LEI 12.350/2010)

Anos-calendário anteriores		Ano-calendário atual (2021)	
Qtd. Parcelas	Valor	Qtd. Parcelas	Valor
0	R\$ 0,00	3	R\$ 69.305,70



DEMONSTRATIVO DE SUCUMBÊNCIAS

Descrição	Data	Principal (A)	Coef. Correção Monetária (B)	Principal Corrigido (R\$) (C = A x B)
Honorários Advocatícios (fixados sobre valor da condenação - 10,00%)	06/21	69.437,48	1,00000000	69.437,48
Total da Sucumbência =>				69.437,48



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE LARANJEIRAS DO SUL - PROJUDI
Rua Barão do Rio Branco, 3040 - Fórum - São Francisco - Laranjeiras do Sul/PR - CEP: 85.301-030 -
Fone: 42 3635-7000 - E-mail: primeiravarajudicial@gmail.com

Autos nº. 0000888-68.2016.8.16.0104

Vistos e examinados estes autos de ação de reparação de danos sob nº 0000888-68.2016.8.16.0104, em que são autores DIRCEU GARBIN, GABRIELE PESCH GARBIN DE CARVALHO, FABIOLA PESCH GARBIN e UBIRAJARA PESCH GARBIN, devidamente qualificados, e réu o **MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU/PR**, igualmente qualificado.

Trata-se de ação de reparação de danos, por meio da qual afirmaram que a esposa do primeiro autor e genitora dos demais, sofreu um acidente na BR-158, no KM 423+400m, em data de 19 de fevereiro de 2013, às 17:05 horas, enquanto prestava serviços como médica junto ao município requerido, vindo a falecer. Relatou que um caminhão marca Ford (V1), modelo Cargo 1517, placas LYQ-0801, de propriedade de Silvana Ferreira de Silva, conduzido por Osmar Ferreira da Silva, o qual deslocava-se sentido Saudade do Iguaçu, teria cruzado a pista com vistas a ingressar em um acesso secundário à esquerda da rodovia, sendo que no sentido contrário da pista transitava um Veículo GM Vectra, placas HGR-8013 (V2), que para evitar uma colisão lateral com o caminhão ingressou na pista de rolagem contrária, onde estava se deslocando o veículo Uno Mille placas ANY-2482 (V3), de propriedade do Município requerido e conduzido pelo servidor público Cleverton de Oliveira Galera e mais três passageiros, dentre eles a esposa e genitora dos autores, que encontrava-se no assento do passageiro. Ainda, envolveram-se no acidente um ônibus (V4), que colidiu com a traseira do veículo Uno e mais um Fiat Strada (V5), que colidiu com a parte traseira do ônibus. A Dra. Elisabet do Rocio Pesch Garbin foi socorrida em estado grave, vindo a falecer no dia 05/03/2013, tendo como causa do óbito "choque séptico, politraumatismo, ação contundente". Argumenta que o veículo do município se encontrava em estado precário, sem itens de segurança básico como ABS e air bag, com pneus carecas e manutenção preventiva, além disso, devido às condições do porta-malas, a médica transportava consigo uma caixa térmica de plástico rígido, destinado a transportar vacinas, circunstância que teria ocasionado a sua morte, ressaltando que foi a única pessoa ferida com mais gravidade no acidente. Aponta, também, como fator do acidente a imperícia do condutor. Por fim, disse que o veículo que realizou a manobra irregular, denominado V1, caminhão conduzido por Osmar Ferreira da Silva, prestava serviço ao Município de Rio Bonito do Iguaçu, tornando-o duplamente responsável pelo evento danoso. Com isso, requereram a procedência da ação para o fim de condenar o requerido ao pagamento de indenização pelos danos materiais, representados por pensão mensal no valor correspondente a 2/3 da renda mensal da extinta e despesas decorrentes do funeral, no importe de R\$ 7.500,00, e, ainda, em danos morais, fixados em 500 salários-mínimos. Protestaram por provas e condenações de estilo. Juntaram documentos (seq. 1.2/1.16).

Determinou-se a citação da parte ré (mov. 9.1).

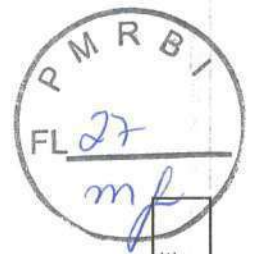
Em contestação (mov. 27.1), o Município de Rio Bonito do Iguaçu/PR suscitou, em preliminar, a incompetência absoluta da Justiça Comum Estadual para julgamento da causa, argumentando ser competente a Justiça do Trabalho, e, ainda, a ocorrência de prescrição e sua ilegitimidade passiva. No mérito, rechaçou o argumento de que o sinistro é de responsabilidade do município, pois o acidente teria sido causado pelo condutor do caminhão e do veículo Vectra, de modo que o ato ilícito foi praticado por terceiros, inexistindo nexos causal e conseqüentemente dever de indenizar. Apontou, ainda, que houve culpa da vítima, ao transportar no colo caixa térmica com capacidade superior a 20 litros, deixando de usar o porta-bagagens do veículo. Rebateu, ademais, a afirmação de que o caminhão placas LYQ-0801 prestava serviços ao município réu, asseverando que não existia nenhum vínculo entre ambos. Sustentou que inexistiu danos materiais e morais, pois em relação às despesas com funeral afirmou que os autores receberam indenização do seguro DPVA, cuja finalidade é cobrir tais despesas, e em relação à pensão mensal, aduziu que os autores são maiores e capazes, não sendo dependentes da vítima. Requereu, pois, o acolhimento das preliminares ou a improcedência da demanda. Juntou documento (movs. 27.2/27.5).

Réplica pelos autores (seq. 36.1).

As partes especificaram as respectivas provas (movs. 50.1 e 51.1).

Determinou-se a remessa dos autos à Vara da Fazenda (mov. 54.1).





O feito foi saneado (mov. 59.1), oportunidade em que as preliminares foram todas afastadas, fixados os pontos controvertidos e deferida a produção de prova oral. Postergou-se, ainda, a aferição quanto à necessidade de realização de prova pericial.

Na audiência de instrução e julgamento realizada (seq. 103.1), foi tomado o depoimento pessoal do representante da requerida, realizada a oitiva de três testemunhas arroladas pela parte autora e uma testemunha pelo município réu, e, ainda, determinada a realização de audiência em continuação, que foi realizada conforme ata acostada no mov. 127.1.

As partes apresentaram alegações finais sucessivamente nos movs. 132.1 e 135.1.

Ofício do INSS juntado no mov. 142.1.

No mov. 157.1, o Juízo determinou o sobrestamento do feito até o deslinde dos autos em apenso, porém, em decisão proferida no mov. 205.1 afastou-se a conexão dos processos, determinando-se o prosseguimento do feito.

Vieram, então, os autos conclusos para sentença.

É o suficiente relatório. **DECIDO.**

Da responsabilidade civil do município réu

A responsabilidade civil do Estado é regida pelo artigo 37, §6º, da Constituição Federal, que assim dispõe:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

§ 6º - As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Em regra, a responsabilidade civil das pessoas jurídicas de direito público é objetiva, é dizer, independe de culpa, tendo como requisitos o dano, a conduta administrativa e o nexo causal entre um e outro.

Adota-se, pois, a teoria do risco administrativo, cuja premissa assenta-se na ideia de solidariedade social. Na justa repartição dos ônus decorrentes da prestação de serviços públicos.

Com efeito, ao cabo da instrução processual, por meio dos elementos coligidos nos autos, chega-se à conclusão acerca da existência de responsabilidade do município pelo acidente que vitimou a Sra. Elisabet do Rocio Pesch Garbin, que prestava serviços médicos ao requerido por ocasião do sinistro.

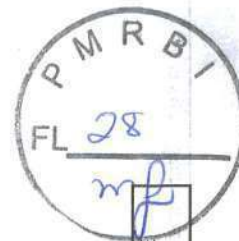
Conforme se extrai da certidão de óbito acostada no mov. 1.6 e do laudo cadavérico de mov. 1.13 a causa do óbito foi choque séptico e politraumatismo, decorrente de ação contundente causada por acidente de trânsito.

O boletim de acidente de trânsito n.º 1255224 (mov. 1.7) narra a ocorrência da seguinte forma:

“Conforme declarações e levantamento no local do acidente, averiguamos que o V1 ao efetuar manobra para cruzar a faixa da esquerda, sem antes parar no acostamento, obstruiu a passagem do V2 que colidiu contra sua lateral direita e ato contínuo desviou para a esquerda colidindo frontalmente contra o V3 que em seguida foi colidido em sua traseira pelo V4 que também foi colidido em sua traseira pelo V5 logo em seguida”.

De acordo com o mesmo documento citado, o veículo descrito como V1 trata-se de um caminhão Ford/Cargo 1517, placa LYQ-0801, de propriedade de Silvana Aparecida Ferreira da Silva, conduzido por Osmar Ferreira da Silva; o veículo denominado V2, por sua vez, um





GM/Vectra Sedan, placas HGR-8013, de propriedade de Banco Itaú Leasing S/A, conduzido por Rudi Machado Galli; e, o veículo denominado como V3, trata-se do Fiat/Uno Mille, placas ANY-2482, de propriedade da Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, conduzido por Cleverson de Oliveira Galera e que era ocupado pela vítima Elisabet do Rocio Pesch Garbin.

Analisando, pois, o boletim de acidente de trânsito, em cotejo com a prova testemunhal produzida, denota-se que a **causa primária** do acidente foi a manobra realizada pelo caminhão Ford/Cargo 1517, placa LYQ-0801, que visando adentrar uma estrada vicinal à esquerda, cruzou a pista sem antes parar no acostamento, obstruindo a passagem do veículo que vinha em direção contrária, o GM/Vectra Sedan placas HGR-8013, que acabou colidindo contra a lateral direita do caminhão e logo em seguida atingido frontalmente o veículo Fiat/Uno Mille, placas ANY-2482, que estava na mesma direção que o caminhão.

Nesse ponto, cabe salientar que o boletim de acidente contém presunção de veracidade juris tantum, pois firmado por autoridade pública e produzida no momento do evento, contendo dados e elementos que mais se aproximam da realidade dos fatos. E tal presunção de veracidade não foi elidida por prova contrária, devendo prevalecer à dinâmica descrita no referido boletim, conforme preconiza a jurisprudência:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E LUCROS CESSANTES CAUSADOS EM ACIDENTE DE VEÍCULO. PROVA DOCUMENTAL E TESTEMUNHAL AUSENTE. BOLETIM DE OCORRÊNCIA. ÔNUS DA PROVA. ARTIGO 333, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AUTORES QUE NÃO SE DESINCUMBIRAM DE DEMONSTRAR A CULPA DO REQUERIDO. FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO. PROVAS INSUFICIENTES. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA A QUO. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (TJPR - 9ª C.Cível - AC - 1126977-9 - Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Nova Esperança - Rel.: D'artagnan Serpa Sa - Unânime - - J. 27.03.2014).

Com efeito, por meio da prova oral colhida, extrai-se que o caminhão, designado como VI, estava à serviço do município de Rio Bonito do Iguaçu, circunstância que atrai a responsabilidade civil, na forma do artigo 37, §6º, da Constituição Federal.

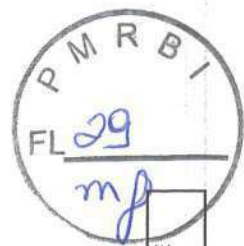
A respeito do vínculo do caminhão com o município de Rio Bonito do Iguaçu, assim declarou a testemunha Danilo Ferreira de Almeida:

"[...] eu conhecia o Uno e o caminhão [...] a princípio, o que eu sabia e acompanhei dentro dos limites é que esse caminhão era do Senhor Deco, do José Ferreira, e ele prestava serviço para prefeitura com esse caminhão [...] sim (aquele dia estava prestando serviço para a prefeitura); ele puxava as máquinas, seria retro, pantaneira, mais a pantaneira que era a tarefa desse caminhão transportar; se era exclusivo eu não sei, mas ele prestava serviço; sim (naquele dia ele estava prestando serviço para prefeitura), porque ele tinha umas máquinas que ele tinha que transportar ali naquele local e, eu não lembro direito, porque era um tempo longo, se ele estava indo buscar a máquina ou estava, qual era a função na hora ali eu não lembro; Osmar Ferreira da Silva era o motorista do caminhão, era o motorista oficial do caminhão [...] ele transportava as máquinas da prefeitura, eu presenciei [...] ele foi de meses anteriores, vários meses aí, ele puxava as máquinas lá no assentamento para todo o lado [...] eu não me lembro Doutor se tinha licitação ou como que era os detalhes desse caminhão, eu sei que ele trabalhava lá na prefeitura, eu sei que tem inclusive os documentos lá em arquivo [...]".

O motorista do caminhão, Sr. Osmar Ferreira da Silva, foi ouvido como testemunha do juízo, tendo confirmado que prestava serviço ao município no momento em que ocorreu o acidente, vejamos:

"[...] nesse local que eu fiz essa conversão, eu estava vindo tipo sentido a Rio Bonito né, e eu sai da minha pista e entrei para a esquerda para eu carregar uma máquina da prefeitura do outro lado; sim, eu ia carregar a máquina para transportar [...] estava à trabalho, eu trabalhava de motorista para a proprietária (do veículo) Silvana; para a prefeitura, no caso eu ia carregar uma máquina da prefeitura que estava trabalhando nas imediações ali, prefeitura de Rio Bonito do Iguaçu [...] eu ia encostar em um carregador feito, um barranco lá né, só que esta máquina não estava ainda no local, ela ainda estava trabalhando; não, já há algum tempo; era só o transporte das máquinas; eu só dirigia, eu só era contratado para dirigir o caminhão [...] no caso eu estava indo né, aonde que teria que fazer essa conversão, onde que se faz essa conversão nessa parte da BR é uma curvinha às direita e eu tinha que converter à esquerda para eu sair fora da pista para eu carregar em um barranco que foi preparado ali né; mas eu fiz essa conversão né e eu já estava fora da pista, do outro lado, praticamente, eu já estava fora da pista né e veio esse veículo, que me recordo era um Vectra, pelo





que eu percebi em alta velocidade, e eu acredito eu que ele se apavorou de ver o caminhão lá do outro lado da pista e ele freou esse carro né e ficou desgovernado, e ele veio a colidir lá fora da pista, no rodado do caminhão e atravessou a pista do outro lado, onde que estava vindo esse veículo da prefeitura, aonde que ele acabou colidindo frontal com eles, do outro lado da pista, ele já contramão, contra o veículo da prefeitura; não vinha ninguém de frente né, entendeu, olhei atrás e vinha, esses veículos estavam vindo bem atrás, então eu entrei, sim, consegui fazer a conversão; **foi rápido, eu saí da pista e esse carro já veio; sim, não vinha ninguém na frente e eu fiz a conversão**, só que quando eu saí fora da pista, entendeu, veio esse veículo em alta velocidade; ela era uma área, tipo assim, uma curva à direita, uma curva leve; da onde eu fiz a conversão e da onde esse veículo vinha, uns cento e cinquenta metros de visibilidade esse veículo teria [...] carro de prefeitura sempre tem um estado precário e aquele lá não era diferente, tanto é que no impacto, eu percebi os banco de trás estavam tudo, o encosto do banco de trás estava solto, no impacto ele saiu da posição [...] cinto de segurança eu não vi na posição, pneu, que a gente também quando tem um acidente a primeira coisa que a gente olha, presença é a precariedade dos pneus [...] presenciei essa caixa [...] essa Doutora ainda estava sentada ainda no banco da frente, com essa caixa no colo [...] a única coisa que alguém comentou comigo foi sobre o motorista do Vectra né, que esse motorista, eu lembro bem que ele comentou e a pessoa comentou comigo que ele, da distância que ele presenciou o caminhão ele comentou que ele simplesmente fechou o olho e pisou no freio e deixou ir [...] eu só percebi quando esse veículo veio e percebi que ele veio desgovernado, sim ele já vinha desgovernado e ele raspou no rodado traseiro do caminhão e atravessou a pista do outro lado, nesse momento vinha o Fiat atrás e colidiu [...] prestava serviço somente para a prefeitura [...] esse caminhão ele estava no nome da Silvana, mas quem administrava era o pai dela, eu no caso fui contratado pelo pai dela; ocorreu em fevereiro de 2013, acho; eu estava indo buscar uma máquina que estava ali nas imediações pela comunidade de Arapongas, por perto da BR, não me recordo o nome da pessoa que ia me entregar essa máquina [...] eles estavam fazendo trabalho de estrada [...] era do lado da BR, que eu ia estacionar o caminhão para esperar a máquina ali; foi o Chefe da Viação da prefeitura quem deu a ordem [...] foi desde o início do mandato do Irió [...] tinha semana que transportava uma ou duas viagens, tinha semana que transportava quase todo dia, dependia do andamento dos trabalhos nas estradas; descarregava no pátio da prefeitura; quando eu pegava do interior, muitas vezes eu carregava de uma comunidade e levava para outra comunidade, mas muitas vezes carregava, tipo final de semana, carregava e levava para o pátio da prefeitura, e durante a semana carregava e muitas vezes ia para outras comunidades, sequência de trabalho [...] muitas vezes o caminhão ficava no pátio da prefeitura [...].”

A testemunha confirma que efetuou a manobra sem antes parar no acostamento, ratificando a informação lançada no boletim de acidente de trânsito, o que representa inegável violação ao dever objetivo de cuidado, primordial à condução de veículos automotores, conforme estabelece o artigo 28, do Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503/97), verbis:

Art. 28. O condutor deverá, a todo momento, ter domínio de seu veículo, dirigindo-o com atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito.

Urge destacar que, conquanto a testemunha tenha afirmado que o veículo GM/Vectra estava em alta velocidade e que, após frear bruscamente, teria se desgovernado e causado o acidente, tal assertiva não encontra amparo em nenhum outro elemento de prova produzido nos autos. Basta observar que no levantamento do acidente pelo policial que atendeu a ocorrência, em relação ao V2, não foi constatado marcas de frenagem, como também consta expressamente que não houve derrapagem do veículo e que os pneus estavam em estado “bom”, circunstâncias que infirmam o relato da testemunha neste ponto, uma vez que, acaso o acidente tivesse ocorrido da forma como alega a testemunha, certamente haveriam marcas de derrapagem na pista.

O policial rodoviário responsável pelo boletim de acidente de trânsito, Sr. Lucas Premida, também foi ouvido na qualidade de testemunha, dizendo o seguinte:

“[...] fiz o levantamento pericial, por assim dizer, embora eu não seja perito, mas como técnico a gente faz o levantamento, no atendimento normal de um boletim de acidente de trânsito [...] eu me recordo vagamente que era um Fiat Uno e um caminhão, ambos do município de Rio Bonito [...] porque o motorista que me falou [...] uma caixa térmica grande, sim, estava dentro desse Fiat Uno, na parte de trás [...] ao que me recordo, na data dos fatos, eu me recordo que eram dois veículos da prefeitura, eu posso estar enganado, **ao menos esse veículo estava prestando serviços para a Prefeitura de Rio**





Bonito [...] conversei com o motorista do Fiat Uno, ele disse que estaria levando a médica para algum lugar, que eu não me recordo, essa caixa tinha algo a ver [...] ele até estava bastante nervoso no dia lá que, pelo o que eu me recordo, parece que ela se espremeu entre a caixa e o painel do veículo [...] parece que não cabia a caixa no porta-malas do veículo, alguma coisa assim, e a médica estava transitando com essa caixa no colo [...] agora que o Doutor citou isso eu estou me recordando, o motorista do caminhão, eu não sei se ele é o proprietário do veículo ou não, mas ele queria justamente que eu constasse que esse veículo estava prestando serviço para o município, e eu não o fiz porque esse veículo era um veículo particular, agora eu estou me recordando disso, ele me pediu para que constasse isso mas eu não o fiz, porque eu tenho que me basear no documental, o documento do caminhão era de propriedade de uma pessoa particular [...]”.

Também foi ouvida testemunha Vaniamary de Pieri Dreher, que ocupava o veículo Fiat/Uno Mille, em que estava a esposa e mãe dos autores, relatando o que se segue:

“[...] estava dentro do carro, um Uno [...] dirigindo o motorista, do lado do motorista a Doutora Elisabete, atrás da Dra. Elisabete estava eu, enfermeira, porque a gente estava vindo do posto de saúde, onde a gente estava trabalhando, no meio estava a dentista, se não me engano Evelin, e atrás estava o Sidnei que era auxiliar da dentista [...] o carro que nós descríamos não era o mesmo que a gente sempre ia, ao Centro Novo, à Estratégia e Saúde da Família do Centro Novo, aonde nós trabalhávamos à quarenta quilômetros, se não me engano, de Rio Bonito do Iguçu [...] todos os dias nós íamos e voltávamos; naquele dia, o carro que nós sempre íamos não estava, estava em manutenção e o motorista também não estava, foi levar o carro para manutenção, não sei, e quando deram o carro pra nós, um Uno, a gente comentou, tanto eu quanto ela por ser, como diz, coordenadoras da equipe de trabalho, que o carro não estava legal, estava ruim [...] não estava em condições legais [...] era um Uno velho, né, e como nós tínhamos que descer todos os dias com uma caixa de vacina para trabalhar, não tinha o local para nós pôr a caixa de vacina no porta-malas, porque o carro era muito velho, nós como enfermeiro e da equipe, nós não podemos contaminar a vacina, e então o que a gente fez, colocava no colo, sempre colocava no colo; o carro era um Uno novo, no porta-malas [...] porque estava sujo e tinha um pneu atrás, um pneu velho [...] estava em mal condições, não tinha aquela divisão em cima [...] atrás não tinha cinto de segurança, ele não funcionava [...] o veículo conduzido pelo funcionário da prefeitura não estava em alta velocidade [...] **a Doutora estava de cinto, mas como nós não estávamos de cinto, e esses unos o banco vão para frente, são esses unos velhos, antigos, pelo impacto, eu acredito que a gente tenha pressionado ela, e como tinha a caixa ali na frente dela, a gente deve ter esmagado, espremido ela e com certeza deve ter quebrado costelas [...] eu fui ejetada para frente, como eu não tinha cinto eu fui ejetada para frente, pelo peso né, pelo impacto, por muito tempo até me culpei que eu tenha espremido ela, eu estava atrás dela** [...] depois desse momento eu não lembro [...] no porta-malas dava para ver claramente que tinha um pneu, um pneu sujo, tudo sujo, corda, coisa sujo, lembro claramente que estava imundo [...] estava totalmente imundo, não tinha condições de pôr a caixa de vacinas, por que nós tínhamos problema com a regional [...] sim, a gente levou para utiliza-las, a gente levou uma quantidade [...] vários tipos de vacina [...] não tem população suficiente para utilizar as vacinas em um dia só, então a gente levava vacinas e trazia vacinas, porque a geladeira da Estratégia e Saúde da Família estava com problema [...]”.

Outro passageiro do veículo ouvido foi o Sr. Sidnei Kublinski, arrolado pelo réu, que assim declarou:

“[...] estava no carro que vinha da unidade do Centro Nova para a cidade, no caso no Uno né [...] **eu lembro desse caminhão que vinha em frente a nós e tipo como se ele fosse assim converter no lado contrário e lembro como se fosse um vulto preto e daí a pancada [...] o caminhão estava à frente, pelo que eu lembro, como se ele fosse cortar à esquerda, ir para o outro lado, não encostou, fez o movimento direto para a esquerda;** eu não posso dizer a quantidade, mas estava não muito longe e não muito próximo; era uma curva; tinha uma estrada [...] o veículo que nós estávamos não estava em alta velocidade [...] ela carregava uma caixa [...] uma caixa grande [...] para olhar assim parecia estar em bom estado [...] havia um outro veículo também [...] **o motorista não chamou a atenção para colocar o cinto de segurança**”.

Este último testemunho transcrito corrobora a conclusão de que o caminhão conduzido pelo Sr. Osmar Ferreira da Silva foi o responsável





primário pelo acidente, pois confirma que o caminhão realizou o movimento direto de conversão à esquerda, sem encostar, e que imediatamente após notou “um vulto preto” seguido de uma pancada. Note-se, ademais, que a testemunha não narra qualquer barulho de frenagem ou derrapagem de pneus, tendo apenas sentido a pancada logo após a manobra do caminhão.

Também se extrai da prova oral irregularidades em relação ao veículo Uno/Mille, de propriedade do Município requerido, que provavelmente contribuíram para as lesões que culminaram na morte da Dra. Elisabet do Rocio Pesch Garbin, a saber: o fato de que esta carregava em seu colo uma caixa térmica de vinte litros, de plástico duro, destinada a transporte de vacinas, bem como, o fato de que os passageiros que sentavam ao banco traseiro não utilizavam cinto de segurança, tendo a enfermeira Vaniamary de Pieri Dreher, em decorrência disto, sido ejetada para frente, pressionando a falecida contra a caixa térmica e o painel do carro, como relatado pela própria.

Com efeito, é dever do motorista exigir tanto que os passageiros utilizem o cinto de segurança como também que não transporte irregularmente objetos, na medida em que é responsável pelos atos praticados na direção do veículo, havendo, portanto, contribuição de mais um agente estatal no dano ocorrido.

Neste cenário, entendo que restou configurado os requisitos da responsabilidade civil do Estado, visto que comprovado o nexo causal entre a conduta administrativa e o dano.

O fato do caminhão prancha conduzido por Osmar Ferreira da Silva estar a serviço do município de Rio Bonito do Iguacu, ainda que de propriedade de Silvana Aparecida Ferreira da Silva, é suficiente para caracterizar a responsabilidade objetiva do Estado.

A este respeito, a jurisprudência:

RESPONSABILIDADE CIVIL. INDENIZAÇÃO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. CAMINHÃO DE LIXO QUE PRESTANDO SERVIÇO AO MUNICÍPIO DE MARINGÁ ATROPELA MENOR CONDUZINDO UMA BICICLETA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. CONVERSÃO PERIGOSA À ESQUERDA. MORTE DA VÍTIMA. CONJUNTO PROBATÓRIO INSATISFATÓRIO NO SENTIDO DE DEMONSTRAR QUALQUER CONCORRÊNCIA DE CULPA DA VÍTIMA. INDENIZAÇÃO DEVIDA. PENSIONAMENTO DOS PAIS QUE DEVE PERDURAR ATÉ A EXPECTATIVA DE VIDA DO FILHO - (65) ANOS. FAMÍLIA DE BAIXA RENDA. DANOS MORAIS CORRETAMENTE FIXADOS. DESPESAS COM O FUNERAL EXCLUÍDAS DA CONDENAÇÃO, PORQUANTO JÁ HAVER SIDO PAGAS PELA MUNICIPALIDADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. [...] (TJPR - 19ª C.Cível - ACR - 287239-7 - Maringá - Rel.: Desembargador Guido Döbeli - Unânime - J. 02.06.2005)

Destarte, não procede a alegação do município de que a falta de comprovação da contratação afasta a responsabilidade do ente público. Isto porque eventual nulidade da contratação, como é, aparentemente o caso, ante a ausência de licitação, é irrelevante ao terceiro no âmbito da responsabilidade civil do Estado.

Neste sentido, leciona Marçal Justen Filho:

“A nulidade absoluta da licitação ou do contrato não podem ser opostas ao particular, se ele estava de boa-fé. Mais precisamente, podem ser opostas a ele, porém não eliminam a responsabilidade civil do Estado. A Administração deverá arcar com os efeitos dos atos viciados que praticou e que afetaram terceiros de boa-fé” (in FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Páginas 499/500. Editora Dialética. São Paulo, 1998).

Portanto, considerando ser dispensável a prova da culpa da Administração, conforme a teoria do risco administrativo, bastando ao lesado por ato praticado por agente do Poder Público ou particular em favor deste comprovar a ocorrência de dano para pleitear a sua reparação e não tendo sido demonstrado pelo ente público eventual culpa da vítima ou de terceiros que possa excluir total ou parcialmente essa responsabilidade objetiva, resta comprovada a responsabilidade do município de Rio Bonito do Iguacu em relação ao acidente noticiado na inicial.

Da indenização por danos materiais

Postula a parte autora a condenação da parte ré ao pagamento dos danos materiais que teve referente aos gastos com o funeral, no importe de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPRGE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZS4 AYMUC U8PC9 E5FTR





Para a caracterização do dano material, ao contrário do abalo de ordem moral, que pode ser presumido, faz-se necessária a comprovação inequívoca do prejuízo sofrido e da sua extensão, o que no presente caso não restou comprovado.

Com efeito, compulsando a documentação apresentada na inicial, não se vislumbra a juntada de nenhuma nota fiscal ou qualquer outro comprovante de despesa.

Assim, improcede o pedido de ressarcimento dos gastos com funeral.

Do pensionamento mensal

Postulam os autores a condenação do requerido à prestação de alimentos, na forma do artigo 948, II, do Código Civil.

Entendo, todavia, que o pedido comporta acolhimento tão somente em relação ao viúvo, o autor Dirceu Garbin.

Em relação aos filhos, denota-se que não há comprovação mínima de sua dependência econômica em relação à de cujus.

Como se depreende da certidão de óbito (mov. 1.6), a autora deixou o marido e três filhos maiores: Fabiola Pesch Garbin, com 33 anos de idade (atualmente com 41), Gabriele Pesch Garbin de Carvalho com 30 anos (atualmente com 38) e Ubirajara Pesch Garbin com 28 anos de idade (atualmente com 37).

Não há como presumir a dependência dos filhos maiores, sendo ônus dos autores comprovar os fatos constitutivos do seu direito, nos termos do artigo 373, inciso I do CPC, o que não ocorreu no caso em concreto.

Todavia, a dependência econômica entre cônjuges é presumida, em razão do dever legal de assistência mútua na constância do casamento (art. 1.556, III do Código Civil), devendo ser arbitrado pensionamento mensal equivalente a 2/3 (dois terços) dos proventos que eram recebidos em vida pela vítima em benefício do viúvo.

Neste sentido:

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. REVISÃO. [...] A dependência econômica entre cônjuges é presumida, devendo ser arbitrado pensionamento mensal equivalente a 2/3 (dois terços) dos proventos que eram recebidos em vida pela vítima em benefício da viúva. 3. Agravo interno não provido. (AgInt no REsp 1627783/CE, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 22/05/2018, DJe 01/06/2018)

APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - ACIDENTE DE TRANSITO - CULPA EXCLUSIVA DO REQUERIDO - ÓBITO DA ESPOSA E MÃE DOS AUTORES [...] DEPENDÊNCIA ECONÔMICA PRESUMIDA ENTRE CÔNJUGES [...] PENSÃO DEVIDA AO CONJUGE DESDE A MORTE ATÉ A DATA EM QUE O CONTRAIR NOVO MATRIMÔNIO OU UNIÃO ESTÁVEL, OU, NÃO CONTRAINDO, A DATA EM QUE A VÍTIMA COMPLETARIA 71,7 ANOS DE IDADE - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANTIDOS - LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA QUE SE FARÁ POR SIMPLES CALCULO ARITMÉTICO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO POR UNANIMIDADE. (TJPR - 8ª C.Cível - AC - 910579-1 - Curitiba - Rel.: Desembargador José Laurindo de Souza Netto - Unânime - J. 26.07.2012)

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. CULPA CONCORRENTE. AFASTAMENTO. SÚMULA 7 DO STJ. PENSÃO MENSAL. DEPENDÊNCIA PRESUMIDA. PERCENTUAL DE 2/3. TERMO FINAL. SÚMULA 83 DO STJ. DANOS MORAIS. VALOR. SÚMULA 7 DO STJ. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REDISTRIBUIÇÃO. SÚMULA 7 DO STJ. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.

[...]

2. O pensionamento por ilícito civil não se confunde com o pago pela Previdência Social, por ter





origem diversa, de sorte que possível a concomitância entre ambos, não ficando eximido o causador do sinistro se, porventura, a vítima ou seus beneficiários percebem pensão paga pelo INSS. Precedentes.

3. A dependência econômica entre cônjuges é presumida, devendo ser arbitrado pensionamento mensal equivalente a 2/3 (dois terços) dos proventos que eram recebidos em vida pela vítima em benefício da viúva.

4. O entendimento jurisprudencial atualizado do STJ estabelece o termo final do pensionamento a data em que a vítima fatal completasse 70 anos, isto em razão dos dados atuais sobre a expectativa de vida média do brasileiro.

[...]

(AgInt no REsp 1839513/PR, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 23/02/2021, DJe 03/03/2021)

Assim, cabível o pagamento de pensão mensal ao viúvo no importe de 2/3 da remuneração que a de cujus percebia, sendo devida desde a morte até a data em que contrair novo matrimônio ou união estável, ou, não contraindo, até a data que a vítima fata completasse 70 anos, isto em razão dos dados atuais sobre a expectativa de vida média do brasileiro e consoante entendimento jurisprudencial atualizado do Superior Tribunal de Justiça.

Com efeito, deve ser excluído da pensão mensal os valores referentes ao contrato administrativo n.º 48/2011, por se tratar de contrato com prazo determinado e em razão de que com o falecimento da *de cujus* os serviços não foram prestados, evitando-se, com isso, o enriquecimento ilícito da parte.

Assim, para efeito da remuneração da *de cujus* deverá ser considerado apenas os valores recebidos do Estado do Paraná no cargo de médico do Fundo Estadual da Saúde, conforme holerite juntado no mov. 1.12.

Da indenização por danos morais

Por fim, cumpre ressaltar que, uma vez reconhecida a responsabilidade da parte ré pelo evento danoso, exsurge o dever de ressarcir os danos daí decorrentes, como o prejuízo imaterial ocasionado, decorrente da profunda dor e sofrimento dos autores, em razão da perda de esposa e mãe.

Por se tratar, ademais, de dano moral puro, prescinde-se de qualquer prova a respeito, pois a profunda amargura e dor psíquica que atinge ao âmago do indivíduo nesses casos é presumível, o que é passível de indenização.

Nesse sentido:

APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. ACIDENTE DE TRABALHO. SERVIDOR PÚBLICO. DEVER DE INDENIZAR CONFIGURADO [...] DANOS MORAIS CONFIGURADOS. QUANTUM INDENIZATÓRIO. Os danos morais são *in re ipsa* e decorrem da própria morte da vítima. Circunstância que, por si só, causou abalo psíquico, decorrente da angústia e do sofrimento vivenciado pela esposa e filhos do falecido pela perda do ente querido em decorrência do acidente do trabalho. [...] (Apelação e Reexame Necessário Nº 70070673892, Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Alberto Schreiner Pestana, Redator: Tasso Caubi Soares Delabary, Julgado em 24/05/2017).

Quanto ao valor da indenização a esse título, deve-se levar em conta a gravidade do fato, o caráter punitivo da medida, a condição social e econômica do lesado, bem como a repercussão do dano, além do necessário efeito pedagógico da indenização.

Nesse âmbito, o quantum indenizatório deve guardar a dupla função, observando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, a primeira dirigida ao agente do ato lesivo, a fim de evitar que atos semelhantes venham a ocorrer novamente e a segunda que o valor arbitrado não cause enriquecimento ilícito sem causa à parte lesada.

Nessa linha, arbitro a título de indenização por danos morais o valor de **RS25.000,00 (vinte e cinco mil reais)** para cada autor.





O valor da indenização por danos morais deverá ser corrigido monetariamente desde a data da sentença (arbitramento), conforme súmula nº 362 do STJ, com incidência de juros desde o evento danoso, nos termos da súmula nº 54 do STJ.

Destarte, a correção monetária das condenações impostas à Fazenda Pública incide em dois momentos: 1º) ao cabo da fase de conhecimento; 2º) do lapso temporal entre a inscrição do crédito em precatório e o efetivo pagamento, calculo este realizado no exercício da função administrativa pela Presidência da República.

Destaque-se que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário 870.947/SE, estabeleceu que a atualização monetária das condenações impostas à Fazenda Pública segundo a remuneração oficial da caderneta de poupança não se qualifica como medida adequada a capturar a variação de preços da economia, sendo inidônea a promover os fins a que se destina.

Desta maneira, os valores devidos em virtude da sentença, em fase de cumprimento, deverão ser corrigidos pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E).

Quanto aos juros de mora, por força da alteração redacional dada ao artigo 1.º-F da Lei n.º 9.494/1997 pela Lei n.º 11.960/2009, serão equivalentes aos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicáveis à caderneta de poupança, incidentes desde a data da citação.

Deverá ser observado, ainda, a súmula vinculante n.º 17 do Supremo Tribunal Federal, que se refere ao chamado período de graça, cujo teor é o seguinte: "Durante o período previsto no parágrafo 1º do artigo 100 da Constituição, não incidem juros de mora sobre os precatórios que nele sejam pagos".

Deste modo, não serão devidos os juros moratórios no período compreendido entre a homologação dos valores devidos e a expedição do precatório ou requisição de pequeno valor.

Assim, por todas as razões expostas, a procedência parcial do pedido é medida de rigor.

Dispositivo

Ante o exposto, nos termos da fundamentação retro, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido contido na exordial, para o fim de condenar o município requerido:

a) ao pensionamento mensal ao viúvo no importe de 2/3 da remuneração que a de cujus percebia, excluídos os valores referentes ao contrato administrativo n.º 48/2011, desde a data do acidente até a data em que contrair novo matrimônio ou união estável, ou, não contraindo, até a data que a vítima fata completasse 70 anos. As parcelas vencidas devem ser corrigidas pelo IPCA-E e juros de mora equivalentes aos índices oficiais de remuneração básica da caderneta de poupança, incidentes desde a data da citação, consoante artigo 1.º-F da Lei n.º 9.494/1997. O adimplemento das parcelas vencidas far-se-á de pronto, em parcela única. Já as vincendas, mensalmente.

b) ao pagamento de uma indenização por danos morais em valor equivalente a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para cada autor, corrigida devem ser corrigidas, nos termos do artigo 1.º-F da Lei n.º 9.494/1997, pelo IPCA-E desde a data do arbitramento e juros de mora equivalentes aos índices oficiais de remuneração básica da caderneta de poupança, incidentes desde a data do evento danoso.

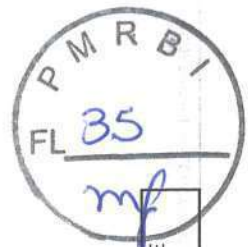
Condeno ainda a requerida ao pagamento das custas processuais, bem como da verba honorária, que arbitro em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do Código de Processo Civil, artigo 20, § 3º, observando-se o grau de zelo do profissional, a natureza da causa e o tempo exigido.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Laranjeiras do Sul, datado eletronicamente.

BRUNO OLIVEIRA DIAS





Juiz de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZS4 AYMUC U8PC9 E5FTR





CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

DESPACHO

O **Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu**, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o que consta no Parecer n. 001/2021 – Procuradora Jurídica, apresentado anexo ao Ofício n. 001/2021, encaminhado pela Procuradoria Geral do Município e, em especial, CONSIDERANDO a justificativa do grave impacto que eventual condenação definitiva nos autos n. 0000888-68.2016.8.16.0104 de Ação Indenizatória pode causar no orçamento municipal, RESOLVE anuir com a contratação de escritório de advocacia especializado para defender os interesses do Município nos autos referidos acima.


Para dar prosseguimento ao processo visando contratação especializada, determino que:

(i) Seja encaminhado o processo à Secretaria de Administração para fins de formalizar solicitação de proposta de honorários ao escritório de advocacia sugerido no parecer da Procuradoria Jurídica;

(ii) Após o recebimento da proposta de honorários, seja o processo encaminhado à Secretaria de Finanças para que informe sobre disponibilidade e rubrica para a referida contratação; e, sendo orçamentariamente possível, que prossiga para a Comissão de Licitação para que proceda à elaboração do respectivo contrato.

(iii) Antes da celebração da contratação, encaminhe-se, mais uma vez, à Procuradoria Jurídica para que elabore parecer sobre a legalidade de todo o procedimento administrativo com a finalidade de respaldar ulterior ato de autorização e assinatura do contrato.

Rio Bonito do Iguaçu, PR, 19 de agosto de 2021.


SEZAR AUGUSTO BOVIO
Prefeito Municipal



CLÈMERSON MERLIN CLÈVÈ

ADVOGADOS ASSOCIADOS

(<https://www.cleveadvogados.com.br>)

HOME ([HTTP://WWW.CLEVEADVOGADOS.COM.BR/](http://www.cleveadvogados.com.br/))

HISTÓRIA ([HTTPS://WWW.CLEVEADVOGADOS.COM.BR/HISTORIA/](https://www.cleveadvogados.com.br/historia/))

ÁREAS DE ATUAÇÃO ([HTTPS://WWW.CLEVEADVOGADOS.COM.BR/AREAS-DE-ATUACAO/](https://www.cleveadvogados.com.br/areas-de-atuacao/))

PROFISSIONAIS

([HTTPS://WWW.CLEVEADVOGADOS.COM.BR/PROFISSIONAIS/](https://www.cleveadvogados.com.br/profissionais/))

COMPLIANCE ([HTTPS://WWW.CLEVEADVOGADOS.COM.BR/COMPLIANCE/](https://www.cleveadvogados.com.br/compliance/))

ADMINISTRATIVO

([HTTPS://WWW.CLEVEADVOGADOS.COM.BR/ADMINISTRATIVO/](https://www.cleveadvogados.com.br/administrativo/))

NOTÍCIAS ([HTTPS://WWW.CLEVEADVOGADOS.COM.BR/NOTICIAS/](https://www.cleveadvogados.com.br/noticias/))

AGENDA ([HTTPS://WWW.CLEVEADVOGADOS.COM.BR/AGENDA/](https://www.cleveadvogados.com.br/agenda/))

PUBLICAÇÕES ([HTTPS://WWW.CLEVEADVOGADOS.COM.BR/PUBLICACOES/](https://www.cleveadvogados.com.br/publicacoes/))

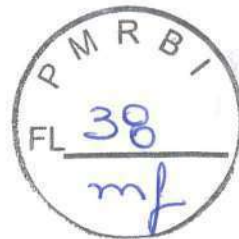
CONTATO ([HTTPS://WWW.CLEVEADVOGADOS.COM.BR/CONTATO/](https://www.cleveadvogados.com.br/contato/))

Rua Ivo Leão, 693, Centro Cívico

CEP 80530-105 - Curitiba - PR

Tel. +55 41 3352-2866

Fax +55 41 3352-3268



Áreas de Atuação

Sendo um dos mais reconhecidos escritórios de advocacia no Brasil por sua atuação dinâmica e consultoria técnica, os integrantes do Clèmerson Merlin Clève Advogados Associados atendem a diversos campos do Direito, com ênfase no Direito Público:

Constitucional

Atuação em questões constitucionais no Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais. Ampla atuação em Recursos Extraordinários. Propositura de ações diretas de inconstitucionalidade, de constitucionalidade e de arguições por descumprimento de preceito fundamental. Sustentação oral perante Tribunais Superiores e Órgãos Especiais.

Administrativo

Propositura e Defesa em Processos Administrativos Disciplinares (PADs), em ações de improbidade administrativa e em processos perante os Tribunais de Contas dos Estados e da União. Direito dos cartorários e serventias extrajudiciais. Atuação em concursos públicos, impugnação de editais, avaliações e provas. Direito dos servidores públicos. Defesa judicial de agentes políticos em ações civis públicas, ações populares e mandados de segurança. Atuação em processo de apuração de infrações político-administrativas e de crimes de responsabilidade. Relações governamentais e Advocacy de interesses e causas perante órgãos do Executivo e Legislativo.

Contratação Pública, Regulação e Concessões

Assessoria em procedimentos para alterações contratuais e de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato. Estruturação de operações corporativas. Solução de disputas e interpretações de procedimentos da disciplina regulatória. Representação em procedimentos licitatórios. Assessoria a prestadores de serviço público. Atuação em agências reguladoras. Análises para Parcerias Público-Privadas (PPPs).

Econômico e Financeiro

Operações bancárias e financeiras: contencioso e consultoria. Atuação em procedimentos administrativos no Banco Central do Brasil. Assessoria e elaboração de contratos corporativos. Compliance.

Eleitoral

Atuação em questões de partidos políticos e coligações partidárias. Consultoria no período eleitoral. Advocacia perante a Justiça Eleitoral. Defesa em processo de cassação parlamentar. Assessoria a órgãos legislativos e parlamentares para elaboração de projetos e outros atos legislativos. Assessoria em comissões parlamentares de inquérito e comissões processantes de investigação de infrações político-administrativas.



© Copyright Clèmerson Merlin Clève Advogados Associados 2016. Todos os direitos reservados.

Munditouch Design Studio (<http://www.munditouch.com.br>)



CLÈMERSON MERLIN CLÈVE

ADVOGADOS ASSOCIADOS

(<https://www.cleveadvogados.com.br>)

HOME ([HTTP://WWW.CLEVEADVOGADOS.COM.BR/](http://www.cleveadvogados.com.br/))

HISTÓRIA ([HTTPS://WWW.CLEVEADVOGADOS.COM.BR/HISTORIA/](https://www.cleveadvogados.com.br/historia/))

ÁREAS DE ATUAÇÃO ([HTTPS://WWW.CLEVEADVOGADOS.COM.BR/AREAS-DE-ATUACAO/](https://www.cleveadvogados.com.br/areas-de-atuacao/))

PROFISSIONAIS

([HTTPS://WWW.CLEVEADVOGADOS.COM.BR/PROFISSIONAIS/](https://www.cleveadvogados.com.br/profissionais/))

COMPLIANCE ([HTTPS://WWW.CLEVEADVOGADOS.COM.BR/COMPLIANCE/](https://www.cleveadvogados.com.br/compliance/))

ADMINISTRATIVO

([HTTPS://WWW.CLEVEADVOGADOS.COM.BR/ADMINISTRATIVO/](https://www.cleveadvogados.com.br/administrativo/))

NOTÍCIAS ([HTTPS://WWW.CLEVEADVOGADOS.COM.BR/NOTICIAS/](https://www.cleveadvogados.com.br/noticias/))

AGENDA ([HTTPS://WWW.CLEVEADVOGADOS.COM.BR/AGENDA/](https://www.cleveadvogados.com.br/agenda/))

PUBLICAÇÕES ([HTTPS://WWW.CLEVEADVOGADOS.COM.BR/PUBLICACOES/](https://www.cleveadvogados.com.br/publicacoes/))

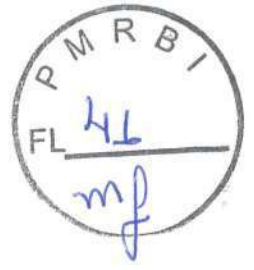
CONTATO ([HTTPS://WWW.CLEVEADVOGADOS.COM.BR/CONTATO/](https://www.cleveadvogados.com.br/contato/))

Rua Ivo Leão, 693, Centro Cívico

CEP 80530-105 - Curitiba - PR

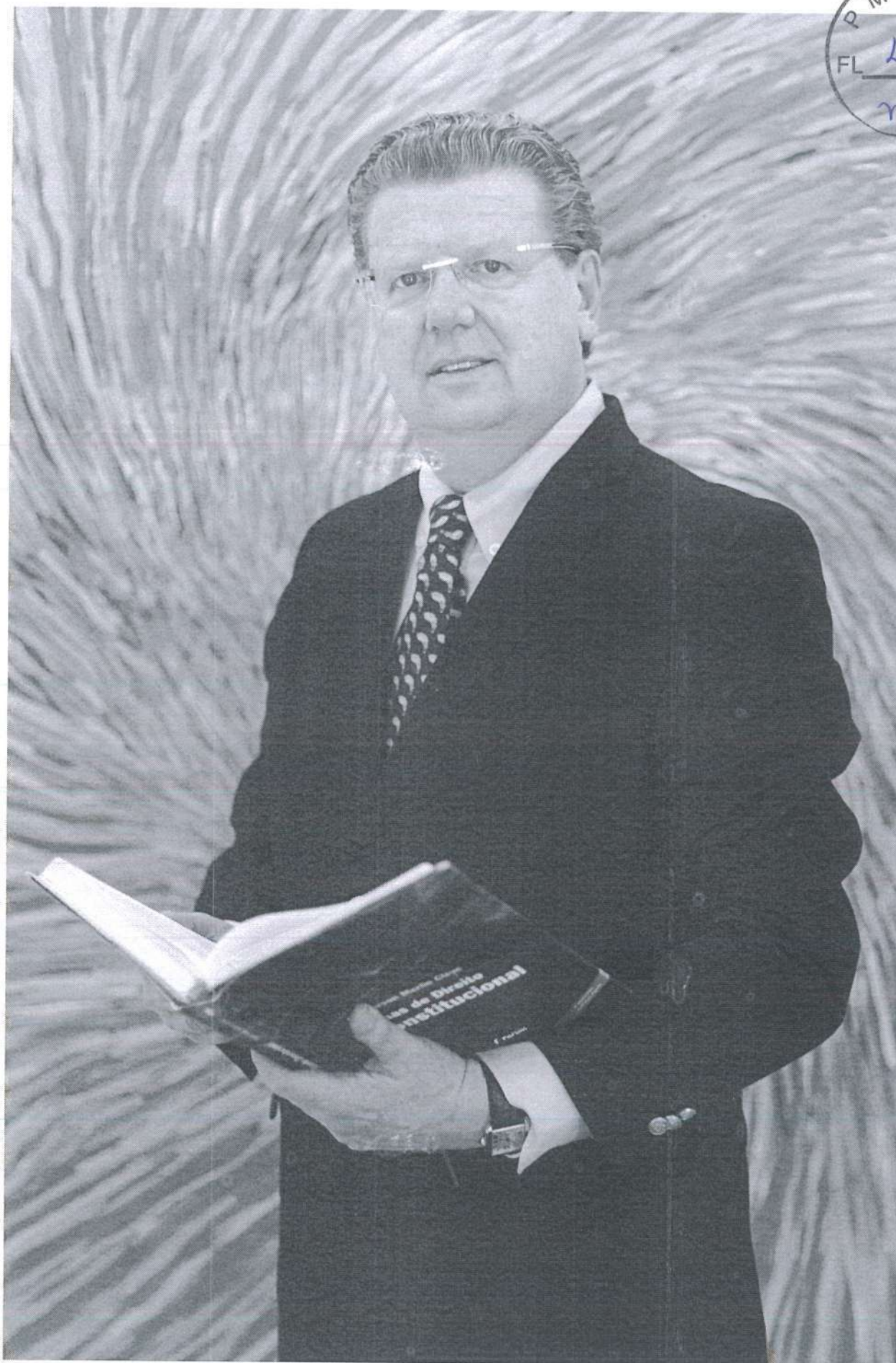
Tel. +55 41 3352-2866

Fax +55 41 3352-3268



Professionais

P M R B I
FL 42
mf



Clèmerson Merlin Clève

Fundador. Advogado e Consultor em Direito Público.

Professor Titular de Direito Constitucional da Universidade Federal do Paraná. Professor Titular de Direito Constitucional do Centro Universitário Autônomo do Brasil – UniBrasil Mestre e Doutor em Direito do Estado.



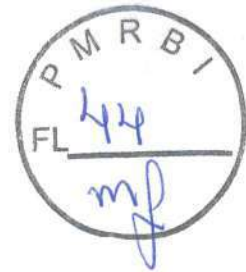
Árbitro da Câmara de Arbitragem da Federação das Indústrias do Estado do Paraná (FIEP).

Autor de diversas obras. Integra diversos Conselhos Editoriais de revistas jurídicas especializadas.

Foi Procurador do Estado do Paraná e Procurador da República, tendo sido aprovado em primeiro lugar nos dois concursos públicos de ingresso.

Email: **cleve@uol.com.br** (**<mailto:cleve@uol.com.br>**)

Site pessoal (<http://clemersoncleve.com.br/>)



Melina Breckenfeld Reck

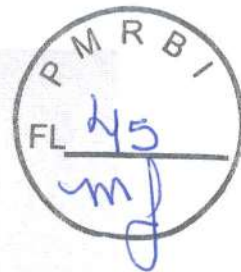
Advogada com graduação e mestrado em Direito pela Universidade Federal do Paraná. Professora de Direito Econômico e Procuradora-Geral do UniBrasil Centro Universitário.

Consultora jurídica e advogada militante com intensa atuação no Direito Público (Constitucional, Econômico-regulatório, Administrativo, Compliance e Tributário), em feitos individuais e coletivos (em defesa de associações) nos E. STF, STJ, CNJ, TCU e também em E. Tribunais Estaduais e Regionais Federais

Email:

(melina@cleveadvogados.com.br)

melina@cleveadvogados.com.br



Ana Carolina de Camargo Clève

Advogada e mestre em Ciência Política pela Universidade Federal do Paraná (UFPR).
Especialista em Direito Administrativo pelo Instituto de Direito Romeu Felipe Bacellar.
Possui curso de extensão em Fundamentos Críticos de Derechos Humanos pela Universidad
Pablo de Olavide (UPO), em Sevilha, Espanha.



Professora de Direito Constitucional e Eleitoral do Centro Universitário Autônomo do Brasil
- UniBrasil. Atua em Direito Constitucional com enfoque em Direito Eleitoral e Direito
Administrativo.

Presidente do Instituto Paranaense de Direito Eleitoral -IPRADE. Membro do Instituto
Brasileiro de Direito Eleitoral - IBRADE. Membro-fundadora da Academia Brasileira de
Direito Eleitoral e Político ABRADep. Membro do Instituto Paranaense de Direito
Administrativo - IPDA. Membro da Comissão de Direito Eleitoral da Ordem dos Advogados
do Brasil (OAB) - Seção do Paraná.

Email: carolina@cleveadvogados.com.br
(<mailto:carolina@cleveadvogados.com.br>)

M R B I
47
mf



Marina Michel de Macedo
Martynychen

Advogada graduada pela Universidade Federal do Paraná (UFPR). Mestre em Direito do Estado pela Universidade Federal do Paraná (UFPR). Doutora em Direito Econômico, Financeiro e Tributário pela Universidade de São Paulo (USP).



Professora de Direito Financeiro e Direito Econômico do Centro Universitário Autônomo do Brasil – UniBrasil. Tem experiência em Direito Público, atuando principalmente em finanças públicas, administração pública, direito municipal e direito urbanístico.

Email:

marina@cleveadvogados.com.br

(mailto:marina@cleveadvogados.com.br)



Gabriel Bonnevialle Braga Araújo

Advogado graduado pelo Centro Universitário Curitiba, com extensão em Direito Internacional, Direito Econômico e Direito Europeu na Suíça – St. Gallen Universität.

Especialista em Direito Público pelo Centro Universitário Autônomo do Brasil – UniBrasil e pela Escola da Magistratura Federal.

E-mail: gabriel@cleveadvogados.com.br
(<mailto:gabriel@cleveadvogados.com.br>)



Suzan Raphaellen Franche

Advogada graduada pelo Centro Universitário Autônomo do Brasil – UniBrasil. Pós-graduada em Direito Processual Civil pelo Instituto de Direito Romeu Felipe Bacellar.

E-mail: suzan@cleveadvogados.com.br
(<mailto:suzan@cleveadvogados.com.br>)



© Copyright Clèmerson Merlin Clève Advogados Associados 2016. Todos os direitos reservados.

Munditouch Design Studio (<http://www.munditouch.com.br>)

Curitiba, 03 de setembro de 2021

Ilmo. Sr. Servidor responsável pelo Setor de Compras da Prefeitura do Município de Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Referência: Proposta de honorários advocatícios

Prezado Servidor,

Vimos, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, em atenção à solicitação encaminhada, formalizar proposta de honorários advocatícios para fins de atuação deste escritório na defesa dos interesses deste Município, no âmbito da Ação de Reparação de Danos n. 0000888-68.2016.8.16.04, atualmente em trâmite perante a Vara da Fazenda Pública do Município de Laranjeiras do Sul - PR.

Caso haja interesse em referida prestação de serviços advocatícios, informamos abaixo nossa proposta de honorários em conformidade com o atual estado do processo acima referenciado:

1ª Fase - Recurso de Apelação

- R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para a interposição de Recurso de Apelação e o devido acompanhamento do processo junto ao Tribunal de Justiça até o encerramento da instância ordinária. Este valor compreende a elaboração de memoriais; audiência com os Desembargadores que compõem o quórum de julgamento; e sustentação oral perante a respectiva Câmara Cível.



• **2ª Fase – Atuação nos Tribunais Superiores**

R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para a interposição de eventuais Recursos Especial e Extraordinário; ou, a apresentação de contrarrazões a esses recursos caso o Município obtenha êxito no Recurso de Apelação e a parte contrária recorra aos Tribunais Superiores (Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal).

Obs.: Na hipótese de confirmação definitiva de eventual êxito do Município na demanda em questão, propomos que os honorários de sucesso correspondam à importância de 10% sobre o benefício econômico.

• **3ª Fase – Cumprimento de Sentença**

R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para a defesa dos interesses do Município em toda a fase de cumprimento de sentença. Esse valor abrange a atuação deste Escritório em âmbito recursal - caso seja necessário.

Destarte, ficamos no aguardo da confirmação acerca do interesse na prestação de assessoria jurídica.

Sendo o que dispúnhamos para o momento, aproveitamos a oportunidade para manifestar sinceros votos de estima e consideração.

Cordialmente,

CLÉMERSON MERLIN CLÈVE – ADVOGADOS ASSOCIADOS

Ana Carolina de Camargo Clève (Advogada – Sócia)
OAB/PR n.º 61.917



Re: Solicitação de orçamento

Ana Carolina Clève <carolcleve@gmail.com>

dom, 05/09/2021 00:08

Para: Prefeitura de Rio Bonito do Iguaçu <orcamentoriobonito@hotmail.com>

📎 1 anexos (79 KB)

Proposta de Honorários. Município de Rio Bonito do Iguaçu.pdf;

Prezado Servidor Responsável:

Após a análise do material pertinente e, também, da avaliação da equipe de Direito Público acerca da viabilidade da atuação do escritório na demanda em questão, segue, em arquivo anexo, nossa proposta de honorários.

Seguimos à disposição.

Atenciosamente,

Ana Carolina Clève.

Em ter., 31 de ago. de 2021 às 09:08, Prefeitura de Rio Bonito do Iguaçu <orcamentoriobonito@hotmail.com> escreveu:

Olá, tudo bem ?

Solicito, através deste, o envio de orçamento para contratação de serviço especializado conforme documentos em anexo (Ofício e Parecer).

Por gentileza confirmar o recebimento.



**Departamento de Compras
Prefeitura de Rio Bonito do Iguaçu
CNPJ: 95.587.770/0001-99**

--

**Ana Carolina de Camargo Clève
Advogada Sócia do Escritório Clèmerson Merlin Clève - Advogados Associados
Procuradora Jurídica do Centro Universitário UniBrasil**



MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO

Preliminarmente determino que o presente procedimento deva tramitar pelos setores competentes com vistas:

1 - À Secretaria de Finanças para a indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesa, com a respectiva dotação orçamentária, informando o prazo de pagamento, fazendo a verificação da adequação orçamentária e financeira, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, se for o caso.

2 - Após verificada a indicação dos recursos orçamentários seja retornado o presente procedimento para análise.

Rio Bonito do Iguaçu, 09 de setembro de 2021.



SEZAR AUGUSTO BOVINO
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



DEPARTAMENTO DE COMPRAS

MEMORANDO INTERNO

Rio Bonito do Iguaçu – PR, 09/09/2021

Ao Departamento de Contabilidade
Sra. Renata Bocca Doertzbacher
Contadora

Assunto: Solicitação de dotação orçamentaria

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO COM FINALIDADE DE ATUAÇÃO NA DEFESA DE INTERESSES DO MUNICÍPIO.

REQUISITANTE: GABINETE DO PREFEITO.

Mediante o pedido de contratação dos serviços na solicitação feita em anexo, solicitamos informação acerca da existência de previsão orçamentária para custeio das despesas, cujo valor estimado é de R\$ 125.000,00 (Cento e vinte e cinco mil reais).

Atenciosamente,

Élton Kruger

Élton Kruger
Auxiliar Administrativo
DEPARTAMENTO DE COMPRAS



Município de Rio Bonito do Iguaçu

CNPJ 95.587.770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - 85340-000 Tel: (42) 3653-1122
Rio Bonito do Iguaçu - PR



SECRETARIA DE FINANÇAS

Rio Bonito do Iguaçu, 09 de setembro de 2021.

Imo. Sr.

Élton Kruger.

Departamento de Compras

Ref. Indicação de previsão orçamentária para Contratação de serviços técnicos especializados com a finalidade de atuação na defesa de interesses do município.

Em verificação feita junto ao orçamento municipal, verifiquei a possibilidade orçamentária de aquisição dos bens/serviços solicitados. Para tanto, informo as dotações orçamentárias a serem utilizadas:

EXECUTIVO MUNICIPAL

280-000-02-002-04.122.002.2003-3.3.90.39.00.00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

800-000-03-003-04.122.0003.2006-3.3.90.39.00.00

810-504-03-003-04.122.0003.2006-3.3.90.39.00.00

Atenciosamente,

Renata Bocca Doertzbacher
Renata Bocca Doertzbacher

Contadora

CRC 071170-/O-6 PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



MEMORANDO INTERNO

Objeto: Promoção de defesa dos interesses do município de Rio Bonito do Iguaçu, em Ação de Reparação de Danos proposta na data de 04/03/2016 em face deste Município, em razão dos danos materiais e morais que teriam sido suportados pelos autores (acima referidos) em decorrência de acidente de trânsito. Os autores alegam que a responsabilidade civil para reparação dos danos seria do Município, eis que, em razão do sinistro, a esposa do primeiro autor e genitora dos demais, Elisabet do Rocio Pesch Garbin, acabou falecendo.

- Encaminhe-se à Assessoria Jurídica para parecer.

Rio Bonito do Iguaçu/PR, 10 de setembro de 2021.

ROBERTO JOSÉ KWAPIS

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



PARECER TÉCNICO OPINATIVO

Relatório

Trata-se de solicitação da Comissão de Licitação sobre a possibilidade jurídica de contratação de serviços advocatícios para a defesa do Município de Rio Bonito do Iguaçu, no Processo Judicial no. 0000888-68.2016.8.16.0104, a presente solicitação vem instruída com:

Despacho inicial;

Parecer sobre a formalização da demanda;

Resumo dos cálculos do valor da condenação em primeiro grau de jurisdição;

Cópia da sentença condenatória, em que figura o Município de Rio Bonito do Iguaçu, no polo passivo;

Despacho do Prefeito;

Pedido de dotação e previsão orçamentária;

Indicação de dotação orçamentária;

Pedido de parecer jurídico sobre a forma de contratação;

Eis o que havia de pertinente a relatar.

Fundamentação

Inicialmente, devemos considerar que o Município de Rio Bonito do Iguaçu, atualmente conta com somente um servidor efetivo no cargo de Procurador Municipal, o qual encontra-se destinado aos setores administrativos, também deve-se apontar que conforme fundamentação exarada pela digna Procuradora Geral do Município, o assunto em comento possui alta complexidade, sendo por suas razões a medida adequada a ser tomada, para resguardar os interesses da administração.





Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefãx (042) 3653-1122

CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguçu - Paraná



Dessa forma, torna-se necessária a contratação de serviços advocatícios especializados para promover a defesa do município na ação judicial 0000888-68.2016.8.16.0104.

A Constituição Federal de 1988 estabelece que, como regra, as contratações realizadas pela administração devem ser realizadas por meio de procedimento licitatório prévio, assegurando igualdade de condições a todos concorrentes, nos seguintes termos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI -ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

É notório que a realização de Licitação é regra e a não-licitação é exceção, sendo que as exceções são os casos previstos na Lei nº 8.666/93 de Dispensa e de Inexigibilidade. A licitação pode ser dispensada quando a conveniência administrativa, aliada ao interesse público específico são enquadráveis nas previsões dos artigos 25, inciso II, e 13, inciso V, da Lei n. 8.666/93 (*Lei de Licitações*) que autorizam, em caráter excepcional, a contratação de serviços técnicos advocatícios, por meio de procedimento de inexigibilidade de licitação, para patrocínio de questões de interesse da Administração Pública, nas quais o objeto seja singular e o advogado ou a sociedade de advogados a ser contratada ostente notória especialização.

Desse modo, em situações particularizadas que exigem elevado grau de expertise profissional, de relevante interesse para determinado órgão público, justifica-se tal contratação para patrocínio numa determinada demanda ou mesmo para assessoria jurídica específica.

No entanto, a ausência de previsão legal expressa quanto à singularidade do exercício profissional tem ensejado interpretações desfocadas, que geram certo desconforto aos advogados e, até mesmo, violação às suas prerrogativas profissionais. Não raro, deparamo-nos com o entendimento de que serviços advocatícios, de um modo geral, podem ser efetivados por qualquer profissional inscrito na Ordem dos Advogados, premissa essa que desconhece as múltiplas e complexas áreas do direito, que impõem, atualmente, especialização intelectual e técnica de quem for contratado.

Página 2 de 5





Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefãx (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



O importante é que o serviço a ser prestado seja realmente singular, específico e relevante!

Esse pressuposto norteia a orientação pretoriana que se encontra sedimentada no Superior Tribunal de Justiça, como se extrai, dentre outros, de recente precedente (DJe 8.5.2020) da 1ª Turma, no julgamento do Agravo Interno no Recurso Especial n. 1.520.982/SP, com voto condutor do ministro Sérgio Kukina, textual:

“É plenamente possível a contratação de advogado particular para a prestação de serviços relativos a patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas sem que para tanto seja realizado procedimento licitatório prévio. Todavia, a dispensa de licitação depende da comprovação de notória especialização do prestador de serviço e de singularidade dos serviços a serem prestados, de forma a evidenciar que o seu trabalho é o mais adequado para a satisfação do objeto contratado, sendo inviável a competição entre outros profissionais”.

Explica, a propósito, Marçal Justen Filho que determinado serviço de advocacia caracteriza-se como singular, a inexigir certame licitatório, em virtude de relevância e peculiaridades próprias, que o diferenciam de outros. No que toca à especialização, consiste ela “na titularidade objetiva de requisitos que distinguem o sujeito, atribuindo-lhe maior habilitação do que a normalmente existente no âmbito dos profissionais que exercem a atividade. Isso se traduz na existência de elementos objetivos ou formais, tais como a conclusão de cursos e a titulação no âmbito de pós-graduação, a participação em organismos voltados a atividade especializada, o desenvolvimento frutífero e exitoso de serviços semelhantes em outras oportunidades, a autoria de obras técnicas, o exercício de magistério superior, a premiação em concursos ou a obtenção de láureas, a organização de equipe técnica e assim por diante” (*Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*, 16ª ed., São Paulo, Ed. RT, 2014, pág. 502).

No caso em tela, se pretende realizar contratação por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25 da lei de licitações, que dispõe:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;”

Ao analisar o citado dispositivo, fica evidente a natureza exemplificativa do rol nele inserido, haja vista que, dos elementares fundamentos da hermenêutica jurídica, o dispositivo

Página 3 de 5



P M R B I
FL 62
mf

Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



analisado deve ser focado a partir de sua premissa maior, a qual, no presente caso, é a inexigibilidade do ato de licitar decorrente da inviabilidade de competição. Ademais, é certo que inexistem “palavras soltas” no texto da lei, portanto, a expressão “em especial”, contida na parte final do caput do artigo 25 da Lei 8666/93, demonstra que o legislador não exauriu as possibilidades de inexigibilidade às hipóteses elencadas em seus incisos I, II e III, mas, especialmente, diante daquelas.

Assim já se manifestou o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que:

“Os casos de inexigibilidade de licitação não se exaurem nas disposições legais, as quais consignam, apenas exemplificativamente, algumas situações” (Processo TC/PR 4707-02.00/93-5, publicado no informativo de Licitações e Contratos – ILC, nº 53, jul./98, Curitiba: Zênite, p. 649)

Pode-se concluir, portanto, que, para a Administração Pública contratar serviços técnicos de consultoria e/ou assessoria jurídica, seja por meio de advogado, ou de sociedade de advogados, deve proceder-se mediante a inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do art. 25, da Lei nº 8.666/93.

Isto ocorre porque não há como existir competição entre advogados, por força do artigo 5º, do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, vinculado diretamente à Lei nº 8.906/94, que proíbe o advogado de promover a mercantilização de sua profissão, em que a competição é espécie:

“Art. 5º. O exercício da advocacia é incompatível com qualquer procedimento de mercantilização.”

Portanto, para a contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, com amparo exclusivamente no inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93, devem ser preenchidos, simultaneamente, três requisitos, quais sejam: a) serviço técnico especializado; b) natureza singular; e, c) notória especialização do contratado.

Conclusão

Diante do exposto, este Procurador, não encontra óbice para a realização da contratação, na forma da inexigibilidade de licitação, com o atendimento das regras estabelecidas na Lei 8.666/93, em especial ao Art. 25, inciso II.

Dessa forma, o presente processo de inexigibilidade deverá ser instruído com os documentos que já se acham juntados e com: 1) a demonstração da notória especialização do contratado na área jurídica de que trata os autos 0000888-68.2016.8.16.0104; 2) o contrato

Página 4 de 5





Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefãx (042) 3653-1122

CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



social da empresa de advocacia a ser contratada, com as certidões de regularidade fiscal da empresa, registro junto ao órgão de classe (OAB/PR), demais documentos que comprovem a aptidão da empresa para desempenhar os serviços de advocacia especializada; 3) autorização do ordenador de despesas para licitar, 4) carta de contrato; e ao final 5) a ratificação do ordenador de despesa quanto ao processo de inexigibilidade de licitação; com as 6) publicações dos atos essenciais.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Rio Bonito do Iguaçu, 13 de setembro de 2021.


Ricardo Corso
Procurador Municipal





MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99.

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO

Feita a análise sob a ótica da oportunidade e conveniência e relevância para o Interesse Público corroborada pela disponibilidade orçamentária atestada pela Secretaria da Finanças, **autorizo** a contratação de serviços técnicos especializados com finalidade de atuação na defesa de interesses do município.

O presente processo de contratação por inexigibilidade encontra-se amparado pelo artigo 25 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Solicito o encaminhamento para as providências necessárias à solicitação anexa e demais documentos para elaboração do processo competente, desde que se cumpram às exigências e formalidades legais das normas em vigor.

Rio Bonito do Iguaçu, 14 de setembro de 2021.


SEZAR AUGUSTO BOVINO
PREFEITO MUNICIPAL



CLÊMERTON MERLIN CLÈVE – ADVOGADOS ASSOCIADOS

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Por este instrumento particular, **CLÊMERTON MERLIN CLÈVE**, brasileiro, divorciado, advogado regularmente inscrito perante a OAB/PR sob n.º 9.361, residente e domiciliado em Curitiba (PR), na Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, n.º 1.861, Ap. 1.601, Mossunguê, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 1.444.027, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado do Paraná e com inscrição no C.P.F./M.F. sob n.º 322.739.249-68; **PAULO RICARDO SCHIER**, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito perante a OAB/PR sob n.º 20.805, residente e domiciliado em Curitiba (PR), na Rua Rocha Pombo, n.º 980, Ap. 103, Centro Cívico, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 2.256.264-9, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado do Paraná e com inscrição no C.P.F./M.F. sob n.º 724.975.809-87; **SANDRO MARCELO KOZIKOSKI**, brasileiro, solteiro, advogado regularmente inscrito perante a OAB/PR sob n.º 22.729, residente e domiciliado em Curitiba (PR), na Rua Belém, n.º 205, Ap. 22, Cabral, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 19.294.594, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, com inscrição no C.P.F./M.F. sob n.º 133.661.968-66; e, **SOLON SEHN**, brasileiro, solteiro, advogado regularmente inscrito perante a OAB/PR sob n.º 31.397, residente e domiciliado em Curitiba (PR), na Rua Ivo Leão, n.º 693, Centro Cívico, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 3.585.094-5, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado do Paraná e com inscrição no C.P.F./M.F. sob n.º 031.109.969-60; RESOLVEM constituir uma Sociedade de Advogados que se regerá pelas disposições do Código Civil Brasileiro, pelo disposto na Lei n.º 8.906/94, e pelas seguintes cláusulas e condições dispostas a seguir:

1) Da denominação, sede, objeto e responsabilidade dos sócios

1) A sociedade adotará a razão social de **CLÊMERTON MERLIN CLÈVE - ADVOGADOS ASSOCIADOS**.

2) A Sociedade ora constituída terá sede na Cidade de Curitiba (PR), na Rua Ivo Leão, n.º 693, Centro Cívico.

3) A Sociedade terá por objeto a prestação de serviços de advocacia em caráter contencioso e preventivo, englobando, assim, assessoria jurídica, consultoria e demais atividades concernentes às áreas judicial e extrajudicial.

4) A responsabilidade dos sócios pelos danos causados aos clientes é ilimitada e subsidiária, enquanto que a responsabilidade pelas obrigações contraídas perante terceiros é solidária.

5) Aos sócios é vedado o exercício da advocacia em caráter autônomo, bem como a percepção de honorários advocatícios como receita pessoal, salvo a hipótese de contratação específica de um dos sócios para fins de emissão de parecer jurídico.

II) Do capital social e da composição societária

O capital social, integralizado totalmente neste ato, importará em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma delas, subscrevendo cada sócio, quotas sociais na seguinte proporção:

a) **Clèmerson Merlin Clève**: 4.000 (quatro mil) quotas, correspondendo a 40% (quarenta por cento) do capital social, representando, assim, a importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), ficando as mesmas, neste ato, subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional;

b) **Paulo Ricardo Schier**: 2.000 (duas mil) quotas, correspondendo a 20% (vinte por cento) do capital social, representando, assim, a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), ficando as mesmas, neste ato, subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional;

c) **Sandro Marcelo Kozikoski**: 2.000 (duas mil) quotas, correspondendo a 40% (quarenta por cento) do capital social, representando, assim, a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), ficando as mesmas, neste ato, subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional;

d) **Solon Sehn**: 2.000 (duas mil) quotas, correspondendo a 20% (vinte por cento) do capital social, representando, assim, a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), ficando as mesmas, neste ato, subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional.

O capital social ficará, portanto, distribuído entre os sócios nos seguintes termos:

Sócio	Quotas	Valor em Real
Clèmerson Merlin Clève	4.000	R\$ 4.000,00
Paulo Ricardo Schier	2.000	R\$ 2.000,00
Sandro Marcelo Kozikoski	2.000	R\$ 2.000,00
Solon Sehn	2.000	R\$ 2.000,00

III) Da gerência

1) A Sociedade será regida e administrada pelo sócio detentor da maior parte do capital social e, na sua ausência, por qualquer dos outros sócios, em conjunto ou separadamente, sendo-lhes atribuídos todos os poderes de administração e representação da sociedade, para dispor e dar destino aos bens sociais, movimentar contas bancárias, assumir compromissos profissionais de

[Handwritten signatures]



natureza técnico-científico, mediante filiação ou associação da sociedade a entidades sediadas no Brasil e no exterior, podendo ainda representar a sociedade perante terceiros, inclusive em face de repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, sociedades de economia mista, além de representar a sociedade ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo para tanto, se for de interesse de todos, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

2) É vedado a qualquer dos sócios o uso da denominação social em negócios alheios ao objeto social. A prática de atos alheios ao objeto social, por parte de qualquer dos sócios-gerentes, implicará a responsabilidade pessoal do sócio responsável pelo ato, nos termos da lei civil.

3) Os sócios terão o dever de lealdade entre si, em todas as operações relativas à Sociedade, impondo-se a todos, igualmente, o dever de prestar contas de suas atividades.

4) Os sócios dedicarão o seu tempo e atividade aos trabalhos próprios da profissão de advogado, cada qual nas suas respectivas especializações, sempre no interesse da Sociedade, sendo-lhes vedado associar-se, simultaneamente, a outra Sociedade de Advogados.

5) Fica o sócio-gerente, em garantia de seus atos de administração, dispensado de prestar caução.

IV) Do prazo de duração, do exercício social e da divisão de lucros e dividendos

1) A Sociedade é constituída por prazo indeterminado, iniciando suas atividades com o registro deste contrato na entidade de classe respectiva, podendo dela participar advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, enquanto mantiverem essa situação.

2) O exercício social coincidirá com o ano civil. Anualmente, a 31 de dezembro, será elaborado um balanço geral e uma demonstração do resultado do exercício.

3) Os lucros e prejuízos apurados serão divididos e rateados mensalmente na proporção das quotas do capital social ou na forma do acordo de cotistas, exceto se, havendo lucro, deliberarem os sócios levá-lo ao Patrimônio Líquido da Sociedade, para posterior utilização e implemento em favor desta.

V) Da abertura de filiais

A Sociedade poderá abrir escritórios filiais em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes o capital nominal que julgar útil ou necessário ao fim colimado, parcela esta que se destacará de seu próprio capital, para efeitos fiscais.



VI) Da cessão de quotas, incapacidade ou morte dos sócios

1) As quotas do capital social não poderão ser alienadas a terceiros estranhos à Sociedade, sem que seja dado direito de preferência aos sócios que nela permanecem e, dentre esses, observar-se-á a preferência do sócio detentor da maior parte do capital social e, entre os demais, em igualdade de condições.

2) Para a validade e eficácia dos instrumentos de alteração do contrato social, no caso de ingresso ou retirada de sócios, é necessário que os sócios representantes da totalidade do capital social firmem o competente instrumento de alteração do contrato, desde que: a) no caso de entrada de novo sócio tenha sido obtida a concordância de todos os sócios; b) no caso de retirada de qualquer dos sócios, tenha sido apresentada uma carta de renúncia por parte do sócio retirante.

3) Qualquer dos sócios terá o direito de retirar-se da Sociedade mediante aviso prévio encaminhado aos demais. Permanecendo apenas um dos sócios, seja em decorrência do falecimento ou retirada dos demais, a Sociedade se dissolverá.

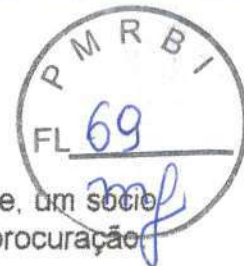
4) Em caso de falecimento ou retirada, a Sociedade pagará aos herdeiros ou legatários do sócio falecido, ou ao próprio sócio retirante, uma soma igual a da sua participação no patrimônio líquido, bem como de sua participação nos lucros líquidos não distribuídos até a data do falecimento e/ou retirada, procedendo-se ainda um arbitramento dos honorários advocatícios ainda não recebidos.

5) Ocorrendo hipótese de impedimento ou incompatibilidade de qualquer um dos sócios, será este excluído da sociedade mediante alteração contratual e seus direitos e haveres serão pagos na forma descrita no item anterior, quando não for o caso de licença.

6) Na hipótese de dissolução da sociedade por interesse comum de todos os sócios, promover-se-á a liquidação com a partilha do ativo líquido entre os sócios, observada a proporção das quotas sociais de cada um dos sócios ou o que dispuser o acordo de cotistas.

VII) Alterações contratuais

1) A qualquer tempo, mediante decisão que represente a maioria do capital social, poderá este instrumento sofrer alterações, respeitadas as formalidades legais, exceto se as alterações contratuais versarem sobre gerência, denominação, sede, destinação de lucros, aumento ou redução do capital e admissão de novos sócios, uma vez que estas somente poderão ser processadas por manifestação unânime de todos os sócios.



2) No exercício de seus poderes e direitos dentro da Sociedade, um sócio poderá se fazer representar por outro sócio mediante instrumento de procuração.

VIII) Foro de eleição e disposições gerais

1) Fica eleito para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato, o Foro da Cidade de Curitiba (PR), com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2) Os casos não previstos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie ou conforme dispuser o acordo de cotistas.

3) Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão incursos em nenhum tipo legal que os impeça de exercer as atividades concernentes ao objeto social da Sociedade.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, cada qual contendo 05 (cinco) folhas, na presença das testemunhas identificadas abaixo, na melhor forma de direito.

Curitiba, 25 de janeiro de 2002.

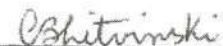

CLÊMERTON MERLIN CLÈVE



PAULO RICARDO SCHIER

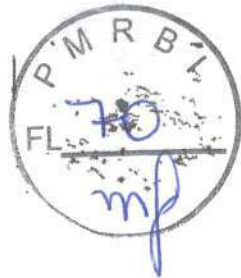

SANDRO MARCELO KOZIKOSKI


SOLON SEHN

Testemunhas:

1) 
Carla Cristina Baby Litvinski
RG 6.160.277-1/SSP-PR

2) 
Aparecida Cristiane Alves
RG 7.569.874-7/SSP-PR



O presente instrumento de CONTRATO SOCIAL foi
REGISTRADO, nesta data, às fls. 485/489 do Livro
nº 03 de Registro de Sociedades de Advogados sob o
nº 1166
Curitiba, 10 de abril de 2002.



MANOEL ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCO
Secretário Geral



CLÊMERTON MERLIN CLÈVE ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ 05065897/0001- 55

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÊMERTON MERLIN CLÈVE, brasileiro, divorciado, advogado regularmente inscrito perante a OAB/PR sob nº 9.361, com inscrição no CPF/MF sob nº 322.739.249-68, portador da CI/RG 1.444.027/PR, residente e domiciliado em Curitiba -PR, **PAULO RICARDO SCHIER**, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito perante a OAB/PR sob nº 20.285, com inscrição no CPF/MF sob nº 724.975.809-87, portador da CI/RG 2.256.264-9/PR, residente e domiciliado em Curitiba -PR, **SANDRO MARCELO KOZIKOSKI**, brasileiro, solteiro, advogado regularmente inscrito perante a OAB/PR sob nº 22.729, com inscrição no CPF/MF sob nº 133.661.968-66, portador da CI/RG 19.294.594/SP, residente e domiciliado em Curitiba -PR, e **SOLON SEHN**, brasileiro, solteiro, advogado regularmente inscrito perante a OAB/PR sob nº 31.397, com inscrição no CPF/MF sob nº 031.109.969-60, portador da CI/RG 3.585.094-5/PR residente e domiciliado em Curitiba -PR, na qualidade de sócios do escritório **CLÊMERTON MERLIN CLÈVE ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade de advogados cujo contrato social primitivo encontra-se regularmente registrado perante a OAB/PR sob nº 1.166, em data de 10/04/2002, às fls. 485-9 do Livro 3, com sede em Curitiba-PR, na Rua Ivo Leão, 693, Centro Cívico, resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, promover esta PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL, sob as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O sócio **PAULO RICARDO SCHIER**, que possui na sociedade 2.000 (duas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e correspondendo a 20% (vinte por cento) do capital social, cede e transfere, neste ato, ao sócio **CLÊMERTON MERLIN CLÈVE**, acima qualificado, 1.000 (mil)



CLÊMERTON MERLIN CLÈVE ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ 05065897/0001- 55

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, equivalentes ao valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) e a 10% (dez por cento) do capital social;

CLÁUSULA SEGUNDA - O sócio **SANDRO MARCELO KOZIKOSKI**, que possui na sociedade 2.000 (duas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e correspondendo a 20% (vinte por cento) do capital social, cede e transfere, neste ato, ao sócio **CLÊMERTON MERLIN CLÈVE**, acima qualificado, 1.000 (mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, equivalentes ao valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) e a 10% (dez por cento) do capital social;

CLÁUSULA TERCEIRA - O sócio **SOLON SEHN**, que possui na sociedade 2.000 (duas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e correspondendo a 20% (vinte por cento) do capital social, cede e transfere, neste ato, ao sócio **CLÊMERTON MERLIN CLÈVE**, acima qualificado, 1.000 (mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, equivalentes ao valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) e a 10% (dez por cento) do capital social;

CLÁUSULA QUARTA - É admitida neste ato, como sócia, **MELINA BRECKENFELD RECK**, brasileira, solteira, advogada regularmente inscrita perante a OAB/PR sob nº 33.039, com inscrição no CPF/MF sob nº 022.964.689-18, portadora da CI/RG 6.335.439-2/SP, residente e domiciliada na Rua Campinas, 254, Cabral, em Curitiba -PR,

CLÁUSULA QUINTA - O sócio **CLÊMERTON MERLIN CLÈVE**, que possui, em virtude do previsto nas cláusulas primeira, segunda e terceira, na sociedade 7.000 (sete mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando a importância



CLÊMERTON MERLIN CLÈVE ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ 05065897/0001- 55

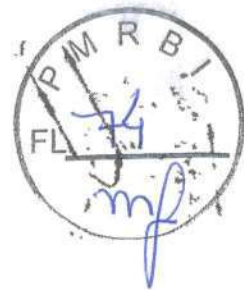
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) e correspondendo a 70% (setenta por cento) do capital social, cede e transfere, neste ato, à sócia **MELINA BRECKENFELD RECK**, acima qualificada, 1.000 (mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, equivalentes ao valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) e a 10% (dez por cento) do capital social

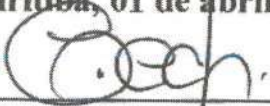
CLÁUSULA SEXTA - Em decorrência da presente alteração e tendo em vista o ingresso de nova sócia e as cessões de quotas acima noticiadas, o Capital Social no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, passa a ter a seguinte distribuição:

SÓCIOS	PARTICIPAÇÃO	QUOTAS	CAPITAL
Clèmerson Merlin Clève	60%	6.000	R\$ 6.000,00
Paulo Ricardo Schier	10%	1.000	R\$ 1.000,00
Sandro Marcelo Kozikoski	10%	1.000	R\$ 1.000,00
Solon Sehn	10%	1.000	R\$ 1.000,00
Melina Breckenfeld Reck	10%	1.000	R\$ 1.000,00
TOTAL	100%	10.000	R\$ 10.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato social que não colidirem com a presente alteração.



O presente instrumento de **ALTERAÇÃO CONTRATUAL**
foi **ARQUIVADO**, nesta data, às fls. 315/318 do
Livro nº 06 de Registro de Alteração Contratual de
Sociedades de Advogados.
Curitiba, 01 de abril de 2004.



IVO HARRY CELLI JUNIOR
Secretário Geral



CLÊMERTON MERLIN CLÈVE ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ 05065897/0001- 55

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÊMERTON MERLIN CLÈVE, brasileiro, divorciado, advogado regularmente inscrito perante a OAB/PR sob nº 9.361, com inscrição no C.P.F./M.F. sob nº 322.739.249-68, portador da CI/RG 1.444.027/PR, residente e domiciliado em Curitiba -PR, **PAULO RICARDO SCHIER**, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito perante a OAB/PR sob nº 20.285, com inscrição no C.P.F./M.F. sob nº 724.975.809-87, portador da CI/RG 2.256.264-9/PR, residente e domiciliado em Curitiba -PR, **SANDRO MARCELO KOZIKOSKI**, brasileiro, solteiro, advogado regularmente inscrito perante a OAB/PR sob nº 22.729, com inscrição no C.P.F./M.F. sob nº 133.661.968-66, portador da CI/RG 19.294.594/SP, residente e domiciliado em Curitiba -PR, **MELINA BRECKENFELD RECK**, brasileira, solteira, advogada regularmente inscrita perante a OAB/PR sob n. 33.039, com inscrição no C.P.F./M.F. sob nº 022.964.689-18, portador da CI/RG 6.335.439-2/SP, e **SOLON SEHN**, brasileiro, solteiro, advogado regularmente inscrito perante a OAB/PR sob nº 31.397, com inscrição no C.P.F./M.F. sob nº 031.109.969-60, portador da CI/RG 3.585.094-5/PR residente e domiciliado em Curitiba -PR, na qualidade de sócios do escritório **CLÊMERTON MERLIN CLÈVE ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade de advogados cujo contrato social primitivo encontra-se regularmente registrado perante a OAB/PR sob nº 1.166, em data de 10/04/2002, às fls. 485-9 do Livro n. 03, com sede em Curitiba-PR, na Rua Ivo Leão, 693, Centro Cívico, com as alterações impostas e acrescidas pela Primeira Alteração Contratual, regularmente registrada perante a OAB/PR em data de 01º/04/2004, às fls. 315/318 do Livro n. 06 do Registro de Alteração Contratual de Sociedades de Advogados, **RESOLVEM**, de comum acordo e na melhor forma de direito, promover esta **SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**, sob as seguintes condições:



CLÊMERTON MERLIN CLÈVE ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ 05065897/0001- 55

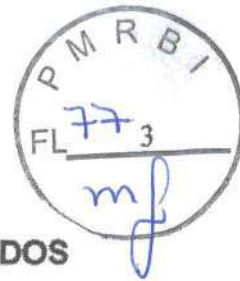
SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – O sócio **SOLON SEHN**, que possui na sociedade 1.000 (mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando a importância de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e correspondendo a 10% (dez por cento) do capital social, cede e transfere, neste ato, ao sócio **CLÊMERTON MERLIN CLÈVE**, acima qualificado, 1.000 (mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, equivalentes ao valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) e a 10% (dez por cento) do capital social.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em decorrência da presente cessão e transferência de cotas descrita na cláusula anterior, **SOLON SEHN** retira-se da sociedade de advogados, dando plena e geral quitação de seus haveres societários, bem como outorga quitação ao sócio **CLÊMERTON MERLIN CLÈVE** quanto ao pagamento das cotas sociais transferidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Em decorrência da presente alteração e tendo em vista o ingresso de nova sócia e as cessões de quotas acima noticiadas, o Capital Social no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, passa a ter a seguinte distribuição:

SÓCIOS	PARTICIPAÇÃO	QUOTAS	CAPITAL
Clèmerson Merlin Clève	70%	7.000	R\$ 7.000,00
Paulo Ricardo Schier	10%	1.000	R\$ 1.000,00
Sandro Marcelo Kozikoski	10%	1.000	R\$ 1.000,00
Melina Breckenfeld Reck	10%	1.000	R\$ 1.000,00
TOTAL	100%	10.000	R\$ 10.000,00



CLÊMERTON MERLIN CLÉVE ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ 05065897/0001- 55

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato social que não colidirem com a presente alteração.

E, por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento, em cinco vias de igual teor e forma, obrigando-se para todos os efeitos legais.

Curitiba, 26 de julho de 2004.

CLÊMERTON MERLIN CLÉVE

SANDRO MARCELO KOZIKOSKI

PAULO RICARDO SCHIER

OLON SEHN

MELINA BRECKENFELD RECK

TESTEMUNHAS:

Aparecida Eustione Alves
Aparecida Cristiane Alves
CI/RG 7.569.874-7

Flávia Roberta Fernandes
Flávia Roberta Fernandes
CI/RG 8.437.652-3



O presente instrumento de **ALTERAÇÃO CONTRATUAL**
foi **ARQUIVADO**, nesta data, às fls. 172/174 do
Livro nº 07 de Registro de Alteração Contratual de
Sociedades de Advogados.
Curitiba, 18 de agosto de 2004.

IVO HARRY CELLI JUNIOR
Secretário Geral



TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Clèmerson Merlin Clève, brasileiro, divorciado, advogado regularmente inscrito perante a OAB/PR sob nº. 9.361, com inscrição no C.P.F./M.F. sob nº. 322.739.249-68, portador da CI/RG 1.444.027/PR, residente e domiciliado em Curitiba-Pr, **Paulo Ricardo Schier**, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito perante a OAB/PR sob nº. 20.805, com inscrição no C.P.F./M.F. sob nº. 724.975.809-87, portador da CI/RG 2.256.264-9/PR, residente e domiciliado em Curitiba-Pr, **Sandro Marcelo Kozikoski**, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito perante a OAB/PR sob nº. 22.729, com inscrição no C.P.F./M.F. sob nº. 133.661.968-66, portador da CI/RG 19.294.594/SP, residente e domiciliado em Curitiba-Pr, **Melina Breckenfeld Reck**, brasileira, solteira, advogada regularmente inscrita perante a OAB/PR sob nº. 33.039, com inscrição no C.P.F./M.F. sob nº. 022.964.689-18, portadora da CI/RG 6.335.439-2/SP, residente e domiciliada em Curitiba-Pr, na qualidade de sócios do escritório **CLEMERSON MERLIN CLEVE ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade de advogados cujo contrato social primitivo encontra-se regularmente registrado perante a OAB/PR sob nº. 1.166, em data de 10/04/2002, às fls. 485-9 do Livro nº. 03, com sede em Curitiba-Pr, na Rua Ivo Leão, 693, Centro Cívico, com as alterações impostas e acrescidas pela Primeira Alteração Contratual, regularmente registrada perante a OAB/PR em data de 01/04/2004, às fls. 315/318 do livro nº. 06 do Registro de Alteração Contratual de Sociedades de Advogados e Segunda Alteração Contratual, regularmente registrada perante a OAB/PR em data de 18/08/2004, às fls. 172/174 do livro nº. 07 do Registro de Alteração Contratual de Sociedades de Advogados, RESOLVEM, de comum acordo e na melhor forma de direito, promover esta **Terceira Alteração do Contrato Social**, sob as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Sócio **Paulo Ricardo Schier**, que possui na sociedade 1.000 (mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando a importância de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e correspondendo a 10% (dez por cento) do capital social, cede e transfere, neste ato, ao sócio **Clèmerson Merlin Clève**, acima qualificado, 1.000 (mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, equivalentes ao valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e a 10% (dez por cento) do capital social.

CLÁUSULA SEGUNDA: O Sócio **Sandro Marcelo Kozikoski**, que possui na sociedade 1.000 (mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando a importância de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e correspondendo a 10% (dez por cento) do capital social, cede e transfere, neste ato, ao sócio **Clèmerson Merlin Clève**, acima qualificado, 1.000 (mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, equivalentes ao valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e a 10% (dez por cento) do capital social.

CLÁUSULA TERCEIRA: Em decorrência da presente cessão e transferência de quotas descrita na cláusula anterior, **Paulo Ricardo Schier** e **Sandro Marcelo Kozikoski**, retiram-se da sociedade de advogados, outorgam quitação ao sócio **Clèmerson Merlin Clève** quanto ao pagamento das quotas sociais ora transferidas, sendo que o pagamento dos demais haveres societários, por decorrência do eventual

[Handwritten signatures and initials]

TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

resultado de ações judiciais em andamento, apurado na forma de lucros e dividendos, será estipulado em instrumento contratual em apartado.

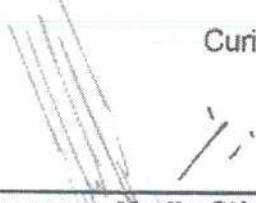
CLÁUSULA QUARTA: Em decorrência da presente alteração, tendo em vista a retirada dos sócios e as cessões de quotas acima notificadas, o capital social no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, passa a ter a seguinte distribuição:

SÓCIOS	PERCENTUAL	QUOTAS	VALOR DO CAPITAL
Clèmerson Merlin Clève	90%	9.000	R\$ 9.000,00
Melina Breckenfeld Reck	10%	1.000	R\$ 1.000,00
TOTAIS	100%	10.000	R\$ 10.000,00


CLÁUSULA QUINTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato social que não colidem com a presente alteração.

E, por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento, em cinco vias de igual teor e forma, obrigando-se para todos os efeitos legais.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2006.



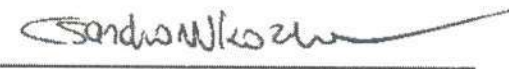
Clèmerson Merlin Clève
RG. 1.444.027/PR



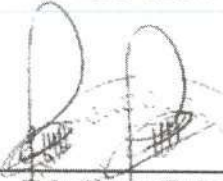
Melina Breckenfeld Reck
RG. 6.335.439-2/SP



Paulo Ricardo Schier
RG. 2.256.264-9/PR

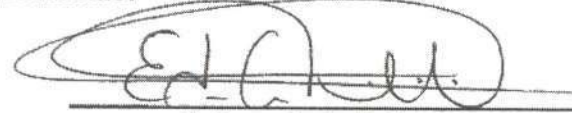


Sandro Marcelo Kozikoski
RG. 19.294.594/SP

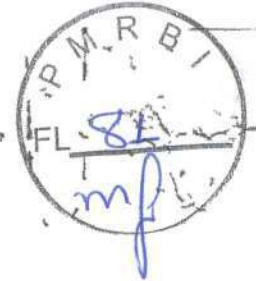


Edmilson Tokarski
RG 4.871.922-8-PR
CPF 721.248.069-04

Testemunhas:



Edison Luis Tokarski
RG 4.735.585-0-PR
CPF 860.839.539-87



O presente instrumento de ALTERAÇÃO CONTRATUAL
foi ARQUIVADO, nesta data, às fls. 102/103 do
Livro nº 11 de Registro de Alteração Contratual de
Sociedades de Advogados.
Curitiba, 14 de março de 2006.



Ivo Harry Celin Junior
IVO HARRY CELIN JUNIOR
Secretário Geral da OAB-PR

em conformidade com a Portaria 46/2004 da Secretaria Geral da OAB-PR

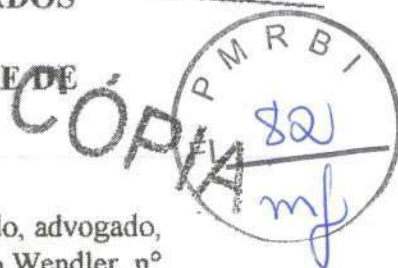
10402



CLÊMERTON MERLIN CLÈVE ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ 05.065.897/0001-55
QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO DE SOCIEDADE DE
ADVOGADOS
CONSOLIDAÇÃO

OAB/PR - CSA

Fl.: 57



Por este instrumento, **Clèmerson Merlin Clève**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/PR sob o nº 9.361, residente e domiciliado na Rua Evaldo Wendler, nº 90, casa 47, Condomínio Castel Verona, São Lourenço, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP.: 82.200-180, portador de cédula de identidade RG nº 1.444.027/PR, inscrito no CPF sob o nº 322.739.249-68; e **Melina Breckenfeld Reck**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PR sob o nº 33.039, residente e domiciliada na Rua Marechal Hermes, nº 630, apto. 704, Centro Cívico, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP.: 80.530-230, portadora de cédula de identidade RG nº 6.335.439-2/SP, inscrita no CPF sob o nº 022.964.689-18; na qualidade de sócios do escritório **Clemerson Merlin Clève Advogados Associados**, sociedade de advogados com sede na Rua Ivo Leão nº. 693, Centro Cívico, Curitiba, Paraná, CEP.: 80.030-180, cujo contrato social primitivo encontra-se regularmente registrado perante a OAB/PR sob nº. 1166, em data de 10 de Abril de 2002, às fls. 485/489 do Livro nº. 03 de Registro de Sociedades de Advogados, com as alterações impostas e acrescidas pela Primeira Alteração Contratual, regularmente arquivada perante a OAB/PR em data de 01 de Abril de 2004, às fls. 315/318 do livro nº. 06 de Registro de Alteração Contratual de Sociedades de Advogados, Segunda Alteração Contratual, regularmente arquivada perante a OAB/PR em data de 18 de Agosto de 2004, às fls. 172/174 do livro nº. 07 de Registro de Alteração Contratual de Sociedades de Advogados e Terceira Alteração Contratual, regularmente arquivada perante a OAB/PR em data de 14 de Março de 2006, às fls. 102/103 do livro nº. 11 de Registro de Alteração Contratual de Sociedades de Advogados, resolvem, como de fato resolvido têm e na melhor forma de direito, promover esta Quarta Alteração de Contrato de Sociedade de Advogados que se regerá pelas disposições do Código Civil Brasileiro, pelo contido na Lei 8.906/94 e pelas seguintes cláusulas e condições:

Da Denominação, Sede e Objeto

I – A sociedade adota a razão social de **Clèmerson Merlin Clève Advogados Associados**.

§ único: Ocorrendo o falecimento dos sócios que lhe tenham dado o nome, a razão social será mantida.

II – A sociedade tem sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Ivo Leão, nº 693, Centro Cívico, CEP.: 80.030-180.

III – A sociedade tem por objeto a prestação de serviços de advocacia em caráter contencioso e preventivo, englobando assim, assessoria jurídica, consultoria e demais atividades concernentes às áreas judicial e extrajudicial.

IV – A responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete a cada sócio individualmente.

Do Capital Social e da Responsabilidade dos Sócios

CLÊMERTON MERLIN CLÈVE ADVOGADOS ASSOCIADOS FL.: 2 58

CNPJ 05.065.897/0001-55

**QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO DE SOCIEDADE DE
ADVOGADOS
CONSOLIDAÇÃO**



V – O capital subscrito neste ato é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) dividido em 10.000 (dez mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrivendo os sócios da seguinte maneira:

§ 1º: O sócio **Clemerson Merlin Clève**, subscrive e integraliza neste ato 9.000 (nove mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo o total de R\$ 9.000,00 (nove mil reais);

§ 2º: A sócia **Melina Breckenfeld Reck**, subscrive e integraliza neste ato 1.000 (mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo o total de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

§ 3º O capital social fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	PERCENTUAL	VALOR RS
Clemerson Merlin Clève	9.000	90%	9.000,00
Melina Breckenfeld Reck	1.000	10%	1.000,00
TOTAIS	10.000	100%	10.000,00

VI – Além da sociedade, cada um dos sócios responsabiliza-se subsidiária e ilimitadamente pela reparação dos danos que causar a clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, depois de esgotados os bens sociais, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possam incorrer.

§ único: Entre os sócios, a repartição definitiva dessa responsabilidade subsidiária far-se-á na proporção da parte de cada um no capital social.

Da gerência e remuneração dos Sócios Administradores

VII – A sociedade será administrada pelo sócio detentor da maior parte do capital social, **Clêmerson Merlin Clève** e, na sua ausência, por qualquer dos outros sócios, em conjunto ou separadamente, sendo-lhes atribuídos todos os poderes de administração e representação da sociedade para dispor e dar destino aos bens sociais, movimentar contas bancárias, contrair empréstimos, assumir compromissos profissionais de natureza técnico-científica de âmbito nacional ou internacional, mediante filiação ou associação a sociedades ou entidades sediadas no Brasil ou no Exterior, e representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou Exterior, inclusive em face de repartições públicas federais, estaduais ou municipais, autarquias e sociedades de economia mista, além de representar a sociedade ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo para tanto, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

§ 1º: É vedado a qualquer dos sócios o uso da denominação social em negócios alheios do objeto social.

CLÊMERTON MERLIN CLÈVE ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ 05.065.897/0001-55
QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO DE SOCIEDADE DE
ADVOGADOS
CONSOLIDAÇÃO

OAB/PR - CSA

Fl.: 99

CÓPIA



§ 2º: A prática de atos não inerentes ao objeto social por parte de qualquer dos sócios implicará a sua responsabilização pessoal, nos termos da lei civil.

VIII – Sem o consentimento de todos os sócios, nenhum deles poderá manter relações profissionais com sociedades, ou com entidades a respeito das quais os demais sócios tenham se manifestado contrariamente, mediante comunicação por escrito.

IX – Os sócios terão o dever de lealdade entre si, em todas as operações relativas à sociedade, e cada um deles prestará contas, fiel e exatamente, ao outro sócio.

§ único: É facultado aos sócios manterem advocacia individual, cujos proventos não reverterão em proveito da sociedade, sendo-lhes, no entanto, vedado associar-se simultaneamente a outra sociedade de advogados.

X – Ficam os sócios administradores dispensados de prestar caução em garantia de seus atos de administração.

XI – Pelo exercício da administração terão os sócios-administradores direito a uma retirada mensal a título de "pró-labore", cujo valor será fixado em comum acordo entre os sócios.

§ único: Para efeito de contabilização, o valor relativo às retiradas dos sócios administradores será levado à conta de Despesas Gerais da Sociedade.

Do Prazo de Duração e do Exercício Social

XII – A sociedade terá duração por prazo indeterminado a partir do registro deste contrato, podendo participar da sociedade, advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, enquanto mantiverem essa situação.

XIII – O exercício social coincidirá com o ano civil. Anualmente, a 31 de dezembro, será elaborado um Balanço Geral e uma Demonstração do Resultado do Exercício. Os prejuízos apurados serão suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital. Os lucros apurados serão divididos pelos sócios na proporção de suas quotas de capital ou conforme deliberação destes, podendo ainda levá-lo ao Patrimônio Líquido da Sociedade para posterior utilização.

§ único: A sociedade poderá, a critério dos sócios, levantar balanços trimestrais com a efetiva distribuição dos resultados aos sócios a cada trimestre.

Da Abertura de Filiais e sua Extinção

XIV – A sociedade poderá abrir escritórios filiais em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes o capital nominal que julgar útil ou necessário ao fim colimado, parcela esta que destacará de seu próprio capital, para efeitos fiscais.

Da Cessão de Quotas, da Incapacidade e Morte de Sócios

XV – As quotas do capital social não poderão ser alienadas a terceiros, estranhos à sociedade sem que seja dado direito de preferência aos sócios que nela permanecerem, sendo-lhes assegurada tal preferência em igualdade de condições, preço por preço.

CLÊMERTON MERLIN CLÈVE ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ 05.065.897/0001-55
QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO DE SOCIEDADE DE
ADVOGADOS
CONSOLIDAÇÃO

OAB/PR - CSA

Ft.: 80

CÓPIA



XVI – Para a validade e eficácia dos instrumentos de alteração do contrato social, no caso de ingresso ou retirada de sócio, é necessário que os sócios representantes da totalidade do capital social, por si ou por seu procurador, firmem o competente instrumento de alteração do contrato, desde que, no caso de entrada de novo sócio, tenha sido obtida a concordância de todos os sócios ou, no caso de retirada de um dos sócios, tenha sido apresentada carta de renúncia.

§ único: Qualquer dos sócios terá o direito de retirar-se da sociedade mediante aviso prévio aos demais sócios.

XVII – Permanecendo apenas um sócio, por falecimento ou retirada, a sociedade se dissolverá.

§ único: A partir do previsto nesta cláusula, a sociedade pagará aos herdeiros ou legatários do sócio falecido, ou ao próprio sócio, uma soma igual a de sua participação no patrimônio líquido e de sua parte nos lucros líquidos não distribuídos até a data do falecimento ou retirada, à razão que convenha ao sócio remanescente, observados os limites legais.

XVIII – Na vigência deste instrumento, ocorrendo impedimento ou incapacidade de qualquer um dos sócios, será este excluído da sociedade mediante alteração contratual e seus direitos e haveres serão pagos na forma descrita na cláusula XVII e § único deste contrato, quando não for o caso de licença.

XIX – Na hipótese de dissolução da sociedade, os sócios designarão, entre eles, dois liquidantes, que representarão a sociedade. O liquidante prestará contas da liquidação periodicamente ao outro. Encerrada a liquidação, o ativo social líquido será partilhado entre os sócios, na proporção de sua participação no capital social.

Das Alterações Contratuais

XX – A qualquer tempo, mediante decisão que represente a maioria do capital social da sociedade, poderá este instrumento ser alterado, respeitadas as formalidades legais, exceto se as alterações contratuais versarem sobre a administração, denominação, sede, destinação de lucros, aumento ou redução do capital e admissão de novos sócios, uma vez que estas somente poderão ser processadas por decisão unânime dos sócios.

§ único: Também por deliberação da maioria do capital social, mediante alteração contratual precedida de requisito do § único do Art. 4º do Provimento 112/2006, poderá ser deliberada a exclusão de sócio.

XXI – No exercício de seus poderes e direitos dentro da sociedade, um sócio poderá se fazer representar por outro sócio mediante instrumento de procuração.

Do Foro de Eleição e das Disposições Gerais

XXII – Fica eleito, para dirimir eventuais dúvidas e resolver os conflitos oriundos deste contrato, o foro da Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÊMERTON MERLIN CLÈVE ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ 05.065.897/0001-55
QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO DE SOCIEDADE DE
ADVOGADOS
CONSOLIDAÇÃO

OAB/PR - CSA

Fl.:⁵ 61

CÓPIA

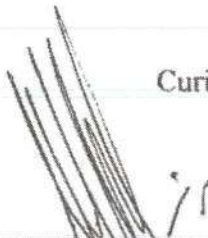


XXIII – Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos em conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie ou conforme dispuser o acordo de quotistas.

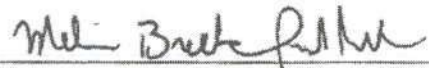
XXIV – Os sócios declaram que não estão incursos em nenhum tipo legal que os impeça de exercer atividades na área jurídica.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o firmam.

Curitiba, 10 de outubro de 2007.

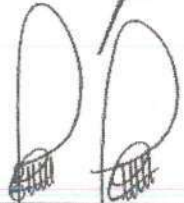


Clèmerson Merlin Clève
CPF: 322.739.249-68




Melina Breckenfeld Reck
CPF: 022.964.689-18

Testemunhas:



Edmilson Tokarski
RG. 4.871.922-8 / PR
CPF: 721.248.069-04



Edison Luis Tokarski
RG. 4.735.585-0 / PR
CPF: 860.839.539-87

Rua Jorge Tanner nº. 95 – Portão – Curitiba - Pr

Rua Jorge Tanner nº. 95 – Portão – Curitiba - Pr




DAB/PR
FL. 64

CSA 11.942

CÓPIA

De acordo com o parecer da Sexta Comissão de Seleção, deferindo o registro da 4ª Alteração Contratual da Sociedade de Advogados **CLÊMERTON MERLIN CLÈVE ADVOGADOS ASSOCIADOS**, determinando seu arquivamento.

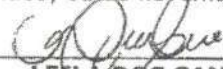
Curitiba, 01 de novembro de 2007.



EUNICE FUMAGALLI MARTINS E SCHEER
Secretária-Geral

CERTIFICO que o presente instrumento de **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** foi **ARQUIVADO**, nesta data, às fls. 359/363 do Livro nº 16 de Registro de Alteração Contratual de Sociedades de Advogados.

Curitiba, 01 de novembro de 2007.



LEILA DOS SANTOS
Setor de Sociedades de Advogados



O presente instrumento de ALTERAÇÃO CONTRATUAL
foi **ARQUIVADO**, nesta data, às fls. 359/363
do Livro nº 16 de Registro de Alteração Contratual de
Sociedades de Advogados.
Curitiba, 01 de novembro de 2007.

EUNICE FUMAGALLI MARTINS E SCHEER
Secretária-Geral

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção do Paraná
Confere com o original arquivado
nesta secretaria.
Data, 22/10/13

Setor de Sociedade de Advogados.

Gisela Márcia dos Santos
Setor de Sociedade de Advogados
OAB/PR

1/2



CLÊMERTON MERLIN CLÈVE – ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ nº.: 05.065.897/0001-55 – OAB/PR nº.: 1.166
QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Clêmerston Merlin Clève, brasileiro, divorciado, advogado regularmente inscrito perante a OAB/PR sob nº. 9.361, com inscrição no C.P.F./M.F. sob nº. 322.739.249-68, portador da CI/RG 1.444.027/PR, residente e domiciliado em Curitiba-Pr e **Melina Breckenfeld Reck**, brasileira, casada, advogada regularmente inscrita perante a OAB/PR sob nº. 33.039, com inscrição no C.P.F./M.F. sob nº. 022.964.689-18, portadora da CI/RG 6.335.439-2/SP, residente e domiciliada em Curitiba-Pr; na qualidade de sócios do escritório **CLÊMERTON MERLIN CLÈVE ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade de advogados cujo contrato social primitivo encontra-se regularmente registrado perante a OAB/PR sob nº. 1.166, em data de 10/04/2002, às fls. 485-9 do Livro nº. 03, com sede em Curitiba-Pr, na Rua Ivo Leão, 693, Centro Cívico, com as alterações impostas e acrescidas pela Primeira Alteração Contratual, regularmente registrada perante a OAB/PR em data de 01/04/2004, às fls. 315/318 do livro nº. 06 do Registro de Alteração Contratual de Sociedades de Advogados, Segunda Alteração Contratual, regularmente registrada perante a OAB/PR em data de 18/08/2004, às fls. 172/174 do livro nº. 07 do Registro de Alteração Contratual de Sociedades de Advogados, Terceira Alteração Contratual, regularmente registrada perante a OAB/PR em data de 14/03/2006, às fls. 102/103 do livro nº. 11 do Registro de Alteração Contratual de Sociedades de Advogados e Quarta Alteração Contratual, regularmente registrada perante a OAB/PR em data de 01/11/2007, às fls. 359/363 do livro nº. 16 do Registro de Alteração Contratual de Sociedades de Advogados; RESOLVEM, como de fato resolvido têm e na melhor forma de direito, promover esta **Quinta Alteração de Contrato de Sociedade de Advogados** que reger-se-á pelas disposições do Código Civil Brasileiro, pelo contido na Lei 8.906/94 e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ingressa na sociedade, por consentimento unânime dos sócios, **ANA CAROLINA DE CAMARGO CLÈVE**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PR nº 61.917, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 10234756-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado do Paraná, inscrita no CPF sob nº 072.482.859-19, residente e domiciliada na Rua Emilio Cornelsen, 344, ap. 401, Curitiba, Paraná, CEP 80540-220.

Parágrafo Único: A sócia ingressante declara que não está incurso em nenhum dos crimes que a impeça de exercer a atividade mercantil, bem como declara conhecer e aceitar a situação econômico-financeira da sociedade.

CLÁUSULA SEGUNDA: O sócio **CLÊMERTON MERLIN CLÈVE**, já qualificado, cede e transfere, neste ato, para a sócia **MELINA BRECKENFELD RECK**, 1.000 (mil) quotas sociais pelo valor nominal total de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: O sócio **CLÊMERTON MERLIN CLÈVE**, já qualificado, cede e transfere, neste ato, para a sócia ingressante **ANA CAROLINA DE CAMARGO CLÈVE**, 1.000 (mil) quotas sociais pelo valor nominal total de R\$ 1.000,00 (um mil reais).





CLÊMERTON MERLIN CLÈVE – ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ nº.: 05.065.897/0001-55 – OAB/PR nº.: 1.166
QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS

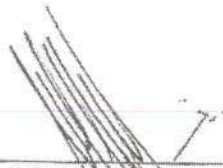
CLÁUSULA QUARTA: Em decorrência da presente alteração de contrato e tendo em vista o ingresso de nova sócia e as cessões de quotas acima noticiadas, o Capital Social no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (Dez Mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente no País, fica distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	PERCENTUAL	VALOR EM R\$
Clèmerson Merlin Clève	7.000	70%	R\$ 7.000,00
Melina Breckenfeld Reck	2.000	20%	R\$ 2.000,00
Ana Carolina de Camargo Clève	1.000	10%	R\$ 1.000,00
TOTAL	10.000	100 %	R\$ 10.000,00


CLÁUSULA QUINTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato social que não colidem com a presente alteração.

E por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, obrigando-se para todos os efeitos legais.

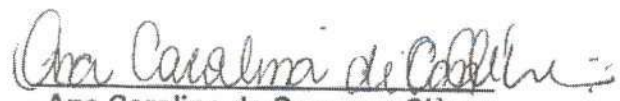
Curitiba, 26 de junho de 2013.



Clèmerson Merlin Clève
OAB/PR 9.361

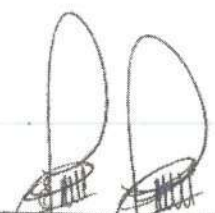


Melina Breckenfeld Reck
OAB/PR 33.039




Ana Carolina de Camargo Clève
OAB/PR 61.917

Testemunhas:



Edmilson Tokarski
RG 4.871.922-8-PR
CPF 721.248.069-04



Edison Luis Tokarski
RG 4.735.585-0-PR
CPF 860.839.539-87





O presente Instrumento de **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** foi averbado e arquivado, nesta data, às fls. 560/561 do Livro nº 45 de Registro de Alteração Contratual de Sociedades de Advogados. Curitiba, 19 de Agosto de 2013.

Kelli Virginia Nunes Ribeiro
Setor de Sociedade de Advogados
OAB/PR




- IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FERREIRA
Presidente da Câmara de Seleção

Selo de autenticidade, em conformidade com a Portaria 47/2010 da Secretaria Geral da OAB-PR

4428



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.065.897/0001-55 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/04/2002
NOME EMPRESARIAL CLEMERSON MERLIN CLEVE ADVOGADOS ASSOCIADOS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura		
LOGRADOURO R IVO LEAO	NÚMERO 693	COMPLEMENTO TERREO
CEP 80.030-180	BAIRRO/DISTRITO CENTRO CIVICO	MUNICÍPIO CURITIBA
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/04/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/09/2021** às **14:45:00** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CLEMERSON MERLIN CLEVE ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 05.065.897/0001-55

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:51:12 do dia 05/10/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/04/2022.

Código de controle da certidão: **E9A8.BE53.3749.DBD1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade do FGTS -
CRF**

Inscrição: 05.065.897/0001-55
Razão Social: CLEMERSON MERLIN CLEVE ADVOGADOS ASSOCIADOS
Endereço: RUA IVO LEÃO 693 TERREO / CENTRO CÍVICO / CURITIBA / PR / 80030-180

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/09/2021 a 05/10/2021

Certificação Número: 2021090600522857571621

Informação obtida em 23/09/2021 14:39:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 025044188-55

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 05.065.897/0001-55

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 21/01/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO



**CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL**

Certidão nº: 9.289.363

CNPJ: 05.065.897/0001-55

Nome: CLEMERSON MERLIN CLEVE ADVOGADOS ASSOCIADOS

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM)

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 13:48 do dia 05/10/2021.

Código de autenticidade da certidão: 0D463568C091406B196F98C71794148BD8

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 03/01/2022 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 025044188-55

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 05.065.897/0001-55

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 21/01/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLEMERSON MERLIN CLEVE ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.065.897/0001-55

Certidão nº: 29076242/2021

Expedição: 23/09/2021, às 14:48:01

Validade: 21/03/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLEMERSON MERLIN CLEVE ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 05.065.897/0001-55, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.


RH – 076.21

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que a Sr^a. **ANA CAROLINA DE CAMARGO CLEVE**, portadora do CPF nº 07248285919, faz parte do quadro de empregados do **COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL LTDA**, admitida em 17/03/2014, onde exerce a função de **PROFESSOR PESQUISADOR I**.

Por ser expressão da verdade e para que surtam os efeitos legais, datamos e firmamos o presente.

Curitiba – PR – 28 de outubro de 2021.


Claudete Cristina Foelsch
Recursos Humanos
Complexo de Ensino Superior do Brasil Ltda

Recursos Humanos

Complexo de Ensino Superior do Brasil Ltda

CNPJ 02.741.457/0001-82

02.741.457/0001-82

COMPLEXO DE ENSINO
SUPERIOR DO BRASIL LTDA

RUA KONRAD ADENAUER Nº 442 - TÉRREO
TARUMÁ - CEP: 82621-020

CURITIBA - PR

RH – 077.21

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que a Sr^a. **MARINA MICHEL DE MACEDO MARTYNYCHEN**, portadora do CPF nº 03373019990, faz parte do quadro de empregados do **COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL LTDA**, admitida em 11/02/2008, onde exerce a função de **PROFESSOR PESQUISADOR III**.

Por ser expressão da verdade e para que surtam os efeitos legais, datamos e firmamos o presente.

Curitiba – PR – 28 de outubro de 2021.


Claudete Cristina Foetsch
Recursos Humanos
Complexo de Ensino Superior do Brasil Ltda

Recursos Humanos
Complexo de Ensino Superior do Brasil Ltda
CNPJ 02.741.457/0001-82

02.741.457/0001-82
COMPLEXO DE ENSINO
SUPERIOR DO BRASIL LTDA
RUA KONRAD ADENAUER Nº 442 - TÉRREO
TARUMÁ - CEP: 82821-020
CURITIBA - PR



Clèmerson Merlin Clève

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/3835364244120054>

ID Lattes: **3835364244120054**

Última atualização do currículo em 06/10/2021



Professor Titular de Direito Constitucional da Universidade Federal do Paraná. Professor Titular de Direito Constitucional do Centro Universitário Autônomo do Brasil - UniBrasil. Pós-graduado em Direito Público pela Université Catholique de Louvain - Bélgica. Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina. Doutor em Direito do Estado pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Fundador e ex-Líder do NINC - Núcleo de Investigações Constitucionais em Teorias da Justiça, Democracia e Intervenção da UFPR. Foi Professor Visitante do Máster Universitario en Derechos Humanos, Interculturalidad y Desarrollo e do Doctorado en Ciencias Jurídicas y Políticas da Universidad Pablo de Olavide, em Sevilha, Espanha (2011-2014). Autor de diversas obras, entre as quais se destacam: A fiscalização abstrata da constitucionalidade no direito brasileiro, RT (2. ed. 2000); Medidas provisórias, RT (4. ed. 2021); Atividade legislativa do poder executivo, RT (4. ed. 2021); O direito e os direitos, Fórum (3. ed. 2011); Fidelidade partidária e Impeachment, Juruá (2. ed. 2012); Soluções Práticas de Direito, RT (2012); Para uma dogmática constitucional emancipatória, Fórum (2012); Temas de Direito Constitucional, Fórum (2. ed. 2013); Direito Constitucional Brasileiro, RT (2014, Coord.); Direitos Fundamentais e Jurisdição Constitucional - obra finalista do "Prêmio Jabuti 2015" - , RT (2014, com Alexandre Siqueira Freire, Coords.); Doutrina, Processos e Procedimentos: Direito Constitucional, RT (2015, Coord.); Doutrinas Essenciais - Direito Constitucional, vols. I - VI, RT (2. ed. 2015, com Luís Roberto Barroso, Coords.); Doutrinas Essenciais - Direito Constitucional, Vols. VII - XI, RT (2015, Coord.); Governo Democrático e Jurisdição Constitucional, Fórum (2016, com Bruno Meneses Lorenzetto); Teses Jurídicas dos Tribunais Superiores - Direito Constitucional, RT (2017). Foi Procurador do Estado do Paraná e Procurador da República. Atualmente, é sócio fundador do escritório Clèmerson Merlin Clève Advogados Associados, em Curitiba. **(Texto informado pelo autor)**

Identificação

Nome	Clèmerson Merlin Clève
Nome em citações bibliográficas	CLÈVE, Clèmerson Merlin; MERLIN CLÈVE, CLÈMERSON
Lattes iD	http://lattes.cnpq.br/3835364244120054
Orcid iD	https://orcid.org/0000-0002-9191-9113

Endereço

Endereço Profissional	Universidade Federal do Paraná, Setor de Ciências Jurídicas. Praça Santos Andrade, 50 Centro 80020300 - Curitiba, PR - Brasil Telefone: (041) 33102750 URL da Homepage: http://www.direito.ufpr.br/
-----------------------	--

Formação acadêmica/titulação

1989 - 1992	Doutorado em Direito. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, PUC/SP, Brasil. Título: A atividade legislativa do poder executivo no Estado Contemporâneo e na Constituição de 1988, Ano de obtenção: 1992. Orientador: Celso Seixas Ribeiro Bastos. Palavras-chave: Poder Executivo; Atividade Legislativa; Constituição Federal. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas Grande Área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público. Grande Área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público /
-------------	--

1981 - 1983

Especialidade: Direito Constitucional.
Mestrado em Direito.
Universidade Federal de Santa Catarina, UFSC, Brasil.
Título: O Direito e os Direitos Uma introdução à análise do Direito Contemporâneo, Ano de
Obtenção: 1983.

Orientador: Luiz Fernando Coelho.
Palavras-chave: Democracia; Direitos Fundamentais; Direitos Humanos.
Grande área: Ciências Sociais Aplicadas
Grande Área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público.
Grande Área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Teoria do Direito /
Especialidade: Filosofia do Direito.
Graduação em Direito.
Universidade Federal do Paraná, UFPR, Brasil.



1976 - 1980

Formação Complementar

1984 - 1985

Pós-graduação em Direito Público.
Université Catholique de Louvain, UCL, Bélgica.

Atuação Profissional

Universidade Federal do Paraná, UFPR, Brasil.

Vínculo institucional

2011 - Atual

Vínculo: Professor, Enquadramento Funcional: Fundador de Núcleo de Pesquisa, Carga horária: 40

Outras informações

Fundador e ex-Líder do NINC - Núcleo de Investigações Constitucionais em Teorias da Justiça, Democracia e Intervenção

Vínculo institucional

1992 - 2017

Vínculo: , Enquadramento Funcional: Professor titular

Vínculo institucional

1986 - 1989

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Professor Auxiliar

Atividades

02/2009 - Atual

Outras atividades técnico-científicas , Programa de Pós-graduação em Direito da UFPR, Programa de Pós-graduação em Direito da UFPR.
Atividade realizada

3/2005 - Atual

Membro do Núcleo de Pesquisa Constitucionalismo e Democracia: filosofia e dogmática constitucional contemporânea da UFPR.

Ensino, Mestrado em Direito, Nível: Pós-Graduação

Disciplinas ministradas

3/2005 - Atual

Teoria Geral do Direito Constitucional

Ensino, Doutorado em Direito, Nível: Pós-Graduação

Disciplinas ministradas

2/1996 - Atual

Crítica do Direito Constitucional Moderno

Ensino, Direito, Nível: Graduação

Disciplinas ministradas

01/1990 - Atual

Direito Constitucional

Pesquisa e desenvolvimento, Programa de Pós-graduação em Direito da UFPR.

Linhas de pesquisa

2/1990 - 12/2005

Direito, Poder e Controle

Ensino, Mestrado em Direito, Nível: Pós-Graduação

Disciplinas ministradas

3/1995 - 12/2004

Sistema Constitucional Positivo

Ensino, Doutorado em Direito, Nível: Pós-Graduação

Disciplinas ministradas

3/1992 - 3/1996

Novas Tendências do Direito Constitucional

Direção e administração, Setor de Ciências Jurídicas, Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná.

Cargo ou função

3/1995 - 12/1995

Vice-Diretor da Faculdade.

Conselhos, Comissões e Consultoria, Setor de Ciências Jurídicas, Colegiado do Curso de Direito da UFPR.

Cargo ou função

3/1994 - 12/1995

Membro do Colegiado, Vice-Diretor do Setor.

Conselhos, Comissões e Consultoria, Programa de Pós-graduação em Direito da UFPR.

Cargo ou função

Membro da Comissão de Instauração do Doutorado em Direito.



Vínculo institucional
2003 - Atual

Vínculo: Colaborador, Enquadramento Funcional: Livre Docente

Associação Henri Capitant - Brasil, AHCBRASIL, Brasil.

Vínculo institucional
2017 - Atual
Outras informações

Vínculo: Membro, Enquadramento Funcional: Membro, Carga horária: 5
Membro. Relator Nacional em Direito Constitucional nas Jornadas Internacionais 2017 - Itália.

Instituto dos Advogados do Paraná, IAP, Brasil.

Vínculo institucional
1990 - Atual

Vínculo: Colaborador, Enquadramento Funcional: Membro Efetivo

Instituto dos Advogados Brasileiros, IAB, Brasil.

Vínculo institucional
2016 - Atual

Vínculo: Colaborador, Enquadramento Funcional: Membro da Comissão de Direito Administrativo
Para o biênio 2016-2018.

Outras informações
Vínculo institucional
2014 - 2016

Vínculo: Membro, Enquadramento Funcional: Membro da Comissão de Direito Administrativo
Membro para o biênio 2014-2016.

Outras informações
Vínculo institucional
2009 - 2011
Atividades
2009 - Atual

Vínculo: Membro, Enquadramento Funcional: Membro

Conselhos, Comissões e Consultoria, Comissão Permanente de Direito Constitucional.
Cargo ou função
Membro.

Universidad Pablo de Olavide, UPO, Espanha.

Vínculo institucional
2011 - Atual
Outras informações

Vínculo: Professor Visitante, Enquadramento Funcional: Professor Permanente
Professor Permanente no Curso do Máster Universitario en Derechos Humanos, Interculturalidad y Desarrollo e do Doctorado en Ciencias Jurídicas y Políticas.

Instituto Internacional de Estudos de Direito do Estado, IIEDE, Brasil.

Vínculo institucional
2003 - Atual

Vínculo: Colaborador, Enquadramento Funcional: Membro Integrante do Conselho Catedrático

Instituto de Direito Romeu Felipe Bacellar, IDRF, Brasil.

Vínculo institucional
2000 - Atual
Atividades
6/2000 - Atual

Vínculo: Colaborador, Enquadramento Funcional: Membro do Conselho Científico

Conselhos, Comissões e Consultoria, Conselho Científico.
Cargo ou função
Membro.

Academia Brasileira de Direito Constitucional, ABDCONST, Brasil.

Vínculo institucional
1997 - Atual

Vínculo: Colaborador, Enquadramento Funcional: Membro Catedrático

Red Docente Eurolatinoamericana de Derecho Administrativo, REDOEDA, Argentina.

Vínculo institucional
2012 - Atual

Vínculo: Professor Fundador, Enquadramento Funcional: Professor colaborador

Sociedade Brasileira de Direito Público, sbdp, Brasil.

Vínculo institucional
1998 - Atual

Vínculo: Colaborador, Enquadramento Funcional: Membro do Conselho Consultivo da SBDP



3/1992 - 3/1994 Direção e administração, Setor de Ciências Jurídicas, Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná.
Cargo ou função
Coordenador do Curso de Graduação.

3/1992 - 3/1992 Direção e administração, Setor de Ciências Jurídicas, Departamento de Direito Público.
Cargo ou função
Chefe de Departamento.

3/1992 - 3/1992 Conselhos, Comissões e Consultoria, Setor de Ciências Jurídicas, Colegiado do Programa de Pós-graduação em Direito.
Cargo ou função
Membro do Colegiado.

3/1986 - 12/1989 Ensino, Direito, Nível: Graduação
Disciplinas ministradas
Direito Internacional Público

Centro Universitário Autônomo do Brasil - UniBrasil, UNIBRASIL, Brasil.

**Vínculo institucional
2007 - Atual**

Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Professor do Mestrado em Direito, Carga horária: 40

**Vínculo institucional
1999 - Atual**

Vínculo: , Enquadramento Funcional: Professor Titular de Direito Constitucional, Carga horária: 20

Atividades

2/2006 - Atual

Pesquisa e desenvolvimento, NUPECONST - Núcleo de Pesquisas em Direito Constitucional.
Linhas de pesquisa

02/2000 - Atual

Constituição e condições materiais da democracia
Direção e administração, Presidência - UniBrasil.
Cargo ou função

2/2005 - 12/2009

Presidente.
Direção e administração, Diretoria-Geral - UniBrasil.
Cargo ou função
Diretor-Geral.

Ordem dos Advogados do Brasil - Conselho Federal, OAB-CF, Brasil.

**Vínculo institucional
2016 - Atual**

Vínculo: Membro, Enquadramento Funcional: Comissão Nacional de Estudos Constitucionais, Carga horária: 10

Outras informações

Membro da Comissão Nacional de Estudos Constitucionais.

Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná, OAB-PR, Brasil.

**Vínculo institucional
2017 - Atual**

Vínculo: Membro de Comissão, Enquadramento Funcional: Membro de Comissão Científica, Carga horária: 5

Outras informações

Membro da Comissão Científica da Conferência Estadual dos Advogados (agosto de 2017). Designado pela Portaria n. 07/2017.

**Vínculo institucional
2013 - 2014**

Vínculo: membro de Comissão, Enquadramento Funcional: Membro de Comissão da Verdade, Carga horária: 5

Outras informações

Membro da Comissão da Verdade da OAB-PR, designado pela Portaria n. 136/2013, de 06 de junho de 2013.

Câmara de Arbitragem da Federação das Indústrias do Paraná, CAIEP, Brasil.

**Vínculo institucional
2011 - Atual**

Vínculo: Colaborador, Enquadramento Funcional: Membro do Conselho Consultivo e Árbitro

Federação das Indústrias do Estado do Paraná, FIEP, Brasil.

**Vínculo institucional
2010 - Atual**

Vínculo: Colaborador, Enquadramento Funcional: Conselheiro
Membro do Conselho Paranaense de Cidadania Empresarial

Outras informações

Academia Paranaense de Letras Jurídicas, APLJ, Brasil.

**Vínculo institucional
2011 - Atual**

Vínculo: Membro, Enquadramento Funcional: Cadeira Zacarias de Góis e Vasconcellos

Faculdade Campo Real, CAMPO REAL, Brasil.

Associação de Direito Processual Constitucional, ADPC, Brasil.

Vínculo institucional
2013 - Atual

Vínculo: Membro Fundador, Enquadramento Funcional: Membro Fundador



Associação dos Professores da Universidade Federal do Paraná, APUFPR SSIND, Brasil.

Vínculo institucional
1987 - 1992
Outras informações

Vínculo: Membro do Sindicato, Enquadramento Funcional: Diretor Jurídico
Diretor Jurídico (eleito, compondo chapa vencedora) por dois mandatos: 87/89 e 90/92

Associação Ítalo-Brasileira de Professores de Direito Adm. e Constitucional, AIBPDADC, Brasil.

Vínculo institucional
2015 - Atual
Outras informações

Vínculo: Membro Fundador, Enquadramento Funcional: Sócio Honorário
Associação Ítalo-Brasileira de Professores de Direito Administrativo e de Direito Constitucional (AIBDADC).

Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, TRE-PR, Brasil.

Vínculo institucional
1999 - 2000

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Juiz Substituto

Ministério Público Federal, MPF, Brasil.

Vínculo institucional
1990 - 1992

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Procurador da República no Paraná

Procuradoria Geral do Estado do Paraná, PGE/PR, Brasil.

Vínculo institucional
1986 - 2009

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Procurador, Carga horária: 36

Instituto Rio Branco, IRBr, Brasil.

Vínculo institucional
1990 - 1990

Vínculo: Professor Assistente, Enquadramento Funcional: Professor Assistente, Carga horária: 20

Linhas de pesquisa

- Direito, Poder e Controle
Objetivo: A linha de pesquisa Direito, poder e controle visa realizar um estudo crítico-analítico sobre os mecanismos de controle político-democrático estabelecidos pelo Direito a partir de critérios de justiça, igualdade e interesse público..
Grande área: Ciências Sociais Aplicadas
- Palavras-chave: Direito Constitucional; Poder Político; Controle Público; Democracia.
Constituição e condições materiais da democracia
Objetivo: Trata da materialidade da democracia e dos direitos fundamentais no plano da Constituição, preocupando-se, neste sentido, com a análise das necessárias imbricações entre um conceito e outro, à medida que não se pode vislumbrar direitos fundamentais plenamente fruídos fora do contexto do Estado Democrático e nem se encontra verdadeiro Estado Democrático sem que nele se promovam todas condições para uma materialização dos direitos fundamentais..
Grande área: Ciências Sociais Aplicadas
Palavras-chave: Princípios Constitucionais; Constituição; Democracia; Direitos Fundamentais.

Projetos de pesquisa

2011 - 2017

Intervenção do Estado e Autonomia Privada: entre interesse público e subsidiariedade na justa atribuição de competências
Descrição: O objeto da pesquisa ora proposta é a análise da condição do espaço público brasileiro, sugerindo que este se apresenta inserido em um contexto cultural de carência de eficiência na condução de um projeto desenvolvimentista. E neste ambiente torna-se necessário o estudo das questões relativas à interferência estatal na esfera das relações privadas. Busca-se a investigação sobre os mecanismos jurídicos de promoção do interesse



público. Dentre os objetivos específicos é possível destacar: a) o estudo do espaço público no Brasil, a fim de verificar a realização de sua condição democrática como pressuposto para o próprio conceito de desenvolvimento utilizado na pesquisa; b) a reflexão sobre as idéias de descentralização e subsidiariedade como vetores gerais da atribuição ou retirada de responsabilidades do aparelho Estatal, bem como as formas de atendimento a estas responsabilidades a fim de trabalhar a questão da dicotomia ética/eficiência como critério de estabelecimento dos fins do Estado; c) a defesa de uma nova proposta de crítica ao modelo de estruturação orgânica contemporânea do Estado, tendo como substrato a possibilidade de revalorização do espaço público estatal como mecanismo de fortalecimento do regime democrático na forma como delineado pela Constituição Federal de 1988..

Situação: Concluído; Natureza: Pesquisa.

Alunos envolvidos: Graduação: (2) / Mestrado acadêmico: (2) / Doutorado: (1) .

Integrantes: Clèmerson Merlin Clève - Integrante / Romeu Felipe Bacellar Filho - Integrante / Emerson Gabardo - Coordenador / Eneida Desiree Salgado - Integrante.

Financiador(es): Universidade Federal do Paraná - Remuneração.

Número de produções C, T & A: 22

Princípios constitucionais da administração Pública entre democratização e justiça da atuação estatal

Descrição: O objeto da pesquisa ora proposta é a análise da situação da administração pública brasileira e, particularmente, do Direito administrativo como meio de realização da democracia e da justiça ? o que implica um complexo sistema de compatibilização entre estes dois escopos. Para tanto, sugere a importância da discussão simultânea da questão da divisão de competências e, particularmente, do problema da descentralização de funções. Como objetivos específicos aponta: a) a reflexão sobre a idéias de democracia e justiça no contexto do Direito administrativo e seus mecanismos contemporâneos de intervenção na sociedade; b) defender a aplicação dos princípios constitucionais da Administração Pública como um meio de realização do direito fundamental ao desenvolvimento; c) promover uma ligação entre os princípios constitucionais da Administração Pública e as garantias processuais inerentes aos direitos fundamentais exercidos perante o Estado brasileiro..

Situação: Concluído; Natureza: Pesquisa.

Alunos envolvidos: Graduação: (2) / Mestrado acadêmico: (2) / Doutorado: (1) .

Integrantes: Clèmerson Merlin Clève - Integrante / Romeu Felipe Bacellar Filho - Coordenador / Emerson Gabardo - Integrante / Eneida Desiree Salgado - Integrante.

Financiador(es): Universidade Federal do Paraná - Remuneração.

Número de produções C, T & A: 24

Jurisdição Constitucional, Democracia e Justiça

Situação: Concluído; Natureza: Pesquisa.

Integrantes: Clèmerson Merlin Clève - Coordenador / Romeu Felipe Bacellar Filho - Integrante / Emerson Gabardo - Integrante / Eneida Desiree Salgado - Integrante / Daniel Wunder Hachem - Integrante.

Representação política, desenho institucional e desenvolvimento democrático

Descrição: O objeto da pesquisa é a análise do desenho institucional da representação política a fim de avaliar sua adequação à promoção de um desenvolvimento democrático. O que se busca é realizar uma análise das instituições brasileiras e da configuração das regras do jogo democrático. Parte-se da premissa que a Constituição de 1988 estabeleceu princípios estruturantes do direito eleitoral, inalcançáveis pelo poder de reforma, e que devem servir de fundamentos para pensar a disciplina da representação política e da disputa eleitoral. Dentre os objetivos específicos é possível destacar: a) O estudo da teoria da representação política na doutrina nacional e estrangeira; b) a análise do tratamento constitucional da representação política e do mandato eletivo; c) A crítica da configuração das instituições políticas e das regras eleitorais; d) a reflexão sobre os temas de reforma política a fim de verificar suas potencialidades para o desenvolvimento democrático; e) a defesa de uma proposta de desenho institucional que dê conta de uma representação política efetivamente fundada na ideia de democracia..

Situação: Em andamento; Natureza: Pesquisa.

Integrantes: Clèmerson Merlin Clève - Coordenador / Adriana da Costa Ricardo Schier - Integrante.

Número de produções C, T & A: 43

Democracia e seu desenho institucional

Projeto certificado pelo(a) coordenador(a) Eneida Desiree Salgado em 10/12/2014.

Descrição: O projeto pretende englobar pesquisas que se dediquem à efetivação dos direitos fundamentais previstos na Constituição de 1988, em seu aspecto de garantia e de exigência de atuação estatal, para a promoção do desenvolvimento democrático dos cidadãos e de toda a sociedade. Pretende-se, ainda, traçar da jurisdição constitucional e internacional em relação aos direitos humanos..

2011 - 2017

2011 - 2017

2011 - Atual

2010 - 2014



Situação: Concluído; Natureza: Pesquisa.
Alunos envolvidos: Mestrado acadêmico: (2) Doutorado: (1) .

2003 - 2009

Integrantes: Clèmerson Merlin Clève - Integrante / Eneida Desiree Salgado - Coordenador.
Financiador(es): Centro Universitário Autônomo do Brasil - UniBrasil - Remuneração /
Universidade Federal do Paraná - Cooperação.
Número de produções C, T & A: 14
Direito Constitucional e Direitos Fundamentais
Descrição: Procura estudar a efetividade constitucional a partir da concretização de direitos fundamentais na forma como expressos pelas Constituições contemporâneas. Reflete sobre os principais setores de intervenção constitucional a fim de analisar os problemas de aplicabilidade das normas constitucionais. Relaciona as mais recentes teorias constitucionais com a filosofia do Direito e com a dogmática emencipatória típica da teoria crítica..

Situação: Concluído; Natureza: Pesquisa.
Alunos envolvidos: Graduação: (1) / Mestrado acadêmico: (3) .

1990 - 2011

Integrantes: Clèmerson Merlin Clève - Coordenador.
Financiador(es): Centro Universitário Autônomo do Brasil - UniBrasil - Remuneração /
Universidade Federal do Paraná - Cooperação.
Direito constitucional contemporâneo e a efetividade das normas constitucionais
Descrição: A pesquisa consiste na análise do Direito Constitucional contemporâneo e seus institutos fundamentais. Nesta esfera, torna-se necessário o estudo das questões relativas à constitucionalização do Direito e ao avanço da temática dos direitos fundamentais na modernidade. O escopo fundamental do projeto, que busca a investigação sobre os mecanismos jurídicos de promoção da democracia e do Estado de Direito, é a defesa da efetividade das normas constitucionais, com ênfase nos seus princípios estruturantes. Dentre os objetivos específicos é possível destacar: a) o estudo dos diferentes mecanismos de controle da constitucionalidade no Brasil; b) a realização de uma análise crítica da atividade legislativa do Poder Executivo segundo os atuais ditames constitucionais; d) a realização de uma pesquisa doutrinária sobre a separação dos Poderes do Estado e suas implicações, inclusive de caráter administrativo e tributário; e) a reflexão sobre as idéias de descentralização e municipalização de competências segundo o princípio federativo..
Situação: Concluído; Natureza: Pesquisa.
Alunos envolvidos: Graduação: (12) / Mestrado acadêmico: (10) / Doutorado: (8) .

Integrantes: Clèmerson Merlin Clève - Coordenador.
Financiador(es): Universidade Federal do Paraná - Remuneração.
Número de produções C, T & A: 185

Membro de corpo editorial

2021 - Atual	Periódico: Suprema - Revista de Estudos Constitucionais
2012 - Atual	Periódico: Revista Brasileira de Direitos Humanos
2011 - Atual	Periódico: Sequência (UFSC)
2011 - Atual	Periódico: Estudos Eleitorais
2011 - Atual	Periódico: Paraná Eleitoral
2010 - Atual	Periódico: Revista Judiciária do Paraná
2007 - Atual	Periódico: Direitos Fundamentais & Justiça
2006 - Atual	Periódico: Bonijuris
2005 - Atual	Periódico: Revista Latino-Americana de Estudos Constitucionais
2005 - Atual	Periódico: RDE. Revista de Direito do Estado
2004 - Atual	Periódico: Revista da Faculdade de Direito. Fundação Armando Álvares Penteado
2002 - Atual	Periódico: Cadernos da Escola de Direito e Relações Internacionais (UniBrasil)
2000 - Atual	Periódico: Crítica Jurídica
1999 - Atual	Periódico: Interesse Público
1999 - Atual	Periódico: A&C. Revista de Direito Administrativo & Constitucional
1998 - Atual	Periódico: Revista de Direito Constitucional e Internacional

Áreas de atuação

1. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público.
2. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público/Especialidade: Direito Constitucional.

Idiomas

Inglês	Fala Razoavelmente, Lê Bem, Escreve Razoavelmente.
Francês	Fala Bem, Lê Bem, Escreve Razoavelmente.

1990
1986
1985
1985
1980

Primeiro lugar no concurso para Professor Titular de Direito Constitucional da Faculdade de Direito da UFPR, Universidade Federal do Paraná.
Primeiro lugar no concurso para Procuradoria Geral da República, Procuradoria Geral da República.
Professor Auxiliar (Departamento de Direito Público) dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação, nos níveis de Mestrado e Doutorado, da Faculdade de Direito da UFPR, Universidade Federal do Paraná.
Primeiro lugar no concurso para Procuradoria Geral do Paraná, Procuradoria Geral do Estado do Paraná.
Primeiro lugar no concurso para Professor Auxiliar de Direito Internacional Público da Faculdade de Direito da UFPR, Universidade Federal do Paraná.
Primeiro Lugar no Concurso de Monografias (com Wilson Ramos Filho), Centro Acadêmico Hugo Simas.



Produções

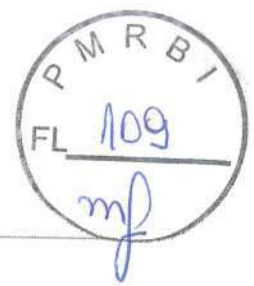
Produção bibliográfica

Artigos completos publicados em periódicos

Ordenar por

Ordem Cronológica

1. **CLÈVE, Clèmerson Merlin.** O regime constitucional das MPs em 7 observações. REVISTA BONIJURIS, v. 33, p. 78, 2021.
2. **CLÈVE, Clèmerson Merlin;** RECK, M. B. . Regulação e antitruste no porto e na ferrovia. REVISTA BONIJURIS, v. 33, p. 90-105, 2021.
3. **CLÈVE, Clèmerson Merlin;** LORENZETTO, Bruno Meneses . The Brazilian Supreme Federal Court and the shared Constitutional authority. REVISTA JURÍDICA LUSO-BRASILEIRA, v. 1, p. 633, 2021.
4. **CLÈVE, Clèmerson Merlin.** Questões difíceis do STF e o governo da maioria. REVISTA BONIJURIS, v. 32, p. 48-50, 2020.
5. **CLÈVE, Clèmerson Merlin.** A defesa da Constituição em tempos de pandemia. REVISTA BONIJURIS, v. 32, p. 150, 2020.
6. **CLÈVE, Clèmerson Merlin;** LORENZETTO, Bruno Meneses . O Judiciário e os casos difíceis. REVISTA BONIJURIS, v. 30, p. 146, 2018.
7. **CLÈVE, Clèmerson Merlin.** Ações afirmativas: uma análise teórica. REVISTA BONIJURIS, v. 30, p. 26-40, 2018.
8. **CLÈVE, Clèmerson Merlin.** Análise constitucional da relação entre saúde pública e internação psiquiátrica compulsória. Jus Navigandi (Online), v. 22, p. 01, 2017.
9. LORENZETTO, Bruno Meneses ; **CLÈVE, Clèmerson Merlin** . O Supremo Tribunal Federal e a autoridade constitucional compartilhada / Supremo Tribunal Federal and the shared constitutional authority. REVISTA BRASILEIRA DE DIREITO IMED **JCR**, v. 13, p. 142-162, 2017.
10. **CLÈVE, Clèmerson Merlin;** LORENZETTO, Bruno Meneses . Teorias interpretativas, capacidades institucionais e crítica. Revista Direitos Fundamentais & Democracia (UniBrasil), v. 19, p. 131-168, 2016.
11. **MERLIN CLÈVE, CLÈMERSON;** MENESES LORENZETTO, BRUNO . DIMENSÕES DAS LIBERDADES DE INFORMAÇÃO E DE EXPRESSÃO: ELEMENTOS DO DISCURSO PÚBLICO -- DIMENSIONS OF THE FREEDOM OF INFORMATION AND EXPRESSION: ELEMENTS OF PUBLIC SPEECH. Espaço Jurídico, v. 17, p. 83-98, 2016.
12. **CLÈVE, Clèmerson Merlin;** LORENZETTO, Bruno Meneses . Dilemas na eficácia dos direitos fundamentais. Revista de Direito Constitucional e Internacional, v. 98, p. 309-332, 2016.
13. **CLÈVE, Clèmerson Merlin;** LORENZETTO, Bruno Meneses . Constituição, Governo Democrático e Níveis de Intensidade do Controle Jurisdicional. Revista Jurídica Luso Brasileira, v. 1, p. 409-471, 2015.
14. **CLÈVE, Clèmerson Merlin;** LORENZETTO, Bruno Meneses . Mutação constitucional e segurança jurídica: entre mudança e permanência. RECHTD. Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito **JCR**, v. 7, p. 136-146, 2015.
15. **CLÈVE, Clèmerson Merlin.** Ações afirmativas, justiça e igualdade. Jus Navigandi, v. 4416, p. 1, 2015.
16. **CLÈVE, Clèmerson Merlin.** Os 800 anos da Magna Carta. Jus Navigandi, v. 4415, p. 1, 2015.
17. **CLÈVE, Clèmerson Merlin.** O debate sobre a diminuição da maioria penal. Jus Navigandi, v. 4414, p. 1, 2015.
18. **CLÈVE, Clèmerson Merlin.** O Supremo Tribunal Federal, as questões difíceis e o governo de maioria. Jus Navigandi, v. 4433, p. 1, 2015.
19. **CLÈVE, Clèmerson Merlin;** SCORSIM, Ericson Meister . Conteúdo produzido por terceiros na televisão X liberdade de expressão. Jus Navigandi, v. 4513, p. 1, 2015.
20. **CLÈVE, Clèmerson Merlin.** Pertinência temática, lei de conversão ônibus e contrabando legislativo. Jus Navigandi, v. 4510, p. 1, 2015.
21. **CLÈVE, Clèmerson Merlin;** CLEVE, Ana Carolina de Camargo . A evolução da fidelidade partidária na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Jus Navigandi, v. 4492, p. 1, 2015.



Prêmios e títulos

2019	Expoente do Direito do Paraná, Governo do Estado do Paraná.
2018	Diploma de Grande Porta-Voz do Paraná, Editora Alma Mater.
2018	Homenagem pela coragem e pelo pioneirismo no investimento na educação de Guarapuava - PR, Centro Universitário Campo Real.
2018	Diploma em reconhecimento aos relevantes serviços prestados em favor da preservação do Estado Democrático de Direito nos 30 anos de promulgação da Constituição Federal, Conselho Federal da OAB.
2017	Menção Honrosa da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná por ocasião dos 324 anos de Curitiba, em reconhecimento da sua dedicação e trabalho em prol da cidade paranaense., Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.
2017	Homenagem pelos anos de serviços prestados à Universidade Federal do Paraná, Universidade Federal do Paraná.
2016	Amigo do CINDACTA II, Força Aérea Brasileira - CINDACTA II.
2015	Homenagem ao Prof. Dr. Clèmerson Merlin Clève por sua contribuição ao município de Pitanga e região, Bacharéis do Turma 2010-2015 da Escola de Direito das Faculdades do Centro do Paraná - UCP.
2015	Menção Honrosa na Comemoração dos 322 anos da cidade de Curitiba, Paraná, Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.
2015	Homenagem - nome de prêmio - "Prêmio Professor Clèmerson Merlin Clève", UFPR / PUC-PR / UniBrasil Centro Universitário.
2015	Menção Honrosa no Dia do Advogado por sua relevante atuação no cenário jurídico paranaense., Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.
2015	Cidadão Honorário do município de Guarapuava - PR, Câmara de Vereadores e Prefeitura de Guarapuava.
2015	Finalista do Prêmio Jabuti (Direito), Câmara Brasileira do Livro.
2013	Professor Homenageado, Turma de 2012 ("do Centenário") do Curso de Direito da Universidade Federal do Paraná.
2013	Moção por contribuição à pluralidade de ideias e defesa dos princípios do art. 5º da Constituição Federal, por ocasião do Dia da Liberdade de Imprensa, Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.
2012	Vice Presidente da Associação Brasileira de Constitucionalistas Democratas, Associação Brasileira de Constitucionalistas Democratas (ABCD).
2012	Menção Honrosa, Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.
2012	Comenda Emiliano Pernetá, Centro de Letras do Paraná.
2011	Homenagem - nome de prêmio - "Prêmio Doutor Clèmerson Merlin Clève", Jockey Clube do Paraná.
2011	Homenagem aos 25 anos de docência do Professor Clèmerson Merlin Clève, Instituto Paranaense de Direito Administrativo - XII Congresso Paranaense de Direito Administrativo.
2011	Homenagem - Semana Acadêmica Hugo Simas: homenagem ao Professor Clèmerson Merlin Clève, Centro Acadêmico Hugo Simas - UFPR.
2009	Patrono da Turma de 2008 do Curso de Administração da UniBrasil, Turma de 2008 do Curso de Administração da UniBrasil.
2009	Paraninfo da Turma de 2008 do Curso de Direito da UCP - Faculdades do Centro do Paraná (Campus Pitanga), Faculdades do Centro do Paraná.
2008	Homenagem - nome de prêmio - "Prêmio Clèmerson Merlin Clève", Instituto Paranaense de Direito Administrativo.
2008	Cidadão Benemérito do Estado do Paraná, Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.
2008	Homenagem por contribuir para a afirmação histórica da Constituição Federal de 1988, Associação Brasileira de Constitucionalistas Democratas.
2008	Paraninfo da Turma de 2007 do Curso de Direito da UCP - Faculdades do Centro do Paraná (Campus Pitanga), Turma de 2007 do Curso de Direito da UCP.
2004	Voto de Louvor, Câmara Municipal de Curitiba.
2004	Empreendedor do Ano de 2003, Jornal Paraná Centro.
2004	Ofício de reconhecimento pelo trabalho realizado em prol do Município de Pitanga/PR, Câmara de Vereadores de Pitanga/PR.
2004	Homenagem pelos 10 anos do curso de Doutorado em Direito - Membro da Comissão de Criação, Corpo docente, discente e dos servidores da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná.
2004	Homenagem pelos 4 anos de criação e trabalho da Faculdade São Luís, Faculdade de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas São Luís.
2003	Cidadão Honorário do município de Curitiba - PR, Câmara Municipal de Curitiba.
2002	Cidadão Benemérito do município de Pitanga - PR, Câmara Municipal de Pitanga.
1998	Professor Homenageado, Turma de 1998 do Curso de Direito da Universidade Federal do Paraná.
1994	Professor Homenageado, Turma de 1994 do Curso de Direito da Universidade Federal do Paraná.
1992	



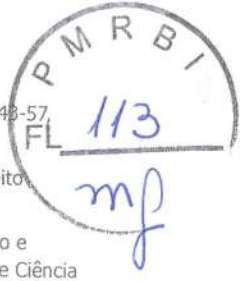
22. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**; LORENZETTO, Bruno Meneses . ADPF 347 e Estado de Coisas Inconstitucional. Jus Navigandi, v. 4532, p. 1, 2015.
23. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**; KENICKE, Pedro Henrique Gallotti . Federalismo, centralização e princípio da simetria. Jus Navigandi, v. 4548, p. 1, 2015.
24. **MERLIN CLÈVE, CLÈMERSON**; MENESES LORENZETTO, BRUNO . A JURISDIÇÃO CONSTITUCIONAL NO SÉCULO XXI ENTRE PROCESSO E SUBSTÂNCIA: UM OLHAR SOBRE A EXPERIÊNCIA AMERICANA. Novos Estudos Jurídicos (UNIVALI) (Cessou em 2007. Cont. ISSN 2175-0491 Novos Estudos Jurídicos (Online)), v. 20, p. 1057-1078, 2015.
25. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**; LORENZETTO, Bruno Meneses . Constituição Federal, Controle Jurisdicional e Níveis de Escrutínio. Direitos Fundamentais & Justiça, v. 9, p. 97-123, 2015.
26. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**; SCORSIM, Ericson Meister . Concessão de serviço de televisão por radiodifusão, liberdade de expressão e produção de conteúdos por terceiros ou em regime de coprodução. Revista Brasileira de Direito Público, v. 13, p. 41-71, 2015.
27. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**; LORENZETTO, Bruno Meneses . Diálogos institucionais: estrutura e legitimidade. Revista de Investigações Constitucionais JCR, v. 2, p. 183-206, 2015.
28. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**. Ações afirmativas, justiça e igualdade. Revista Jurídica do ministério Público do Estado do Paraná, v. 2, p. 23-50, 2015.
29. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**; LORENZETTO, Bruno Meneses . O Conselho Nacional de Justiça e a Constituição. Interesse Público (Impresso), v. 92, p. 15-36, 2015.
30. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**; LORENZETTO, Bruno Meneses . Constituição, governo democrático e níveis de intensidade do controle jurisdicional. Revista Judiciária do Paraná, v. 10, p. 17, 2015.
31. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**. Sobre os médicos cubanos. Jus Navigandi, v. 3879, p. 1, 2014.
32. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**; LORENZETTO, Bruno Meneses . Jurisdição Constitucional e Paternalismo: reflexões sobre a Lei da Ficha Limpa. Revista Eletrônica Direito e Política, v. 9, p. 110-141, 2014.
33. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**; FRANZONI, Júlia Ávila . Administração Pública e a nova Lei de Acesso à Informação. Interesse Público (Impresso), v. 79, p. 15-40, 2013.
34. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**. Proteção Internacional dos Direitos do Homem nos sistemas regionais americano e europeu: uma introdução ao estudo comparado dos direitos protegidos. Jus Navigandi, v. 3722, p. 01, 2013.
35. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**. Parecer sobre a possibilidade de criação dos Tribunais Regionais Federais por Emenda Constitucional. Jus Navigandi, v. 3768, p. 1, 2013.
36. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**. Associação e controle abstrato de normas: não satisfação dos pressupostos da legitimação ativa especial. Jus Navigandi, v. 3771, p. 1, 2013.
37. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**. Criação dos Tribunais Regionais Federais por Emenda Constitucional - Possibilidade. Revista dos Tribunais (São Paulo. Impresso), v. 937, p. 463-485, 2013.
38. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**. Comentário à decisão do STF sobre pedido de liminar em mandado de segurança coletivo para o Programa Mais Médicos. Revista dos Tribunais (São Paulo. Impresso), v. 937, p. 527-537, 2013.
39. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**. Criação de Tribunais Regionais Federais por emenda constitucional. Possibilidade.. Interesse Público (Impresso), v. 81, p. 167-184, 2013.
40. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**. Associação e controle abstrato de normas ? Não satisfação dos pressupostos da legitimação ativa especial. Revista dos Tribunais (São Paulo. Impresso), v. 938, p. 150, 2013.
41. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**. Criação de Tribunais Regionais Federais por Emenda Constitucional. Possibilidade.. A&C. Revista de Direito Administrativo & Constitucional (Impresso) JCR, v. 54, p. 235-255, 2013.
42. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**. Inconstitucionalidade de lei estadual que regulamenta a denominada 'rinha de galo' como esporte. Revista dos Tribunais (São Paulo. Impresso), v. 915, p. 414-420, 2012.
43. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**; FRANZONI, Júlia Ávila . Responsabilidade civil do Estado por atos jurisdicionais. A&C. Revista de Direito Administrativo & Constitucional (Impresso) JCR, v. 47, p. 107-125, 2012.
44. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**. Expulsão do partido por ato de infidelidade e perda do mandato. Paraná Eleitoral, v. 1, p. 161, 2012.
45. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**. Eleição para cargos diretivos de Tribunal de Justiça e capacidade eleitoral passiva. Limites do poder constitucional estadual. A&C. Revista de Direito Administrativo & Constitucional (Impresso) JCR, v. 49, p. 265-276, 2012.
46. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**. Presidencialismo de coalizão e administração pública. A&C. Revista de Direito Administrativo & Constitucional (Impresso) JCR, v. 50, p. 35-39, 2012.
47. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**. Ação direta de inconstitucionalidade. A&C. Revista de Direito Administrativo & Constitucional (Impresso) JCR, v. a.10, p. 99-116, 2010.
48. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**. A Constituição completa 20 anos. Revista Internacional de Direito e Cidadania, v. 2, p. 45-47, 2009.
49. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**; RECK, Melina Breckenfeld . A Constituição econômica e a interface entre regulação setorial e antitruste no direito brasileiro. Revista do IBRAC, v. 16, p. 101-120, 2009.
50. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**; HONÓRIO, Claudia . Ultratividade de norma constitucional: efetivação no cargo de titular de serventia extrajudicial com fundamento em dispositivo de Constituição pretérita. Jus Navigandi, v. 2193, p. 1, 2009.
51. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**; HONÓRIO, Claudia . Sindicato diz que transferência de dívida ativa do INSS e do FNDE é inconstitucional por falta de estrutura da PGFN. Jus Navigandi, v. 2196, p. 1, 2009.



78. **CLÈVE, Clèmerson Merlin.** Proscrição da propaganda comercial do tabaco nos meios de comunicação de massa, regime constitucional da liberdade de conformação legislativa e limites da atividade normativa de restrição a direitos fundamentais. Revista Forense (Impresso), v. 382, p. 209-257, 2005.
79. **CLÈVE, Clèmerson Merlin.** Investigação Criminal e Ministério Público. Boletim Científico da Escola Superior do Ministério Público da União, v. 4, p. 157-189, 2005.
80. **CLÈVE, Clèmerson Merlin.** Estrutura diretiva do Tribunal de Justiça. Revista de Direito Constitucional e Internacional, v. 50, p. 337, 2005.
81. **CLÈVE, Clèmerson Merlin; KOZIKOSKI, Sandro Marcelo.** A Fixação do Número de Vereadores em Consonância com a Regra do art. 29, IV, da Constituição Federal? Discussão Afeta à Proporcionalidade do Número de Cadeiras do Parlamento Municipal. A&C. Revista de Direito Administrativo & Constitucional (Impresso) JCR, Belo Horizonte, v. 1, n.15, p. 11-18, 2004.
82. **CLÈVE, Clèmerson Merlin; MARTINS, Alessandra Ferreira.** Princípios Constitucionais da Atividade Econômica Petrolífera e Lei nº 9.478 de 1997. A&C. Revista de Direito Administrativo & Constitucional (Impresso) JCR, Belo Horizonte, v. n.18, p. 43-50, 2004.
83. **CLÈVE, Clèmerson Merlin.** Investigação Criminal e Ministério Público. Direito e Sociedade (Curitiba), Curitiba, v. 3, n.1, p. 149-184, 2004.
84. **CLÈVE, Clèmerson Merlin.** Pitanga Pede Vara do Trabalho e Juizado Especial Federal. Cadernos da Escola de Direito e Relações Internacionais da UniBrasil, v. 1, p. 1, 2004.
85. **CLÈVE, Clèmerson Merlin.** Tribunal Regional Federal do Paraná. Criação Através da Emenda Constitucional. Possibilidade. Revista Jurídica da Uned Faculdade de Ciências Sociais e Aplicadas de Diamantino, v. 1, p. 9-23, 2003.
86. **CLÈVE, Clèmerson Merlin; SEHN, Solon.** IPTU e Emenda Constitucional n.º 29/2000. Legitimidade da progressão das alíquotas em razão do valor venal do imóvel. Revista Dialética de Direito Tributário, São Paulo, v. 1, n.94, p. 133-139, 2003.
87. **CLÈVE, Clèmerson Merlin; RECK, Melina Breckenfeld.** As Ações Afirmativas e a Efetividade do Princípio Constitucional da Igualdade. A&C. Revista de Direito Administrativo & Constitucional (Impresso) JCR, Belo Horizonte, v. 1, n.11, p. 29-34, 2003.
88. **CLÈVE, Clèmerson Merlin; SCHIER, Paulo Ricardo.** O Regime Jurídico das Serventias Extrajudiciais Perante a Lei Estadual n.º 3893/02. Interesse Público (Impresso), Porto Alegre, v. 1, n.20, p. 44-52, 2003.
89. **CLÈVE, Clèmerson Merlin; RECK, Melina Breckenfeld.** A repercussão, no regime da patente pipeline, da declaração de nulidade do privilégio originário. Revista da Associação Brasileira da Propriedade Intelectual (ABPI), Rio de Janeiro, v. 1, n.66, p. 12-36, 2003.
90. **CLÈVE, Clèmerson Merlin.** A repercussão, no regime da patente pipeline, da declaração de nulidade do privilégio originário. Revista de Direito Mercantil Industrial, Econômico e Financeiro, v. 131, p. 44-74, 2003.
91. **CLÈVE, Clèmerson Merlin.** A eficácia dos direitos fundamentais sociais. Boletim Científico da Escola Superior do Ministério Público da União, v. 8, p. 151-161, 2003.
Citações: SCOPUS 1
92. **CLÈVE, Clèmerson Merlin.** A eficácia dos direitos fundamentais sociais. Crítica Jurídica, Curitiba, v. 22, p. 17-29, 2003.
Citações: SCOPUS 1
93. **CLÈVE, Clèmerson Merlin.** O desafio da efetividade dos direitos fundamentais sociais. Revista da Academia Brasileira de Direito Constitucional, v. 3, p. 289-300, 2003.
94. **CLÈVE, Clèmerson Merlin.** Desafio da efetividade dos Direitos Fundamentais Sociais. Revista da Ajuris, v. 1, p. 1-1, 2003.
95. **CLÈVE, Clèmerson Merlin; FREIRE, Alexandre Reis Siqueira.** Algumas Notas sobre a Colisão de Direitos Fundamentais. Caderno da Escola de Direito e Relações Internacionais das Faculdades do Brasil, Curitiba, v. 1, n.1, p. 20-42, 2002.
96. **CLÈVE, Clèmerson Merlin.** Direito Constitucional, novos paradigmas, Constituição global e processos de integração. Revista Trimestral de Direito Civil, v. 39, p. 23-32, 2002.
97. **CLÈVE, Clèmerson Merlin; DIAS, Cibele Fernandes.** Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental. Revista de Direito da Procuradoria do Estado de Goiás, Goiás, v. 1, n.21, p. 49-54, 2001.
98. **CLÈVE, Clèmerson Merlin; SEHN, Solon.** Municípios e Concessionárias Federais de Serviços de Energia Elétrica e Telecomunicações - Cobrança de Preço Público pela Permissão de Uso do Solo Urbano e Taxa pela Fiscalização de Instalação de Equipamentos - Possibilidade. Revista Trimestral de Direito Público, São Paulo, v. 1, n.33, p. 100-109, 2001.
99. **CLÈVE, Clèmerson Merlin.** Tribunal Regional Federal do Paraná. Criação através de Emenda Constitucional. Possibilidade. Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná, Porto Alegre, v. 36, n.36, p. 221-231, 2001.
100. **CLÈVE, Clèmerson Merlin.** Regime jurídico do crédito público municipal no direito brasileiro. Revista Tributária e de Finanças Públicas, v. 9, n.38, p. 135-147, 2001.
101. **CLÈVE, Clèmerson Merlin.** Declaração de inconstitucionalidade de dispositivo normativo em sede de juízo abstrato e efeitos sobre os atos singulares praticados sob sua égide. BDM (São Paulo. Impresso), v. 14, n.16, p. 364-366, 1998.
102. **CLÈVE, Clèmerson Merlin.** Contribuições Previdenciárias. Não Recolhimento. Revista dos Tribunais (São Paulo. Impresso), v. 1, n.736, p. 503-532, 1997.
103. **CLÈVE, Clèmerson Merlin.** A Lei no Estado Contemporâneo. Revista dos Tribunais. Cadernos de Direito Constitucional e Ciência Política, v. 1, n.21, p. 124-137, 1997.
104. **CLÈVE, Clèmerson Merlin.** Constituição: Revisão e Reforma no Plano Estadual. GENESIS: Revista de Direito Administrativo Aplicado, Curitiba, v. 1, n.14, p. 641-644, 1997.
105. **CLÈVE, Clèmerson Merlin; COUTINHO, Jacinto Nelson Miranda.** Compensação de ICMS decorrente do Princípio Constitucional da Não Cumulatividade. Revista dos Tribunais (São Paulo. Impresso), v. 1, n.741, p. 507-517, 1997.
- 106.



52. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**; HONÓRIO, Claudia . Inconstitucionalidade decorrente de circunstâncias fáticas e a administração pública. Interesse Público (Impresso), v. 55, p. 11-30, 2009.
53. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**; HONÓRIO, Claudia . Inconstitucionalidade decorrente de circunstâncias fáticas e a administração pública. Governet. Boletim do Legislativo, v. 53, p. 537-549, 2009.
54. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**; HONÓRIO, Claudia . Inconstitucionalidade decorrente de circunstâncias fáticas e a administração pública. Governet. Boletim Recursos Humanos, v. 53, p. 812-824, 2009.
55. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**. Relevância e imprescindibilidade da infraestrutura portuária. Desenvolvimento e soberania nacionais. Serviços públicos e preceitos constitucionais fundamentais (valores essenciais e objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil). Terminais portuários privativos mistos, outorga de autorização e atividade econômica stricto sensu.. Revista Forense (Impresso), v. 402, p. 329-356, 2009.
56. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**; HONÓRIO, Claudia . Inconstitucionalidade decorrente de circunstâncias fáticas e a administração pública. BDA (São Paulo), v. 11, p. 1225-1237, 2009.
57. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**; HONÓRIO, Claudia . Ultratividade de norma constitucional: efetivação no cargo de titular de serventia extrajudicial com fundamento em dispositivo de Constituição pretérita Parecer. Governet. Boletim Recursos Humanos, v. 55, p. 1019-1027, 2009.
58. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**; HONÓRIO, Claudia . Inconstitucionalidade decorrente de circunstâncias fáticas e a Administração Pública. RDE. Revista de Direito do Estado, v. 11, p. 85-103, 2008.
59. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**. Preceitos constitucionais fundamentais da República Federativa do Brasil, serviço público portuário e autorização para exploração de atividade portuária por meio de terminais privativos de uso misto. Interesse Público (Impresso), v. 51, p. 111-145, 2008.
60. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**. Ação Direta de Inconstitucionalidade. Revista de Informação Legislativa, v. 179, p. 141-154, 2008.
61. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**; RECK, Melina Breckenfeld ; SCHIER, Paulo Ricardo . Vedação de propaganda institucional em período eleitoral. Governet. Boletim do Legislativo, v. a.3, p. 652-680, 2007.
62. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**; RECK, Melina Breckenfeld ; SCHIER, Paulo Ricardo . Vedação de propaganda institucional em período eleitoral. Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, v. XXIV, p. 15-95, 2006.
63. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**. Proscrição da propaganda comercial do tabaco nos meios de comunicação de massa, regime constitucional da liberdade de conformação legislativa e limites da atividade normativa de restrição a direitos fundamentais. Revista dos Tribunais (São Paulo. Impresso), v. 845, p. 97-150, 2006.
64. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**; RECK, Melina Breckenfeld ; SCHIER, Paulo Ricardo . Vedação de propaganda institucional em período eleitoral. Revista Brasileira de Direito Público, v. 12, p. 33-81, 2006.
65. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**. A eficácia dos direitos fundamentais sociais. Revista de Direito Constitucional e Internacional, v. 54, p. 28-39, 2006.
- Citações: **SCOPUS 1**
66. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**. Limites às alterações quantitativas dos contratos administrativos e as modificações imprescindíveis em projeto de engenharia. Revista dos Tribunais (São Paulo. Impresso), v. 851, p. 89-118, 2006.
67. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**; RECK, Melina Breckenfeld ; MARTINS, Alessandra Ferreira . Resolução nº 71/2005 do Senado Federal e crédito-prêmio do IPI. Jus Navigandi, v. 1, p. 1, 2006.
- Citações: **SCOPUS 1**
68. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**. Direito constitucional, novos paradigmas, Constituição global e processos de integração. Crítica Jurídica, v. n. 25, p. 305-316, 2006.
69. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**; FISCHER, Octávio Campos ; PRONER, C. ; SCAFF, F. F. . Debatendo a regulamentação da propriedade intelectual e a (im)possibilidade de desenvolvimento de economias periféricas. Cadernos da Escola de Direito e Relações Internacionais da UniBrasil, v. 6, p. 112-135, 2006.
70. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**; MARTINS, Alessandra Ferreira . A Constituição e os Requisitos para a Investidura do Chefe do Ministério Público nos Estados. A&C. Revista de Direito Administrativo & Constitucional (Impresso) JCR, Belo Horizonte, v. 19, p. 55-71, 2005.
71. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**. Investigação Criminal e Ministério Público. Jurisprudência Catarinense, Florianópolis, v. 104, p. 47-79, 2005.
72. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**; RECK, Melina Breckenfeld ; SCHIER, Paulo Ricardo . Vedação de propaganda institucional em período eleitoral. Interesse Público (Impresso), v. 32, p. 169-211, 2005.
73. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**. Estado Constitucional, Neoconstitucionalismo e Tributação. Revista de Direito Tributário (São Paulo), v. 92, p. 1, 2005.
74. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**. Liberdade de expressão, de informação e propaganda comercial. Crítica Jurídica, v. 24, p. 257-300, 2005.
75. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**; SARLET, Ingo Wolfgang ; STRECK, Lenio Luiz . Os limites constitucionais das resoluções do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP). Revista da ESMESC, v. 12, p. 17-26, 2005.
- Citações: **SCOPUS 1**
76. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**. Crédito-prêmio de IPI e princípio constitucional da segurança jurídica. A&C. Revista de Direito Administrativo & Constitucional (Impresso) JCR, v. 22, p. 183-236, 2005.
77. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**; RECK, Melina Breckenfeld ; SCHIER, Paulo Ricardo . Vedação de propaganda institucional em período eleitoral. Revista da ESMESC, v. 11, p. 09-79, 2005.



- CLÈVE, Clèmerson Merlin.** A Lei no Estado Contemporâneo. Revista da Procuradoria Geral da República, v. 9, p. 48-57, 1997.
107. **CLÈVE, Clèmerson Merlin.** O Poder Legislativo no Brasil Contemporâneo. Revista dos Tribunais. Cadernos de Direito Constitucional e Ciência Política, v. 5, n.18, p. 22-26, 1997.
108. **CLÈVE, Clèmerson Merlin.** Declaração de inconstitucionalidade de dispositivo normativo em sede de juízo abstrato e efeitos sobre os atos singulares praticados sob sua égide. Revista dos Tribunais. Cadernos de Direito Constitucional e Ciência Política, v. 19, p. 279-307, 1997.
109. **CLÈVE, Clèmerson Merlin.** Declaração de inconstitucionalidade de dispositivo normativo em sede de juízo abstrato e efeitos sobre os atos singulares praticados sob sua égide. Revista Trimestral de Direito Público, v. 17, p. 78-104, 1997.
110. **CLÈVE, Clèmerson Merlin.** Servidor Público, cargos e carreiras. BDA (São Paulo), v. 12, n.7, p. 453-458, 1996.
111. **CLÈVE, Clèmerson Merlin.** Fraude Constitucional. Informativo Consulex, v. 10, n.12, p. 317-318, 1996.
112. **CLÈVE, Clèmerson Merlin.** A Lei no Estado Contemporâneo. Genesis Revista de Direito Administrativo Aplicado, Curitiba, v. 9, p. 346-360, 1996.
113. **CLÈVE, Clèmerson Merlin.** O regime previdenciário aplicável aos notários e oficiais de registro, em face da edição da Lei federal nº 8.935, de 18.11.94, que regulamenta o Art. 236 da Constituição federal.. BDA (São Paulo), v. 12, p. 589-604, 1996.
114. **CLÈVE, Clèmerson Merlin.** Comissão Parlamentar de Inquérito. GENESIS: Revista de Direito Administrativo Aplicado, v. 2, n.4, p. 69-79, 1995.
115. **CLÈVE, Clèmerson Merlin.** A inconstitucionalidade da lei municipal que determina o uso obrigatório do cinto de segurança. BDM (São Paulo. Impresso), v. 11, n.9, p. 449-450, 1995.
116. **CLÈVE, Clèmerson Merlin.** Os tributos municipais e o controle abstrato de constitucionalidade no Estado do Paraná. Boletim Informativo Bonijuris, Curitiba, v. 7, n.23, p. 1, 1995.
117. **CLÈVE, Clèmerson Merlin.** As Restrições a criação de novos cursos superiores e a sua aplicação às Universidades reconhecidas e, especialmente, as Universidades públicas estaduais. Limites da atuação normativa da União em matéria de diretrizes e bases da educação nacional. BDM (São Paulo. Impresso), v. 11, n.11, p. 654-665, 1995.
118. **CLÈVE, Clèmerson Merlin.** As Restrições a criação de novos cursos superiores e a sua aplicação às Universidades reconhecidas e, especialmente, as Universidades públicas estaduais. Limites da atuação normativa da União em matéria de diretrizes e bases da educação nacional. GENESIS: Revista de Direito Administrativo Aplicado, v. 2, n.7, p. 1064-1077, 1995.
119. **CLÈVE, Clèmerson Merlin.** Sobre a ação direta de constitucionalidade. Revista dos Tribunais. Cadernos de Direito Constitucional e Ciência Política, v. 2, n.8, p. 28-47, 1994.
120. **CLÈVE, Clèmerson Merlin.** O novo estatuto da OAB e os advogados do setor público. Revista do Instituto dos Advogados do Parana, Curitiba, v. 24, p. 215-225, 1994.
121. **CLÈVE, Clèmerson Merlin.** Comissão Parlamentar de Inquérito. Revista do Instituto dos Advogados do Parana, Curitiba, v. 10, n.12, p. 651-659, 1994.
122. **CLÈVE, Clèmerson Merlin.** Comissão Parlamentar de Inquérito. Jurisprudência Brasileira, v. 175, p. 45-52, 1994.
123. **CLÈVE, Clèmerson Merlin.** Submissão de sociedade de economia mista, prestadora de serviço administrativo instrumental ao princípio licitatório. BLC (São Paulo), v. 7, n.9, p. 422-427, 1994.
124. **CLÈVE, Clèmerson Merlin.** Sociedade de economia mista: dispensa de licitação. GENESIS: Revista de Direito Administrativo Aplicado, v. 3, p. 777-783, 1994.
125. **CLÈVE, Clèmerson Merlin.** O Ministério Público e a Reforma Constitucional. Revista dos Tribunais (São Paulo. Impresso), v. 692, p. 21-30, 1993.
126. **CLÈVE, Clèmerson Merlin.** Criação de Municípios - Competência - Constitucionalidade da Lei Complementar n.º 66/93, do Estado do Paraná. BDM (São Paulo. Impresso), São Paulo, v. 1, n.10, p. 1, 1993.
127. **CLÈVE, Clèmerson Merlin.** Emancipação de Distrito - Servidores. BDM (São Paulo. Impresso), São Paulo, v. 1, n.11, p. 1, 1993.
128. **CLÈVE, Clèmerson Merlin.** Poder Judiciário: Autonomia e Justiça. Revista dos Tribunais (São Paulo. Impresso), v. 691, p. 34-44, 1993.
129. **CLÈVE, Clèmerson Merlin.** Desapropriação de área rural. Ampliação de Distrito Industrial. (Parecer). Jurisprudência Brasileira, v. 168, p. 25-32, 1993.
130. **CLÈVE, Clèmerson Merlin; PEIXOTO, Marcela Moraes .** O Estado Brasileiro: Algumas Linhas sobre a Divisão de Poderes na Federação Brasileira à Luz da Constituição de 1988. BDA (São Paulo), São Paulo, v. 1, n.5, p. 289-304, 1991.
131. **CLÈVE, Clèmerson Merlin.** O Cidadão, a Administração e a Nova Constituição. Jurisprudência Brasileira, Curitiba, v. 1, n.155, p. 13-24, 1990.
132. **CLÈVE, Clèmerson Merlin.** O Cidadão, a Administração e a Nova Constituição. Revista de Informação Legislativa, Brasília, v. 1, n.106, p. 81-98, 1990.
133. **CLÈVE, Clèmerson Merlin.** Ensino Jurídico e Mudança Social. Jurisprudência Brasileira, Curitiba, v. 1, n.160, p. 77-85, 1990.
134. **CLÈVE, Clèmerson Merlin; PEIXOTO, Marcela Moraes .** O Estado Brasileiro: Algumas Linhas sobre a Divisão de Poderes na Federação Brasileira à Luz da Constituição de 1988. Revista de Informação Legislativa, Brasília, v. 1, n.104, p. 21-42, 1989.
135. **CLÈVE, Clèmerson Merlin.** Proteção Internacional dos Direitos do Homem nos Sistemas Regionais Americano e Europeu - Uma Introdução ao Estudo Comparado dos Direitos Protegidos. Revista de Informação Legislativa, Brasília, v. 1, n.95, p. 23-72, 1987.



- 136. **CLÈVE, Clèmerson Merlin.** Algumas Notas sobre a Justiça Eleitoral. Revista do Ministério Público do Estado do Paraná, Curitiba, v. 1, p. 267-277, 1987.
- 137. **CLÈVE, Clèmerson Merlin.** Algumas Notas sobre a Justiça Eleitoral. Revista da Associação dos Magistrados do Paraná, Curitiba, v. 1, p. 25-41, 1987.
- 138. **CLÈVE, Clèmerson Merlin.** Três Textos sobre Política e Direito. Sequência (UFSC), v. 1, p. 82-92, 1987.
- 139. **CLÈVE, Clèmerson Merlin.** Direitos do Homem, Direito Internacional e Novas Repúblicas. Revista Jurídica (FIC), Curitiba, v. 1, n.4, p. 39-54, 1985.
- 140. **CLÈVE, Clèmerson Merlin.** Direitos do Homem, Direito Internacional e Novas Repúblicas. Sequência (UFSC), Florianópolis, v. 1, n.8, p. 1, 1985.
- 141. **CLÈVE, Clèmerson Merlin.** Acerca do Direito ao Direito. Sequência (UFSC), Florianópolis, v. 1, n.5, p. 142-153, 1983.
- 142. **CLÈVE, Clèmerson Merlin.** Sobre o Direito e os Direitos: O Jurídico como Espaço de Luta. Revista da Associação dos Magistrados do Paraná, Curitiba, v. 1, n.34, p. 119-150, 1983.
- 143. **CLÈVE, Clèmerson Merlin; RAMOS FILHO, Wilson .** Partidos Políticos e Realidade Nacional. Revista Jurídica Themis, Curitiba, v. 3, n.3, p. 143-147, 1980.

Livros publicados/organizados ou edições

- 1. **★ CLÈVE, Clèmerson Merlin.** Atividade Legislativa do Poder Executivo. 4. ed. , 2021.
- 2. **★ CLÈVE, Clèmerson Merlin.** Medidas Provisórias. 4. ed. , 2021.
- 3. **CLÈVE, Clèmerson Merlin.** Direito Constitucional Brasileiro - 3 Volumes. 2. ed. , 2021. v. 3.
- 4. **CLÈVE, Clèmerson Merlin; LORENZETTO, Bruno Meneses .** Corte Suprema, agir estratégico e autoridade constitucional compartilhada. 1. ed. , 2021.
- 5. **CLÈVE, Clèmerson Merlin; SCHIER, Paulo Ricardo (Org.) ; LORENZETTO, Bruno Meneses (Org.) .** Jurisdição Constitucional em Perspectiva. 1. ed. , 2020.
- 6. **CLÈVE, Clèmerson Merlin.** Memória (quase) poética de uma temporada no céu - Serra Pitanga. 1. ed. , 2020. 112p .
- 7. **CLÈVE, Clèmerson Merlin.** Amor fati: poemas da idade jovem em tempos sombrios. 1. ed. , 2019. 96p .
- 8. **CLÈVE, Clèmerson Merlin; KENICKE, Pedro Henrique Gallotti (Org.) .** Teses Jurídicas dos Tribunais Superiores: Direito Constitucional. 1. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017. v. 2. 1800p .
- 9. **CLÈVE, Clèmerson Merlin; LORENZETTO, Bruno Meneses .** Governo Democrático e Jurisdição Constitucional. 1. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2016. v. 1. 251p .
- 10. **CLÈVE, Clèmerson Merlin; BARROSO, Luís Roberto (Org.) .** Coleção Doutrinas Essenciais - Direito Constitucional - Vols. I - VI. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. v. 6. 2000p .
- 11. **CLÈVE, Clèmerson Merlin.** Doutrina, processos e procedimentos: Direito Constitucional. 1. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. v. 2. 1560p .
- 12. **CLÈVE, Clèmerson Merlin.** Coleção Doutrinas Essenciais - Direito Constitucional - Vols. VII - XI. 1. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. v. 5. 1632p .
- 13. **★ CLÈVE, Clèmerson Merlin; PEREIRA, Ana Lucia Pretto (Org.) .** Direito Constitucional Brasileiro. 1. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014. v. 3. 2800p .
- 14. **CLÈVE, Clèmerson Merlin; FREIRE, Alexandre Reis Siqueira (Org.) .** Direitos Fundamentais e Jurisdição Constitucional. 1. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014. v. 1. 832p .
- 15. **CLÈVE, Clèmerson Merlin; RAMOS, Andre de Carvalho (Org.) ; RIOS, Aurélio Veiga (Org.) ; VENTURA, Deisy De Freitas Lima (Org.) ; SILVA, Guilherme Lima Granja Xavier da (Org.) ; MORAIS, José Luis Bolzan de (Org.) ; PIRES JUNIOR, Paulo Abrão (Org.) ; DALLARI, Pedro Bohomoletz de Abreu (Org.) ; REIS, Rossana Rocha (Org.) ; JARDIM, Tarciso Dal Maso (Org.) ; BERNER, Vanessa Oliveira Batista (Org.) .** Anteprojeto de Lei de Migrações e Promoção dos Direitos dos Migrantes no Brasil. 1. ed. Brasília: Friedrich Ebert Stiftung, 2014. 52p .
- 16. **CLÈVE, Clèmerson Merlin.** Jurisdição e Questões Controvertidas de Direito Constitucional. 1. ed. Curitiba: Juruá Editora, 2013. v. 1. 376p .
- 17. **CLÈVE, Clèmerson Merlin.** Temas de Direito Constitucional. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2013. 503p .
- 18. **CLÈVE, Clèmerson Merlin.** Para uma Dogmática Constitucional Emancipatória. 1. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2012. 114p .
- 19. **CLÈVE, Clèmerson Merlin.** Fidelidade Partidária e Impeachment. 2. ed. Curitiba: Juruá, 2012. v. 1. 132p .
- 20. **CLÈVE, Clèmerson Merlin.** Soluções Práticas de Direito. 1. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012. v. 2.
- 21. **CLÈVE, Clèmerson Merlin.** Constituição, Democracia e Justiça: aportes para um constitucionalismo igualitário. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2011.
- 22. **CLÈVE, Clèmerson Merlin.** Teatro inexperto em duas peças quase distópicas. 1ª. ed. Curitiba: Artes & Textos, 2011. 198p .
- 23. **★ CLÈVE, Clèmerson Merlin.** O direito e os direitos. Elementos para uma crítica do direito contemporâneo.. 3. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2011.
- 24. **CLÈVE, Clèmerson Merlin; SARLET, Ingo Wolfgang (Org.) ; PAGLIARINI, Alexandre Coutinho (Org.) .** Direitos humanos e democracia. 1. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2007. v. 1. 574p .
- 25. **★ CLÈVE, Clèmerson Merlin.** A Fiscalização Abstrata de Constitucionalidade no Direito Brasileiro. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000. 485p .
- 26. **CLÈVE, Clèmerson Merlin.** Temas de Direito Constitucional (e de Teoria do Direito). São Paulo: Acadêmica, 1993. 248p .
- 27. **CLÈVE, Clèmerson Merlin.** Elementos para um Discurso de Conceituação do Direito Administrativo. Campinas: Julex, 1988. 86p .

Capítulos de livros publicados



1. **CLÈVE, Clèmerson Merlin.** A democracia constitucional em período de tempestade. Estudos Avançados de Direito Constitucional. 1ed.: , 2021, v. , p. 126-153.
2. **CLÈVE, Clèmerson Merlin; LORENZETTO, Bruno Meneses.** Corte Constitucional e Diálogos Institucionais. In: Cleverton Cremonese; Paula Pessoa. (Org.). Processo Constitucional. 1ed.: , 2021, v. , p. 235-252.
3. **CLÈVE, Clèmerson Merlin.** Ação direta de inconstitucionalidade. Propriedade industrial. Patente inventiva.. In: Dr. Gustavo Svensson. (Org.). As Inconstitucionalidades da Extensão dos Prazos das Patentes. 1ed.: , 2021, v. , p. 91-150.
4. **CLÈVE, Clèmerson Merlin; SALGADO, E. D. ; KREUZ, L. ; ARCHEGAS, J. V. .** Brazil. In: Richard Albert; Luís Roberto Barroso. (Org.). The International Review of Constitutional Reform. 1ed.: , 2021, v. , p. 45-.
5. **CLÈVE, Clèmerson Merlin; LORENZETTO, Bruno Meneses.** Notas sobre a tolerância: fundamentos, distinções e limites. In: COSTA, D. C. G. da; FONSECA, R. S. da; BANHOS, S. S.; CARVALHO NETO, T. V. de.. (Org.). Democracia, Justiça e Cidadania: desafios e perspectivas - Homenagem ao Ministro Luís Roberto Barroso. 1ed.Belo Horizonte: Fórum, 2020, v. 2, p. 115-131.
6. LORENZETTO, Bruno Meneses ; **CLÈVE, Clèmerson Merlin .** Notas sobre a tolerância: fundamentos, distinções e limites. In: ALVIM, Arruda; ALVIM, E. Arruda; GALDINO, Flávio.. (Org.). Uma vida dedicada ao direito: estudos em homenagem a Roberto Rosas. 1ed.Rio de Janeiro: GZ, 2020, v. , p. 157-174.
7. **CLÈVE, Clèmerson Merlin; LORENZETTO, Bruno Meneses .** A Atuação Política das Cortes: coalizão, estratégia e interpretação. In: COÊLHO, Marcus Vinicius Furtado. (Org.). Constituição entre o direito e a política: o futuro das instituições: estudos em homenagem a José Afonso da Silva. 1ed.Rio de Janeiro: Editora GZ, 2018, v. 1, p. 601-632.
8. **CLÈVE, Clèmerson Merlin; LORENZETTO, Bruno Meneses .** Dilemas na eficácia dos direitos fundamentais. In: COPETTI NETO, Alfredo; LEITE, George Salomão; LEITE, Glauco Salomão. (Org.). Dilemas na Constituição. 1ed.Belo Horizonte: Fórum, 2017, v. 1, p. 131-150.
9. **CLÈVE, Clèmerson Merlin; LORENZETTO, Bruno Meneses .** Pequeno discurso sobre as liberdades de informação e de expressão. In: LEITE, George Salomão; LEITE, Glauco Salomão; STRECK, Lenio. (Org.). Jurisdição constitucional e liberdades públicas. 1ed.Belo Horizonte: Fórum, 2017, v. , p. 265-280.
10. **CLÈVE, Clèmerson Merlin; LORENZETTO, Bruno Meneses .** Constituição, governo democrático e níveis de intensidade do controle jurisdicional. In: VIEIRA, Oscar Vilhena; GLEZER, Rubens. (Org.). A Razão e o Voto: diálogos constitucionais com Luís Roberto Barroso. 1ed.São Paulo: FGV Editora, 2017, v. 1, p. 468-519.
11. **CLÈVE, Clèmerson Merlin; LORENZETTO, Bruno Meneses .** Diálogos institucionais: estrutura e legitimidade. In: MIRANDA, Jorge; MORAIS, Jose Luis Bolzan de; RODRIGUES; Saulo Tarso; MARTÍN, Nuria Belloso. (Org.). Hermenêutica, Justicia Constitucional e Direitos Fundamentais. 1ed.Curitiba: Juruá, 2016, v. , p. 615-636.
12. **CLÈVE, Clèmerson Merlin; LORENZETTO, Bruno Meneses .** Dilemas na eficácia dos direitos fundamentais. In: HACHEM, Daniel Wunder; GABARDO, Emerson; SALGADO, Eneida Desiree. (Org.). Direito administrativo e suas transformações atuais: homenagem ao Professor Romeu Felipe Bacellar Filho. 1ed.Curitiba: Íthala, 2016, v. 1, p. 45-63.
13. **CLÈVE, Clèmerson Merlin; KENICKE, Pedro Henrique Gallotti .** Federalismo, Centralização e Princípio da Simetria. In: LEITE, George Salomão; LEITE, Glauco Salomão; SARLET, Ingo Wolfgang; STRECK, Lenio Luiz. (Org.). Ontem, os Códigos! Hoje, as Constituições! - Homenagem a Paulo Bonavides. 1ed.São Paulo: Malheiros, 2016, v. 1, p. 76-90.
14. **CLÈVE, Clèmerson Merlin; LORENZETTO, Bruno Meneses .** O Conselho Nacional de Justiça e a Constituição. In: MENDES, Gilmar Ferreira; SILVEIRA, Fabiano Augusto Martins; MARRAFON, Marco Aurélio. (Org.). Conselho Nacional de Justiça: fundamentos, processo e gestão. 1ed.Curitiba: Saraiva, 2016, v. , p. 137-163.
15. **CLÈVE, Clèmerson Merlin; CLEVE, Ana Carolina de Camargo .** A evolução da fidelidade partidária na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. In: KEPPEM, Luiz Fernando Tomasi; SALGADO, Eneida Desiree..(Org.). Direito Eleitoral Contemporâneo: 70 anos da redemocratização pós-ditadura Vargas e da reinstalação da Justiça Eleitoral. 1ed.Curitiba: TR-PR, 2016, v. , p. 15-29.
16. **CLÈVE, Clèmerson Merlin; SCHIER, Paulo Ricardo .** Direito de Reunião e Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 1.969. In: Marco Aurélio Mello; Migalhas. (Org.). Marco Aurélio Mello - Ciência e Consciência. 1ed.São Paulo: Migalhas, 2015, v. 1, p. 1-15.
17. **CLÈVE, Clèmerson Merlin.** Sobre o Ministério Público: considerações acerca do seu regime constitucional e seu poder de investigação em matéria criminal. In: Marcus Paulo Queiroz Macêdo; Wagner Marteleto Filho. (Org.). Temas Avançados do Ministério Público. 1ed.Salvador: JusPodium, 2015, v. 1, p. 25-66.
18. **CLÈVE, Clèmerson Merlin; LORENZETTO, Bruno Meneses .** A jurisdição constitucional no século XXI entre processo e substância: um olhar sobre a experiência americana. In: LEMBO, Cláudio; CAGGIANO, Monica Herman; ALMEIDA NETO, Manoel Carlos. (Org.). Juiz constitucional: Estado e poder no século XXI: homenagem ao Ministro Enrique Ricardo Lewandowski. 1ed.São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015, v. 1, p. 107-125.
19. **CLÈVE, Clèmerson Merlin.** Ações Afirmativas, Justiça e Igualdade. In: Clèmerson Merlin Clève. (Org.). Direito Constitucional Brasileiro. 1ed.São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, v. 1, p. 749-766.
20. **CLÈVE, Clèmerson Merlin.** O Cidadão, a Administração pública e a Constituição. In: Clèmerson Merlin Clève. (Org.). Direito Constitucional Brasileiro. 1ed.São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, v. 2, p. 316-337.
21. **CLÈVE, Clèmerson Merlin.** Presidencialismo de Coalizão e Administração Pública. In: Clèmerson Merlin Clève. (Org.). Direito Constitucional Brasileiro. 1ed.São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, v. 2, p. 493-495.
22. **CLÈVE, Clèmerson Merlin.** Poder Normativo da Administração Pública. In: Clèmerson Merlin Clève. (Org.). Direito Constitucional Brasileiro. 1ed.São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, v. 2, p. 523-545.
23. **CLÈVE, Clèmerson Merlin; LORENZETTO, Bruno Meneses .** Jurisdição Constitucional e Paternalismo: reflexões sobre a lei da ficha limpa. In: Clèmerson Merlin Clève; Alexandre Freire. (Org.). Direitos Fundamentais e Jurisdição Constitucional. 1ed.São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, v. 1, p. 293-317.
24. **CLÈVE, Clèmerson Merlin.** Ações Afirmativas, Justiça e Igualdade. In: Robério Nunes dos Anjos Filho. (Org.). Direitos Humanos e Direitos Fundamentais - Diálogos Contemporâneos. 1ed.Salvador: Editora JusPodium, 2013, v. , p. 113-135.
25. **CLÈVE, Clèmerson Merlin.** O cidadão, a administração pública e a Constituição. In: FURTADO, Marcus Vinicius. (Org.). Reflexões sobre a Constituição: uma homenagem da advocacia brasileira. 1ed.Brasília: Alumnus, 2013, v. 1, p. 211-229.
26. **CLÈVE, Clèmerson Merlin; LORENZETTO, Bruno Meneses .** Jurisdição Constitucional e Paternalismo: considerações sobre a lei da ficha limpa. In: COSTA, José Augusto Fontoura; ANDRADE, José Maria Arruda de; MATSUO, Alexandra Mery Hansen.. (Org.). Direito: Teoria e experiência - Homenagem a Eros Roberto Grau (02 tomos). 1ed.São Paulo: Malheiros, 2013, v. I, p. 452-482.



27. **CLÈVE, Clèmerson Merlin.** Medidas Provisórias e tributação na Constituição brasileira de 1988. In: SOUZA, Arivaldo Santos de; SANTOS, Guilherme; MACHADO, Hugo de Brito, MARTINS, Ives Gandra da Silva. (Org.). Direito Tributário: Estudos avançados em homenagem a Edvaldo Brito. 1ed.São Paulo: Atlas, 2013, v. 1, p. 25-41.
28. **CLÈVE, Clèmerson Merlin; FRANZONI, Júlia Ávila .** Responsabilidade civil do Estado por atos jurisdicionais. In: José Antonio Savaris; Carlos Juiz Strapazzon. (Org.). Direitos fundamentais da pessoa humana: um diálogo latino-americano. 1ed.Curitiba: Alteridade, 2012, v. 1, p. 551-570.
29. **CLÈVE, Clèmerson Merlin; FRANZONI, Júlia Ávila .** Responsabilidade Civil do Estado por Atos Jurisdicionais. In: Ives Gandra da Silva Martins; Patrícia Rosset; Antonio Carlos Rodrigues do Amaral. (Org.). Estudos: Direito Público: homenagem ao Ministro Carlos Mário da Silva Velloso. 1ed.São Paulo: Lex Editora, 2012, v. , p. 121-135.
30. **CLÈVE, Clèmerson Merlin.** A eficácia dos direitos fundamentais sociais. In: BACELLAR FILHO, Romeu Felipe; GABARDO, Emerson; HACHEM, Daniel Wunder. (Org.). Globalização, Direitos Fundamentais e Direito Administrativo: Novas Perspectivas para o Desenvolvimento Econômico e Socioambiental - Anais do I Congresso da Rede Docente Eurolatinoamericana de Direito Administrativo. 1ed.Belo Horizonte: Fórum, 2011, v. , p. 1-.
31. **CLÈVE, Clèmerson Merlin.** Artigo 103, caput e parágrafo primeiro ADI e ADC. In: BONAVIDES, Paulo; MIRANDA, Jorge; AGRA, Walber de Moura. (Org.). Comentários à Constituição Federal de 1988. 1ed.Rio de Janeiro: Forense, 2009, v. 1, p. 1331-1347.
32. **CLÈVE, Clèmerson Merlin; SILVA, José Afonso da .** Arguição de descumprimento de preceito fundamental - interpretação conforme à Constituição de dispositivos do Código Penal - declaração de inconstitucionalidade da incidência sobre a hipótese de antecipação de parto de feto comprovadamente anencefálico. In: Academia Brasileira de Constitucionalistas Democratas. (Org.). Cadernos de Soluções Constitucionais. 1ed.São Paulo: Malheiros, 2008, v. 3, p. 201-229.
33. **CLÈVE, Clèmerson Merlin; BEDÊ, Fayga Silveira ; PIOVESAN, Flávia ; BERCOVICI, Gilberto ; SARLET, Ingo Wolfgang ; SILVA, José Afonso da ; STRECK, Lenio Luiz ; BARROSO, Luís Roberto .** Direito constitucional, novos paradigmas, constituição global e processos de integração. In: BONAVIDES, Paulo; LIMA, Franciso Gérson Marques de; BEDÊ, Fayga Silveira. (Org.). Constituição e Democracia - Estudos em homenagem ao professor J. J. Gomes Canotilho. 1ed.São Paulo: Malheiros, 2006, v. , p. 35-48.
34. TAVARES, André Ramos ; MAIA, Antonio Carlos de Souza Cavalcanti ; **CLÈVE, Clèmerson Merlin ; PIOVESAN, Flávia ; SARLET, Ingo Wolfgang ; VIEIRA, José Ribas ; BARROSO, Luís Roberto ; GALVÃO, Paulo Braga .** Liberdade de expressão, de informação e propaganda comercial. In: SARMENTO, Daniel; GALDINO, Flávio. (Org.). Direitos fundamentais: estudos em homenagem ao professor Ricardo Lobo Torres. 1ed.Rio de Janeiro: Renovar, 2006, v. , p. 205-266.
35. **CLÈVE, Clèmerson Merlin.** Extinção dos tribunais de alçada: constitucionalidade pela via da reforma constitucional no plano federal. Devida reinclusão na proposta de emenda à constituição n. 29, de 2000, que veicula a reforma do judiciário. In: André Ramos tavares; Pedro Lenza; Pietro de Jesús Lora Alarcón. (Org.). Reforma do Judiciário analisada e comentada. São Paulo: Método, 2005, v. , p. 159-168.
36. **CLÈVE, Clèmerson Merlin; SCHIER, Paulo Ricardo .** Crédito-prêmio do IPI: duas questões para reflexão. In: CARVALHO, Paulo de Barros; FERRAZ JÚNIOR, Tércio Sampaio; BORGES, José Souto Maior; MARTINS, Ives Gandra da Silva; CLÈVE, Clèmerson Merlin; TÔRRES, Heleno Taveira; BITTAR, Djalma; MACHADO, Hugo de Brito; BELLUZZO, Luiz Gonzaga de Mello.. (Org.). Crédito-Prêmio de IPI: novos estudos e pareceres. 1ed.Barueri: Manole, 2005, v. , p. 109-123.
37. **CLÈVE, Clèmerson Merlin.** Crédito-prêmio do IPI e princípio constitucional da segurança jurídica. In: CARVALHO, Paulo de Barros; FERRAZ JÚNIOR, Tercio Sampaio; AZEVEDO, Antonio Junqueira de; AZEVEDO, Álvaro Villaga; DINAMARCO, Cândido Rangel; COSTA, Alcides Jorge; CLÈVE, Clèmerson Merlin; QUEIROZ, Mary Elbe; TROIANELLI, Gabriel Lacerda; PINHEIRO, Armando. (Org.). Crédito-Prêmio de IPI: estudos e pareceres III. Barueri: Manole, 2005, v. , p. 131-187.
38. **CLÈVE, Clèmerson Merlin.** Crédito prêmio de IPI. In: Paulo de Barros Carvalho; Tércio Sampaio Feraz Jr; José Souto Maior Borges; Roque Antonio Carrazza; Ives Gandra da Silva Martins; Clèmerson Merlin Clève; Heleno Taveira Tôrres; Djalma Bittar; Hugo de Brito Machado; Luiz Gonzaga de Mello Belluzzo. (Org.). Crédito-Prêmio de IPI (Estudos e Pareceres). Barueri: Manole, 2004, v. , p. 123-151.
39. **CLÈVE, Clèmerson Merlin.** Direito constitucional, novos paradigmas, constituição global e processos de integração. In: Sampaio, José Adércio Leite. (Org.). Quinze Anos de Constituição - História e Vicissitudes. Belo Horizonte: Del Rey, 2004, v. , p. 404-415.
40. **CLÈVE, Clèmerson Merlin.** Investigação criminal e Ministério Público. In: GUIMARÃES, Edgar. (Org.). Cenários do direito administrativo estudo em homenagem ao professor Romeu Felipe Bacellar Filho. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2004, v. , p. 119-152.
41. **CLÈVE, Clèmerson Merlin.** O Controle de Constitucionalidade e a Efetividade dos Direitos Fundamentais. In: José Adércio Leite Sampaio. (Org.). Jurisdição Constitucional e Direitos Fundamentais. Belo Horizonte: Del Rey, 2003, v. , p. 385-393.
42. **CLÈVE, Clèmerson Merlin; FREIRE, Alexandre Reis Siqueira .** Algumas notas sobre colisão de direitos fundamentais. In: Sérgio Sérvulo da Cunha; Eros Roberto Grau. (Org.). Estudos de Direito Constitucional em homenagem a José Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros, 2003, v. , p. 231-243.
43. **CLÈVE, Clèmerson Merlin; SEHN, Solon .** Crimes Fiscais e Sigilo Bancário: Pressupostos e Limites Constitucionais. In: SALOMÃO, Estelita Heloísa. (Org.). Direito Penal Empresarial. São Paulo: Dialética, 2001, v. , p. 55-74.
44. **CLÈVE, Clèmerson Merlin; DIAS, Cibele Fernandes .** Algumas Considerações em Torno da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental. In: SAMPAIO, José Adércio Leite. (Org.). Hermenêutica e Jurisdição Constitucional. Belo Horizonte: Del Rey, 2001, v. , p. 1-8.
45. **CLÈVE, Clèmerson Merlin.** Controle de Constitucionalidade e Democracia. In: Antonio G. Moreira Maués. (Org.). Constituição e Democracia. São Paulo: Max Limonad, 2001, v. , p. 49-60.
46. **CLÈVE, Clèmerson Merlin; DIAS, Cibele Fernandes .** Arguição de descumprimento de preceito fundamental. In: BASTOS, Evandro de Castro; et al. (Coords.). (Org.). Novos rumos da autonomia municipal. São Paulo: Max Limonad, 2000, v. , p. -.
47. **CLÈVE, Clèmerson Merlin.** Adequação do número de juizes do Tribunal Regional do Trabalho em virtude de extinção da representação classista por emenda constitucional : interpretação do TST que destina a vaga pertencente a membros da advocacia a juiz togado, impossibilidade. In: BASTOS, Evandro de Castro; et al. (Coords.) (Org.). Novos rumos da autonomia municipal. São Paulo: Max Limonad, 2000, v. , p. -.
48. **CLÈVE, Clèmerson Merlin.** O problema da legitimação do Poder Judiciário e das decisões judiciais no Estado Democrático de Direito. In: Winfried Jung. (Org.). A constituição democrática brasileira e o Poder Judiciário. Debates. São Paulo: Fundação Konrad-Adenauer-Stiftung, 1999, v. 20, p. 208-219.

49. **CLÈVE, Clèmerson Merlin.** Habeas Data: Algumas Notas de Leitura. In: Teresa Arruda Alvin Wambier. (Org.). Habeas Data. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1998, v. , p. 74-82.
50. **CLÈVE, Clèmerson Merlin.** A teoria constitucional e o direito alternativo (para uma dogmática constitucional emancipatória). In: Carlos Henrique de Carvalho Filho. (Org.). Uma vida dedicada ao Direito. Homenagem a Carlos Henrique de Carvalho. O editor dos juristas. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995, v. , p. 34-53.
51. **CLÈVE, Clèmerson Merlin.** Uso Alternativo do Direito e Saber Jurídico Alternativo. In: ARRUDA JR., Edmundo Lima de. (Org.). Lições de Direito Alternativo. São Paulo: Editora Acadêmica, 1991, v. , p. 99-120.
52. **CLÈVE, Clèmerson Merlin.** Acerca do direito ao direito. In: KARAN, Munir Karan; PRADO, Luiz Régis. (Coord.). (Org.). Estudos de Filosofia do Direito: uma visão integral da obra de Hans Kelsen.. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1984, v. , p. 171-187.



Textos em jornais de notícias/revistas

1. **CLÈVE, Clèmerson Merlin.** Parecer: Ação direta de inconstitucionalidade. Propriedade industrial. Patente inventiva.. Revista dos Tribunais, p. 305 - 354, 01 jul. 2021.
2. **CLÈVE, Clèmerson Merlin.** Medidas sanitárias, risco democrático, liberdade religiosa e jurisprudência da crise: uma crônica constitucional da pandemia. Jus Navigandi, 28 maio 2021.
3. **CLÈVE, Clèmerson Merlin.** Da Lei de Segurança Nacional à Lei de Defesa das Instituições Democráticas. Gazeta do Povo, 12 abr. 2021.
4. **CLÈVE, Clèmerson Merlin.** Da Lei de Segurança Nacional à Lei de Defesa das Instituições Democráticas. Migalhas, 05 abr. 2021.
5. **CLÈVE, Clèmerson Merlin;** FONTELES, S. S. . Mesas do Legislativo e reeleição. Migalhas, 07 dez. 2020.
6. **CLÈVE, Clèmerson Merlin.** O regime constitucional das medidas provisórias em sete observações preambulares. Migalhas, 09 nov. 2020.
7. **CLÈVE, Clèmerson Merlin.** A democracia constitucional em período de tempestade. Revista Judiciária do Paraná, 01 nov. 2020.
8. **CLÈVE, Clèmerson Merlin.** O Brasil não precisa de uma nova Constituição. Gazeta do Povo, Paraná, 29 out. 2020.
9. **CLÈVE, Clèmerson Merlin.** Os papéis do Congresso Nacional e STF na pandemia em contraste com o executivo. Gazeta do Povo, Paraná, 10 set. 2020.
10. **CLÈVE, Clèmerson Merlin.** Salvar e robustecer a democracia constitucional em período de tempestade. Migalhas, Migalhas de Peso, 31 ago. 2020.
11. **CLÈVE, Clèmerson Merlin.** A realidade brasileira em tempos de pandemia. JOTA, Nacional, 31 ago. 2020.
12. **CLÈVE, Clèmerson Merlin;** RAMOS, Andre de Carvalho ; RIOS, Aurélio Veiga ; VENTURA, Deisy De Freitas Lima ; SILVA, Guilherme Lima Granja Xavier da ; MORAIS, José Luis Bolzan de ; PIRES JUNIOR, Paulo Abrão ; DALLARI, Pedro Bohomoletz de Abreu ; REIS, Rossana Rocha ; JARDIM, Tarciso Dal Maso ; BERNER, Vanessa Oliveira Batista . Regulamento da nova Lei de Migração é contra legem e praeter legem. Consultor Jurídico - CONJUR, São Paulo, 23 nov. 2017.
13. **CLÈVE, Clèmerson Merlin.** A lei de acesso à informação em novo livro. Gazeta do Povo, Curitiba, Paraná, Brasil, p. 1, 25 nov. 2015.
14. **CLÈVE, Clèmerson Merlin;** LORENZETTO, Bruno Meneses . ADPF 347 e Estado de Coisas Inconstitucional. Gazeta do Povo, Curitiba, Paraná, Brasil, p. 1, 12 nov. 2015.
15. **CLÈVE, Clèmerson Merlin.** Pertinência temática, lei de conversão ômnibus e contrabando legislativo: o Supremo Tribunal Federal e as medidas provisórias. Gazeta do Povo, Curitiba, Paraná, Brasil, p. 1, 29 out. 2015.
16. **CLÈVE, Clèmerson Merlin.** O Supremo Tribunal Federal, as questões difíceis e o governo de maioria. Gazeta do Povo, Curitiba, Paraná, Brasil, p. 1, 19 ago. 2015.
17. **CLÈVE, Clèmerson Merlin.** O debate sobre a diminuição da maioria penal. Gazeta do Povo, Curitiba, p. 1, 22 jul. 2015.
18. **CLÈVE, Clèmerson Merlin.** Os 800 anos da Magna Carta. Gazeta do Povo, Curitiba, p. 1 - 1, 25 jun. 2015.
19. **CLÈVE, Clèmerson Merlin;** FRANZONI, Júlia Ávila . Administração pública e lei de acesso à informação. Revista Eletrônica do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul, Campo Grande, p. 05 - 26, 18 dez. 2014.
20. **CLÈVE, Clèmerson Merlin;** SARLET, Ingo Wolfgang ; COUTINHO, Jacinto Nelson Miranda ; STRECK, Lenio Luiz ; PANSIERI, F. . Senso Incomum Perigo da criminalização judicial e quebra do Estado Democrático de Direito. Consultor Jurídico, São Paulo, p. 1 - 10, 21 ago. 2014.
21. **CLÈVE, Clèmerson Merlin.** 25 años de la Constitución de Brasil. Seminario de Teoría Constitucional y Filosofía Política (Prof. Roberto Gargarella), Buenos Aires, 14 out. 2013.
22. **CLÈVE, Clèmerson Merlin.** 25 anos da Constituição: há o que comemorar?. Migalhas, 07 out. 2013.
23. **CLÈVE, Clèmerson Merlin.** 25 anos da Constituição Federal: há o que comemorar?. Gazeta do Povo, Curitiba, 04 out. 2013.
24. **CLÈVE, Clèmerson Merlin.** Sobre os médicos cubanos. Gazeta do Povo (Caderno Justiça & Direito), Curitiba, p. 9 - 9, 06 set. 2013.
25. **CLÈVE, Clèmerson Merlin.** Criação de Tribunais Regionais Federais por emenda constitucional. Possibilidade. (Parecer). Migalhas, 30 abr. 2013.
26. **CLÈVE, Clèmerson Merlin.** Presidencialismo de coalizão e administração pública. Migalhas, 05 set. 2012.
27. **CLÈVE, Clèmerson Merlin.** Medidas Provisórias - Mutação da constituição?. Revista Judiciária do Paraná, Curitiba, p. 115 - 120, 01 nov. 2011.
28. **CLÈVE, Clèmerson Merlin;** HONÓRIO, Claudia . Ultratividade de norma constitucional: efetivação no cargo de titular de serventia extrajudicial com fundamento no art. 208 da CF/67. O Estado do Paraná - Caderno Direito & Justiça, Curitiba, 05 jul. 2009.
29. **CLÈVE, Clèmerson Merlin;** SARLET, Ingo Wolfgang ; STRECK, Lenio Luiz ; TAVARES, André Ramos . E não é para cumprir a Constituição?. Migalhas, São Paulo, 08 maio 2009.
30. **CLÈVE, Clèmerson Merlin;** SARLET, Ingo Wolfgang ; STRECK, Lenio Luiz ; TAVARES, André Ramos . E não é para cumprir a Constituição?. Blog "Promotor de Justiça - na defesa da sociedade", 08 maio 2009.
31. **CLÈVE, Clèmerson Merlin.** MPs - Mutação inconstitucional da Constituição?. Gazeta do povo, Curitiba, p. 02 - 02, 28 abr. 2009.



32. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**; HONÓRIO, Claudia . Ultratividade da norma constitucional: efetivação no cargo de titular de serventia extrajudicial com fundamento no art. 208 da CF/67. Migalhas, São Paulo, 12 dez. 2008.
33. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**. Direitos fundamentais sociais na Constituição de 1988. Migalhas, São Paulo, 24 out. 2008.
34. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**. 20 anos da Constituição - Direitos fundamentais e reformas constitucionais. Novos Rumos Revista mensal Amapar e Judicemed, Curitiba, p. 16 - 17, 20 out. 2008.
35. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**; HONÓRIO, Claudia . A lei da "super-receita" e a procuradoria-geral da fazenda nacional: hipótese singular de inconstitucionalidade. Migalhas, São Paulo, 15 out. 2008.
36. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**. Aniversário da Constituição. ConJur - Consultor Jurídico, São Paulo, 06 out. 2008.
37. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**. Direitos fundamentais sociais na Constituição de 1988. Jornal O Estado do Paraná - Caderno Direito & Justiça, Curitiba, 06 out. 2008.
38. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**. A Constituição completa vinte anos. Gazeta do Povo, Curitiba, p. 02 - 02, 05 out. 2008.
39. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**. 20 anos, 1.441 propostas de mudança - Entrevista. Gazeta do Povo, Curitiba, 04 out. 2008.
40. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**. A Constituição completa vinte anos. Associação dos Magistrados do Estado do Paraná - AMAPAR - Notícias, Curitiba, 04 out. 2008.
41. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**. A Constituição completa vinte anos. Migalhas, São Paulo, 04 out. 2008.
42. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**. Vinte anos da Constituição Cidadã - entrevista. RT Informa, São Paulo, p. 04 - 05, 15 set. 2008.
43. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**. Os vinte anos da Constituição Federal. Jornal O Estado do Paraná, Caderno Direito e Justiça, 14 set. 2008.
44. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**. Súmula teria efeito imediato. Gazeta do Povo, 20 ago. 2008.
45. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**. Reforma tributária fere a Constituição. O Estado do Paraná, Curitiba, 24 jun. 2008.
46. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**; SARLET, Ingo Wolfgang ; STRECK, Lenio Luiz . Os limites constitucionais das resoluções do CNJ e do CNMP. Jornal O Estado do Paraná, Curitiba, 15 jan. 2006.
47. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**; SARLET, Ingo Wolfgang ; STRECK, Lenio Luiz . Os limites dos atos do CNJ e do CNMP. O Estado do Paraná, Curitiba, 13 jan. 2006.
48. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**; RECK, Melina Breckenfeld ; SCHIER, Paulo Ricardo . Vedação de propaganda institucional em período eleitoral.. Mundo Jurídico, 24 ago. 2005.
49. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**; RECK, Melina Breckenfeld ; SCHIER, Paulo Ricardo . Vedação de propaganda institucional em período eleitoral.. Mundo Jurídico, 24 ago. 2005.
50. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**; MARTINS, Alessandra Ferreira . Reserva nacional: ?Lei do Petróleo? penhora patrimônio petrolífero do Brasil. Consultor Jurídico, São Paulo, 17 ago. 2004.
51. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**. O desafio da efetividade dos direitos fundamentais sociais. Mundo Jurídico, 15 jul. 2003.
52. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**. Sobre os direitos do homem. O Estado do Paraná, Curitiba, 27 mar. 1988.
53. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**. América Latina, Democracia e direitos do Homem. Jornal Indústria e Comércio, Curitiba.
54. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**. Liberdade Pública e Proteção Jurisdicional. Jornal Indústria e Comércio, Curitiba.
55. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**. Qual Constituição?. Jornal Indústria e Comércio.
56. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**. The National Security Law and the Defense of Democratic Institutions in Brazil. Blog of the International Journal of Constitutional Law - I'CONnect.
57. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**. Pandemic, democratic risk, freedom of religion, and crisis jurisprudence: A Brazilian Chronicle. Jus Navigandi.
58. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**. Populismo e democracia na era da intolerância. Jus Navigandi.
59. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**; LORENZETTO, Bruno Meneses . The Brazilian Supreme Federal Court and the shared constitutional authority. Jus Navigandi.
60. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**; URTADO, D. . Inelegibilidade para juízes e militares precisam ser debatidas com prazo adequado. Estadão.
61. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**; URTADO, D. . Inelegibilidade para juízes e militares precisam ser debatidas com prazo adequado. Migalhas.
62. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**. STF, liberdade religiosa, pandemia e a jurisprudência da crise. JOTA.

Trabalhos completos publicados em anais de congressos

1. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**. Mandato para os tribunais superiores e forma de escolha para o STF. In: XXI Conferência Nacional dos Advogados, 2012, Curitiba. Anais da XXI Conferência Nacional dos Advogados. Brasília: OAB, 2011. v. 2. p. 955-961.
2. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**. Direito Constitucional, Novos Paradigmas, Constituição Global e Processos de Integração. In: V Simpósio Nacional de Direito Constitucional, 2004, Curitiba. Revista da Academia Brasileira de Direito Constitucional. Anais do V Simpósio Nacional de Direito Constitucional. Curitiba: Academia Brasileira de Direito Constitucional, 2004. v. 5. p. 221-237.
3. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**. O desafio da efetividade dos Direitos Fundamentais Sociais. In: IV Simpósio Nacional de Direito Constitucional, 2003, Curitiba. Revista da Academia Brasileira de Direito Constitucional. Curitiba: Academia Brasileira de Direito Constitucional, 2003. v. 3. p. 289-300.
4. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**. Direitos Sociais e Igualdade. In: XVII Conferência Nacional dos Advogados - Justiça: realidade e utopia, 2000, Brasília. Anais da XVII Conferência Nacional dos Advogados - Justiça: realidade e utopia. Brasília: OAB, Conselho Federal, 2000. p. 741-756.
5. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**. O Problema da Legitimação do Poder Judiciário e das Decisões Judiciais no Estado Democrático de Direito. In: Seminário Democracia e Justiça, 1999, Rio Grande do Sul. Anais do Seminário Democracia e Justiça [org] Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul [e] Fundação Konrad Adenauer. Porto Alegre: TJRS, 1999. p. 225-239.

Outras produções bibliográficas



1. **CLÈVE, Clèmerson Merlin.** Manual do Tribunal do Júri, 2021. (Prefácio, Pósfacio/Apresentação)>.
2. **CLÈVE, Clèmerson Merlin.** Comentários à Lei de Migração - Lei n. 13.445/2017, 2020. (Prefácio, Pósfacio/Prefácio)>.
3. **CLÈVE, Clèmerson Merlin.** Direito administrativo e suas transformações atuais: homenagem ao professor Romeu Felipe Bacellar Filho. Curitiba, 2016. (Prefácio, Pósfacio/Prefácio)>.
4. **CLÈVE, Clèmerson Merlin.** Lei de Acesso à Informação (LAI): comentários à lei nº 12.527/2011 e ao decreto n. 7.724/2012. São Paulo, 2015. (Prefácio, Pósfacio/Prefácio)>.
5. **CLÈVE, Clèmerson Merlin.** Precedentes Judiciais e Segurança Jurídica: fundamentos e possibilidades para a jurisdição constitucional brasileira. São Paulo, 2014. (Prefácio, Pósfacio/Apresentação)>.
6. **CLÈVE, Clèmerson Merlin.** Política Urbana na Ordem Econômica. Belo Horizonte, 2014. (Prefácio, Pósfacio/Apresentação)>.
7. **CLÈVE, Clèmerson Merlin.** Direito, Felicidade e Justiça. Belo Horizonte, 2014. (Prefácio, Pósfacio/Prefácio)>.
8. **CLÈVE, Clèmerson Merlin.** Direito Constitucional Brasileiro. São Paulo, 2014. (Prefácio, Pósfacio/Apresentação)>.
9. **CLÈVE, Clèmerson Merlin; FREIRE, Alexandre Reis Siqueira.** Direitos Fundamentais e Jurisdição Constitucional. São Paulo, 2014. (Prefácio, Pósfacio/Apresentação)>.
10. **CLÈVE, Clèmerson Merlin.** Reserva do Possível - Judicialização de Políticas Públicas e Jurisdição Constitucional. Curitiba, 2014. (Prefácio, Pósfacio/Prefácio)>.
11. **CLÈVE, Clèmerson Merlin.** Manual de Recuperação de Empresas & Falência. Curitiba, 2013. (Prefácio, Pósfacio/Prefácio)>.
12. **CLÈVE, Clèmerson Merlin.** Mandado de Injunção e Direitos Fundamentais. Belo Horizonte, 2012. (Prefácio, Pósfacio/Prefácio)>.
13. **CLÈVE, Clèmerson Merlin.** Constitucionalização superveniente?. Rio de Janeiro, 2012. (Prefácio, Pósfacio/Apresentação)>.
14. **CLÈVE, Clèmerson Merlin.** Serviços de telecomunicações: regime constitucional. Curitiba, 2012. (Prefácio, Pósfacio/Prefácio)>.
15. **CLÈVE, Clèmerson Merlin.** Medidas Provisórias: Mutações da Constituição?. Curitiba: AMAPAR, 2011 (Artigo).
16. **CLÈVE, Clèmerson Merlin.** Jurisdição Constitucional na Perspectiva da Democracia Deliberativa. Curitiba, 2011. (Prefácio, Pósfacio/Prefácio)>.
17. **CLÈVE, Clèmerson Merlin.** A Constituição completa vinte anos. Rio de Janeiro: Renovar, 2008 (Editorial da Revista de Direito do Estado nº 11).
18. **CLÈVE, Clèmerson Merlin.** Grandes Temas de Direito Administrativo - Homenagem ao Professor Paulo Henrique Blasi. Florianópolis, 2008. (Prefácio, Pósfacio/Prefácio)>.
19. **GORDILLO, Augustín ; HUDSON, Bárbara ; DIMOULIS, Dimitrios ; MÜLLER, Friedrich ; SCHOLLER, Heirinch ; MIRANDA, Jorge ; NOVAIS, Jorge Reis ; CUNHA, Paulo Ferreira da ; PAGLIARINI, Alexandre Coutinho ; MATOS, Ana Carla Harmatiuk ; TAVARES, André Ramos ; PIANOVSKI, Carlos Eduardo ; BORGES, Clara Maria Roman ; CLÈVE, Clèmerson Merlin .** Direitos Humanos e Democracia. Rio de Janeiro, 2007. (Prefácio, Pósfacio/Apresentação)>.
20. **CLÈVE, Clèmerson Merlin.** Comissões Parlamentares de Inquérito e o conceito de fato indeterminado. Rio de Janeiro, 2005. (Prefácio, Pósfacio/Prefácio)>.
21. **CLÈVE, Clèmerson Merlin.** Direito constitucional europeu: rumos da construção. Curitiba, 2005. (Prefácio, Pósfacio/Prefácio)>.
22. **CLÈVE, Clèmerson Merlin.** Inconstitucionalidade por omissão e troca de sujeito. São Paulo, 2005. (Prefácio, Pósfacio/Prefácio)>.
23. **CLÈVE, Clèmerson Merlin.** Abuso do Poder de Legislar. Controle judicial da legislação de urgência no Brasil e na Itália. Rio de Janeiro, 2004. (Prefácio, Pósfacio/Prefácio)>.
24. **CLÈVE, Clèmerson Merlin.** Os efeitos da declaração de inconstitucionalidade no direito tributário brasileiro. Rio de Janeiro, 2004. (Prefácio, Pósfacio/Prefácio)>.
25. **CLÈVE, Clèmerson Merlin.** Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental. São Paulo, 2003. (Prefácio, Pósfacio/Prefácio)>.
26. **CLÈVE, Clèmerson Merlin.** A nova jurisdição constitucional - legitimidade democrática e instrumentos de realização. Rio de Janeiro, 2003. (Prefácio, Pósfacio/Apresentação)>.
27. **CLÈVE, Clèmerson Merlin.** Saudação em Homenagem ao Professor Caio Tácito, IPDA, p.187-190, jan./mar. Belo Horizonte, 2003. (Prefácio, Pósfacio/Apresentação)>.
28. **CLÈVE, Clèmerson Merlin.** Uma teoria do discurso constitucional. São Paulo, 2002. (Prefácio, Pósfacio/Prefácio)>.
29. **CLÈVE, Clèmerson Merlin.** A aplicação imediata dos direitos e garantias individuais: a busca de uma exegese emancipatória. São Paulo, 2002. (Prefácio, Pósfacio/Prefácio)>.
30. **CLÈVE, Clèmerson Merlin.** Interpretação conforme a Constituição: instrumento de tutela jurisdicional dos direitos fundamentais. Curitiba, 2002. (Prefácio, Pósfacio/Prefácio)>.
31. **CLÈVE, Clèmerson Merlin.** Conceito de princípios constitucionais. São Paulo, 2002. (Prefácio, Pósfacio/Prefácio)>.
32. **CLÈVE, Clèmerson Merlin.** O princípio da anterioridade da lei tributária. São Paulo, 2002. (Prefácio, Pósfacio/Prefácio)>.
33. **CLÈVE, Clèmerson Merlin.** Colisão de Direitos Fundamentais e Princípio da Proporcionalidade. Porto Alegre, 2001. (Prefácio, Pósfacio/Prefácio)>.
34. **CLÈVE, Clèmerson Merlin.** O direito à educação e a Constituição. Porto Alegre, 2001. (Prefácio, Pósfacio/Prefácio)>.
35. **CLÈVE, Clèmerson Merlin.** Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988. Porto Alegre, 2000. (Prefácio, Pósfacio/Prefácio)>.
36. **CLÈVE, Clèmerson Merlin.** Ação Declaratória de Constitucionalidade. Curitiba, 2000. (Prefácio, Pósfacio/Prefácio)>.
37. **CLÈVE, Clèmerson Merlin.** Filtragem Constitucional. Construindo uma nova dogmática jurídica. Porto Alegre, 1999. (Prefácio, Pósfacio/Prefácio)>.
38. **CLÈVE, Clèmerson Merlin.** Legislação Suspeita?. Curitiba, 1998. (Prefácio, Pósfacio/Apresentação)>.
39. **CLÈVE, Clèmerson Merlin.** Prefácio. In: BACELLAR FILHO, Romeu Felipe. Princípios constitucionais do processo administrativo disciplinar. São Paulo, 1998. (Prefácio, Pósfacio/Prefácio)>.
40. **CLÈVE, Clèmerson Merlin.** Prefácio. In: SANTOS, Alvacir Correa dos. Contratação temporária na Administração Pública. Gênese, 1996. (Prefácio, Pósfacio/Prefácio)>.
41. **CLÈVE, Clèmerson Merlin.** Elementos de Direito Municipal. São Paulo, 1993. (Prefácio, Pósfacio/Prefácio)>.



Trabalhos técnicos

1. **CLÈVE, Clèmerson Merlin.** Parecer ad hoc para a Revista 'Ius Et Veritas'. 2021.
2. **CLÈVE, Clèmerson Merlin.** Parecer em processo de Revalidação de Diploma de Pós-Graduação (Mestrado) de José Carlos de Carvalho Baboin. Instituição de origem: Faculdade de Direito da Universidade de Paris I - Panthéon - Sorbonne. 2013.
3. **CLÈVE, Clèmerson Merlin.** Parecer ad hoc para a Revista 'Direito, Estado e Sociedade - PUC/RJ'. 2013.
4. **CLÈVE, Clèmerson Merlin.** Parecer Jurídico: Criação dos Tribunais Regionais Federais por Emenda Constitucional.. 2013.
5. **CLÈVE, Clèmerson Merlin.** Parecer em processo de Revalidação de Diploma de Pós-Graduação (Mestrado) de Moema Santana Silva. Instituição de origem: Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. 2011.
6. **CLÈVE, Clèmerson Merlin.** Parecer em processo de Revalidação de Diploma de Pós-Graduação (Mestrado) de Wander Araújo de Magalhães Uchôa. Instituição de origem: Universidad Autónoma de Assunción. 2011.
7. **CLÈVE, Clèmerson Merlin.** Parecer em processo de Revalidação de Diploma de Pós-Graduação (Mestrado) de Ronny Carvalho Da Silva. Instituição de origem: Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. 2011.
8. **CLÈVE, Clèmerson Merlin.** Parecer Jurídico: Terminais de Uso Público e de Uso Privativo Misto - ADPF N° 139. 2009.
9. **CLÈVE, Clèmerson Merlin.** Parecer Jurídico: Regime de remuneração dos Juizes Substitutos em Segundo Grau. 2009.
10. **CLÈVE, Clèmerson Merlin.** Parecer Jurídico: Preceitos Constitucionais fundamentais da República Federativa do Brasil, serviço público portuário e autorização para exploração de atividade portuária por meio de terminais privativos de uso misto. 2009.
11. **CLÈVE, Clèmerson Merlin.** Parecer Jurídico: ADPF N° 139. Preceitos Constitucionais fundamentais da República Federativa do Brasil, serviço público portuário e autorização para exploração de atividade portuária por meio de terminais privativos de uso misto. 2009.
12. **CLÈVE, Clèmerson Merlin.** Parecer Jurídico: Proscrição de propaganda comercial do tabaco nos meios de comunicação de massa, regime constitucional da liberdade de conformação legislativa e limite da atividade normativa de restrição a direitos fundamentais. 2005.
13. **CLÈVE, Clèmerson Merlin.** Parecer Jurídico: Crédito-prêmio do IPI. Eventual mudança de orientação jurisprudencial e princípio constitucional da segurança jurídica. 2005.
14. **CLÈVE, Clèmerson Merlin;** SCHIER, Paulo Ricardo . Parecer Jurídico: Estrutura diretiva de Tribunal de Justiça. 2005.
15. **CLÈVE, Clèmerson Merlin.** Parecer Jurídico: Crédito-Prêmio do IPI. Eventual Mudança de Orientação Jurisprudencial e Princípio Constitucional da Segurança Jurídica. 2004.
16. **CLÈVE, Clèmerson Merlin.** Parecer Jurídico: Adequação do número de juizes no Tribunal Regional do Trabalho em virtude da extinção da representação classista por Emenda Constitucional. Interpretação do TST que destina a vaga pertencente a membros da advocacia a juiz togado. 2000.
17. **CLÈVE, Clèmerson Merlin.** Parecer Jurídico: Extinção dos Tribunais de Alçada: constitucionalidade pela via da reforma constitucional no plano federal. Devida reinclusão na proposta de emenda à Constituição n° 29, de 2000, que veicula a reforma do poder judiciário. 2000.
18. **CLÈVE, Clèmerson Merlin.** Parecer Jurídico: Novo regime constitucional dos partidos políticos. Fidelidade partidária. Fixação de diretriz partidária vinculando votação em processo de 'impeachment'. Revisibilidade dos atos partidários pelo Judiciário. Competência da justiça eleitoral. 1998.
19. **CLÈVE, Clèmerson Merlin.** Parecer Jurídico: Liberdade de informação e acesso a arquivos públicos; limites constitucionais e legais. 1998.
20. **CLÈVE, Clèmerson Merlin.** Parecer Jurídico: O regime previdenciário aplicável aos notários e oficiais de registro, em face da edição da Lei Federal n. 8.935, de 18.11.94, que regulamenta o art. 236 da Constituição Federal. 1996.
21. **CLÈVE, Clèmerson Merlin.** Parecer Jurídico: Artigo 205 da Constituição Estadual. 1990.
22. **CLÈVE, Clèmerson Merlin.** Parecer Jurídico: Plano Collor (MP 169). 1990.
23. **CLÈVE, Clèmerson Merlin.** Parecer Jurídico: Execução contra a Fazenda Pública. 1987.

Entrevistas, mesas redondas, programas e comentários na mídia

1. **CLÈVE, Clèmerson Merlin.** Estado e Administração Pública em Debate. 2020. 📺
2. **CLÈVE, Clèmerson Merlin.** Atividade Legislativa do Poder Executivo. 2020. (Programa de rádio ou TV/Outra).
3. **CLÈVE, Clèmerson Merlin.** Semipresidencialismo só pode ser aprovado com novo plebiscito, dizem juristas. 2016. (Programa de rádio ou TV/Entrevista). 📺
4. **CLÈVE, Clèmerson Merlin.** Apostas para o direito em 2015. 2015. (Programa de rádio ou TV/Entrevista). 📺
5. **CLÈVE, Clèmerson Merlin.** Entrevista Clèmerson Merlin Clève. 2015. (Programa de rádio ou TV/Entrevista). 📺
6. **CLÈVE, Clèmerson Merlin.** Jurista do Brasil: Clèmerson Merlin Clève. 2014. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).
7. **CLÈVE, Clèmerson Merlin.** Projeto de Reforma Política via iniciativa popular divide opiniões de especialistas. 2013. (Programa de rádio ou TV/Entrevista). 📺
8. **CLÈVE, Clèmerson Merlin.** 'Função do Poder Legislativo' - Justiça para Todos. 2013. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).
9. **CLÈVE, Clèmerson Merlin.** 'Função do Poder Executivo' - Justiça para Todos. 2013. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).
10. **CLÈVE, Clèmerson Merlin.** Rádio Justiça para Todos. 2013. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).
11. **CLÈVE, Clèmerson Merlin.** Projeto de Lei de Iniciativa Popular propõe medidas para reforma política. 2013. (Programa de rádio ou TV/Entrevista). 📺
12. **CLÈVE, Clèmerson Merlin.** Reforma Política - Jornal da OAB/PR. 2013. (Programa de rádio ou TV/Entrevista). 📺
13. **CLÈVE, Clèmerson Merlin.** Advogados divergem sobre vinda de médicos de Cuba. 2013. (Programa de rádio ou TV/Entrevista). 📺
14. **CLÈVE, Clèmerson Merlin.** 'Função do Poder Judiciário' - Justiça para Todos. 2013. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).
15. **CLÈVE, Clèmerson Merlin.** 'Legislativo e Judiciário duelam, mas quem ganha é o Executivo'. 2013. (Programa de rádio ou TV/Entrevista). 📺



16. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**; COUTINHO, Jacinto Nelson Miranda . Jogo do Poder. 2012. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).
17. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**; COUTINHO, Jacinto Nelson Miranda . Jogo do Poder. 2012. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).
18. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**. Sociedade civil deveria escolher nomes do STF. 2011. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).
19. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**. Transformações do Direito Constitucional. 2010. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).
20. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**. Aplausos, vaias e apreensão. 2010. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).
21. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**. Entrevista sob o título "21 anos de Constituição. Justiça para todos". 2009. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).
22. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**. Avanços e desafios de uma Constituição que completa 20 anos. 2008. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).
23. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**. Direitos sociais ainda desafiam a Constituição. 2008. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).

Demais tipos de produção técnica

1. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**. Proposta de Anteprojeto de legislação que sistematiza as normas de processo constitucional brasileiro. 2020. (Membro da Comissão de Notáveis).
2. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**. Anteprojeto de Lei de Migrações e Promoção dos Direitos dos Migrantes no Brasil. 2013. (Membro da Comissão de Notáveis).
3. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**. Direito Constitucional e Emancipação Social. 2012. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
4. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**. Constituição e Administração Pública. 2012. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
5. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**. Federalismo brasileiro. 2011. .
6. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental. 2011. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
7. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**. Federação. 2011. .
8. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**. Mandado de Segurança e Direitos Fundamentais. 2011. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).
9. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**. Pronunciamento de agradecimento em nome dos homenageados da UniBrasil. 2011. (Pronunciamento).
10. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**. O mandado de segurança na tradição constitucional brasileira. 2010. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).
11. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**. Direito Constitucional Positivo. 2008. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
12. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**. Atualidades do Sistema Brasileiro de Fiscalização de Constitucionalidade. 2007. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
13. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**. Jurisdição Constitucional: ADIN por Omissão e Mandado de Injunção. ADPF - lei 9.882/99. O Controle de Constitucionalidade no âmbito estadual. 2005. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
14. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**. Controle da Constitucionalidade das Leis e Atos Normativos nos Tribunais de Justiça. 2004. .
15. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**. Curso de Direito Constitucional. 1999. .
16. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**. Direito Constitucional Positivo. 1991. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).

Produção artística/cultural

Artes Cênicas

1. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**. Mingau de Alho (Peça de Teatro). 2013. Teatral.
2. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**. Razão de Estado (Peça de Teatro). 2012. Teatral.

Bancas

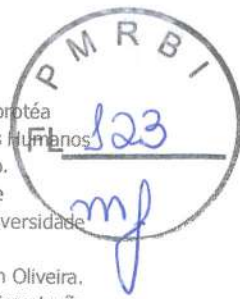
Participação em bancas de trabalhos de conclusão

Mestrado

1. SALGADO, Eneida Desiree; BITENCOURT, C. M.; **CLÈVE, Clèmerson Merlin**. Participação em banca de Rennan Gustavo Ziemer da Costa. A Incompatibilidade do Princípio da Simetria com a Constituição Brasileira: repensando o federalismo brasileiro sob a perspectiva da auto-organização do Estado-Membro e da eleição para Governador em caso de dupla vacância. 2019. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal do Paraná.
2. CHUEIRI, Vera Karam de; **CLÈVE, Clèmerson Merlin**; VIEIRA, José Ribas. Participação em banca de André Carias de Araújo. Diálogos constitucionais: um sistema democrático de controle de constitucionalidade. 2017. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal do Paraná.
3. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**; LORENZETTO, Bruno Meneses; NOGUEIRA, Jorge Luiz Fontoura. Participação em banca de Pedro Henrique Gallotti Kenicke. O Estatuto do Estrangeiro e a Lei de Migrações: entre a Doutrina de Segurança Nacional e o Desenvolvimento Humano. 2016. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal do Paraná.



4. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**; SALGADO, Eneida Desiree; PEREIRA, Rodolfo Viana. Participação em banca de Luiz Eduardo Peccinin. O Discurso religioso na arena política: representação e deliberação democrática no Estado laico. 2016. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal do Paraná.
5. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**; FREITAS, Vladimir Passos de; SALGADO, Eneida Desiree. Participação em banca de Maurício Corrêa de Moura Rezende. A administração da justiça para uma magistratura democrática. 2015. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal do Paraná.
6. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**; GRUPENMACHER, Betina Treiger; MALISKA, Marcos Augusto. Participação em banca de Larissa Fischer Sbrissia Dissenha. Uma análise da igualdade e seus efeitos no Direito Tributário Brasileiro. 2014. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal do Paraná.
7. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**; BARBOZA, Estefânia Queiroz; HACHEM, D. W.. Participação em banca de Francielle Pasternak Montemezzo. Jurisdição Constitucional e os Direitos Fundamentais Sociais: a atuação do Poder Judiciário no controle de políticas públicas. 2014. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal do Paraná.
8. SCHIER, Paulo Ricardo; MALISKA, Marcos Augusto; **CLÈVE, Clèmerson Merlin**. Participação em banca de Cláudia de Cerjat Bernardes. A influência das organizações religiosas no estado brasileiro: sua atuação junto ao Poder Judiciário e seu impacto na democracia. 2014. Dissertação (Mestrado em Direito) - Centro Universitário Autônomo do Brasil.
9. SOARES, J. S.; GARCIA, D. S. S.; **CLÈVE, Clèmerson Merlin**. Participação em banca de César Augusto Wolff. Aplicação direta de direitos fundamentais pelo Poder Judiciário. 2014. Dissertação (Mestrado em Ciência Jurídica) - Universidade do Vale do Itajaí.
10. TAVARES, André Ramos; **CLÈVE, Clèmerson Merlin**; MATSUSHITA, Thiago Lopes. Participação em banca de Morgana de Almeida Richa. O Conselho Nacional de Justiça como instrumento de efetividade da constituição de 1988. 2014. Dissertação (Mestrado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.
11. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**; SALGADO, Eneida Desiree; GOMES, E. B.. Participação em banca de Rogério Carlos Born. A objeção de consciência e as privações aos direitos políticos fundamentais. 2013. Dissertação (Mestrado em Mestrado em Direito) - Centro Universitário Autônomo do Brasil.
12. BACELLAR FILHO, Romeu Felipe; MARRARA, Thiago; **CLÈVE, Clèmerson Merlin**. Participação em banca de Saulo Lindorfer Pivetta. Direito fundamental à saúde: regime jurídico-constitucional, políticas públicas e controle judicial. 2013. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal do Paraná.
13. TOMIO, Fabrício; MARRARA, Thiago; **CLÈVE, Clèmerson Merlin**. Participação em banca de Marcelo Augusto Biehl Ortolan. Relações intergovernamentais e instrumentos de cooperação administrativa na federação brasileira. 2013. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal do Paraná.
14. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**; SCHIER, Paulo Ricardo; BARBOZA, Estefânia Queiroz. Participação em banca de Claudia Beeck Moreira de Souza. Os argumentos que justificam as decisões do STF - Critérios relevantes para o seu controle. 2013. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal do Paraná.
15. AVILA, Ana Paula Oliveira; **CLÈVE, Clèmerson Merlin**; GIACOMUZZI, José Guilherme. Participação em banca de Mariana Ruschel Wierzchowski. Distorções no orçamento público e Poder Judiciário: elementos para um controle mais efetivo do gasto público no Brasil. 2013. Dissertação (Mestrado em Direito) - Centro Universitário Ritter dos Reis.
16. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**; COUTINHO, Aldacy Rachid; RAMOS FILHO, Wilson. Participação em banca de José Carlos de Carvalho Baboin. Pouvoir Judiciaire et limitation du droit de grève en France et au Brésil. 2013. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal do Paraná.
17. BELLINETTI, L. F.; **CLÈVE, Clèmerson Merlin**; MARQUES FILHO, V. P.. Participação em banca de José Mauro Luizão. Suspensão da execução de medidas judiciais deferidas em ação civil pública para a tutela de interesses ambientais. 2013. Dissertação (Mestrado em Direito Negocial) - Universidade Estadual de Londrina.
18. SALGADO, Eneida Desiree; **CLÈVE, Clèmerson Merlin**; BARBOZA, Estefânia Queiroz. Participação em banca de Geisla Aparecida Van Haandel Mendes. Possibilidades de controle social e democrático do processo de fiscalização abstrata de constitucionalidade a partir da abertura do Supremo Tribunal Federal à participação e ao diálogo social. 2013. Dissertação (Mestrado em Mestrado em Direito) - Centro Universitário Autônomo do Brasil.
19. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**; KOZIKOSKI, Sandro Marcelo; FISCHER, Octávio Campos. Participação em banca de Daniella Maria Pinheiro Lameira. A Repercussão Geral e seu manejo democrático no direito brasileiro. 2012. Dissertação (Mestrado em Mestrado em Direito) - Centro Universitário Autônomo do Brasil.
20. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**; BACELLAR FILHO, Romeu Felipe; FERRAZ, Sérgio. Participação em banca de Rodrigo Fernandes Lima Dalledone. O regime Jurídico da Função Pública Notarial e sua Fiscalização pelo Poder Judiciário. 2012. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal do Paraná.
21. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**; COUTINHO, Jacinto Nelson Miranda; DOTTI, René Ariel. Participação em banca de Daniel Ribeiro Surdi de Avelar. O Tribunal do Júri como Instrumento do Estado Democrático de Direito. 2012. Dissertação (Mestrado em Mestrado em Direito) - Centro Universitário Autônomo do Brasil.
22. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**; GRAU, Eros Roberto; GEDIEL, José Antônio Peres. Participação em banca de Julia Ávila Franzoni. Política Urbana na Ordem Econômica: Aspectos Distributivos da Função Social da Propriedade. 2012. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal do Paraná.
23. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**; CASTRO, Ana Rubio; FERNANDEZ, Rosario Valpuesta; WOLKMER, Antonio Carlos. Participação em banca de Sidney Madruga. La discapacidad en el contexto de los derechos humanos y de las acciones afirmativas: experiencias en Brasil y España. 2011. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidad Pablo de Olavide.
24. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**; BACELLAR FILHO, Romeu Felipe; MUÑOZ, Jaime Rodríguez Araña. Participação em banca de Daniel Wunder Hachem. Princípio constitucional da supremacia do interesse público. 2011. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal do Paraná.
25. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**; CHUEIRI, Vera Karam de; GARGARELLA, Roberto. Participação em banca de Miguel Gualano de Godoy. Constitucionalismo e democracia: uma leitura a partir de Carlos Santiago Nino e Roberto Gargarella. 2011. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal do Paraná.
26. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**; GABARDO, Emerson; SALGADO, Eneida Desiree; VALLE, Vanice Regina Lírio do. Participação em banca de Cristhian Denardi de Britto. O Bom e o Justo na Constituição de 1988: a influência liberal igualitária na prefiguração do Estado brasileiro. 2011. Dissertação (Mestrado em Direito) - Centro Universitário Autônomo do Brasil.
27. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**; BARBOZA, Estefânia Queiroz; CHUEIRI, Vera Karam de. Participação em banca de José Arthur Castillo de Macedo. O caminho se faz ao andar - democracia deliberativa, reforma da Constituição e cláusulas pétreas:



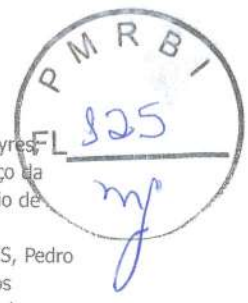
51. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**; PIOVESAN, Flávia; ARAÚJO, Luiz Alberto David. Participação em banca de Mônica Dorotéa Bora. Incorporação e Status Hierárquico das Normas Advindas de Tratados Internacionais de Proteção aos Direitos Humanos À Luz do Direito Brasileiro. 2006. Dissertação (Mestrado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.
52. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**. Participação em banca de Douglas Fischer. Delinquência econômica e Estado Social e Democrático de Direito - uma teoria à luz da Constituição. 2006. Dissertação (Mestrado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.
53. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**; VIEIRA, José Roberto; AVILA, Humberto Bergmann. Participação em banca de Karem Oliveira. A EC 32 e a criação ou majoração de tributos via medida provisória: a "constitucionalização" do equívoco. 2005. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal do Paraná.
54. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**. Participação em banca de Ana Luíza Chalushnak. A Legitimidade da Administração Pública - Proposta de Max Weber e Jurgem Habermas. 2004. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal do Paraná.
55. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**; FERRARI, Regina Maria Macedo Nery; FISCHER, Octávio Campos. Participação em banca de Melina Breckenfeld Reck. Constitucionalização Superveniente?. 2004. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal do Paraná.
56. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**. Participação em banca de Cintia Estefania Fernandes. Imposto Predial e Territorial Urbano, Texto e Contexto. 2003. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal do Paraná.
57. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**. Participação em banca de Yannick Caubet. Constituição como Produto de um Sistema Cultural e o Controle de Constitucionalidade Abstrato no Brasil. 2003. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal de Santa Catarina.
58. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**. Participação em banca de Sueli Maria Zdebski. Novos Métodos de Interpretação Constitucional e o Supremo Tribunal Federal. 2002. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Estadual de Ponta Grossa.
59. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**. Participação em banca de Sérgio Antônio Ferrari Filho. A Constituição Federal no Federalismo Brasileiro e sua (des)Importância Atual. 2002. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade do Estado do Rio de Janeiro.
60. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**; BACELLAR FILHO, Romeu Felipe; CAMMAROSANO, Márcio. Participação em banca de Mônica Spezia Justen. A Evolução da Noção de Serviço Público: Da França à União Européia. 2002. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal do Paraná.
61. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**; BACELLAR FILHO, Romeu Felipe; MEDAUAR, Odete. Participação em banca de Ericson Meister Scorsim. Regime Jurídico do Serviço de Televisão a Cabo. 2002. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal do Paraná.
62. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**; HECK, Luís Afonso; KRELL, Andreas Joachim. Participação em banca de Paulo Gilberto Côgo Leivas. A Estrutura Normativa dos Direitos Fundamentais Sociais. 2002. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul.
63. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**; KNIJNIK, Danilo; KRELL, Andreas Joachim; HECK, Luís Afonso. Participação em banca de Sandro Subtil Silva. Os Direitos Fundamentais Sociais. 2002. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul.
64. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**; BACELLAR FILHO, Romeu Felipe; BLASI, Paulo Henrique. Participação em banca de Rosana Millen Zappa. O Regime Jurídico dos Notários e Registradores. 2001. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal do Paraná.
65. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**; OLIVEIRA, Fernando Andrade de; VIEIRA, José Roberto. Participação em banca de Laércio Chiezorin Júnior. A Discricionariedade da Execução do Orçamento. 2001. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal do Paraná.
66. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**; PORTANOVA, Rogério Silva; CAUBET, Cristian Guy. Participação em banca de Caroline Proner. Os Direitos Humanos e seus Paradoxos: Análise do Sistema Americano de Proteção. 2001. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal de Santa Catarina.
67. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**; BACELLAR FILHO, Romeu Felipe; FREITAS, Juarez. Participação em banca de Mário Sérgio de Albuquerque Schirmer. Da Investidura de Servidores Públicos. 2001. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal do Paraná.
68. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**; AVILA, Humberto Bergmann; VELLOSO, Carlos Mario da Silva; MENDES, Gilmar Ferreira. Participação em banca de Ana Cláudia Manso Sequeira Ovídio. A medida provisória no controle abstrato de constitucionalidade. 2001. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de Brasília.
69. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**; FERRARI, Regina Maria Macedo Nery; RAMOS FILHO, Wilson. Participação em banca de João Pedro Gebran Neto. A aplicação imediata dos direitos e garantias individuais: a busca de uma exegese emancipatória. 2001. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal do Paraná.
70. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**; SCHELB, Guilherme Zanina; RAMOS FILHO, Wilson; FERRARI, Regina Maria Macedo Nery. Participação em banca de Guilherme Zanina Schelb. Os direitos fundamentais e sua eficácia nas relações privadas. 2001. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal do Paraná.
71. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**. Participação em banca de Gustavo Binenbojm. A Nova Jurisdição Constitucional Brasileira - Legitimidade Democrática e Instrumentos de Realização. 2000 - Universidade Federal do Rio de Janeiro.
72. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**. Participação em banca de Natan Benhur Braga. Considerações sobre a Natureza Jurídica do Contrato de Arrendamento Mercantil. 2000. Dissertação (Mestrado em Ciência Jurídica) - Universidade do Vale do Itajaí.
73. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**; RAMOS FILHO, Wilson; BACELLAR FILHO, Romeu Felipe; COSTA, C. A. V. DA. Participação em banca de Clóvis Augusto Veiga da Costa. A constituição econômica e a busca do pleno emprego. 2000. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal do Paraná.
74. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**; ARAÚJO, Luiz Alberto David; RAMOS FILHO, Wilson. Participação em banca de Fernando Muniz dos Santos. O direito de greve dos servidores públicos civis no Brasil: contributo a concretização do art. 37, VII, da Constituição Federal de 1988. 1997. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal do Paraná.

Teses de doutorado

1. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**; WINTER, L. A. C.; BLANCHET, L. A.; FREITAS, V. P.; GUERRA, S. C. S.. Participação em banca de Daniella Maria Pinheiro. A soberania e a globalização: os sistemas regionais de proteção dos direitos humanos e o



28. sentido, alcance e fiscalização. 2011. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal do Paraná. COUTINHO, Jacinto Nelson Miranda; DOTTE, René Ariel; **CLÈVE, Clèmerson Merlin**. Participação em banca de Daniel Ribeiro Surdi Avelar. O Tribunal do Júri como Instrumento do Estado Democrático de Direito. 2011. Dissertação (Mestrado em Direito) - Centro Universitário Autônomo do Brasil.
29. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**; LUDWIG, Celso Luiz; FERRARI, Regina Maria Macedo Nery. Participação em banca de Elisiana Araújo de Souza. A responsabilidade do Estado perante o dano ambiental. 2011. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal do Paraná.
30. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**. Participação em banca de Daniella Maria Pinheiro Lameira. A repercussão geral no Direito Brasileiro. 2011. Dissertação (Mestrado em Direito) - Centro Universitário Autônomo do Brasil.
31. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**; NICZ, Alvacir Alfredo; SILVA, Eliezer Gomes da. Participação em banca de Débora Gonçalves de Oliveira. As possibilidades da democracia participativa no Estado Democrático de Direito. 2010. Dissertação (Mestrado em Direito) - Centro Universitário Autônomo do Brasil.
32. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**; CHUEIRI, Vera Karam de; BINENBOJM, Gustavo. Participação em banca de Nicole Pilagalho da Silva Mader Gonçalves. A jurisdição constitucional na perspectiva da democracia deliberativa. 2010. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal do Paraná.
33. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**; AVILA, Humberto Bergmann; MARIOTTI, Alexandre; SILVA, Almiro do Couto e. Participação em banca de Luis Clovis Machado da Rocha Junior. A superação da regra da invalidade ex tunc do ato inconstitucional: critérios formais e materiais para a modulação dos efeitos temporais. 2010. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul.
34. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**; CHUEIRI, Vera Karam de; BARCELLOS, Ana Paula Gonçalves de. Participação em banca de Ana Lucia Pretto Pereira. A reserva do possível na jurisdição constitucional brasileira: entre constitucionalismo e democracia. 2009. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal do Paraná.
35. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**; GEDIEL, José Antônio Peres; SCHIER, Paulo Ricardo. Participação em banca de Cláudia Honório. Olhares sobre o mínimo existencial em julgados brasileiros. 2009. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal do Paraná.
36. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**; SCHIER, Paulo Ricardo; MARRAFON, Marco Aurélio. Participação em banca de Gustavo Swain Kfourri. Democracia, direitos fundamentais e estado de exceção - Banca de Qualificação. 2009. Dissertação (Mestrado em Direito) - Centro Universitário Autônomo do Brasil.
37. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**; MALISKA, Marcos Augusto; DALLA-ROSA, Luiz Vergílio. Participação em banca de Hamilton Rafael Martins Schwartz. O poder regulamentar do CNJ e a democracia - Banca de Qualificação. 2009. Dissertação (Mestrado em Direito) - Centro Universitário Autônomo do Brasil.
38. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**; OLIVEIRA, Gustavo Justino; SCHIER, Paulo Ricardo. Participação em banca de Cristiane Schwanka. Administração Pública consensual: a transação como método de solução de conflitos nos contratos administrativos. 2009. Dissertação (Mestrado em Direito) - Centro Universitário Autônomo do Brasil.
39. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**; SAMPAIO, José Adércio Leite; MAGALHÃES, Jose Luiz Quadros de. Participação em banca de Christiane Vieira Soares Pedersoli. A atribuição regulamentar do CNJ: um estudo sobre a concretização normativa (in)direta da Constituição da República Brasileira em nível regulamentar. 2009. Dissertação (Mestrado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais.
40. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**; SCHIER, Paulo Ricardo; GUEDES, Néviton de Oliveira Batista. Participação em banca de Gustavo Swain Kfourri. A (in) fidelidade partidária vista pelo Poder Judiciário brasileiro. 2009. Dissertação (Mestrado em Direito) - Centro Universitário Autônomo do Brasil.
41. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**; SCHIER, Paulo Ricardo; SILVA, Eliezer Gomes da; DONEDA, Danilo. Participação em banca de Débora Gonçalves de Oliveira. Estado Democrático de Direito e Autogoverno - Banca de Qualificação. 2009. Dissertação (Mestrado em Direito) - Centro Universitário Autônomo do Brasil.
42. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**; BACELLAR FILHO, Romeu Felipe; VARGAS, Jorge de Oliveira. Participação em banca de Hamilton Rafael Martins Schwartz. O Poder Regulamentar do Conselho Nacional de Justiça. 2009. Dissertação (Mestrado em Direito) - Centro Universitário Autônomo do Brasil.
43. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**; BARACHO, José Alfredo de Oliveira; CRUZ, Alvaro Ricardo de Souza; FÁRIA, Edimur Ferreira de. Participação em banca de Éder Bomfim Rodrigues. Ações afirmativas e Estado Democrático de Direito: uma releitura a partir da jurisprudência da Suprema Corte dos Estados Unidos e da problemática do mito da democracia racial em "Casa Grande e Senzala" no Brasil. 2008. Dissertação (Mestrado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais.
44. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**; BARACHO, José Alfredo de Oliveira; CRUZ, Alvaro Ricardo de Souza; FÁRIA, Edimur Ferreira de. Participação em banca de Simone Reissinger. Aspectos controvertidos do direito à saúde na Constituição Brasileira de 1988. 2008. Dissertação (Mestrado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais.
45. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**; GÁRIA, Maria; SANTOS, Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo. Participação em banca de Wandimara Pereira dos Santos Saes. A justiciabilidade dos direitos sociais no Brasil: abordagem analítica, empírica e normativa. 2008. Dissertação (Mestrado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.
46. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**; OLIVEIRA, Gustavo Justino; FISCHER, Octávio Campos. Participação em banca de Cristiane Schwanka. Administração pública consensual: a transação como método de solução de conflitos nos contratos administrativos. 2008. Dissertação (Mestrado em Direito) - Centro Universitário Autônomo do Brasil.
47. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**; DALLA-ROSA, Luiz Vergílio; FERRARI, Regina Maria Macedo Nery. Participação em banca de Mariana Morsolotto Carmo. Alguns parâmetros à ponderação judicial no controle da horizontalidade dos direitos fundamentais no Brasil. 2008. Dissertação (Mestrado em Direito) - Faculdade Campo Real.
48. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**; PUGLIESI, Márcio; CICCIO, Claudio de. Participação em banca de Joel Geraldo Coimbra. O contraditório no processo legislativo. 2007. Dissertação (Mestrado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.
49. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**; CHUEIRI, Vera Karam de; MALISKA, Marcos Augusto. Participação em banca de Heloísa da Silva Krol. Reforma Constitucional: Fundamentos e Limites no Cenário Democrático-Constitucional. 2007. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal do Paraná.
50. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**; BACELLAR FILHO, Romeu Felipe; SCHIER, Paulo Ricardo. Participação em banca de Safira Orçatto Merelles do Prado. O Controle Judicial Dos Serviços Públicos Sob A Perspectiva De Concretização de Direitos Fundamentais. 2007. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal do Paraná.



- controle de convencionalidade dos tribunais superiores brasileiros em nova perspectiva. 2021.
2. BARROSO, Luís Roberto; BARCELLOS, Ana Paula Gonçalves de; PEREIRA, Jane Reis Gonçalves; BRITTO, Carlos Ayres. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**. Participação em banca de Thiago Magalhães Pires. Entre a cruz e a espada: o espaço da religião em um Estado Democrático de Direito. 2017. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade do Estado do Rio de Janeiro.
 3. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**; BACELLAR FILHO, Romeu Felipe; ALMEIDA, Fernando Dias Menezes de; GONCALVES, Pedro Costa; GUIMARAES, Edgar Antonio Chiuratto. Participação em banca de Vivian Cristina Lima López Valle. Contratos administrativos e um novo regime jurídico de prerrogativas contratuais na administração pública contemporânea: da unilateralidade ao consenso e do consenso à unilateralidade na relação contratual administrativa. 2017. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade Federal do Paraná.
 4. MARINONI, L. G. B.; **CLÈVE, Clèmerson Merlin**; DIDIER JUNIOR, Fredie; MAZZEI, Rodrigo Reis; ARENHART, S. C.. Participação em banca de Edison Vitorelli Diniz Lima. O devido processo legal coletivo: representação, participação e efetividade da tutela jurisdicional. 2015. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade Federal do Paraná.
 5. BACELLAR FILHO, Romeu Felipe; **CLÈVE, Clèmerson Merlin**; MELLO, Celso Antônio Bandeira de; ALMEIDA, Fernando Dias Menezes de; MUNOZ, J. R. A.. Participação em banca de Daniel Wunder Hachem. Tutela administrativa efetiva dos direitos fundamentais sociais: por uma implementação espontânea, integral e igualitária. 2014. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade Federal do Paraná.
 6. GALIANA, José Mora; DULCE, Maria José Fariñas; **CLÈVE, Clèmerson Merlin**. Participação em banca de Nadejda Rodrigues Marques. El derecho a la salud en contextos post-conflictos: ¿Por qué las inversiones en un sistema de salud pública deben ser prioridad? Las lecciones de Angola.. 2014. Tese (Doutorado em Doctorado en Ciencias Jurídicas y Políticas) - Universidad Pablo de Olavide.
 7. TAVARES, André Ramos; SIQUEIRA NETO, José Francisco; CASSEB, P. A.; HERANI, Renato Gugliano; **CLÈVE, Clèmerson Merlin**. Participação em banca de Damares Medina. A repercussão geral no Supremo Tribunal Federal. 2014. Tese (Doutorado em Direito Político e Econômico) - Universidade Presbiteriana Mackenzie.
 8. KOZICKI, Katya; **CLÈVE, Clèmerson Merlin**; BARBOZA, Estefânia Queiroz; CHUEIRI, Vera Karam de; THOMAS, K.. Participação em banca de Bruno Meneses Lorenzetto. Os caminhos do constitucionalismo para a democracia. 2014. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade Federal do Paraná.
 9. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**; MARINONI, L. G. B.; ARENHART, S. C.; MITIDIERO, D. F.; TEIXEIRA, G. F. B.. Participação em banca de Mauro Sérgio Rocha. Aplicação direta dos princípios constitucionais: racionalidade e controle das decisões judiciais nas hipóteses de ausência ou deficitária mediação legislativa. 2013. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade Federal do Paraná.
 10. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**; CHUEIRI, Vera Karam de; SCHIER, Paulo Ricardo; BARBOZA, Estefânia Queiroz; BARBOZA, Claudia Maria. Participação em banca de Ana Lucia Pretto Pereira. A atividade política da jurisdição constitucional brasileira.. 2013. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade Federal do Paraná.
 11. SANTOS, Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo; PIOVESAN, Flávia; DA SILVA, Roberto Dias.; ALMEIDA, Fernando Dias Menezes de; **CLÈVE, Clèmerson Merlin**. Participação em banca de Luiz Guilherme Arcaro Conci. Controle de Convencionalidade e Constitucionalismo Latino-americano. 2012. Tese (Doutorado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.
 12. TAVARES, André Ramos; DA SILVA, Roberto Dias.; **CLÈVE, Clèmerson Merlin**; MARTINS, I. G. S.. Participação em banca de Patrícia Rosset. Relações Institucionais - reflexão legislativa. 2012. Tese (Doutorado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.
 13. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**; CRUZ, Alvaro Ricardo de Souza; CARVALHO NETTO, Menelick de; CHUEIRI, Vera Karam de; KOZICKI, Katya. Participação em banca de Estefânia Maria de Queiroz Barboza. Stare decisis, Integridade e Segurança Jurídica: Reflexões Críticas a Partir da Aproximação dos Sistemas de Common law e Civil law na Sociedade Contemporânea. 2011. Tese (Doutorado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica do Paraná.
 14. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**; ARAUJO, C. V. O.; BALERA, Wagner; BACELLAR FILHO, Romeu Felipe; TAVARES, André Ramos. Participação em banca de Cibele Fernandes Dias Knoerr. Decisões intermediárias da Justiça Constitucional como mutação da Constituição. 2011. Tese (Doutorado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.
 15. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**; BACELLAR FILHO, Romeu Felipe; MELLO, Celso Antônio Bandeira de; MEZZARROBA, Orides; CUNHA, Alcides Munhoz da. Participação em banca de Eneida Desiree Salgado. Princípios constitucionais estruturantes do direito eleitoral. 2010. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade Federal do Paraná.
 16. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**; BARROSO, Luís Roberto; SARMENTO, Daniel Antonio de Moraes; SOUZA NETO, Cláudio Pereira de; TORRES, Ricardo Lobo. Participação em banca de Letícia de Campos Velho Martel. Direitos Fundamentais Indisponíveis: limites e padrões do consentimento para a autolimitação do direito fundamental à vida. 2010 - Universidade do Estado do Rio de Janeiro.
 17. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**; BACELLAR FILHO, Romeu Felipe; FREITAS, Juarez; GEDIEL, José Antônio Peres; MOTTA, Paulo Roberto Ferreira.. Participação em banca de Adriana da costa Ricardo Schier. Regime jurídico do serviço público: garantia fundamental do cidadão e proibição de retrocesso social. 2009. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade Federal do Paraná.
 18. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**; TORRES, Ricardo Lobo; DOLINGER, Jacob; TEPEDINO, Gustavo José Mendes; BONAVIDES, Paulo. Participação em banca de Luís Roberto Barroso. As transformações do direito constitucional contemporâneo - revisão dos conceitos fundamentais e elementos do novo modelo. 2008. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade do Estado do Rio de Janeiro.
 19. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**; COUTINHO, Jacinto Nelson Miranda; STRECK, Lenio Luiz; ROSA, Alexandre Moraes da. Participação em banca de Marco Aurelio Marrafon. Discursos sobre a verdade, radicalização hermenêutica e fundação ética: o caráter complexo do método jurídico na decisão constitucional. 2008. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade Federal do Paraná.
 20. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**; GALVÃO, Paulo Braga; BARROSO, Luís Roberto; SARLET, Ingo Wolfgang. Participação em banca de Marcelo Leonardo Tavares. Medidas de exceção no estado de direito: limites à restrição da liberdade em situação de crise.. 2007. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade do Estado do Rio de Janeiro.
 21. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**; JUSTEN FILHO, Marçal; COSTALDELLO, Angela Cassia; BLANCHET, Luiz Alberto; SCHIER, Paulo Ricardo. Participação em banca de Fernão Justen de Oliveira. O conteúdo jurídico da permissão público-privada. 2006. Tese



43. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**; FREITAS, Juarez; COSTALDELLO, Angela Cassia; FERRARI, Regina Maria Macedo Nery; DALLA ROSA, Luiz Vergilio. Participação em banca de José Felipe Ledur. O Contributo dos Direitos Fundamentais de Participação para a Efetividade dos Direitos Sociais. 2002. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade Federal do Paraná.
44. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**; BACELLAR FILHO, Romeu Felipe; COSTALDELLO, Angela Cassia; SOUZA, James Marins de; DOBROWOLSKI, Sílvio. Participação em banca de Glacy Odete Rachid Botelho. O Processo e o Procedimento Administrativo Tributário e a Questão da Imparcialidade no Julgamento. 2001. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade Federal de Santa Catarina.
45. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**; BALTHAZAR, Ubaldo Cesar; BLASI, Paulo Henrique; PASOLD, Cesar Luiz; ARAÚJO, Florivaldo Dutra de. Participação em banca de Luiz Henrique Cademartori. O Controle Jurisdicional da Discricionariedade Administrativa no Estado Constitucional de Direito. 2001. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade Federal de Santa Catarina.
46. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**; JUSTEN FILHO, Marçal; FERRAZ, Sérgio; PIOVESAN, Flávia. Participação em banca de Sérgio Fernando Moro. Jurisdição Constitucional como Democracia. 2000. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade Federal do Paraná.
47. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**; BLASI, Paulo Henrique; CARLIN, Volnei Ivo; PASOLD, Cesar Luiz; LEITE, Eduardo de Oliveira. Participação em banca de Paulo de Tarso Brandão. Tutela Judicial dos Novos Direitos. 2000. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade Federal de Santa Catarina.
48. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**; RAMOS FILHO, Wilson; DUARTE, Francisco Carlos; BACELLAR FILHO, Romeu Felipe; FERRARI, Regina Maria Macedo Nery. Participação em banca de Rui Portanova. Limitação dos Juros: Argumentos Constitucionais, Infraconstitucionais e Supraconstitucionais. 2000. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade Federal do Paraná.

Qualificações de Doutorado

1. LUDWIG, Celso Luiz; **CLÈVE, Clèmerson Merlin**; BERCOVICI, Gilberto. Participação em banca de Luasses Gonçalves dos Santos. O Direito Administrativo em desencanto: o interesse público sob a crítica da teoria crítica. 2018. Exame de qualificação (Doutorando em Direito) - Universidade Federal do Paraná.
2. ARENHART, S. C.; **CLÈVE, Clèmerson Merlin**; DIDIER JUNIOR, Fredie. Participação em banca de Edilson Vitorelli Dibiz Lima. O devido processo legal coletivo: representação, participação e efetividade da tutela jurisdicional. 2015. Exame de qualificação (Doutorando em Direito) - Universidade Federal do Paraná.
3. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**; BARBOZA, Estefânia Queiroz; CHUEIRI, Vera Karam de; ASSY, Bethania de Albuquerque. Participação em banca de Bruno Meneses Lorenzetto. Declarações, Soberania e Tradução: Digressões sobre as origens e as Aporias das Declarações de Direitos Humanos Modernas. 2014. Exame de qualificação (Doutorando em Direito) - Universidade Federal do Paraná.
4. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**; MENDES, C. H.; KOZICKI, Katya. Participação em banca de Miguel Gualano de Godoy. Devolver a Constituição ao povo: para um aumento da legitimidade democrática das decisões judiciais e políticas em controvérsias constitucionais relevantes. 2014. Exame de qualificação (Doutorando em Direito) - Universidade Federal do Paraná.
5. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**; SALGADO, Eneida Desiree; MUNOZ, J. R. A.. Participação em banca de Daniel Wunder Hachem. Direitos fundamentais sociais e administração pública: o desenvolvimento entre tutela administrativa efetiva e omissões inconstitucionais. 2013. Exame de qualificação (Doutorando em Direito) - Universidade Federal do Paraná.
6. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**; ARENHART, S. C.; MITIDIERO, D. F. Participação em banca de Mauro Sérgio Rocha. Aplicação per saltum dos princípios constitucionais: o controle de constitucionalidade das decisões judiciais nas hipóteses de ausência ou deficitária mediação legislativa. 2012. Exame de qualificação (Doutorando em Direito) - Universidade Federal do Paraná.
7. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**; GEDIEL, José Antônio Peres; MOTTA, Paulo Roberto Ferreira.. Participação em banca de Adriana da Costa Ricardo Schier. O regime jurídico do serviço público como garantia fundamental do cidadão: a proibição de retrocesso social. 2009. Exame de qualificação (Doutorando em Direito) - Universidade Federal do Paraná.

Trabalhos de conclusão de curso de graduação

1. TALAMINI, Eduardo; **CLÈVE, Clèmerson Merlin**; AMARAL, Paulo Osternack. Participação em banca de Antonio Eduardo Reichmann Seixas. A suspensão da execução de lei inconstitucional pelo Senado Federal: uma análise teórica e empírica do art. 52, X, da Constituição. 2015. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Paraná.
2. TALAMINI, Eduardo; **CLÈVE, Clèmerson Merlin**; MARANHÃO, Clayton de Albuquerque. Participação em banca de Guilherme Henrique Maltauro Molina Campos. Eficácia temporal e manipulação dos efeitos no controle concentrado de constitucionalidade. 2015. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Paraná.
3. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**; SALGADO, Eneida Desiree; KENICKE, Pedro Henrique Gallotti. Participação em banca de Rennan Gustavo Ziemer da Costa. Poder normativo do Conselho Nacional de Justiça. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Paraná.
4. ROBL FILHO, I. N.; BERBERI, M. A. L.; **CLÈVE, Clèmerson Merlin**. Participação em banca de Sérgio Bucoski Teixeira. A quebra de patentes de medicamentos e os direitos fundamentais. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário Autônomo do Brasil.
5. CHUEIRI, Vera Karam de; **CLÈVE, Clèmerson Merlin**. Participação em banca de Diego Motta Ramos. Liberdade de expressão, Constitucionalismo e Democracia: meios de comunicação de massa e regulação. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Paraná.
6. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**; SALGADO, Eneida Desiree; GABARDO, Emerson. Participação em banca de Thiago Carniatto Marques Garcia. A Transcendência dos Motivos Determinantes e sua Aplicabilidade no Controle Incidental de Constitucionalidade. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Paraná.
7. SALGADO, Eneida Desiree; **CLÈVE, Clèmerson Merlin**; FACHIN, Melina Girardi. Participação em banca de Renan Guedes Sobreira. Legitimidade do cidadão no controle de constitucionalidade: uma questão de democracia. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Paraná.
8. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**; BACELLAR FILHO, Romeu Felipe; PEREIRA, Ana Lucia Pretto. Participação em banca de Adriane Cristine Kohl. O fenômeno da abstrativização do controle concreto: o alargamento da jurisdição constitucional



- (Doutorado em Direito) - Universidade Federal do Paraná.
22. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**; BARROSO, Luís Roberto; GALVÃO, Paulo Braga; TORRES, Ricardo Lobo; JUSTEN FILHO, Marçal. Participação em banca de Gustavo Binenbohm. Novos paradigmas do direito administrativo brasileiro - direitos fundamentais, democracia e constitucionalização. 2006. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade do Estado do Rio de Janeiro.
 23. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**. Participação em banca de Guilherme Soares. Os direitos, os juízes e o povo: a cláusula pétreia dos direitos e das garantias individuais e o controle judicial de constitucionalidade das emendas à Constituição de 1988. 2006. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade Federal de Santa Catarina.
 24. TAVARES, André Ramos; MENDES, Gilmar Ferreira; **CLÈVE, Clèmerson Merlin**. Participação em banca de Soraya Regina Gasparetto Lunardi. Direito processual constitucional: problematização de sua autonomia, sua natureza e suas conseqüências. 2006. Tese (Doutorado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.
 25. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**; BARROSO, Luís Roberto; GALVÃO, Paulo Braga; MAIA, Antonio Carlos de Souza Cavalcanti; STRECK, Lenio Luiz. Participação em banca de Fabio Correa Souza de Oliveira. Constituição dirigente e contemporaneidade: compromisso ou esvaimento. Perspectivas do dirigismo constitucional. 2006. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade do Estado do Rio de Janeiro.
 26. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**; SANTOS, Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo; FIGUEIREDO, Lúcia Valle; HORVATH, Estevão; CAVALCANTI, Francisco Ivo Dantas. Participação em banca de Márcia Haydée Pôrto de Carvalho. O sigilo bancário no sistema constitucional brasileiro. 2005. Tese (Doutorado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.
 27. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**; GRUPENMACHER, Betina Treiger; AVILA, Humberto Bergmann; CHIESA, Clélio; MALISKA, Marcos Augusto. Participação em banca de Flávio de Azambuja Berti. Ofensa aos princípios federativo e da autonomia municipal mediante usurpação de competências tributárias. 2005. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade Federal do Paraná.
 28. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**; RAMOS FILHO, Wilson; VIANA, Márcio Túlio; ARAÚJO, Luiz Alberto David; COUTINHO, Aldacy Rachid. Participação em banca de Ricardo Tadeu Marques da Fonseca. O trabalho da pessoa com deficiência e a lapidação dos direitos humanos: o direito do trabalho, uma ação afirmativa. 2005. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade Federal do Paraná.
 29. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**; CARVALHO, Paulo de Barros; TOMÉ, Fabiana Del Padre; BERCOVICI, Gilberto; SANTI, Eurico Marcos Diniz de. Participação em banca de Paulo Ayres Barreto. As contribuições e a destinação do produto da arrecadação. 2005. Tese (Doutorado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.
 30. SILVA, M. O. S. E.; **CLÈVE, Clèmerson Merlin**; FONSECA, Ricardo Marcelo; SANTANA JUNIOR, H. A.; SILVA, A. A. M.. Participação em banca de Cláudia Maria da Costa Gonçalves. Políticas dos direitos fundamentais sociais na Constituição Federal de 1988: releitura de uma Consituição Dirigente. 2005. Tese (Doutorado em Políticas Públicas) - Universidade Federal do Maranhão.
 31. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**; TORRES, Ricardo Lobo; TAVARES, Ana Lucia Lyra; BARROSO, Luís Roberto. Participação em banca de Jane Moreira dos Reis. Direitos Fundamentais e interpretação constitucional: uma contribuição ao estudo dos limites e restrições aos direitos fundamentais na perspectiva da teoria dos princípios. 2004. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade do Estado do Rio de Janeiro.
 32. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**; TORRES, Ricardo Lobo; BARROSO, Luís Roberto; MAIA, Antonio Carlos de Souza Cavalcanti; VIEIRA, José Ribas. Participação em banca de Cláudio Pereira de Souza Neto. Teoria Constitucional e democracia deliberativa - um estudo sobre o papel do direito na garantia das condições para a cooperação na deliberação democrática. 2004. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade do Estado do Rio de Janeiro.
 33. BARROSO, Luís Roberto; **CLÈVE, Clèmerson Merlin**; GALVÃO, Paulo Braga; SILVA, José Afonso da. Participação em banca de Ana Paula Gonçalves Pereira de Barcellos. A técnica da ponderação: metodologia e parâmetros jurídicos. 2004. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade do Estado do Rio de Janeiro.
 34. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**; BACELLAR FILHO, Romeu Felipe; FERRARI, Regina Maria Macedo Nery; FREITAS, Juarez; SOUZA FILHO, Carlos Frederico Mares de. Participação em banca de Paulo Roberto Ferreira Motta. Regulação e Universalização dos Serviços Públicos de Energia Elétrica e Telecomunicações. 2003. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade Federal do Paraná.
 35. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**. Participação em banca de Daniel Antônio de Moraes Sarmiento. Direitos Fundamentais e Relações Privadas. 2003. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade do Estado do Rio de Janeiro.
 36. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**. Participação em banca de Rogério José Bento Soares do Nascimento. Abuso do Poder de Legislar: Controle Judicial da Legislação de Urgência no Brasil e na Itália. 2003. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade do Estado do Rio de Janeiro.
 37. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**. Participação em banca de Jorge de Oliveira Vargas. O Princípio do Não-confisco Como Garantia Constitucional da Tributação Justa. 2003. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade Federal do Paraná.
 38. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**; BACELLAR FILHO, Romeu Felipe; FREITAS, Juarez; WAMBIER, Luiz Rodrigues; FERRARI, Regina Maria Macedo Nery. Participação em banca de Ney José de Freitas. Presunção de Validade do Ato Administrativo e a Questão do Ônus da Prova. 2003. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade Federal do Paraná.
 39. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**; MEZZARÓBA, Orides; BALTHAZAR, Ubaldo Cesar; CADEMARTORI, Sergio. Participação em banca de Gisela Bester Benitez. As Medidas Provisórias no Estado Democrático de Direito Brasileiro: Análise à Luz do Direito Constitucional Contemporâneo. 2002. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade Federal de Santa Catarina.
 40. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**; COUTINHO, Jacinto Nelson Miranda; HASSON, Roland; MANDALOZZO, Silvana Souza Netto; COUTINHO, Aldacy Rachid. Participação em banca de Mauro César Soares Pacheco. Responsabilidade do Verdadeiro Tomador dos Serviços do Empregado no Processo do Trabalho. 2002. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade Federal do Paraná.
 41. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**. Participação em banca de Cláudia Maria da Costa Gonçalves. Políticas dos Direitos Fundamentais Sociais na Constituição Federal de 1988. 2002. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade Federal do Maranhão.
 42. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**; FONSECA, Ricardo Marcelo; LIMA, Abili Lázaro Castro de; WOLKMER, Antonio Carlos; GONZALEZ, Rodrigo Stumpf. Participação em banca de Álvaro Felipe Oxley da Rocha. As Ações Diretas de Oposição no Supremo Tribunal Federal: A Interação entre Judiciário e Legislativo numa Abordagem em Sociologia do Direito. 2002. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade Federal do Paraná.



9. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**; BACELLAR FILHO, Romeu Felipe; PEREIRA, Ana Lucia Pretto. Participação em banca de Bruno Mathias Mariozi. Precedente judicial: perspectivas teóricas e atuais. 2010. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Paraná.
10. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**; SALGADO, Eneida Desiree; MALISKA, Marcos Augusto. Participação em banca de Lara Raitany Bley Pereira. A efetividade do direito fundamental à educação na Constituição Federal de 1988. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Paraná.
11. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**; CHUEIRI, Vera Karam de; DIAS, Rebeca Fernandes. Participação em banca de Agata Cristy Zermiani. Constituição Federal de 1988, Direito à Vida e Eutanásia. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Paraná.
12. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**; CHUEIRI, Vera Karam de; KOZICKI, Katya. Participação em banca de Heloísa Conrado Caggiano. (Re)pensando o controle de constitucionalidade: reflexões a partir de Carlos Santiago Nino. 2008. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Paraná.
13. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**; CHUEIRI, Vera Karam de; FONSECA, Ricardo Marcelo. Participação em banca de Fernando Bertoletti Bastos. Estado federal real versus Estado federal nominal: uma análise das hipóteses de desnaturação do Estado federal a partir da experiência constitucional brasileira. 2008. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Paraná.
14. CHUEIRI, Vera Karam de; MALISKA, Marcos Augusto; **CLÈVE, Clèmerson Merlin**. Participação em banca de Rodrigo Garcia Cadore. Direito, constituição e rede: perplexidades. 2007. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Paraná.
15. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**; CHUEIRI, Vera Karam de. Participação em banca de Nicole Pilagal da Silva Mader Gonçalves. Os limites e possibilidades do poder normativo das agências reguladoras a partir dos direitos fundamentais. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Paraná.
16. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**; CHUEIRI, Vera Karam de; CORRÊA, Elizeu de Moraes. Participação em banca de Priscila Soares Crocetti. A efetividade do direito social à moradia. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Paraná.
17. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**; CHUEIRI, Vera Karam de; CORRÊA, Elizeu de Moraes. Participação em banca de Nicloe Pilagal da Silva Mader Gonçalves. A manipulação dos efeitos temporais das decisões proferidas em sede de ação direta de inconstitucionalidade por ação. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Paraná.
18. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**; CHUEIRI, Vera Karam de; OLSEN, Ana Carolina Lopes. Participação em banca de Ana Lucia Pretto Pereira. A reserva do possível no direito constitucional brasileiro. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Paraná.
19. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**; CORRÊA, Elizeu de Moraes; CHUEIRI, Vera Karam de. Participação em banca de Christian Laufer. Súmula vinculante e Reclamação Constitucional. 2005. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Paraná.
20. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**; CORRÊA, Elizeu de Moraes; CHUEIRI, Vera Karam de. Participação em banca de Gisele Bolonhez. Reforma do Judiciário: a súmula com efeito vinculante. 2005. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Paraná.
21. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**; CORRÊA, Elizeu de Moraes; CHUEIRI, Vera Karam de. Participação em banca de Swellen Yano da Silva. Eutanásia - colisão de princípios fundamentais. 2005. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Paraná.
22. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**; CHUEIRI, Vera Karam de; CORRÊA, Elizeu de Moraes. Participação em banca de Gustavo Luiz Von Bahten. Da constitucionalização no contexto transnacional: uma abordagem analógica ao modelo federativo por agregação norte-americana. 2005. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Paraná.
23. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**; DUARTE, Evandro Piza; BERTULIO, Dora Lúcia de Lima; MALISKA, Marcos Augusto. Participação em banca de Antonio Leandro da Silva Filho. Hermenêutica constitucional, o metaprincípio da igualdade e as ações afirmativas em Ronald Dworkin. 2004. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário Autônomo do Brasil.
24. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**; MALISKA, Marcos Augusto; GABARDO, Emerson; KOZIKOSKI, Sandro Marcelo. Participação em banca de Ana Paula Cecy Turra. O controle das omissões inconstitucionais administrativas. 2004. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário Autônomo do Brasil.
25. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**; CORRÊA, Elizeu de Moraes; SILVA, Luiz Marlo de Barros. Participação em banca de Eduardo Castro Cesar de Oliveira. Crimes ambientais: da responsabilidade penal da pessoa jurídica. 2004. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Paraná.
26. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**; CORRÊA, Elizeu de Moraes; SILVA, Luiz Marlo de Barros. Participação em banca de Jose Ricardo Merini. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental. 2004. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Paraná.
27. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**; CORRÊA, Elizeu de Moraes; CHUEIRI, Vera Karam de. Participação em banca de Roger de Castro Gottardi. O direito à língua como direito fundamental. 2004. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Paraná.
28. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**; CORRÊA, Elizeu de Moraes; TOMIO, Fabrício. Participação em banca de Thiago Morelli R. de Sousa. Estudo analítico da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental, Constituição Federal e legislação. 2004. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Paraná.
29. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**; VARGAS, Jorge de Oliveira. Participação em banca de Lucia Sombrio. Os direitos culturais na Constituição Federal. 2004. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário Autônomo do Brasil.
30. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**; CHUEIRI, Vera Karam de; CORRÊA, Elizeu de Moraes. Participação em banca de Adeline Garcia Matias. Eutanásia e o direito à morte digna à luz da constituição. 2004. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Paraná.
- 31.



- 32. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**; CHUEIRI, Vera Karam de; CORRÊA, Elizeu de Moraes. Participação em banca de Cláudia Honório. Benefício da prestação continuada: possibilidades de efetivação para além da lei 8742/93. 2004. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Paraná.
- 33. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**; CHUEIRI, Vera Karam de; CORRÊA, Elizeu de Moraes. Participação em banca de Francisco Weinhardt Withers. Incorporação e posicionamento dos tratados de direitos humanos no regime jurídico brasileiro. 2004. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Paraná.
- 34. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**; CHUEIRI, Vera Karam de; CORRÊA, Elizeu de Moraes. Participação em banca de Alessandra Loyola Mistrongue. Arguição de descumprimento de preceito fundamental: esforços numa construção democrática. 2004. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Paraná.
- 35. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**; CHUEIRI, Vera Karam de; CORRÊA, Elizeu de Moraes. Participação em banca de Roger de Castro Gotardi. Direitos linguísticos como direitos humanos: uma abordagem cultural. 2004. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Paraná.
- 36. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**; CORRÊA, Elizeu de Moraes; BACELLAR FILHO, Romeu Felipe. Participação em banca de Heloisa da Silva Krol. Omissão inconstitucional e controle judicial. 2004. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Paraná.
- 37. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**. Participação em banca de Allyrio de Jesus Dipp Filho. Direito Constitucional da Ordem Econômica. 2004. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Paraná.
- 38. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**. Participação em banca de Fernando José G. Acunha. Omissões administrativas prestacionais e a efetividade da Constituição. 2004. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Paraná.
- 39. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**; CORRÊA, Elizeu de Moraes; NICZ, Alvacir Alfredo. Participação em banca de Gilson João Goulart Jr. Autonomia Constitucional das entidades desportivas dirigentes e associações. 2003. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Paraná.
- 40. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**; PAULA, Vera Cecília Abagge de; LIMA, Abili Lázaro Castro de. Participação em banca de Gustavo Henrique Sachs. 1945-2000 - A evolução do direito de guerra desde a criação da Organização das Nações Unidas. 2003. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Paraná.
- 41. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**; CHUEIRI, Vera Karam de; CORRÊA, Elizeu de Moraes. Participação em banca de Alessandra Ferreira Martins. Exame de proporcionalidade nos casos de colisão de direitos fundamentais. 2003. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Paraná.
- 42. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**; CHUEIRI, Vera Karam de; CORRÊA, Elizeu de Moraes. Participação em banca de Carlos Valério Gerber Wietzikoski. A efetividade judicial das normas constitucionais. 2003. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Paraná.
- 43. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**. Participação em banca de Brulino da Matta Oliveira Junior. Planejamento e desapropriação da propriedade urbana. 2002. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Paraná.
- 44. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**. Participação em banca de Daniel Henning. O papel do princípio da função social da propriedade na atividade intervencionista do Estado. 2002. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Paraná.
- 45. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**. Participação em banca de Frederico César Finardi. Interpretação constitucional e os métodos literais, sistemático, histórico e teleológico. 2002. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Paraná.
- 46. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**. Participação em banca de Francisco Augusto Zaros. Iniciação ao estudo das agências reguladoras independentes. 2002. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Paraná.
- 47. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**; KOZICKI, Tanya Kristyane. Participação em banca de Alexandre Knopfholz. Limites ao âmbito de atuação das comissões parlamentares de inquérito. 2002. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdades Integradas Curitiba.
- 48. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**; CHUEIRI, Vera Karam de; PEIXOTO, M. L. S.. Participação em banca de Ricardo Tadao Ynoue. Mandado de injunção: limites e possibilidades no controle das omissões legislativas. 2002. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Paraná.
- 49. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**. Participação em banca de Marcelo Costenaro Cavali. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental. 2002. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Paraná.

Participação em bancas de comissões julgadoras

Professor titular

- 1. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**; LIMA, Abili Lázaro Castro de; BACELLAR FILHO, Romeu Felipe; VALLE, V. C. L. L.; GEDIEL, J. A. P.. Membro da Banca Examinadora do Concurso para o cargo de Professor Titular na Universidade Federal do Paraná - UFPR. 2021. Universidade Federal do Paraná.
- 2. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**; GRUPENMACHER, B. T.; CARRAZZA, R. A.; TORRES, H. T.; CAVALCANTE, D. L.; RIBEIRO, M. F.. Membro da Banca Examinadora do Concurso para o cargo de Professor Titular na Universidade Federal do Paraná - UFPR. 2021. Universidade Federal do Paraná.
- 3. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**; MANUS, P. P. T.; BRANDAO, C.. Membro de Banca Examinadora para Concurso de Professor Titular do Setor de Educação da UFPR. 2017. Universidade Federal do Paraná.
- 4. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**. Membro de Banca Examinadora para Concurso de Professor Titular do Setor de Educação da UFPR. 2016. Universidade Federal do Paraná.
- 5. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**; TEPEDINO, Gustavo José Mendes; SARLET, Ingo Wolfgang; VIEIRA, Oscar Vilhena. Membro da Banca Examinadora do Concurso para Professor Titular de Direito Constitucional da UERJ. 2015.



6. Universidade do Estado do Rio de Janeiro. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**; SCHOUERI, L. E.; DERZI, Misabel Abreu Machado; OLIVEIRA JUNIOR, J. A.; SOUZA JUNIOR, C. S. Membro Suplente da Banca Examinadora do Concurso para o Cargo de Professor Titular do Departamento de Direito Público, da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. 2012. Universidade Federal do Rio Grande do Sul.
7. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**; BARROSO, Luís Roberto; CAVALCANTI, Francisco Ivo Dantas; DERZI, Misabel Abreu Machado; SILVA, José Afonso da. Membro da Banca Examinadora do Concurso para o cargo de Professor Titular do Departamento de Direito Público, da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília - UNB. 2011. Universidade de Brasília.
8. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**; FACHIN, Luiz Edson; TEPEDINO, Gustavo José Mendes; AMARAL, Francisco de Assis Martins; SURGIK, Aloísio. Presidente da Banca Examinadora do Concurso para o cargo de Professor Titular de Direito Civil na Universidade Federal do Paraná - UFPR. 2010. Universidade Federal do Paraná.
9. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**; FACHIN, Luiz Edson; MELLO, Celso Antônio Bandeira de; FREITAS, Juarez; DI PIETRO, Maria Sylvania Zanella. Presidente da Banca Examinadora do Concurso para o cargo de Professor Titular de Direito Administrativo da Universidade Federal do Paraná - UFPR. 2010. Universidade Federal do Paraná.
10. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**; BARROSO, Luís Roberto. Membro da Banca Examinadora do Concurso para o cargo de Professor Titular do Departamento de Direito do Estado, Área de Direito Constitucional, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo - USP. 2006. Universidade de São Paulo.
11. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**; CARVALHO, Paulo de Barros; MARQUES, Oswaldo Henrique Duek; BARROSO, Luís Roberto; CARRAZZA, Roque Antonio. Membro da Banca Examinadora do Concurso para o cargo de Professor Titular de Direito Constitucional na Pontifícia Universidade Católica de Campinas - PUC Campinas. 2003. Pontifícia Universidade Católica de Campinas.
12. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**. Membro da Banca Examinadora do Concurso para o cargo de Professor Titular do Departamento de Direito de Estado - Área de Teoria Geral na Universidade de São Paulo - USP. 2003. Universidade de São Paulo.
13. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**. Membro da Banca Examinadora do Concurso para o cargo de Professor Titular de Direito Civil na Universidade Federal do Paraná - UFPR. 1999. Universidade Federal do Paraná.
14. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**. Membro da Banca Examinadora do Concurso para o cargo de Professor Titular da disciplina de Direito Processual Civil na Universidade Federal do Paraná - UFPR. 1998. Universidade Federal do Paraná.

Concurso público

1. SZANIAWSKI, Elimar; LEONARDO, Rodrigo Xavier; **CLÈVE, Clèmerson Merlin**; KONDER, Carlos Nelson de Paula; SILVA, Rafael Peteffi. Membro Titular da Banca Examinadora do Concurso para Professor Adjunto de Direito Civil do Departamento de Direito Civil e Processual Civil da Faculdade de Direito da UFPR. 2015. Universidade Federal do Paraná.
2. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**; BARROSO, Luís Roberto; SILVA, V. A.. Membro Titular da Banca Examinadora do Concurso Público para Professor Adjunto de Direito Constitucional da UERJ. 2011. Universidade do Estado do Rio de Janeiro.
3. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**. Membro da Banca Examinadora do Concurso Público para o cargo de Professor Adjunto de Direito da Universidade de Brasília - UNB. 2009. Universidade de Brasília.
4. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**; VIEIRA, José Ribas; BATISTA, Nilo; CARVALHO NETTO, Menelick de; MAUÉS, Antonio Gomes Moreira. Membro da Banca Examinadora do Concurso Público para o cargo de para Professor Adjunto do Setor Direito Constitucional da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ. 2008. Universidade Federal do Rio de Janeiro.
5. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**. Presidente da Banca Examinadora do Concurso Público para o cargo de Professor Adjunto da Disciplina de Teoria do Estado e Ciência Política da Universidade Federal do Paraná - UFPR. 2004. Universidade Federal do Paraná.
6. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**. Membro da Banca Examinadora do Concurso Público para o cargo de Professor Assistente na Sub-área de Relações Internacionais nas Faculdades Integradas do Brasil - UniBrasil. 2003. Centro Universitário Autônomo do Brasil.
7. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**. Membro da Banca Examinadora do Concurso Público para ingresso na carreira de Procurador do Estado. 1989. Universidade Federal do Paraná.
8. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**. Membro da Banca Examinadora do Concurso Público para o cargo de Professor de Ciência Política do Departamento de Ciências Sociais da Universidade Federal do Paraná - UFPR. 1988. Universidade Federal do Paraná.
9. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**. Membro da Banca Examinadora do Concurso Público para ingresso na carreira de Procurador do Estado. 1988. Universidade Federal do Paraná.
10. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**. Membro da Banca Examinadora do Concurso Público para o cargo de Professor Auxiliar de Ensino da disciplina de Ciência Política na Universidade Federal do Paraná - UFPR. 1987. Universidade Federal do Paraná.

Livre docência

1. LEWANDOWSKI, E. R.; RANIERI, N. B. S.; **CLÈVE, Clèmerson Merlin**; TAVARES, André Ramos; GARIA, Maria. Membro da Banca Examinadora do Concurso para o cargo de Professor Livre-Docente do Departamento de Direito do Estado (Área de Teoria Geral do Estado) da Universidade de São Paulo - USP. 2013. Universidade de São Paulo.
2. LEWANDOWSKI, E. R.; RANIERI, N. B. S.; **CLÈVE, Clèmerson Merlin**; TAVARES, André Ramos; GARIA, Maria. Membro da Banca Examinadora do Concurso para o cargo de Professor Livre-Docente do Departamento de Direito do Estado (Área de Teoria Geral do Estado) da Universidade de São Paulo - USP. 2013. Universidade de São Paulo.
3. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**; SILVA, V. A.; GARIA, Maria; LEWANDOWSKI, E. R.; LIMONGI, F. M. P.. Membro da Banca Examinadora do Concurso para o cargo de Professor Livre-Docente do Departamento de Direito do Estado (Área de Teoria Geral do Estado) da Universidade de São Paulo - USP. 2012. Universidade de São Paulo.
4. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**; CARVALHO, Paulo de Barros; GRAU, Eros Roberto; BORGES, Jose Souto Maior; VELLOSO, Carlos Mario da Silva. Membro da Banca Examinadora do Concurso para o cargo de Professor Livre-Docente do Departamento de Direito do Estado da Universidade de São Paulo - USP. 2007. Universidade de São Paulo.
- 5.



- CLÈVE, Clèmerson Merlin**; MEDAUAR, Odete; FARIA, José Eduardo Campos de Oliveira Faria; BARACHO, José Alfredo de Oliveira; BARROSO, Luís Roberto. Membro da Banca Examinadora do Concurso para o cargo de Professor Livre-Docente do Departamento de Direito do Estado da Universidade de São Paulo - USP. 2004. Universidade de São Paulo.
6. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**. Membro da Banca Examinadora do Concurso para o cargo de Professor Livre-Docente da Pontifícia Universidade Católica do Paraná - PUCPR. 2003. Pontifícia Universidade Católica do Paraná.
7. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**; DALLARI, Adilson Abreu; FIGUEIREDO, Lúcia Valle; BALERA, Wagner; FERRAZ, Sérgio. Membro da Banca Examinadora do Concurso para o cargo de Professor Livre-Docente da Pontifícia Universidade Católica de Campinas - PUC Campinas. 2002. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.
8. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**; NERY JUNIOR, Nelson; DINIZ, Maria Helena; BALERA, Wagner; CAMARGO, Antonio Luis Chaves. Membro da Banca Examinadora do Concurso para o cargo de Professor Livre-Docente da Pontifícia Universidade Católica de Campinas - PUC Campinas. 1999. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.
9. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**; TEMER, Michel; NERY JUNIOR, Nelson; BALERA, Wagner; MARCATO, Antônio Carlos. Membro da Banca Examinadora do Concurso para o cargo de Professor Livre-Docente na Pontifícia Universidade Católica de Campinas - PUC Campinas. 1999. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.
10. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**. Membro da Banca Examinadora do Concurso para o cargo de Professor Livre-Docente na Universidade de São Paulo - USP. 1994. Universidade de São Paulo.
11. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**. Membro da Banca Examinadora do Concurso para o cargo de Professor Livre-Docente na Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ. 1990. Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

Outras participações

1. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**; MOREIRA, Egon Bockmann; MACHADO, J.; LEONARDO, Rodrigo Xavier; SISTI, N. J.; BIANCO, P. Membro da Comissão de Julgamento da 3ª edição do Prêmio Francisco Cunha Pereira Filho de Monografias Jurídicas. 2015. Instituto dos Advogados do Paraná.
2. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**. Membro da Banca Examinadora da primeira e segunda fase (Direito Constitucional) do processo seletivo para ingresso no Programa de Mestrado em Direito da Universidade Federal do Paraná - UFPR. 2015. Universidade Federal do Paraná.
3. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**. Membro da Banca Examinadora da primeira etapa do processo seletivo para ingresso no Programa de Doutorado em Direito da Universidade Federal do Paraná - UFPR. 2014. Universidade Federal do Paraná.
4. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**; CHUEIRI, Vera Karam de. Membro da Banca Examinadora da primeira e segunda fase do processo seletivo para ingresso no Programa de Mestrado em Direito da Universidade Federal do Paraná - UFPR. 2014. Universidade Federal do Paraná.
5. COUTINHO, Jacinto Nelson Miranda; **CLÈVE, Clèmerson Merlin**; STAUT JÚNIOR, Sérgio Said.. Membro da Comissão de Avaliação de Desempenho em Estágio Probatório (2ª Etapa) do Professor Titular Romeu Felipe Bacellar Filho. 2013. Universidade Federal do Paraná.
6. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**; CHUEIRI, Vera Karam de. Membro da Banca Examinadora da primeira etapa do processo seletivo para ingresso no Programa de Doutorado em Direito da Universidade Federal do Paraná - UFPR. 2013. Universidade Federal do Paraná.
7. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**. Membro da Comissão Julgadora do Prêmio Francisco Cunha Pereira Filho do Instituto dos Advogados do Paraná. 2012. Instituto dos Advogados do Paraná.
8. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**. Membro da Banca Examinadora da primeira etapa do processo seletivo para ingresso no Programa de Mestrado em Direito da Universidade Federal do Paraná - UFPR. 2012. Universidade Federal do Paraná.
9. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**; MARINONI, L. G. B.; COUTINHO, Jacinto Nelson Miranda. Membro da Comissão de Avaliação de Desempenho em Estágio Probatório (1ª Etapa) do Professor Titular Romeu Felipe Bacellar Filho. 2012. Universidade Federal do Paraná.
10. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**; CHUEIRI, Vera Karam de. Membro da Banca Examinadora do teste de seleção dos candidatos para ingresso no Programa de Doutorado em Direito da Universidade Federal do Paraná - UFPR. 2011. Universidade Federal do Paraná.
11. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**. Membro da Banca Examinadora da primeira etapa do processo seletivo para ingresso no Programa de Mestrado em Direito da Universidade Federal do Paraná - UFPR. 2011. Universidade Federal do Paraná.
12. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**. Membro da Banca Examinadora da terceira etapa do processo seletivo para ingresso no Programa de Mestrado em Direito da Universidade Federal do Paraná - UFPR. 2011. Universidade Federal do Paraná.
13. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**. Membro da Banca Examinadora da primeira e da terceira etapa do processo seletivo para ingresso no Programa de Mestrado em Direito da Universidade Federal do Paraná - UFPR. 2010. Universidade Federal do Paraná.
14. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**. Membro da Banca Examinadora do exame oral do processo seletivo para ingresso no Programa de Doutorado em Direito da Universidade Federal do Paraná - UFPR. 2010. Universidade Federal do Paraná.
15. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**; CORTIANO JUNIOR, Eroulths; LUDWIG, Celso Luiz. Membro da Comissão de Análise e Julgamento das Teses do Prêmio do Centro Anhanguera de Promoção e Educação Social - CAPES. 2010. CAPES - Centro Anhanguera de Promoção e Educação Social.
16. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**; FACHIN, Luiz Edson; DOTTI, René Ariel; LEONARDO, Rodrigo Xavier. Membro da Comissão de Julgamento do Prêmio Francisco Cunha Pereira Filho de Monografias Jurídicas. 2009. Instituto dos Advogados do Paraná.
17. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**; MELLO, Celso Antônio Bandeira de; FIGUEIREDO, Lúcia Valle; OLIVEIRA, Regis Fernandes de; CARVALHO, Paulo de Barros. Membro da Banca Examinadora do Concurso de Promoção na Carreira do Magistério na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUCSP. 2004. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.
18. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**. Membro da Banca Examinadora da primeira etapa do processo seletivo para ingresso no Programa de Doutorado em Direito da Universidade Federal do Paraná - UFPR. 2004. Universidade Federal do Paraná.
19. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**. Membro da Banca Examinadora da fase escrita do processo seletivo para ingresso no Programa de Mestrado em Direito da Universidade Federal do Paraná - UFPR. 2003. Universidade Federal do Paraná.
20. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**. Membro da Banca Examinadora do Exame escrito de Conhecimento Jurídico para ingresso no Programa de Mestrado em Direito da Universidade Federal do Paraná - UFPR. 2003. Universidade Federal do Paraná.
- 21.

- P M R B I
FL 132
mj
22. **CLÈVE, Clèmerson Merlin.** Membro da Banca Examinadora do Concurso de promoção na Carreira do Magistério para provimento ao cargo de Professor Assistente Doutor na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUCSP. 2002.
 23. **CLÈVE, Clèmerson Merlin.** Membro da Banca Examinadora da terceira etapa - exame público e entrevista para o ingresso no Programa de Mestrado em Direito da Universidade Federal do Paraná - UFPR. 2002. Universidade Federal do Paraná.
 24. **CLÈVE, Clèmerson Merlin.** Membro da Banca Examinadora do Exame escrito de Conhecimento Jurídico para ingresso no Programa de Mestrado em Direito da Universidade Federal do Paraná - UFPR. 2000. Universidade Federal do Paraná.
 25. **CLÈVE, Clèmerson Merlin.** Membro da Banca Examinadora do Exame escrito de Conhecimento Jurídico para ingresso no Programa de Mestrado em Direito da Universidade Federal do Paraná - UFPR. 1999. Universidade Federal do Paraná.
 26. **CLÈVE, Clèmerson Merlin.** Membro da Banca Examinadora do Exame escrito de Conhecimento Jurídico para ingresso no Programa de Mestrado em Direito da Universidade Federal do Paraná - UFPR. 1998. Universidade Federal do Paraná.

Eventos

Participação em eventos, congressos, exposições e feiras

1. 1ª Jornada de Estudos Jurídicos Professor Josaphat Marinho. Jurisdição Constitucional e Democracia. 2021. (Simpósio).
2. Aniversariando com o Direito Constitucional: as 96 Primaveras de José Afonso da Silva - OAB Nacional. Homenagem ao Constitucionalista José Afonso da Silva. 2021. (Exposição).
3. Atividade Normativa da Administração Pública - AASP. Atividade Normativa da Administração Pública. 2021. (Outra).
4. Aula Magna - PPGD - Universidade Federal do Piauí. Decisões difíceis do STF e o governo da maioria. 2021. (Exposição).
5. Constituição e democracia: 10 anos de criação do NINC-UFPR. 2021. (Exposição).
6. Grupo de Estudos de Direitos Humanos e Biodiversidade - GEDHBIO/UFMA. Questões difíceis do STF e o governo de maioria. 2021. (Exposição).
7. II Congresso Virtual de Direito: Direito e Políticas Públicas em Tempos de Pandemia. STF, Liberdade Religiosa, Pandemia e a Jurisprudência da Crise. 2021. (Congresso).
8. Jurisdição Constitucional, Hermenêutica e Democracia - Homenagem ao Constitucionalista Paulo Bonavides. 2021. (Exposição).
9. Meeting of Researchers in Law and Sustainability - Propositions and Debates. Propositions and Debates. 2021. (Exposição).
10. Programa de intercâmbio "Por Dentro do Supremo". 2021. (Outra).
11. Supremo Tribunal Federal 4.0: uma visão de futuro. O Supremo Tribunal Federal e os diálogos institucionais. 2021. (Simpósio).
12. XIV Simpósio Nacional de Direito Constitucional. Populismo e democracia na era da intolerância. 2021. (Simpósio).
13. A Atividade Legislativa do Poder Executivo no Estado Democrático de Direito. Atividade Legislativa do Executivo. 2020. (Outra).
14. Democracia. Estado e Administração Pública em Debate. 2020. (Exposição).
15. I Congresso Digital COVID -19: repercussões jurídicas & sociais da pandemia. A defesa da constituição em tempo de pandemia. 2020. (Congresso).
16. Lançamento da obra Jurisdição Constitucional em Perspectiva. Ciclo de Palestras de Lançamento. 2020. (Simpósio).
17. Ontem os Códigos. Hoje, As Constituições: um Tributo a Paulo Bonavides. Ontem os Códigos. Hoje, As Constituições: um Tributo a Paulo Bonavides. 2020. (Outra).
18. VII Congresso Brasileiro de Direito Eleitoral. Constituição e Democracia. 2020. (Congresso).
19. XXI Congresso Paranaense de Direito Administrativo. Novo marco legal das agências reguladoras - desafios e possibilidades na análise de impacto regulatório e participação popular. 2020. (Congresso).
20. II Seminário Internacional - Eficiência e Ética na Administração Pública. Nulidades administrativas e os efeitos do seu reconhecimento pela Administração. 2017. (Seminário).
21. Aula Aberta da ABDCONST - Impeachment. Impeachment. 2016. (Outra).
22. Aula Magna - Academia Brasileira de Direito Constitucional. As projeções da jurisdição constitucional e a modulação temporal das decisões em recursos repetitivos. 2016. (Outra).
23. Aula Magna - Academia Brasileira de Direito Constitucional. Teoria da Jurisdição Constitucional. 2016. (Outra).
24. II Semana de Direito Público do Centro Acadêmico Hugo Simas: Desafios do Direito Público. Governo representativo e mudança constitucional. 2016. (Seminário).
25. I Simpósio Regional de Direito Público e Seminário Internacional Políticas Constitucionais e Fundamentos do Estado Democrático de Direito. Desafios hodiernos do constitucionalismo e do Estado Democrático de Direito. 2016. (Seminário).
26. IV Seminário Internacional de Teoria das Instituições: Desenhos Institucionais e Racionalidade Decisória. Desenho Institucional e Satisfação dos Direitos Fundamentais. 2016. (Seminário).
27. Semana Acadêmica de Direito de 2016 da PUCPR. Constituição e o Poder Judiciário. 2016. (Seminário).
28. XII Simpósio Nacional de Direito Constitucional da Academia Brasileira de Direito Constitucional. Realidade política e soluções para o Brasil. 2016. (Simpósio).
29. XVII Congresso Paranaense de Direito Administrativo. Eficiência administrativa: Contradição em termos ou possibilidade concreta no plano constitucional. 2016. (Congresso).
30. XXX Congresso Brasileiro de Direito Administrativo. Ativismo Judicial no Direito Administrativo: pontos positivos e negativos. 2016. (Congresso).
31. Aula Magna - Academia Brasileira de Direito Constitucional. Liberdade, autogoverno e federação. 2015. (Outra).
32. Café Cultural - Escola de Justiça Eleitoral do Paraná. Qual a reforma política?. 2015. (Outra).
33. I Congresso Ítalo-Brasileiro de Direito Administrativo e de Direito Constitucional. Constituição, Estado e Democracia. 2015. (Congresso).



- V Congresso de Direito Administrativo do Estado do Rio de Janeiro. Administração Pública e suas parcerias as.. Direito à informação: pressuposto e elemento legitimador das relações de parceria da Administração Pública. 2012. (Congresso).
74. VIII Congresso Brasileiro de Direito Previdenciário e III Congresso de Direito Previdenciário do Mercosul. Direitos Sociais na Estrutura do Mercosul: em busca da concepção de cidadania. 2012. (Congresso).
75. VI Seminário Internacional de Direito Constitucional Transnacional. Bases constitucionais para o desenvolvimento de um Tribunal de Justiça no Mercosul. 2012. (Seminário).
76. X Congresso Internacional de Direito Constitucional (Jurisdição Constitucional, Democracia e Direitos Fundamentais). Lei democrática, presunção de constitucionalidade e jurisdição constitucional. 2012. (Congresso).
77. XIII Congresso Paranaense de Direito Administrativo. Presidencialismo de Coalizão e Gestão Pública. 2012. (Congresso).
78. X Simpósio Nacional de Direito Constitucional. Reserva de Justiça, maquinaria constitucional e economia. 2012. (Simpósio).
79. XXXII Congresso Brasileiro de Direito Constitucional. Reforma política: uma proposta de agenda para os próximos 10 anos.. 2012. (Congresso).
80. Aula Magna do Curso de Direito - UCP. Ensino Superior e Profissão no Brasil, no século XXI. 2011. (Congresso).
81. Aula Magna no Curso de Direito da UFGO. Administração Pública e Constituição: o direito fundamental à boa administração pública. 2011. (Outra).
82. Conferência Inaugural do NINC. Coordenação da Conferência Inaugural do NINC. 2011. (Outra).
83. Conferência no Curso de Direito da Faculdade Campo Real. O novo papel do Supremo Tribunal Federal. 2011. (Simpósio).
84. Congresso Brasileiro de Direito e Sustentabilidade. Constituição e desenvolvimento sustentável. 2011. (Congresso).
85. Direito Administrativo, Democracia, Direitos Fundamentais. Presidência de mesa de encerramento do Seminário. 2011. (Seminário).
86. Encontro preparatório para o julgamento simulado de uma ação direta de inconstitucionalidade. Ação direta de inconstitucionalidade e as novas técnicas de decisão. 2011. (Simpósio).
87. I Congresso da Rede Docente Eurolatinoamericana de Direito Administrativo. Direito fundamental à saúde, reserva do possível e eficiência do controle pelo Poder Judiciário. 2011. (Congresso).
88. II Encontro de Pesquisa Jurídica do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Paraná. O papel do Direito Constitucional na Pesquisa Jurídica e na Metodologia Jurídica. 2011. (Simpósio).
89. II Simpósio de Direitos Fundamentais e Sociedade Política (UEM). Novas Tendências do Direito Constitucional. 2011. (Simpósio).
90. IX Convenção Latino-Americana de Direito. Jurisdição Constitucional, Ativismo Judicial e a Democracia. 2011. (Outra).
91. O Novo Supremo Tribunal Federal. Jurisdição Constitucional, Ativismo Judicial e a Democracia. 2011. (Seminário).
92. Semana Acadêmica Hugo Simas - Homenagem ao Professor Clèmerson Merlin Clève. Agradecimento da homenagem. 2011. (Outra).
93. Seminário: La elección de representantes en los organismos supranacionales con especial referencia a los parlamentarios del MERCOSUR, Pánel: La representación de los países federales en los órganos comunitarios. Parlamento del MERCOSUR y Parlamento Nacional: cooperación o concurrencia. 2011. (Seminário).
94. Seminário Ensino do Direito Processual. Processo e Ensino Jurídico. Cultura Jurídica e Estado Democrático de Direito (Conferência de Encerramento). 2011. (Seminário).
95. Seminario Internacional Jurisprudencia de los Tribunales Internacionales y los avances en materia de derechos humanos. Jurisprudencia de los Tribunales Internacionales y los avances en materia de derechos humanos. 2011. (Seminário).
96. Simpósio de Direito da UEPG. Reflexões sobre a Justiça Eleitoral Brasileira. 2011. (Simpósio).
97. XII Congresso Paranaense de Direito Administrativo. Constituição e Atos Normativos do Poder Executivo. 2011. (Congresso).
98. XXI Conferência Nacional dos Advogados. Mandato para os Tribunais Superiores e forma de escolha para o STF. 2011. (Congresso).
99. XXV Congresso Brasileiro de Direito Administrativo. Responsabilidade do Estado pelo exercício da função judicial. 2011. (Congresso).
100. XXXI Congresso Brasileiro de Direito Constitucional, Instituto Brasileiro de Direito Constitucional. A condição feminina na Constituição de 1988. A mulher no século XXI. 2011. (Congresso).
101. Aula Magna do Curso de Direito - UniBrasil. Jurisdição Constitucional e Democracia. 2010. (Outra).
102. II Congresso Brasileiro de Direito Eleitoral. Partidos políticos no Brasil: imprescindibilidade ou desnecessidade?. 2010. (Congresso).
103. IX Congresso de Direito Tributário, Constitucional e Administrativo. Administração Pública e o Novo Direito Constitucional Brasileiro. 2010. (Congresso).
104. IX Simpósio Nacional de Direito Constitucional. Parcerias Público-privadas. 2010. (Simpósio).
105. VII Seminário PGE de Direito Público - O Direito Público na cena de 2010: temas polêmicos. Direito administrativo e neoconstitucionalismo. 2010. (Seminário).
106. XI Congresso Paranaense de Direito Administrativo. Direito Administrativo e Neoconstitucionalismo. 2010. (Congresso).
107. XII Congresso Brasileiro de Direito Notarial e de Registro. A atividade notário-registral como hiperextensão do poder estatal pacificador. 2010. (Congresso).
108. XXIV Congresso Brasileiro de Direito Administrativo. Cotas e Constituição. 2010. (Congresso).
109. XXXIV Encontro Nacional de Procuradores Municipais. Encontro Nacional de Procuradores Municipais. 2010. (Encontro).
110. Congresso de Direito Constitucional - 20 anos da Constituição Mineira. O Município na Federação Brasileira. 2009. (Congresso).
111. Encontro Nacional - AJUFE XXVI. A Atuação Jurisdicional frente às Políticas Públicas. 2009. (Encontro).
112. Encontros de Direito - Escritório Professor René Ariel Dotti. Jurisdição Constitucional e o novo papel do Supremo Tribunal Federal. 2009. (Encontro).
113. III Congresso Internacional Revisitando o Direito Público. Interfaces entre Poder Executivo e Poder Legislativo. 2009. (Congresso).
114. III Congresso Latino-americano de Estudos Constitucionais. As Constituições ideais e os governos reais. 2009. (Congresso).
115. Seminário de Coordenadores da UniBrasil. Seminário de Coordenadores. 2009. (Seminário).
116. 14º Seminário Internacional do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais. Liberdades Públicas e 20 Anos da Constituição Federal. 2008. (Seminário).



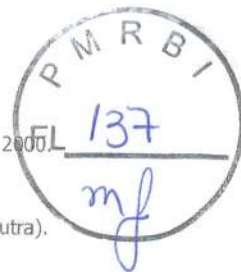
34. Os 800 anos da Magna Carta.A Magna Carta como marco para a evolução da interpretação constitucional. 2015. (Seminário).
35. Seminário Internacional Direito Administrativo e suas transformações atuais: homenagem ao Prof. Romeu Felipe Bacellar Filho.Direitos sociais e administração pública: novas perspectivas. 2015. (Seminário).
36. XV Congresso Brasileiro de Direito do Estado - Edição Especial em homenagem a Luís Roberto Barroso. Atividade normativa do poder Executivo e limites do seu papel na organização e funcionamento da administração pública: a jurisprudência do STF. 2015. (Congresso).
37. XVI Congresso Paranaense de Direito Administrativo - Homenagem ao Prof. Dr. Adilson Abreu Dallari. Competência da União para legislar sobre normas gerais e competência suplementar de estados, municípios e Distrito Federal. 2015. (Congresso).
38. Conferência do NINC: Direito, Felicidade e Justiça.Constituição, macroeconomia da justiça e teorias da justiça. 2014. (Outra).
39. Palestra Magna - Centro de Estudos Jurídicos Luiz Carlos.Constituição e desenho institucional: Proposta de uma agenda para o Brasil nos vinte e cinco anos de vigência da Lei Fundamental da República. 2014. (Outra).
40. Procesos de/Constituyentes en España y SurAmérica.Procesos de/Constituyentes en España y SurAmérica. 2014. (Seminário).
41. Provocações Acadêmicas do TRT-PR.Direito Constitucional Brasileiro. 2014. (Encontro).
42. XII Congresso Internacional de Direito Constitucional. Democracia constitucional, crise de representação e presidencialismo de coalizão. 2014. (Congresso).
43. XI Simpósio Nacional de Direito Constitucional.Desafios Atuais na Tutela dos Direitos Fundamentais. 2014. (Simpósio).
44. XV Congresso Paranaense de Direito Administrativo - Homenagem à Profª Regina Maria Macedo Nery Ferrari. A garantia dos direitos fundamentais para além do Judiciário: Administração Pública e Macroeconomia da Justiça. 2014. (Congresso).
45. XXVIII Congresso Brasileiro de Direito Administrativo. Manifestações Populares, liberdades civis e crise do poder de polícia : novas propostas legislativas e as diferentes interpretações dos direitos constitucionais. 2014. (Congresso).
46. 25 Anos da Constituição Cidadã: olhar para o passado, reflexão sobre o presente e construção do futuro. Democracia e seu desenho institucional: reflexões sobre os 25 anos da Constituição de 1988. 2013. (Congresso).
47. 65 anos da Declaração dos Direitos Humanos - Conquistas e Desafios - OAB/PR.65 anos após: balanço histórico e legado da Declaração Universal dos Direitos Humanos. 2013. (Encontro).
48. Cerimônia em homenagem aos 25 anos da Constituição Federal - Prefeitura Municipal de Curitiba.Os 25 anos da Constituição Federal. 2013. (Outra).
49. Ciclo Permanente de Debates Jurídicos da OAB/PR - 25 anos da Constituição Federal.. Direitos Fundamentais e Democracia. 2013. (Congresso).
50. Congresso em Homenagem aos 25 anos da Constituição Federal - OAB Federal. Poder Constituinte e Reforma Política: Caminhos, Limites e Possibilidades. 2013. (Congresso).
51. Congresso Estadual do Ministério Público do Paraná: Política, Direito e Cidadania. Ministério Público, neoconstitucionalismo e transformação social. 2013. (Congresso).
52. Debate sobre Proposta de Reforma Política - Iniciativa Popular (OAB/PR).Proposta de Reforma Política de 2013. 2013. (Simpósio).
53. III Congresso Mares da Lusofonia. O mar como objeto jurídico constitucional e as demandas federativas. 2013. (Congresso).
54. II Virada Acadêmica: direitos fundamentais, desenvolvimento e sustentabilidade.Constituição, ordem justa e progresso sustentável. 2013. (Encontro).
55. IV Seminário Nacional da Cátedra Sérgio Vieira de Mello: Memória e Legado de Sérgio Vieira de Mello.Políticas migratórias e reforma legislativa. 2013. (Seminário).
56. Outorga do Título de Doutor Honoris Causa ao Ministro Luis Roberto Barroso pelo Conselho Superior da UniBrasil - Faculdades Integradas do Brasil.Saudação (Laudatio) proferida perante o Conselho Superior da UniBrasil - Faculdades Integradas do Brasil, por ocasião da outorga do título de Doutor Honoris Causa do Ministro Luis Roberto Barroso. 2013. (Outra).
57. Políticas Migratorias y Derechos Humanos: Desafíos y límites de los marcos regulatorios comparados.Hacia un nuevo marco regulatorio: desafios de la realidad brasileña. 2013. (Seminário).
58. Questões atuais do sistema penal: estudos em homenagem ao Prof. Roncaglio - Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Paraná.Questões atuais do sistema penal. 2013. (Seminário).
59. Seminário 25 anos da Constituição - OABSC/UFSC.Constituição de 1988 e Reforma Política. 2013. (Seminário).
60. XIV Congresso Paranaense de Direito Administrativo - Homenagem ao Prof. Luiz Alberto Blanchet. Federação e Direito Administrativo. 2013. (Congresso).
61. 100 anos do curso de Direito da UFPR.Centenário da Faculdade de Direito da UFPR. 2012. (Encontro).
62. 4º Congresso Brasileiro de Direito Constitucional. Nova Lei de Acesso à Informação. 2012. (Congresso).
63. 4º Congresso Brasileiro de Direito Constitucional. Conferência de Encerramento. 2012. (Congresso).
64. 64 anos - Declaração Universal dos Direitos Humanos - Novas Perspectivas.A Declaração Universal dos Direitos Humanos - 64 anos. 2012. (Encontro).
65. Congreso Internacional Derecho y Poder desde la Teoría Crítica. Una reflexión sobre los retos de la democracia. Derecho y poder desde una teoría crítica: los retos de la Democracia. 2012. (Congresso).
66. Dia Nacional do Ministério Público.Poderes Investigatórios do MP - PEC-37. 2012. (Simpósio).
67. Direitos fundamentais, mediação de conflitos e controle de constitucionalidade.Tendências atuais do controle de constitucionalidade. 2012. (Seminário).
68. II Encontro dos Magistrados dos Juizados Especiais do Paraná - EMAJEP.Eficácia dos Direitos Fundamentais. 2012. (Encontro).
69. II Fórum Brasileiro de Direito Disciplinar.Constituição e Função Pública. 2012. (Outra).
70. III Congresso Brasileiro de Direito Eleitoral. (palestra de abertura) Reforma Política: uma proposta de agenda para os próximos dez anos.. 2012. (Congresso).
71. Semana Acadêmica da Faculdade de Direito UFPR - O saber jurídico crítico na perspectiva dos 110 anos da UFPR.O problema da autenticidade da representação. 2012. (Outra).
72. Semana do Calouro: 25 anos da Assembleia Nacional Constituinte.A luta pela constituinte. 2012. (Outra).
- 73.



117. 1ª Jornada Acadêmica de Direito Facinter.Os 20 Anos da Constituição. 2008. (Encontro).
118. Colóquio em Homenagem ao Professor Doutor Marçal Justen Filho.Colóquio em Homenagem ao Professor Doutor Marçal Justen Filho. 2008. (Simpósio).
119. Conferência Estadual dos Advogados (PR). Avanços e desafios da Constituição de 1988. 2008. (Congresso).
120. Congresso de Direito Tributário em Homenagem ao Professor Paulo de Barros Carvalho. Direitos fundamentais e a proteção do contribuinte. 2008. (Congresso).
121. Constituição e Processo.Efeitos vinculantes nas decisões de constitucionalidade. 2008. (Encontro).
122. Debate na ALEP/PR sobre a proposta federal de reforma tributária - PEC 233.A constitucionalidade da proposta federal de reforma tributária - PEC 233. 2008. (Encontro).
123. III Encontro Nacional de Filosofia do Direito em Homenagem ao Prof. Miguel Reale.Revisão das bases filosóficas do direito civil. 2008. (Encontro).
124. IV Congresso Internacional de Direito Tributário do Paraná. Os princípios de moralidade administrativa e confiança legítima à luz da Constituição: aplicação ao procedimento administrativo. 2008. (Congresso).
125. IX Congresso Paranaense de Direito Administrativo. Direitos prestacionais e controle jurisdicional. 2008. (Congresso).
126. O Direito no século XXI - novos desafios. Colisão de direitos fundamentais e critérios de ponderação. 2008. (Congresso).
127. Semana Acadêmica do CAHS - Direitos fundamentais e dogmática jurídica contemporânea.Jurisdição constitucional e direitos fundamentais. 2008. (Simpósio).
128. VIII Congresso de Direito Tributário, Constitucional e Administrativo. Segurança jurídica. Dinâmica da interpretação dos tribunais superiores.. 2008. (Congresso).
129. VIII Simpósio Nacional de Direito Constitucional.Trajatória dos direitos sociais. 2008. (Simpósio).
130. XXII Congresso Brasileiro de Direito Administrativo. A imprescritibilidade da responsabilidade por danos causados por terceiros. 2008. (Congresso).
131. XXXIV Congresso Nacional de Procuradores do Estado. Conferência de encerramento - O constitucionalismo e a nova administração pública. 2008. (Congresso).
132. As liberdades no Estado Democrático de Direito.Liberdades Políticas e Direito de Oposição. 2007. (Seminário).
133. I Encontro Nacional do Sistema CNJ.A Evolução do Processo Judicial Digital. 2007. (Encontro).
134. II Congresso Ibero-americano de Direito Administrativo. "O Direito Administrativo entre Legalidade e Direitos Fundamentais". 2007. (Congresso).
135. III Congresso Internacional de Direito Tributário do Paraná. Estado Constitucional Neoconstitucionalismo e Tributação: A Segurança Jurídica em Face da Coisa Julgada em Matéria Tributária. 2007. (Congresso).
136. Seminário Constituição e Crise Política... 2007. (Seminário).
137. V Congresso Brasileiro de Direito Constitucional. Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais. 2007. (Congresso).
138. V Congresso Brasileiro de Direito Constitucional "Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais". "Direitos Fundamentais Sociais e Democracia". 2007. (Congresso).
139. VII Seminário de Direito Constitucional UCAM - ABCD.Liberdades políticas e direito de oposição. 2007. (Seminário).
140. XXI Congresso Brasileiro de Direito Administrativo. .. 2007. (Congresso).
141. 1º Congresso Anual de Estudos Constitucionais: 4º Ciclo de Estudos. Medidas Provisórias. 2006. (Congresso).
142. Curso da Escola da Magistratura do TRF 4ª Região.Tutela Constitucional das Liberdades. 2006. (Outra).
143. IV Congresso Estadual da Advocacia Pública. Novas tendências de fiscalização constitucional. 2006. (Congresso).
144. IX Congresso Brasiliense de Direito Constitucional - Democracia e Federalismo. Novos Rumos do Estado Federal. 2006. (Congresso).
145. IX Congresso Ibero Americano e VII Simpósio Nacional de Direito Constitucional. Paz como Direito Fundamental. 2006. (Congresso).
146. IX Congresso Íbero-Americano e VII Simpósio Nacional de Direito Constitucional. Jurisdição constitucional: velho novo tema. 2006. (Congresso).
147. VI Congresso Alagoano de Direito Público. Jurisdição Constitucional e Democracia. 2006. (Congresso).
148. VI Congresso de Direito Tributário, Constitucional e Administrativo. Jurisdição Constitucional e Democracia. 2006. (Congresso).
149. V Seminário Internacional de Direitos Fundamentais, Raça e Desigualdade.Direito à Educação e Desigualdade Racial. 2006. (Seminário).
150. XX Congresso Brasileiro de Direito Administrativo. Alcance do art. 225 da Constituição Federal. 2006. (Congresso).
151. XXXII Congresso Nacional de Procuradores de Estado. 2006. (Congresso).
152. A Desigualdade na Memória e no Direito.A lei dos direitos civis (civil rights act) de 1964. 2005. (Outra).
153. Congresso Brasileiro de Direito Constitucional. Direitos fundamentais e democracia no mundo globalizado. 2005. (Congresso).
154. Congresso Brasileiro de Direito Constitucional. Direitos sociais e controle judicial no Brasil. 2005. (Congresso).
155. Congresso Internacional de Direito Tributário do Paraná. Regime constitucional dos benefícios fiscais do IPI. 2005. (Congresso).
156. I Congresso Internacional de Direito Tributário do Rio de Janeiro. 2005. (Congresso).
157. III Conferência Estadual dos Advogados do Paraná. O prestígio institucional da advocacia. 2005. (Congresso).
158. II Jornada de Direito Constitucional da UniBrasil - Constituição e Direito da Economia.A ordem econômica entre a Constituição real e a Constituição Jurídica. 2005. (Outra).
159. IX Conferência dos Advogados do Estado do Rio de Janeiro - Congresso Caio Mário da Silva Pereira.Eficácia e Controle da Constiucionalidade. 2005. (Outra).
160. Palestra sobre direitos fundamentais - UFPR.Direitos Fundamentais. 2005. (Outra).
161. Semana de Processo Civil da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná.Reforma do Judiciário. 2005. (Simpósio).
162. Aula Magna do Curso de Direito - UniBrasil.O Direito do Estado e o Estado de Direito. 2004. (Outra).
163. Congresso Brasileiro de Direito Político. O Poder do Estado e o Estado de Poder. 2004. (Congresso).
164. Congresso de Direito Constitucional. Supremacia do interesse público e o regime jurídico dos direitos fundamentais. 2004. (Congresso).
165. Congresso Estadual do Ministério Público. Ministério Público e Políticas Públicas. 2004. (Congresso).



166. Fórum Mundial de Direitos Sociais. A efetividade dos direitos sociais. 2004. (Outra).
167. II Congresso Brasileiro de Direito. Justiça Constitucional e Democracia. 2004. (Congresso).
168. II Congresso Brasileiro de Direito. II Congresso Brasileiro de Direito. 2004. (Congresso).
169. III Seminário Internacional. Direitos Fundamentais e Sociedade Tecnológica. 2004. (Seminário).
170. I Jornada de Direito Constitucional da UniBrasil - Neoconstitucionalismo. Neoconstitucionalismo, jurisdição constitucional e direitos fundamentais. 2004. (Outra).
171. Primeira Conferência Latinoamericana de Crítica Jurídica. Constitución Democracia: avances y retrocesos en el Brasil Contemporáneo. 2004. (Outra).
172. Primeira jornada de direito constitucional da UniBrasil. Neoconstitucionalismo, jurisdição constitucional e direitos fundamentais. 2004. (Outra).
173. VI Simpósio Nacional de Direito Constitucional. Constitucionalismo: Globalização e Democracia. 2004. (Simpósio).
174. XVII Congresso Brasileiro de Direito Tributário. Tributação e Direitos Fundamentais. 2004. (Congresso).
175. XVIII Congresso Brasileiro de Direito Tributário. XVIII Congresso Brasileiro de Direito Tributário. 2004. (Congresso).
176. XXX Congresso Nacional de Procuradores de Estado. A Advocacia do Interesse Público. 2004. (Congresso).
177. Aula Magna da Pós-Graduação em Direito da UFPR. Aula Magna. 2003. (Outra).
178. Congresso Ibero-americano de Direito Administrativo. Limites e Confrontações entre o Público e Privado. 2003. (Congresso).
179. Fórum Social Mundial. Debate sobre: O Ministério Público na Realização dos Direitos Sociais. 2003. (Outra).
180. II Congresso Internacional Direito, Exclusão e Justiça. Interpretação da Constituição e Concretização dos Direitos Sociais. 2003. (Congresso).
181. III Congresso de Direito do Estado. Efeito Vinculante e Eficácia Geral das Decisões do Supremo Tribunal Federal: Distinção e Repercussão sobre a Coisa Julgada. 2003. (Congresso).
182. III Congresso Internacional de Direito do Trabalho no Maranhão.. Constituição e a Defesa dos Direitos Fundamentais. 2003. (Congresso).
183. IV Simpósio Paranaense de Direito Administrativo... 2003. (Simpósio).
184. Os 15 anos da Constituição Brasileira. Princípios Fundamentais da República. 2003. (Congresso).
185. Seminário A (Re)Constituição do Brasil - 15 anos depois. A Constituição Supranacional e o Princípio da Soberania. 2003. (Seminário).
186. V Simpósio Nacional de Direito Constitucional. O Novo Paradigma do Direito Constitucional. 2003. (Simpósio).
187. XXIV ENED - Encontro Nacional dos Estudantes de Direito. Constitucionalismo e Globalização: Luta pela Soberania Nacional. 2003. (Encontro).
188. 1ª Jornada Jurídica da Justiça Federal de Joinville e 7ª Jornada Brasileira. Temas da Justiça Federal. 2002. (Outra).
189. Congresso de Direito Constitucional: A Constituição e os Direitos Fundamentais. A Eficácia dos Direitos Sociais. 2002. (Congresso).
190. Congresso de Direito Público no Estado do Espírito Santo. O Controle de Constitucionalidade. 2002. (Congresso).
191. I Congresso de Direito Constitucional da Associação Brasileira de Constitucionalistas Democratas. A Constituição e suas Reformas. Papel do Estado no Contexto Contemporâneo. Novas Figuras Administrativas e a Prestação de Serviços Públicos. 2002. (Congresso).
192. I Congresso Goiano de Direito Administrativo. O Poder Normativo da Administração Pública e os Regulamentos - A EC 32 e o Regulamento Autônomo no Direito Brasileiro - Medidas Provisórias e sua Regulamentação.. 2002. (Congresso).
193. II Encontro de Pós-graduandos em Direito do Mestrado Interinstitucional de Passo Fundo. O Desafio da Eficácia dos Direitos Fundamentais. 2002. (Encontro).
194. III Simpósio da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal. O Problema da Eficácia dos Direitos Fundamentais. 2002. (Simpósio).
195. IV Congresso da Associação de Direito Público do Mercosul. Serviço Público: Um Conceito em Transformação?. Direitos e Deveres dos Usuários de Serviços Públicos. 2002. (Congresso).
196. IV Simpósio Nacional de Direito Constitucional. Direitos Fundamentais, Efetivação e Garantia. 2002. (Simpósio).
197. XXIII Congresso Brasileiro de Direito Constitucional. Legislativo: Funções do Congresso Nacional. Quais os Limites do Poder Reformador? São Legítimas as Cláusulas Pétreas? Decretos - Leis e Medidas Provisórias: Qual é o mais Razoável.. 2002. (Congresso).
198. Congresso Brasileiro de Notários e Registradores - CONBRANOREG 2001. A Constituição e os Notários e Registradores. 2001. (Congresso).
199. Encontro Catarinense de Estudantes de Direito. Novas Tendências do Direito Constitucional. 2001. (Encontro).
200. Encontro Nacional dos Diretores-Gerais de TRT's. Autonomia do Poder Judiciário X Conselhos Superiores. 2001. (Encontro).
201. I Conferência Internacional de Direito Ambiental e Imobiliário. III Seminário de Direito Ambiental Imobiliário. 2001. (Seminário).
202. I Congresso Internacional de Direito do Trabalho. Controle de Constitucionalidade. 2001. (Congresso).
203. II Congresso Brasileiro de Direito Público. O Direito Público no Século XXI. 2001. (Congresso).
204. II Congresso de Administradores Municipais. I Encontro de Capacitação de Gestores Públicos. 2001. (Congresso).
205. III Simpósio Nacional de Direito Constitucional. Novo Direito Constitucional Brasileiro. 2001. (Simpósio).
206. IV Congresso Brasileiro de Direito Constitucional: Crise da Constituição. A Constituição de 1988 - Virtudes e Defeitos. 2001. (Congresso).
207. IX Congresso de Advogados de Mato Grosso do Sul. Controle da Constitucionalidade das Leis. 2001. (Congresso).
208. Seminário: Jurisdição Constitucional e Direitos Fundamentais. Controle de Constitucionalidade e Efetividade dos Direitos Fundamentais. 2001. (Seminário).
209. Seminário de Ciência Política. O Estado Constitucional. 2001. (Seminário).
210. Seminário sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal: Lei Complementar n. 101/2000. Aspectos Constitucionais da Lei de Responsabilidade Fiscal. 2001. (Seminário).
211. XV Congresso Brasileiro de Direito Administrativo. Controle de Constitucionalidade e Administração Pública. 2001. (Congresso).
212. BFC e seus Convidados. A Crise da Lei e as Novas Dimensões do Jurídico. 2000. (Outra).
213. Curso Intensivo em Direito Eleitoral. Curso Intensivo em Direito Eleitoral. 2000. (Outra).
214. I Congresso Brasileiro de Direito Público. Reforma Institucional: Legislativo, Executivo e Judiciário. 2000. (Congresso).



215. II Simpósio Nacional de Direito Constitucional. Interpretação e Aplicação da Constituição. 2000. (Simpósio).
216. Seminário sobre a Revisão da Constituição do Paraná. Limites e Possibilidades da Revisão da Constituição Estadual. 2000. (Seminário).
217. XXVI Encontro Nacional de Procuradores Municipais. Novos Rumos da Autonomia Municipal. 2000. (Outra).
218. 2ª Conferência dos Advogados do Estado do Paraná. 2ª Conferência dos Advogados do Estado do Paraná. 1999. (Outra).
219. 5º Ciclo Internacional de Conferências. Estado de Direito: Uma Realidade Possível. 1999. (Outra).
220. I Congresso Internacional de Teoria Geral do Direito. Novas Tendências do Controle de Constitucionalidade. 1999. (Congresso).
221. II Congresso Interamericano de la Asociación de Derecho Público del Mercosur. .. 1999. (Congresso).
222. III Congresso Sul-Americano de Direito Administrativo. .. 1999. (Congresso).
223. III Encontro de Procuradores do Estado de Goiás. III Encontro de Procuradores do Estado de Goiás. 1999. (Encontro).
224. IV Jornada de Estudos Jurídicos da Justiça Federal. Controle de Constitucionalidade, Direitos e Garantias Fundamentais e Perspectiva Acadêmica da Reforma. 1999. (Outra).
225. IV Semana Jurídica. Jurisdição Constitucional e Reforma do Poder Judiciário. 1999. (Outra).
226. IX Fórum de Debates sobre Direito Público. Conferência Magna de abertura. 1999. (Outra).
227. XVII Conferência Nacional dos Advogados. A Efetividade dos Direitos Fundamentais. 1999. (Outra).
228. XXV Congresso Nacional dos Procuradores do Estado. 1999. (Outra).
229. 10 Anos da Constituição: Cidadania ou Frustração?. Jurisprudência Constitucional: Contribuição dos Tribunais para o Desenvolvimento ou a Atrofia Normativa da Constituição. 1998. (Outra).
230. 12º Congresso Nacional do Ministério Público. 12º Congresso Nacional do Ministério Público. 1998. (Congresso).
231. A Constituição de 1988 é ainda a Constituição Cidadã. Reforma do Poder Judiciário e as Garantias Constitucionais do acesso à Justiça. 1998. (Encontro).
232. ~~Cidadania e a Reforma da Constituição Brasileira: 50 anos da Declaração Universal do Direito humano 10 anos da~~ Constituição. Cidadania e a Reforma da Constituição Brasileira: 50 anos da Declaração Universal do Direito Humano 10 anos da Constituição. 1998. (Encontro).
233. Comemoração dos oitenta anos do curso de direito no Maranhão. Constituição e Direitos Fundamentais. 1998. (Outra).
234. Constituição Federal: dez anos. Novas Tendências do Controle de Constitucionalidade. 1998. (Encontro).
235. I Congresso Brasileiro de Direito Constitucional- Os 10 Anos da Constituição Federal. A Constituição Federal e a Efetividade dos Direitos e Garantias Individuais. 1998. (Congresso).
236. I Congresso da Associação de Direito Público do Mercosul: II Jornadas de Direito Administrativo nos Países do Mercosul. Devido Processo Legal e Procedimento Administrativo. 1998. (Congresso).
237. III Fórum Nacional de Direito Constitucional. A Federação Brasileira. Redefinição do papel da União e dos Estados. A perspectiva Alemã e Norte-Americana. 1998. (Outra).
238. III Maestria Teorías Críticas del Derecho y la Democracia en Ilberoamérica. El ámbito público de la Democracia I: Constitución y Democracia. 1998. (Outra).
239. I Simpósio de Estudos Jurídicos. Controle de Constitucionalidade. 1998. (Simpósio).
240. O Advogado e a Nova Disciplina Processual. O efeito vinculante das decisões do Supremo. 1998. (Encontro).
241. Seminário Democracia e Justiça: O Poder Judiciário na Construção do Estado de Direito. Seminário Democracia e Justiça: O Poder Judiciário na Construção do Estado de Direito. 1998. (Seminário).
242. Seminário Luso-Brasileiro sobre as Novas Tendências do Direito Civil. Constitucionalização do Direito Privado- Constituição e Direito Privado. 1998. (Outra).
243. Seminário Região Sul - 1998. Autonomia da Receita Federal. Reforma Administrativa -EC 19/98. 1998. (Seminário).
244. Seminário sobre a Emenda Constitucional da Reforma Administrativa. As Mudanças na Gestão da Administração Pública. 1998. (Seminário).
245. Seminário sobre Reforma Administrativa. A efetividade das normas constitucionais decorrentes da Reforma Administrativa. 1998. (Seminário).
246. XII Congresso Brasileiro, II Congresso Sul-americano. O Direito Administrativo avançado.. O Novo Regime dos Servidores Públicos: Remuneração e Estabilidade. 1998. (Congresso).
247. XIX Congresso Brasileiro de Direito Constitucional: 10 Anos de Constituição. As modernas formas de Interpretação Constitucional. Interpretação conforme a Constituição. Balanço: O STF e a Interpretação Constitucional. 1998. (Congresso).
248. XXIV Congresso de Procuradores do Estado. A efetividade das Normas Constitucionais Decorrentes da Reforma Administrativa. 1998. (Congresso).
249. I Congresso Brasileiro de Direito do Trabalho. A efetividade dos Direitos Sociais. 1997. (Congresso).
250. I Congresso Sul-Americano de Direito Administrativo. O papel do Estado, a privatização e a terceirização. 1997. (Congresso).
251. I Encontro de Procuradores do Estado do Paraná. Consequências do efeito vinculante na Defesa do Estado. 1997. (Encontro).
252. III Congresso de Magistrados Paranaense. O Juiz e a ordem Constitucional. 1997. (Congresso).
253. II Jornada Brasileira de Direito Processual. Uniformização de jurisprudência e efeito vinculante. 1997. (Outra).
254. II Semana Jurídica -CESUMAR. O Jurista e seu papel quanto à efetividade da Constituição. 1997. (Outra).
255. XI Congresso Brasileiro de Direito Administrativo. CADE- Conselho Administrativo da Defesa Econômica e o Direito Administrativo. 1997. (Congresso).
256. XII Congresso Brasileiro de Servidores de Câmaras Municipais. Conflitos entre os Poderes Municipais. 1997. (Congresso).
257. XIV Curso de Pós-Graduação em Direito Administrativo.. Controle da Administração Pública. 1997. (Congresso).
258. XVIII Congresso Brasileiro de Direito Constitucional. Regulamentação e integração das normas constitucionais. 1997. (Congresso).
259. Congresso Internacional de Direito Constitucional Administrativo e Tributário. Jurisdição Constitucional e Controle de Constitucionalidade. 1996. (Congresso).
260. II Encontro sobre a Reforma do Estado e Ensino Jurídico: Preparatório para o V Seminário Nacional do CONPEDI. Reforma do Estado e Ensino Jurídico. 1996. (Encontro).
261. III Encontro Internacional de Direito Alternativo. Direito Alternativo. 1996. (Encontro).
262. I Simpósio de Direito Eleitoral e Partidário. A mulher na política e a eficácia da ação afirmativa. 1996. (Simpósio).
263. X Congresso Brasileiro de Direito Administrativo. Mandado de Segurança: Ação Civil Pública - Ação Popular. 1996. (Congresso).



264. 2º Seminário Nacional de Direito Administrativo. 2º Seminário Nacional de Direito Administrativo. 1995. (Seminário).
265. Evento de Extensão Universitária. Partidos Políticos e Grupos de Pressão. 1995. (Outra).
266. IV Fórum Nacional de Direito Constitucional. Controle de Constitucionalidade. 1995. (Outra).
267. Seminário sobre Ações Rescisórias e Direitos Adquiridos Face à Reforma Constitucional Proposta. Ações Rescisórias e Direitos Adquiridos Face à Reforma Constitucional Proposta. 1995. (Seminário).
268. V Congresso Internacional de Direito Administrativo, II Congresso da GENESIS - Revista de Direito Administrativo Aplicado e III Fórum Brasileiro dos Municípios. V Congresso Internacional de Direito Administrativo, II Congresso da GENESIS - Revista de Direito Administrativo Aplicado e III Fórum Brasileiro dos Municípios. 1995. (Congresso).
269. XVI Congresso Brasileiro de Direito Constitucional: Revisão Constitucional Realidades e Expectativas. XVI Congresso Brasileiro de Direito Constitucional: Revisão Constitucional Realidades e Expectativas. 1995. (Congresso).
270. XXI Congresso Nacional de Procuradores de Estado. XXI Congresso Nacional de Procuradores de Estado. 1995. (Congresso).
271. III Fórum Nacional de Direito Constitucional. III Fórum Nacional de Direito Constitucional. 1994. (Outra).
272. XX Curso de Atualização para Magistrados. XX Curso de Atualização para Magistrados. 1994. (Outra).
273. 1º Encontro Paranaense de Vereadores. Conferência. 1993. (Encontro).
274. Encontro de Juizes do Trabalho da 9ª Região. Conferência. 1993. (Outra).
275. II Encontro Internacional de Direito Administrativo. Palestra. 1993. (Encontro).
276. III Congresso Internacional de Direito Administrativo. Palestra. 1993. (Congresso).
277. Semana de Estudos Jurídicos. Conferência. 1993. (Outra).
278. VII Congresso Nacional de Servidores de Câmaras Municipais. Conferência. 1993. (Congresso).
279. XIV Congresso Brasileiro de Direito Constitucional. Palestra. 1993. (Congresso).
280. 1ª Jornada Luso-Brasileira de Direito Público. Conferência. 1992. (Outra).
281. II Congresso dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná. Palestra. 1992. (Congresso).
282. II Congresso Internacional de Direito Administrativo. II Congresso Internacional de Direito Administrativo. 1992. (Congresso).
283. V Congresso Jurídico Brasil-Alemanha. Palestra. 1992. (Congresso).
284. XXXVI Seminário Regional da Magistratura Paranaense. Interpretação e Aplicação das Normas Constitucionais. 1992. (Seminário).
285. Ciclo sobre Defesa do Consumidor. Código de Defesa do Consumidor: Aspectos de Direito Público. 1991. (Outra).
286. Encontro Nacional dos Estudantes de Direito. Os Meios de Comunicação e a Constituição Federal. 1991. (Encontro).
287. I Congresso Internacional de Direito Administrativo. Competência Jurisdicional Oriunda das Relações Estatutárias do Serviço Público. 1991. (Congresso).
288. I Encontro Internacional de Direito Alternativo. Judiciário e Democracia. 1991. (Encontro).
289. XII Congresso Brasileiro de Direito Constitucional. A Lei é Monopólio do Legislativo no Mundo Contemporâneo?. 1991. (Congresso).
290. A Constituição de 1988 e o Meio Ambiente. A Constituição de 1988 e o Meio Ambiente. 1990. (Outra).
291. Encontro Estadual da Polícia Federal. Conferência. 1990. (Encontro).
292. I Fórum Nacional de Direito Constitucional. I Fórum Nacional de Direito Constitucional. 1990. (Outra).
293. IV Curso de Aperfeiçoamento em Direito do Trabalho. O Direito Coletivo do Trabalho na Nova Ordem Constitucional Brasileira. 1990. (Outra).
294. A Nova Constituição Federal: Linhas Mestras. A Nova Constituição Federal: Linhas Mestras (Aula Inaugural). 1989. (Outra).
295. Ciclo de Estudos Jurídicos. Conferência. 1989. (Outra).
296. Ensino Jurídico e Utopia. Ensino Jurídico e Utopia. 1989. (Seminário).
297. Fórum de Debates sobre Licitações e Contratações Públicas e a Constituição de 1988. Fórum de Debates sobre Licitações e Contratações Públicas e a Constituição de 1988. 1989. (Outra).
298. I Ciclo de Estudos Jurídicos do Nordeste do Paraná. Conferência. 1989. (Outra).
299. I Curso de Aperfeiçoamento em Direito Constitucional e Processual Civil. Painel sobre a Temática: Introdução Crítica à Nova Constituição. 1989. (Outra).
300. II Ciclo de Estudos Jurídicos. As Constituições e a Divisão de Competências na Federação. 1989. (Outra).
301. II Encontro de Mulheres de Carreira Jurídica. Conferência. 1989. (Outra).
302. XV Congresso Nacional de Procuradores do Estado. Comunicação apresentada ao XV Congresso Nacional de Procuradores do Estado. 1989. (Congresso).
303. Conferência sobre Distribuição de Competências, Constituição de 1988 e Controle de Constitucionalidade. Distribuição de Competências, Constituição de 1988 e Controle de Constitucionalidade. 1988. (Outra).
304. XII Congresso Nacional de Procuradores do Estado. XII Congresso Nacional de Procuradores do Estado. 1987. (Congresso).
305. XII Jornadas de Estudos Jean Dabin. XII Jornadas de Estudos Jean Dabin. 1985. (Outra).
306. II Encontro Nacional de Filosofia do Direito. Comunicação apresentada ao II Encontro Nacional de Filosofia do Direito. 1981. (Encontro).
307. II Encontro Regional do CNPQ. Comunicação apresentada ao II Encontro Regional do CNPQ. 1981. (Encontro).
308. VI Jornada Latino-Americana de Metodologia do Ensino do Direito. Comunicação Apresentada na VI Jornada Latino-Americana de Metodologia do Ensino do Direito. 1981. (Outra).
309. X Congresso Mundial de Filosofia do Direito Filosofia Social. Comunicação apresentada para o X Congresso Mundial de Filosofia do Direito Filosofia Social. 1981. (Congresso).

Organização de eventos, congressos, exposições e feiras

1. **CLÈVE, Clèmerson Merlin**; GABARDO, Emerson ; CARDUCCI, Michele . Seminário Ítalo-Brasileiro em Inovações Regulatórias em Direitos fundamentais, Desenvolvimento e Sustentabilidade. 2011. (Outro).

Orientações e supervisões em andamento



Tese de doutorado

1. Marcus Paulo Queiroz Macedo. O Ministério Público, a teoria crítica e o uso emancipatório do direito. Início: 2014. Tese (Doutorado em Doctorado en Ciencias Jurídicas y Políticas) - Universidad Pablo de Olavide. (Orientador).
2. Luasses Gonçalves dos Santos. O controle jurisdicional da discricionariedade administrativa. Início: 2014. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade Federal do Paraná. (Coorientador).
3. Deborah Dettmam Matos. Direitos políticos. Início: 2013. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade Federal do Paraná. (Coorientador).

Orientações e supervisões concluídas

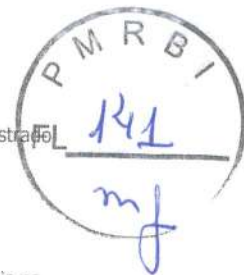
Dissertação de mestrado

1. Pedro Henrique Gallotti Kenicke. O Estatuto do Estrangeiro e a Lei de Migrações: entre a Doutrina da Segurança Nacional e o Desenvolvimento Humano. 2016. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal do Paraná, . Orientador: Clèmerson Merlin Clève.
2. Luiz Eduardo Peccinin. O Discurso religioso na arena política: representação e deliberação democrática no Estado laico. 2016. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal do Paraná, . Orientador: Clèmerson Merlin Clève.
3. Maurício Corrêa de Moura Rezende. A administração da justiça para uma magistratura democrática. 2015. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal do Paraná, . Orientador: Clèmerson Merlin Clève.
4. Francielle Pasternak Montemezzo. Jurisdição Constitucional e os Direitos Fundamentais Sociais: a atuação do Poder Judiciário no controle de políticas públicas. 2014. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal do Paraná, . Orientador: Clèmerson Merlin Clève.
5. Larissa Fischer Sbrissia Dissenha. Uma análise da igualdade e seus efeitos no Direito Tributário Brasileiro. 2014. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal do Paraná, . Orientador: Clèmerson Merlin Clève.
6. Marcus Paulo Queiroz Macêdo. A teoria crítica, o uso emancipatório do Direito e o Ministério Público brasileiro. 2013. Dissertação (Mestrado em Derechos Humanos, Interculturalidad y Desarrollo) - Universidad Pablo de Olavide, . Orientador: Clèmerson Merlin Clève.
7. Cláudia Beeck Moreira de Souza. Objetivação do controle difuso-incidental - averiguações sobre a ocorrência de mutação constitucional. 2013. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal do Paraná, . Orientador: Clèmerson Merlin Clève.
8. Julia Ávila Franzoni. Política Urbana na Ordem Econômica: Aspectos Distributivos da Função Social da Propriedade. 2012. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal do Paraná, Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior. Orientador: Clèmerson Merlin Clève.
9. Harold Hoppe. A efetivação dos direitos sociais mediante práticas emancipatórias: a contribuição do Ministério Público. 2012. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidad Pablo de Olavide, . Orientador: Clèmerson Merlin Clève.
10. Larissa Fischer Sbrissia Dissenha. Uma análise da igualdade e seus efeitos no Direito Tributário Brasileiro. 2012. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal do Paraná, . Orientador: Clèmerson Merlin Clève.
11. José Arthur Castillo de Macedo. Reforma constitucional e o conteúdo essencial dos direitos fundamentais. 2011. Dissertação (Mestrado em Mestrado em Direito) - Universidade Federal do Paraná, . Orientador: Clèmerson Merlin Clève.
12. Elisiana Araujo de Souza. A responsabilidade do Estado perante o dano ambiental. 2011. Dissertação (Mestrado em Direito) - UFPR - MINTER, . Orientador: Clèmerson Merlin Clève.
13. Daniel Ribeiro Surdi de Avelar. O Juri como instrumento de efetivação da democracia participativa. 2011. Dissertação (Mestrado em Mestrado em Direito) - Centro Universitário Autônomo do Brasil, . Orientador: Clèmerson Merlin Clève.
14. Daniella Lameira. A repercussão geral no direito brasileiro: entre ativismo e auto-contenção. 2011. Dissertação (Mestrado em Mestrado em Direito) - Centro Universitário Autônomo do Brasil, . Orientador: Clèmerson Merlin Clève.
15. Ana Lucia Pretto Pereira. A reserva do possível na jurisdição constitucional brasileira: entre constitucionalismo e democracia. 2009. Dissertação (Mestrado em Mestrado em Direito) - Universidade Federal do Paraná, Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior. Orientador: Clèmerson Merlin Clève.
16. Cláudia Honório. Olhares sobre o mínimo existencial em julgados brasileiros. 2009. Dissertação (Mestrado em Mestrado em Direito) - Universidade Federal do Paraná, Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior. Orientador: Clèmerson Merlin Clève.
17. Cristiane Schwanka. Administração pública consensual: a transação como método de solução de conflitos nos contratos administrativos. 2009. Dissertação (Mestrado em Mestrado em Direito) - Centro Universitário Autônomo do Brasil, . Orientador: Clèmerson Merlin Clève.
18. Nicole Pilagal da Silva Mader Gonçalves. O processo constitucional da democracia deliberativa: uma tentativa de conferir legitimidade para a jurisdição constitucional pós-positivista. 2008. Dissertação (Mestrado em Mestrado em Direito) - Universidade Federal do Paraná, . Orientador: Clèmerson Merlin Clève.
19. Gustavo Swain Kfour. A (in) fidelidade partidária e o decisionismo ilegítimo. 2008. Dissertação (Mestrado em Mestrado em Direito) - Centro Universitário Autônomo do Brasil, . Orientador: Clèmerson Merlin Clève.
- 20.



20. Hamilton Rafael Marins Schwartz. O papel do Conselho Nacional de Justiça no Poder Judiciário brasileiro. 2008. Dissertação (Mestrado em Direito) - Centro Universitário Autônomo do Brasil, . Orientador: Clèmerson Merlin Clève.
21. Mariana Morsoletto Carmo. Alguns parâmetros à ponderação judicial no controle da horizontalidade dos direitos fundamentais no Brasil. 2008. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal do Paraná, . Orientador: Clèmerson Merlin Clève.
22. Arli Pinto da Silva. Processo Administrativo e Município: uma forma de participação democrática. 2008. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal do Paraná, . Orientador: Clèmerson Merlin Clève.
23. Débora Gonçalves de Oliveira. Estado Democrático de Direito e auto-governo. 2008. Dissertação (Mestrado em Direito) - Centro Universitário Autônomo do Brasil, . Orientador: Clèmerson Merlin Clève.
24. Heloísa da Silva Krol. Reforma constitucional: fundamentos e limites no cenário democrático-constitucional. 2007. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal do Paraná, Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior. Orientador: Clèmerson Merlin Clève.
25. Safira Orçatto Meirelles do Prado. Serviços públicos, concretização de Direitos Fundamentais e a atividade regulatória no Brasil. 2007. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal do Paraná, . Orientador: Clèmerson Merlin Clève.
26. Raquel Ribeiro Costa. O direito à moradia à luz do Estatuto da Cidade. 2006. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal do Paraná, . Orientador: Clèmerson Merlin Clève.
27. Mario José Gisi. Da Dignidade da Pessoa Humana à Dignidade da Vida. 2005. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal do Paraná, . Orientador: Clèmerson Merlin Clève.
28. Alexandre Reis Siqueira Freire. Eficácia de Direitos Fundamentais nas Relações entre Particulares. 2004. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal do Paraná, . Orientador: Clèmerson Merlin Clève.
29. Vivian Cristina Lima. Administração Pública Contemporânea: O Usuário de Serviço Público e a Dignidade da Pessoa Humana. 2004. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal do Paraná, . Coorientador: Clèmerson Merlin Clève.
30. Patrícia Rosset. A Lei Ordinária na Constituição de 1988. 2004. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal do Paraná, . Orientador: Clèmerson Merlin Clève.
31. Sérgio Guimarães Sampaio. Direitos Econômicos, Sociais e Culturais: A Convenção Americana sobre Direitos Humanos. 2002. 0 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal do Paraná, . Orientador: Clèmerson Merlin Clève.
32. Fayga Silveira Bedê. Intangibilidade dos Direitos Sociais, Econômicos e Culturais na Constituição. 2001. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal do Paraná, . Orientador: Clèmerson Merlin Clève.
33. Guilherme Zanina Schelb. Os Direitos Fundamentais e a sua Eficácia nas Relações Privadas. 2001. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal do Paraná, . Orientador: Clèmerson Merlin Clève.
34. João Pedro Gebran Neto. A Aplicação Imediata dos Direitos e Garantias Fundamentais - A Busca de uma Exegese Emancipatória. 2001. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal do Paraná, . Orientador: Clèmerson Merlin Clève.
35. Marcelene Carvalho da Silva Ramos. O Direito à Proteção da Saúde na Constituição Federal de 1988. 2001. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal do Paraná, . Orientador: Clèmerson Merlin Clève.
36. Mônica Sakamori. O Controle de Constitucionalidade em Ação Civil Pública. 2001. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal do Paraná, . Orientador: Clèmerson Merlin Clève.
37. Rodrigo Meyer Bornholdt. Colisão entre Direitos Fundamentais: Metodica Estruturante e Ponderação. 2001. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal do Paraná, . Orientador: Clèmerson Merlin Clève.
38. Marcos Augusto Maliska. O Direito à Educação na Constituição de 1988. 2000. 0 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal do Paraná, . Orientador: Clèmerson Merlin Clève.
39. Raquel Fabiana Lopes Sparemberghuer. Da Hermenêutica à Hermenêutica Constitucional dos Direitos Fundamentais. 2000. 0 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal do Paraná, . Orientador: Clèmerson Merlin Clève.
40. Sérgio Fernando Moro. Desenvolvimento e Efetivação Judicial das Normas Constitucionais. 2000. 0 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal do Paraná, . Orientador: Clèmerson Merlin Clève.
41. Valiana Wargha Calliari. A Função das Normas Constitucionais Programáticas. 2000. 0 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal do Paraná, . Orientador: Clèmerson Merlin Clève.
42. Francisco Pinto Rabello Filho. O Princípio Constitucional da Anterioridade da Lei Tributária. 2000. 0 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal do Paraná, . Orientador: Clèmerson Merlin Clève.
43. Clóvis Augusto Veiga da Costa. A Constituição Econômica e a Busca do Pleno Emprego. 2000. 0 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal do Paraná, . Orientador: Clèmerson Merlin Clève.
44. Wilson Antonio Steinmetz. Colisão de Direitos Fundamentais e Princípio da Proporcionalidade. 2000. 0 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal do Paraná, . Orientador: Clèmerson Merlin Clève.
45. César Augusto Modena. Medida Provisória e Controle Parlamentar. 2000. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal do Paraná, . Orientador: Clèmerson Merlin Clève.
46. Paulo Ricardo Schier. Filtragem Constitucional: Contributo Teórico para Constitucionalização do Direito Infraconstitucional. 1999. 0 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal do Paraná, . Orientador: Clèmerson Merlin Clève.
47. Wilson Ramos Filho. Pluralismo jurisdicional : algumas tendências contemporâneas. 1996. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal do Paraná, . Orientador: Clèmerson Merlin Clève.
48. Alvacir Correa dos Santos. A Natureza Jurídica do Vínculo do Servidor Público Temporário com a Administração Pública (Constituição Federal, art. 37, inciso IX). 1995. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal do

- Paraná, . Orientador: Clèmerson Merlin Clève.
49. Augusto do Amaral Dergint. Responsabilidade do Estado por Atos Judiciais. 1993. Dissertação (Mestrado em Mestrado em Direito) - Universidade Federal do Paraná, . Orientador: Clèmerson Merlin Clève.



Tese de doutorado

1. Vivian Cristina Lima López Valle. Contratos administrativos e um novo regime jurídico de prerrogativas contratuais na administração pública contemporânea: da unilateralidade ao consenso e do consenso à unilateralidade na relação contratual administrativa. 2017. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade Federal do Paraná, . Orientador: Clèmerson Merlin Clève.
2. Ana Lucia Pretto Pereira. A atividade política da jurisdição constitucional brasileira. 2013. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade Federal do Paraná, Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior: Orientador: Clèmerson Merlin Clève.
3. Cesar Augusto Modena. A Natureza Jurídica da Lei de Conversão da Medida Provisória. 2004. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade Federal do Paraná, . Orientador: Clèmerson Merlin Clève.
4. Wilson Antonio Steinmetz. Vinculação dos Particulares a Direitos Fundamentais: Eficácia Jurídica. 2003. 283 f. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade Federal do Paraná, . Orientador: Clèmerson Merlin Clève.
5. Francisco Pinto Rabello Filho. A Modelagem Temporal dos Efeitos de Decisão em Controle de Constitucionalidade e as Relações Jurídicas Tributárias. 2003. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade Federal do Paraná, . Orientador: Clèmerson Merlin Clève.
6. Marcos Augusto Maliska. Os Desafios do Estado Moderno Federalismo e Integração Regional. 2003. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade Federal do Paraná, . Orientador: Clèmerson Merlin Clève.
7. Raquel Denize Stumm. O Poder Judiciário e os Direitos Fundamentais Sociais. 2002. 0 f. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade Federal do Paraná, . Orientador: Clèmerson Merlin Clève.
8. Paulo Ricardo Schier. Comissões Parlamentares de Inquérito e Conceito de Fato Determinado. 2002. 0 f. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade Federal do Paraná, . Orientador: Clèmerson Merlin Clève.
9. Octávio Campos Fischer. A Manipulação dos Efeitos da Decisão de Inconstitucionalidade e Algumas Reflexões no Direito Tributário. 2002. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade Federal do Paraná, . Orientador: Clèmerson Merlin Clève.
10. José Felipe Ledur. Direitos Fundamentais Sociais. Efetivação no âmbito da democracia participativa. 2002. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade Federal do Paraná, . Orientador: Clèmerson Merlin Clève.
11. Fernando Muniz Santos. Tutela Constitucional da Livre Concorrência no Direito Brasileiro. 2001. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade Federal do Paraná, . Orientador: Clèmerson Merlin Clève.
12. Luiz Vergílio Dalla-Rosa. Uma Teoria do Discurso Constitucional. 2001. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade Federal do Paraná, . Orientador: Clèmerson Merlin Clève.
13. Regina Maria Macedo Nery Ferrari. Normas Constitucionais Programáticas: Normatividade, Operatividade e Efetividade. 2000. 0 f. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade Federal do Paraná, . Orientador: Clèmerson Merlin Clève.
14. Carlos Frederico Mares de Souza Filho. O Renascer dos Povos para o Direito. 1998. 0 f. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade Federal do Paraná, . Orientador: Clèmerson Merlin Clève.
15. Romeu Felipe Bacellar Filho. Princípios Constitucionais do Processo Administrativo Disciplinar de Servidores Públicos. 1998. 0 f. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade Federal do Paraná, . Orientador: Clèmerson Merlin Clève.
16. Walter Claudius Rothemburg. Incompetência Constitucional: A alteração da Legitimidade como Sanção. 1998. 0 f. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade Federal do Paraná, . Orientador: Clèmerson Merlin Clève.

Trabalho de conclusão de curso de graduação

1. Paulo Vinicius Liebl Fernandes. A quem compete interpretar a Constituição: uma crítica à supremacia judicial e a alternativa dos diálogos constitucionais. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Paraná. Orientador: Clèmerson Merlin Clève.
2. Letticia de Pauli Schaitza. Interação deliberativa e o papel das Cortes supremas sob uma perspectiva intrainstitucional. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Paraná. Orientador: Clèmerson Merlin Clève.
3. Thiago Carniatto Marques Garcia. A Transcendência dos Motivos Determinantes e sua Aplicabilidade no Controle Incidental de Constitucionalidade. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Paraná. Orientador: Clèmerson Merlin Clève.
4. Rennan Gustavo Ziemer da Costa. Poder normativo do Conselho Nacional de Justiça. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Paraná. Orientador: Clèmerson Merlin Clève.
5. Adriane Cristine Kohl. O fenômeno da abstratização do controle concreto: o alargamento da jurisdição constitucional abstrata e concentrada. 2010. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Paraná. Orientador: Clèmerson Merlin Clève.
6. Ágata Cristy Zermiani. Constituição Federal de 1988, direito à vida e eutanásia. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Paraná. Orientador: Clèmerson Merlin Clève.
7. Lara Raitani Bley Pereira. Eficácia do direito à educação na Constituição Federal de 1988. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Paraná. Orientador: Clèmerson Merlin Clève.
8. José Arthur Castillo de Macedo. Reforma constitucional e o conteúdo essencial dos direitos fundamentais: uma leitura sob uma perspectiva emancipatória. 2008. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Paraná. Orientador: Clèmerson Merlin Clève.

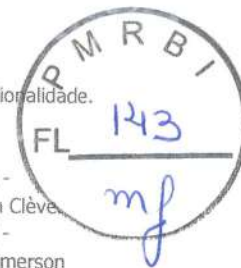


9. Fernanda Edvirges Seger. O Conselho Nacional de Justiça e análise dos limites de sua competência. 2008. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Paraná. Orientador: Clèmerson Merlin Clève.
10. Nicole Pilagallo da Silva Mader Gonçalves. A manipulação dos efeitos temporais das decisões proferidas em sede de ação direta de inconstitucionalidade por ação. 2007. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Paraná. Orientador: Clèmerson Merlin Clève.
11. Rodrigo Garcia Cadore. Direito, constituição e rede: perplexidades. 2007. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Paraná. Orientador: Clèmerson Merlin Clève.
12. Ana Lucia Pretto Pereira. Reserva do possível e eficácia dos direitos fundamentais sociais prestacionais. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Paraná. Orientador: Clèmerson Merlin Clève.
13. Nicole Pilagallo da Silva Mader Gonçalves. Os limites e possibilidades do poder normativo das agências reguladoras a partir dos direitos fundamentais. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Paraná. Orientador: Clèmerson Merlin Clève.
14. Swellen Yano da Silva. Direitos Fundamentais. 2005. O f. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Paraná. Orientador: Clèmerson Merlin Clève.
15. Gustavo Luiz Von Bahten. Da constitucionalização no contexto transnacional: uma abordagem analógica ao modelo federativo por agregação norte-americana. 2005. O f. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Paraná. Orientador: Clèmerson Merlin Clève.
16. Fernando José G. Acunha. Omissões administrativas prestacionais e a efetividade da Constituição. 2004. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Paraná. Orientador: Clèmerson Merlin Clève.
17. Adeline Garcia Matias. Direitos Fundamentais - Direito à Vida. 2004. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Paraná. Orientador: Clèmerson Merlin Clève.
18. Allyrio de Jesus Dipp Filho. Direito Constitucional da Ordem Econômica. 2004. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Paraná. Orientador: Clèmerson Merlin Clève.
19. Claudia Honório. Benefício de Prestação Continuada: Possibilidades de Efetivação para além da Lei Nº 8.742/93. 2004. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Paraná. Orientador: Clèmerson Merlin Clève.
20. Francisco Weinhardt Withers. Direito Constitucional Intemacional. 2004. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Paraná. Orientador: Clèmerson Merlin Clève.
21. Heloisa da Silva Krol. Omissão inconstitucional e controle judicial. 2004. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Paraná. Orientador: Clèmerson Merlin Clève.
22. Alessandra Loyola Mistrongue. Arguição de descumprimento de preceito fundamental - esforços numa construção democrática.. 2004. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Paraná. Orientador: Clèmerson Merlin Clève.
23. Alessandra Ferreira Martins. Exame de proporcionalidade nos casos de colisão de direitos fundamentais. 2003. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Paraná. Orientador: Clèmerson Merlin Clève.
24. Marcelo Costenaro Cavali. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental. 2002. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Paraná. Orientador: Clèmerson Merlin Clève.
25. Ricardo Tadao Ynove. Mandado de injunção: limites e possibilidades no controle das omissões legislativas. 2002. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Paraná. Orientador: Clèmerson Merlin Clève.

Iniciação científica

1. Elisa Camargo Padilha. Direito à vida e à saúde: embriões excedentários e seu uso em pesquisa com células-tronco. 2013. Iniciação Científica. (Graduando em Direito) - Universidade Federal do Paraná, Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico. Orientador: Clèmerson Merlin Clève.
2. Michel Presley Fernandes. Princípio constitucional da vedação do retrocesso social e os direitos fundamentais sociais.. 2008. Iniciação Científica. (Graduando em Direito) - Universidade Federal do Paraná. Orientador: Clèmerson Merlin Clève.
3. Indiara Liz Fazolo Pinto. A desobediência civil e o direito de resistir às injustiças: pela legitimidade da atuação dos movimentos sociais.. 2008. Iniciação Científica. (Graduando em Direito) - Universidade Federal do Paraná. Orientador: Clèmerson Merlin Clève.
4. Bruna Greggio. O papel do Estado na promoção da liberdade de expressão em manifestações artísticas e culturais. 2007. Iniciação Científica. (Graduando em Direito) - Universidade Federal do Paraná, Universidade Federal do Paraná/Tesouro Nacional. Orientador: Clèmerson Merlin Clève.
5. Luciana Pedrosa Xavier. A efetividade do direito à saúde: uma análise da ADI 3510. 2007. Iniciação Científica. (Graduando em Direito) - Universidade Federal do Paraná, Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico. Orientador: Clèmerson Merlin Clève.
6. José Arthur Castillo de Macedo. O Controle Judicial de Políticas Públicas que efetivem o Mínimo Existencial. 2007. Iniciação Científica - Universidade Federal do Paraná. Orientador: Clèmerson Merlin Clève.
7. Priscila Soares Crocetti. A efetividade do Direito Social à moradia. 2006. Iniciação Científica. (Graduando em Direito) - Universidade Federal do Paraná. Orientador: Clèmerson Merlin Clève.
8. Ana Lucia Pretto Pereira. Reserva do possível e a efetividade dos direitos fundamentais sociais. 2006. Iniciação Científica. (Graduando em Direito) - Universidade Federal do Paraná, Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico. Orientador: Clèmerson Merlin Clève.
9. Ana Lucia Pretto Pereira. A problemática acerca da efetividade dos direitos fundamentais sociais.. 2005. Iniciação Científica. (Graduando em Direito) - Universidade Federal do Paraná, Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico. Orientador: Clèmerson Merlin Clève.
10. Alessandra Loyola Mistrongue. Arguição de descumprimento de preceito fundamental - instrumento de efetivação da democracia ou arbítrio?. 2004. Iniciação Científica. (Graduando em Direito) - Universidade Federal do Paraná, Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico. Orientador: Clèmerson Merlin Clève.
11. Alessandra Ferreira Martins. Uma resposta democrática para a colisão de direitos fundamentais. 2003. Iniciação Científica. (Graduando em Direito) - Universidade Federal do Paraná, Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico. Orientador: Clèmerson Merlin Clève.

12. Alessandra Ferreira Martins. A Solução dos conflitos entre Princípios Constitucionais à luz do Princípio da Proporcionalidade. 2002. Iniciação Científica. (Graduando em Direito) - Universidade Federal do Paraná, Universidade Federal do Paraná/Tesouro Nacional. Orientador: Clèmerson Merlin Clève.
13. Melina Breckenfeld Reck. Constitucionalização Superveniente. 2002. Iniciação Científica. (Graduando em Direito) - Universidade Federal do Paraná, Universidade Federal do Paraná/Tesouro Nacional. Orientador: Clèmerson Merlin Clève.
14. Melina Breckenfeld Reck. Constitucionalização Superveniente. 2001. Iniciação Científica. (Graduando em Direito) - Universidade Federal do Paraná, Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico. Orientador: Clèmerson Merlin Clève.



Outras informações relevantes

Membro da Comissão de Notáveis para apresentar proposta de Anteprojeto de legislação que sistematiza as normas de processo constitucional brasileiro. Designado pelo Ato do Presidente de 24 de novembro de 2020, da Câmara dos Deputados. Membro da Comissão de Notáveis para apresentar proposta de Anteprojeto de Lei de Migrações e Promoção dos Direitos dos Migrantes no Brasil. Designado pela Portaria de 29 de maio de 2013, do Ministério da Justiça, publicada pelo DOU n. 103, de 31 de maio de 2013.

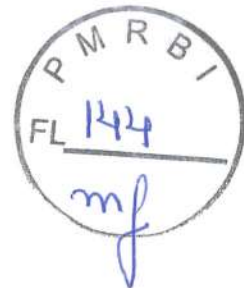


Marina Michel de Macedo Martynychen

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/9000565728904656>

ID Lattes: **9000565728904656**

Última atualização do currículo em 19/10/2021



É Doutora em Direito Financeiro (USP) e Mestre em Direito do Estado (UFPR), na pós-graduação fez especialização em direito administrativo (IDRFB) e graduação no curso de bacharelado em direito (UFPR). Profissionalmente atua como advogada e professora. Na docência é orientadora no programa de pós-graduação em Direitos Fundamentais & Democracia - mestrado e doutorado em direito do Centro Universitário Autônomo do Brasil (UniBrasil) onde leciona no curso de graduação em direito, na especialização em direito e outros cursos da Escola de Ciências Sociais Aplicadas e Humanidades da pós-graduação UniBrasil. Ministra cursos, módulos e disciplinas como professora convidada na Escola Superior de Advocacia - (ESA/OABPR), ABDconst. Integra a banca de advogados do Escritório Clèmerson Merlin Clève Advogados Associados. Seu interesse acadêmico orienta-se no âmbito das ciências sociais aplicadas e a produção científica está área do direito. O foco está voltado ao objetivo de promover investigações alinhadas ao direito público, principalmente os aspectos da gestão e das finanças públicas. O interesse da pesquisa está comprometido com a promoção de análises que relacionam os direitos fundamentais e os princípios para a materialização da democracia em estudos investigativos que elenquem os seguintes objetos: política públicas, administração pública, governança participativa, finanças públicas, democracia popular, regulação administrativa, regulação econômica, risco, serviços públicos, sistemas de informação, sociedade da informação, transparência governamental, telecomunicações, eficiência administrativa, e-government, ética, direito municipal e direito urbanístico. marinamartynychen@unibrasil.com.br; marina@cleveadvogados.com.br (Texto informado pelo autor)

Identificação

Nome	Marina Michel de Macedo Martynychen
Nome em citações bibliográficas	MARTYNYCHEN, Marina Michel de Macedo
Lattes iD	http://lattes.cnpq.br/9000565728904656
Orcid iD	https://orcid.org/0000-0001-6396-7508

Endereço

Endereço Profissional	Centro Universitário Autônomo do Brasil, Centro Universitário Autônomo do Brasil. Rua Konrad Ademauer, 442 Tarumã 82820540 - Curitiba, PR - Brasil Telefone: (041) 33614227 URL da Homepage: www.unibrasil.com.br
-----------------------	--

Formação acadêmica/titulação

2017 - 2020	Doutorado em Direito Economico e Financeiro. Universidade de São Paulo, USP, Brasil. Título: Securitização e o estado brasileiro: o fluxo de recebíveis tributários e os impactos no federalismo fiscal., Ano de obtenção: 2020. Orientador: Fernando Scaff. Palavras-chave: Securitização; Federalismo Fiscal; Finanças Públicas. Setores de atividade: Atividades jurídicas, de contabilidade e de auditoria; Administração pública, defesa e seguridade social.
2004 - 2007	Mestrado em Direito (Conceito CAPES 6). Universidade Federal do Paraná, UFPR, Brasil. Título: Operação Urbana Consorciada - uma alternativa para urbanificação das cidades, Ano de Obtenção: 2007. Orientador: Angela Cassia Costaldello. Palavras-chave: Direito de propriedade e Direito Urbanístico. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas

2004 - 2005

Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social.
Especialização em Direito Administrativo. (Carga Horária: 384h).
Instituto de Direito Romeu Felipe Bacellar, IDRFB, Brasil.

1999 - 2003

Título: A alteração dos índices do solo e a contra partida na operação urbana consorciada.
Orientador: Angela Cassia Costaldello.
Graduação em Direito.
Universidade Federal do Paraná, UFPR, Brasil.
Título: O Estatuto da Cidade e Regulamento do Artigo 182, § 4º da Constituição Federal: A Propriedade Urbana e a Edificação e o Parcelamento Compulsórios.
Orientador: Angela Cassia Costaldello.



Formação Complementar

Atuação Profissional

Faculdade Anchieta de Ensino Superior do Paraná, FAESP, Brasil.

Vínculo institucional

2015 - 2015

Vínculo: Professor Visitante, Enquadramento Funcional: Professor Do Curso de Pós Graduação

Universidade do Contestado, UnC, Brasil.

Vínculo institucional

2014 - 2014

Vínculo: Professor Visitante, Enquadramento Funcional: Professor Do Curso de Pós Graduação

Outras informações

Professor do Curso de Pós-Graduação em "Direito Administrativo e Gestão Pública"

Fundação Getúlio Vargas (SP), FGV-SP, Brasil.

Vínculo institucional

2011 - 2011

Vínculo: Bolsista, Enquadramento Funcional: Pesquisadora

Ordem dos Advogados do Brasil - Seção paraná, OABPR, Brasil.

Vínculo institucional

2010 - 2010

Outras informações

Vínculo: Integrante, Enquadramento Funcional: Integrante
Integrante da Comissão de gestão Pública e Assuntos da Administração

Consórcio Paraná 2000, CP2000, Brasil.

Vínculo institucional

2005 - 2007

Outras informações

Vínculo: Celetista formal, Enquadramento Funcional: Advogada
Advogada. Consórcio Controlador - Projeto ParanáSan

Vernalha Guimarães & Pereira Advogados Associados, VGP ADVOGADOS, Brasil.

Vínculo institucional

2004 - 2005

Vínculo: Advogada Associada, Enquadramento Funcional: Advogada Associada, Carga horária: 40

Centro Universitário Autônomo do Brasil, UNIBRASIL, Brasil.

Vínculo institucional

2008 - Atual

Outras informações

Vínculo institucional

2009 - 2011

Vínculo: Celetista formal, Enquadramento Funcional: Professor, Carga horária: 22
Professora no Curso de Direito nas Disciplinas de Direito Econômico e Financeiro.

Vínculo: Colaborador, Enquadramento Funcional: Coordenadora do Curso de Pós-Graduação

Escola Superior de Advocacia, ESA/OABPR, Brasil.

Vínculo institucional
2008 - Atual

Vínculo: Professor visitante, Enquadramento Funcional: Professora



Escritório de Advocacia Clèmerson Merlin Clève, EACMC, Brasil.

Vínculo institucional
2007 - Atual

Vínculo: Advogada Associada, Enquadramento Funcional: Advogada

Instituto Busato de Ensino, IBE, Brasil.

Vínculo institucional
2009 - 2009

Vínculo: Professor visitante, Enquadramento Funcional: Professora

Centro Universitário Curitiba, UNICURITIBA, Brasil.

Vínculo institucional
2009 - 2009
Outras informações

Vínculo: Professor Visitante, Enquadramento Funcional: Professor Pós Graduação Professora convidada no curso de Pós Graduação em Direito Administrativo, turma 2008/1, para ministrar o módulo de "Noções de Direito Urbanístico".

Projetos de pesquisa

2017 - 2020

Direito e Políticas Públicas

Descrição: O objetivo do Projeto é contribuir para a formação profissional de agentes públicos para melhor compreender métodos de construção de decisões de políticas públicas e seus efeitos, de modo a contribuir para um maior aprimoramento da atuação do poder público. A importância adquirida em relação à necessidade de se conhecer o espaço das políticas pública desvela uma série de questionamentos que precisam ser enfrentados para melhor capacitação do agente público. busca trabalhar a questão dos impactos e reflexos concretos das decisões de políticas públicas sobre as atividades econômicas e sociais, bem como capacitar aquele que atua em tal seara a compreende-las para tomar as melhores decisões em relação à sua atividade..

Situação: Concluído; Natureza: Pesquisa.

Alunos envolvidos: Graduação: (1).

Integrantes: Marina Michel de Macedo Martynychen - Integrante / Paulo Ricardo Schier - Integrante / Octávio Campos Fischer - Coordenador / Raquel Dias da Silveira Motta - Integrante / José Osório do Nascimento neto - Integrante / Rodrigo Caramori Petry - Integrante / Geovane Couto da Silveira - Integrante / Marco Antonio Lima Berberli - Integrante / Alexandre Godoy Dotta - Integrante / Valter Fernandes da Cunha Filho - Integrante / Carlos Eduardo Koller - Integrante.

2011 - 2011

Número de produções C, T & A: 2

CASOTECA

Descrição: Produção de casos jurídicos..

Situação: Concluído; Natureza: Pesquisa.

Integrantes: Marina Michel de Macedo Martynychen - Coordenador.
Financiador(es): Banco Interamericano de Desenvolvimento - Bolsa.
Número de produções C, T & A: 1

Outros Projetos

2021 - Atual

Tax Moot Competition UniBrasil 2021

Descrição: Projeto ensino e prática simulada em competição entre universidades. O Tax Moot consiste em um julgamento simulado perante um Supremo Tribunal Federal, no qual cada instituição inscrita divide seus membros em dois grupos: um que deve defender o Fisco e outro que deve defender o contribuinte. Inicialmente, cada um dos grupos deve elaborar memoriais, com suas razões e fundamentos de defesa. Posteriormente, as equipes selecionadas participam das fases de julgamento, com sustentação oral perante um STF simulado. O tema é o princípio da seletividade do ICMS em relação à energia elétrica, questão que está para ser decidida pelo STF no Recurso Extraordinário 714139 (Tema 745) e que se encontra com pedido de vista do Min. Gilmar Mendes. A equipe de alunos da graduação de Direito, composta por Nicolas de Castro, Vinicius de Oliveira, Fernanda Barvick, Matheus Aruda, Alexandre Furquim e Fernando Wischral, auxiliada pelo mestrando Maxwell Dias, doutorando Luiz Guieseler e a doutoranda Isadora Teixeira Carlos. Início em março/2021 e término em novembro/2021..

Situação: Em andamento; Natureza: Outra.

Alunos envolvidos: Graduação: (6) / Mestrado acadêmico: (1) / Doutorado: (2).

Integrantes: Marina Michel de Macedo Martynychen - Coordenador / Octávio Campos Fischer - Integrante / Nicolas de Castro - Integrante / Vinicius de Oliveira - Integrante / Fernanda Barvick - Integrante / Matheus Aruda - Integrante / Alexandre Furquim - Integrante / Fernando Wischral - Integrante / Maxwell Dias - Integrante / Luiz Gieseler - Integrante / Isadora Teixeira Carlos - Integrante.



Áreas de atuação

1. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito.
2. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público.
3. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público/Especialidade: Direito Administrativo.
4. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Financeiro.

Idiomas

Inglês
Francês

Compreende Bem, Fala Bem, Lê Bem, Escreve Bem.
Compreende Bem, Fala Pouco, Lê Bem, Escreve Pouco.

Prêmios e títulos

- 2011 Moção, Assembléia Legislativa do Estado do Paraná.
2009 Moção, Assembléia Legislativa do Estado do Paraná.
2009 Votos de Louvor e Congratulações, Assembléia Legislativa do Estado do Paraná.

Produções

Produção bibliográfica

Artigos completos publicados em periódicos

Ordenar por

Ordem Cronológica

1. **MARTYNYCHEN, Marina Michel de Macedo.** A lei de liberdade econômica e o decreto 10.139/19: Processo de consolidação das normas envolvendo os fundos de investimentos perante a CVM. Informativo Migalhas, v. 2021, p. 12, 2021.
2. **MARTYNYCHEN, Marina Michel de Macedo.** A securitização de créditos tributários e os impactos no planejamento financeiro do Estado Brasileiro. Informativo Migalhas, v. 2020, p. 10, 2020.
3. **MARTYNYCHEN, Marina Michel de Macedo.** Aspectos gerais do regime fiscal extraordinário - Considerações a respeito das EC 106 e 107 e da LC 173/20. Informativo Migalhas, v. 2020, p. 28, 2020.
4. **MARTYNYCHEN, Marina Michel de Macedo.** Serviços funerários e transporte fúnebre intermunicipal: A quem compete a regulação?. Informativo Migalhas, v. 2020, p. 17, 2020.
5. **MARTYNYCHEN, Marina Michel de Macedo.** Regime fiscal extraordinário e despesas públicas relacionadas à remuneração dos servidores públicos. Informativo Migalhas, v. 2020, p. 24, 2020.
6. **MARTYNYCHEN, Marina Michel de Macedo.** Precatórios e novas regras para planejamento orçamentário Regime especial, além de exigir planejamento dos administradores, garantiu recursos para sua implementação. Jota, v. 2018, p. 9, 2018.
7. **MARTYNYCHEN, Marina Michel de Macedo.** Inconstitucionalidade da aplicação do ITCMD para transmissão de ações de empresa localizada no exterior. Informativo Migalhas, v. 2018, p. 9, 2018.
8. **MARTYNYCHEN, Marina Michel de Macedo.** Os desafios dos Municípios brasileiros e a importância da Administração Pública Municipal. Informativo Migalhas, v. 2009, p. 17, 2009.

Capítulos de livros publicados

1. **MARTYNYCHEN, Marina Michel de Macedo;** CLEVE, Ana Carolina Camargo ; KENICK, Pedro Henrique Gallotti . A nova lei de introdução às normas do direito brasileiro (LINDB). In: Thiago Priess Valiati, Luis Alberto Hungaro, e Gabriel Morettini e castella. (Org.). Lei de introdução e o direito administrativo brasileiro.. 1ed.Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019, v. , p. 625-646.
- 2.



MARTYNYCHEN, Marina Michel de Macedo. É inconstitucional a cobrança de taxa, espécie tributária, pelo uso de espaços públicos dos Municípios por concessionárias prestadoras do serviço público de fornecimento de energia elétrica. Clèmerson Merlin Clève; Pedro Henrique Gallotti Kenicke. (Org.). Teses Jurídicas dos Tribunais Superiores. 1ed.São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017, v. 1, p. 307-318.

3. **MARTYNYCHEN, Marina Michel de Macedo.** Ao editar a Lei 8.880/1994, a União legislou sobre o sistema monetário e exerceu a sua competência prevista no art. 22, VI, da Constituição de 1988. Assim, qualquer lei, seja ela estadual ou municipal, que discipline a conversão da moeda Cruzeiro (...). In: Clèmerson Merlin Clève; Pedro Henrique Gallotti Kenicke. (Org.). Teses Jurídicas dos Tribunais Superiores. 1ed.São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017, v. 2, p. 95-113.
4. **MARTYNYCHEN, Marina Michel de Macedo; LORENZETTO, Bruno Meneses.** Federalismo Fiscal e a autonomia dos entes subnacionais. In: Octávio Campos Fischer. (Org.). Direito e Políticas Públicas no Brasil. 1ed.Curitiba: Instituto Memória, 2017, v. 1, p. 78-97.
5. **MARTYNYCHEN, Marina Michel de Macedo.** Constituição Federal de 1988 e o fortalecimento das regiões metropolitanas. In: Clèmerson Merlin Clève. (Org.). Direito Constitucional Brasileiro - Organização do Estado e dos Poderes. 1ed.São Paulo: Thomson Reuters - Revista dos Tribunais, 2014, v. 2, p. 60-78.
6. **MARTYNYCHEN, Marina Michel de Macedo.** O desafio do federalismo fiscal brasileiro: a busca pelo desenvolvimento regional em um contexto de redução da autonomia dos entes subnacionais. In: Clèmerson Merlin Clève. (Org.). Direito Constitucional Brasileiro - Constituições Econômica e Social. 1ed.São Paulo: Thomson Reuters, 2014, v. 3, p. 60-83.
7. **MARTYNYCHEN, Marina Michel de Macedo.** Os índices urbanísticos e os princípios esculpidos no art. 20, incisos IX e XI do Estatuto da Cidade. In: MOTTA, Maurício. (Org.). Transformações do direito da propriedade privada. 1ed.São Paulo: Elsevier Editora Ltda, 2009, v. , p. 347-376.
8. **MARTYNYCHEN, Marina Michel de Macedo.** Invasões Urbanas: regiões metropolitanas, o papel dos Estados membros e o direito à moradia. In: COSTALDELLO, Angela Cassia. (Org.). Serviço Público - Direitos Fundamentais, Formas Organizacionais e Cidadania. 1ed.Curitiba: Editora Juruá, 2005, v. 1, p. 123-144.

Textos em jornais de notícias/revistas

1. **MARTYNYCHEN, Marina Michel de Macedo.** Vale a pena ceder potencial construtivo?. Gazeta do Povo, Curitiba, Estado do Paraná, 28 ago. 2010.
2. **MARTYNYCHEN, Marina Michel de Macedo.** Os desafios dos municípios brasileiros e a importância da administração pública municipal. O Estado do Paraná, 17 ago. 2009.
3. **MARTYNYCHEN, Marina Michel de Macedo.** Os desafios dos Municípios brasileiros e a importância da Administração Pública Municipal. Migalhas.

Resumos publicados em anais de congressos

1. **MARTYNYCHEN, Marina Michel de Macedo; SILVEIRA, Geovane Couto da .** O processo de elaboração das leis orçamentárias à luz da teoria da escolha pública. In: Evento de Iniciação Científica do Centro Universitário Autônomo do Brasil, 2017, Curitiba. Anais do Evento de Iniciação Científica do Centro Universitário Autônomo do Brasil. Curitiba: UniBrasil, 2017.

Apresentações de Trabalho

1. **MARTYNYCHEN, Marina Michel de Macedo.** Tributação, gênero e raça no Estado Democrático de Direito. 2021. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
2. **MARTYNYCHEN, Marina Michel de Macedo; SILVEIRA, Geovane Couto da .** O processo de elaboração das leis orçamentárias à luz da teoria da escolha pública. 2017. (Apresentação de Trabalho/Comunicação).
3. **MARTYNYCHEN, Marina Michel de Macedo.** A implementação de Recuperação de Mais Valias Urbanas no Brasil e América Latina; Possibilidades e realidades'. 2013. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
4. **MARTYNYCHEN, Marina Michel de Macedo.** Potencial Construtivo. 2011. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

Produção técnica

Entrevistas, mesas redondas, programas e comentários na mídia

1. **MARTYNYCHEN, Marina Michel de Macedo.** Marina Michel de Macedo concede entrevista à CBN Curitiba. 2021. (Programa de rádio ou TV/Entrevista). 📺
2. **MARTYNYCHEN, Marina Michel de Macedo.** Marina Michel De Macedo Martynychen concedeu entrevistas à Aerp Associação Radiodifusão Paraná. 2018. (Programa de rádio ou TV/Entrevista). 📺

Demais tipos de produção técnica

1. **MARTYNYCHEN, Marina Michel de Macedo.** Operação Urbana Faria Lima: utilização dos Certificados de Potencial Adicional de Construção (Cepacs) como forma de financiamento de projetos de infra-estrutura urbana. 2011. (Relatório de pesquisa).

Produção artística/cultural

Outras produções artísticas/culturais

1. **MARTYNYCHEN, Marina Michel de Macedo.** Programa "Em Tese". 2008.



Bancas

Participação em bancas de trabalhos de conclusão

Trabalhos de conclusão de curso de graduação

1. NASCIMENTO NETO, José Osório do; MOTTA, Raquel Dias da Silveira; **MARTYNYCHEN, Marina Michel de Macedo.** Participação em banca de Reinaldo Soares Bozza.Reformatio in Pejus no Processo Administrativo Disciplinar. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário Autônomo do Brasil.
2. NASCIMENTO NETO, José Osório do; **MARTYNYCHEN, Marina Michel de Macedo;** MOTTA, Raquel Dias da Silveira. Participação em banca de Priscila Barrozo Pereira da Silva.Controle das Políticas Públicas de Saúde pelo Poder Judiciário. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário Autônomo do Brasil.
3. NASCIMENTO NETO, José Osório do; **MARTYNYCHEN, Marina Michel de Macedo;** MOTTA, Raquel Dias da Silveira. Participação em banca de Francine Cristine Vanes.Prescritibilidade e Imprescritibilidade das ações de ressarcimento ao erário pelo ato de improbidade administrativa. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário Autônomo do Brasil.
4. **MARTYNYCHEN, Marina Michel de Macedo;** NASCIMENTO NETO, José Osório do; MOTTA, Raquel Dias da Silveira. Participação em banca de Flávio Henrique Lopes Cordeiro.O pregão eletrônico e a eficiência nas Licitações Públicas no Brasil. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário Autônomo do Brasil.
5. NASCIMENTO NETO, José Osório do; **MARTYNYCHEN, Marina Michel de Macedo;** MOTTA, Raquel Dias da Silveira. Participação em banca de Rafael Mendes do Nascimento.A figura do carona no sistema de registro de preços. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário Autônomo do Brasil.
6. NASCIMENTO NETO, José Osório do; **MARTYNYCHEN, Marina Michel de Macedo;** MOTTA, Raquel Dias da Silveira. Participação em banca de Ana Carla Gonçalves Coelho.Licitações e Contratos de Administração Pública: Estudo de caso da Petrobrás. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário Autônomo do Brasil.
7. NASCIMENTO NETO, José Osório do; **MARTYNYCHEN, Marina Michel de Macedo;** MOTTA, Raquel Dias da Silveira. Participação em banca de Rafael Paes Cavassin.Limites e Possibilidades dos Princípios da Eficiência e da Sustentabilidade nas Licitações Públicas. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário Autônomo do Brasil.
8. NASCIMENTO NETO, José Osório do; **MARTYNYCHEN, Marina Michel de Macedo;** MOTTA, Raquel Dias da Silveira. Participação em banca de Daniele Montavani Teté Dias.O papel do STF na jurisdição constitucional brasileira. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário Autônomo do Brasil.
9. NASCIMENTO NETO, José Osório do; **MARTYNYCHEN, Marina Michel de Macedo;** MOTTA, Raquel Dias da Silveira. Participação em banca de Júlio Francisco Santos Lage.O controle interno da Administração Pública aplicado nas autarquias. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário Autônomo do Brasil.
10. **MARTYNYCHEN, Marina Michel de Macedo;** NASCIMENTO NETO, José Osório do; MOTTA, Raquel Dias da Silveira. Participação em banca de Olga Catarina Zanoni.Regime Jurídico dos Centros de Formação de Condutores a partir da promulgação da CF/88. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário Autônomo do Brasil.
11. NASCIMENTO NETO, José Osório do; MOTTA, Raquel Dias da Silveira; **MARTYNYCHEN, Marina Michel de Macedo.** Participação em banca de Carlos Volchan de Carvalho.Municípios na Constituição Federal Brasileira: competências, atividade financeira e um modelo de gestão administrativa. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário Autônomo do Brasil.
12. SCHOEMBAKLA, Carlos Eduardo Dipp; **MARTYNYCHEN, Marina Michel de Macedo;** PELLEGRINELLO, Ana Paula. Participação em banca de João Paulo da Silva Jungles Santos.A interferência das decisões judiciais nas ações do orçamento público e a teoria da reserva do possível. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário Autônomo do Brasil.
13. **MARTYNYCHEN, Marina Michel de Macedo;** JAEGER JUNIOR, Leonel Vinicius; RUTHES, Igor Fernando. Participação em banca de Thiago Henrique Castro.Títulos da Dívida Pública e as Limitações da Lei de Responsabilidade Fiscal. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário Autônomo do Brasil.
14. **MARTYNYCHEN, Marina Michel de Macedo;** RAMINA, Larissa Liz Odreski; GOMES, Eduardo Biacchi. Participação em banca de Mauryem Borgo Neves.Soberania e os Tratados Internacionais no âmbito do Direito Financeiro. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário Autônomo do Brasil.
15. CASTRO, Carlos Alberto Farracha de; JAEGER JUNIOR, Leonel Vinicius; **MARTYNYCHEN, Marina Michel de Macedo.** Participação em banca de Diego Caballero Barbosa.A responsabilidade das corretoras e dos administradores no mercado de capitais. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário Autônomo do Brasil.
16. FINGER, Ana Cláudia; VIEIRA, Carolina Fontes; **MARTYNYCHEN, Marina Michel de Macedo.** Participação em banca de Cleber Melo de Jesus.A Câmara de Vereadores e o Controle da Execução Orçamentária. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário Autônomo do Brasil.
17. FINGER, Ana Cláudia; VIEIRA, Carolina Fontes; **MARTYNYCHEN, Marina Michel de Macedo.** Participação em banca de Simone Carvalho Rozario.O controle judicial dos atos proferidos pelas agências reguladoras e a concretização dos direitos fundamentais. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário Autônomo do Brasil.
18. **MARTYNYCHEN, Marina Michel de Macedo;** HACHEM, Daniel Wunder; FINGER, Ana Cláudia. Participação em banca de Nelson Jose Rosemann de Oliveira.Conselhos e ordens profissionais: limites à sua competência reguladora. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário Autônomo do Brasil.



19. **MARTYNYCHEN, Marina Michel de Macedo**; PONTES, Daniele Regina; LUFT, Rosangela Marina. Participação em banca de Bruna Junqueira de Albuquerque Maranhão. Estatuto da Cidade: o artigo 43 como instrumento da gestão democrática da cidade. 2010. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário Autônomo do Brasil.
20. **MARTYNYCHEN, Marina Michel de Macedo**; BERNART, Luciano; KANAYAMA, Kanayama Luís. Participação em banca de Ligia Cavagnari. Federalismo Fiscal e a redução das desigualdades regionais. 2010. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário Autônomo do Brasil.
21. **MARTYNYCHEN, Marina Michel de Macedo**; LUFT, Rosangela Marina; KANAYAMA, Kanayama Luís. Participação em banca de Patrícia Senna. A parceira entre o particular e o estado por meio do plano diretor como forma de efetivação do direito à cidade. 2010. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário Autônomo do Brasil.
22. **MARTYNYCHEN, Marina Michel de Macedo**; FISCHER, Octávio Campos; BERNART, Luciano. Participação em banca de Dario Boeno de Andrade. Princípio da não - cumulatividade tributária. 2010. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário Autônomo do Brasil.
23. **MARTYNYCHEN, Marina Michel de Macedo**; FINGER, Ana Cláudia; HACHEM, Daniel Wunder. Participação em banca de Adriane Cristine de Sousa. Controle e Fiscalização Orçamentária. Os mecanismos previstos na Constituição Federal da República e a Importância do Tribunal de Contas nesse processo.. 2010. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário Autônomo do Brasil.
24. **MARTYNYCHEN, Marina Michel de Macedo**; FISCHER, Octávio Campos; VARGAS, Jorge Oliveira. Participação em banca de Antonio Carlos Machado. O arbitramento do lucro no lançamento do imposto sobre a renda. 2010. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário Autônomo do Brasil.
25. **MARTYNYCHEN, Marina Michel de Macedo**. Participação em banca de Rafael de Queiroz Possetti. Controle Jurisdicional da atividade administrativa, interesse público e o postulado da proporcionalidade: a ação popular como garantia constitucional para a invalidação dos atos administrativos. 2010. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Paraná.
26. **MARTYNYCHEN, Marina Michel de Macedo**. Participação em banca de Fabio Vitoriano Fernandes. Propriedade Urbana Constitucionalizada: as cidades funcionais e a efetivação dos fundamentos e objetivos constitucionais. 2010. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Paraná.
27. **MARTYNYCHEN, Marina Michel de Macedo**; HACHEM, Daniel Wunder; FINGER, Ana Cláudia. Participação em banca de Claudia de Oliveira Cruz. Adesão à ata de registro de preço: uma análise sob o enfoque dos princípios da Administração Pública. 2010. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Design) - Centro Universitário Autônomo do Brasil.
28. **MARTYNYCHEN, Marina Michel de Macedo**; HACHEM, Daniel Wunder; FINGER, Ana Cláudia. Participação em banca de Sergio Roberto Pegoraro. A responsabilidade civil extracontratual das empresas estatais exploradoras de atividades econômicas. 2010. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário Autônomo do Brasil.
29. **MARTYNYCHEN, Marina Michel de Macedo**; HACHEM, Daniel Wunder; FINGER, Ana Cláudia. Participação em banca de Adriane Cristine de Sousa. Controle e fiscalização orçamentária: os mecanismos previstos na Constituição Federal da República e a importância do Tribunal de Contas nesse processo. 2010. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário Autônomo do Brasil.
30. FINGER, Ana Cláudia; GIACOMIN, Luiza Maria Thomazoni Loyola; **MARTYNYCHEN, Marina Michel de Macedo**. Participação em banca de Raul Valois Gonçalves. Aquisição de bens e serviços de elevadores, como serviços comuns dentro da modalidade de pregão: caracterização de serviços de engenharia e a nulidade na aplicação indevida da modalidade com riscos de prejuízo ao erário público. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário Autônomo do Brasil.
31. GABARDO, Emerson; LOPES, Andréa Roloff; **MARTYNYCHEN, Marina Michel de Macedo**. Participação em banca de Isabella Bez Melo. A parceria público-privada no Brasil. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário Autônomo do Brasil.
32. **MARTYNYCHEN, Marina Michel de Macedo**; FINGER, Ana Cláudia; GABARDO, Emerson. Participação em banca de Aécio Rodrigo dos Santos. Análise descritiva da doutrina sobre o controle dos atos administrativos no exercício da autotutela no Brasil. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário Autônomo do Brasil.
33. FINGER, Ana Cláudia; GABARDO, Emerson; **MARTYNYCHEN, Marina Michel de Macedo**. Participação em banca de Fabiano Ribeiro do Prado. Responsabilidade Civil do Estado por omissão no Brasil: natureza subjetiva ou objetiva?. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário Autônomo do Brasil.
34. **MARTYNYCHEN, Marina Michel de Macedo**; SCHIER, Adriana da Costa Ricardo; HACHEM, Daniel Wunder. Participação em banca de Bruna Bittencourt Silveira. Os limites da improbidade administrativa nos crimes de responsabilidade dos prefeitos. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário Autônomo do Brasil.
35. **MARTYNYCHEN, Marina Michel de Macedo**; VIEIRA, Carolina Fontes; BERNART, Luciano. Participação em banca de Amanda Mara Grzybowski. A Transferência Voluntária como fonte de recursos para o Município Brasileiro. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário Autônomo do Brasil.
36. **MARTYNYCHEN, Marina Michel de Macedo**; VIEIRA, Carolina Fontes; FINGER, Ana Cláudia. Participação em banca de João Paulo Pinheiro Machado. A criação e introdução do pregão como modalidade de licitação, no ordenamento jurídico brasileiro, após a Constituição Federal de 1988. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário Autônomo do Brasil.
37. **MARTYNYCHEN, Marina Michel de Macedo**. Participação em banca de Solis Regina Fiori. Função Social da Cidade: um princípio a ser consolidado para uma vida urbana digna. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Paraná.
38. **MARTYNYCHEN, Marina Michel de Macedo**; FINGER, Ana Cláudia; SCHIER, Adriana da Costa Ricardo. Participação em banca de Rudisney Gimenes Filho. Inexigibilidade de Licitação e Serviço Técnico Especializado. 2008. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário Autônomo do Brasil.
39. **MARTYNYCHEN, Marina Michel de Macedo**; FINGER, Ana Cláudia; SCHIER, Adriana da Costa Ricardo. Participação em banca de Milena Pieri de Moraes. O Regime Jurídico Administrativo e o controle judicial dos atos discricionários. 2008. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário Autônomo do Brasil.
40. **MARTYNYCHEN, Marina Michel de Macedo**; FINGER, Ana Cláudia; SCHIER, Adriana da Costa Ricardo. Participação em banca de Rafael de Araújo Mazepa. A tipicidade no processo administrativo disciplinar. 2008. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário Autônomo do Brasil.

41. **MARTYNYCHEN, Marina Michel de Macedo**; Conrado, Marcelo Miguel; GIACOMIN, Luiza Maria Thomazoni Loyola. Participação em banca de Glênio Blaskievicz. Juros nos contratos bancários: o embate jurídico entre o consumidor e as instituições financeiras. 2008. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário Autônomo do Brasil.
42. **MARTYNYCHEN, Marina Michel de Macedo**; VARGAS, Jorge Oliveira. Participação em banca de Carlos Giovanni Pinto Portugal. Execução Provisória: efetividade e segurança jurídica no processo civil. 2008. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário Autônomo do Brasil.
43. **MARTYNYCHEN, Marina Michel de Macedo**; GIACOMIN, Luiza Maria Thomazoni Loyola; SCHIER, Paulo Ricardo. Participação em banca de Aline da Silva Barroso. A ordem econômica como direito fundamental e suas limitações. 2008. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário Autônomo do Brasil.
44. **MARTYNYCHEN, Marina Michel de Macedo**; FINGER, Ana Cláudia; SCHIER, Adriana da Costa Ricardo. Participação em banca de Diego Antônio Rocha Lopes. O processo administrativo nos Tribunais de Contas: análise principiológica e o sistema recursal da corte paranaense. 2008. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário Autônomo do Brasil.
45. **MARTYNYCHEN, Marina Michel de Macedo**; FINGER, Ana Cláudia; SCHIER, Adriana da Costa Ricardo. Participação em banca de Ronaldo Bittencourt. Contratos administrativos de concessão de serviços públicos e o equilíbrio econômico financeiro. 2008. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário Autônomo do Brasil.
46. **MARTYNYCHEN, Marina Michel de Macedo**; FINGER, Ana Cláudia; VIEIRA, Carolina Fontes. Participação em banca de Priscila Ferreira de Moura. Princípios Constitucionais aplicados na licitação pública. 2008. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário Autônomo do Brasil.
47. BACK, Alessandra; **MARTYNYCHEN, Marina Michel de Macedo**; BERBERI, Marco Antônio Lima. Participação em banca de Bruno Huren. A antecipação de tutela contra a Fazenda Pública. 2008. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário Autônomo do Brasil.
48. **MARTYNYCHEN, Marina Michel de Macedo**; VARGAS, Jorge Oliveira. Participação em banca de Raphael Caetano Solek. A multa pelo descumprimento espontâneo da condenação ao pagamento de quantia. 2008. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário Autônomo do Brasil.
49. Conrado, Marcelo Miguel; **MARTYNYCHEN, Marina Michel de Macedo**; CRUZ, Marcelo Lebre. Participação em banca de Lucas Resende Carula. A obrigatoriedade da Realização do exame do Bafômetro perante os princípios fundamentais elencados na Constituição Federal. 2008. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário Autônomo do Brasil.
50. FINGER, Ana Cláudia; SCHIER, Adriana da Costa Ricardo; **MARTYNYCHEN, Marina Michel de Macedo**. Participação em banca de Rafael de Araújo Mazepa. A Tipicidade no Processo Administrativo Disciplinar. 2008. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário Autônomo do Brasil - UniBrasil.

Participação em bancas de comissões julgadoras

Outras participações

1. ALMEIDA, Edmilson Ewerton Ramos de; **MARTYNYCHEN, Marina Michel de Macedo**. Banca de Avaliação de Trabalho. 2011. Centro Universitário Autônomo do Brasil.
2. **MARTYNYCHEN, Marina Michel de Macedo**; HACHEM, Daniel Wunder; VARESCHINI, Julieta Mendes Lopes; KFOURI, Gustavo Swain; PESSUTI, Orlando Moisés Fischer; DALMAZ, Wellington Otavio. Concurso de monografias jurídicas - Prêmio Romeu Felipe Bacellar Filho. In: XI Congresso Paranaense de Direito Administrativo. Curitiba. 2010. Instituto Paranaense de Direito Administrativo. 2010.

Eventos

Participação em eventos, congressos, exposições e feiras

1. Direito 2013: Direito e Cidades. A implementação de Recuperação da Mais Valias Urbanas no Brasil e na América Latina; Possibilidades e Realidades. 2013. (Congresso).
2. II Virada Acadêmica - Direitos Fundamentais, Desenvolvimento e Sustentabilidade. Os novos critérios de divisão do Fundo de Participação Estadual e a busca pelo desenvolvimento regional. 2013. (Congresso).
3. XIII Congresso Paranaense de Direito Administrativo. Exploração secundária da infra-estrutura do setor de energia elétrica: a utilização dos bens e a compatibilização entre o exercício do serviço público e atividade econômica.. 2012. (Congresso).
4. Semana do Calouro das Faculdades Integradas do Brasil - Unibrasil. A atuação do Ministério Público no Tribunal de Contas do Paraná. 2011. (Outra).
5. XII Congresso Paranaense de Direito Administrativo. Potencial Construtivo. 2011. (Congresso).

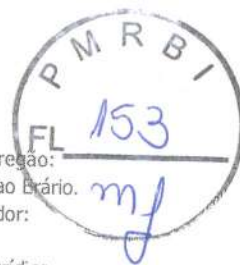
Orientações

Orientações e supervisões concluídas

Trabalho de conclusão de curso de graduação

1. David Roverso Musso. A independência do Banco Central do Brasil e o Estado de Bem Estar social da Constituição de 1988. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Centro Universitário Autônomo do Brasil - UniBrasil. Orientador: Marina Michel de Macedo Martynychen.
2. Diogo Martins Tangleica. FGTS - Entre o Bem Público e a Gestão Pública de tais recursos financeiros, conflito entre o interesse público (realização de políticas públicas) e a proteção do direito fundamental a propriedade privada. 2015. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Centro Universitário Autônomo do Brasil - UniBrasil. Orientador: Marina Michel de Macedo Martynychen.
3. Flávio Henrique Lopes Cordeiro. O pregão eletrônico e a Eficiência nas Licitações Públicas no Brasil. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Centro Universitário Autônomo do Brasil. Orientador: Marina Michel de Macedo Martynychen.
4. Rafael Paes Cavassin. Limites e Possibilidades dos princípios da eficiência e da Sustentabilidade nas Licitações Públicas. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Centro Universitário Autônomo do Brasil. Orientador: Marina Michel de Macedo Martynychen.
5. Olga Catarina Zanoni. Regime Jurídico dos Centros de Formação de Condutores a partir da promulgação da CF/88. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Centro Universitário Autônomo do Brasil. Orientador: Marina Michel de Macedo Martynychen.
6. Leandro José Foggia. Natureza Jurídica da atividade a táxi dos municípios brasileiros: concessão, permissão ou autorização pública. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Centro Universitário Autônomo do Brasil - UniBrasil. Orientador: Marina Michel de Macedo Martynychen.
7. Rodrigo Mota de Lima. Termo de referência; texto de isonomia ou peça estratégia nos processos licitatórios.. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Centro Universitário Autônomo do Brasil - UniBrasil. Orientador: Marina Michel de Macedo Martynychen.
8. Rafael Mendes do Nascimento. A figura do "carona" no sistema de registro de preços. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Centro Universitário Autônomo do Brasil. Orientador: Marina Michel de Macedo Martynychen.
9. Carlos Volchan de Carvalho. Municípios na Constituição Federal Brasileira: competências, atividade financeira e um modelo de gestão administrativa. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Centro Universitário Autônomo do Brasil. Orientador: Marina Michel de Macedo Martynychen.
10. Flávio Eduardo Parisi de Laurino. O nascimento das agências reguladoras no processo de desestatização da prestação do serviço público no Brasil. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Centro Universitário Autônomo do Brasil - UniBrasil. Orientador: Marina Michel de Macedo Martynychen.
11. Thiago Henrique de Castro. Títulos da dívida pública e as limitações da lei de responsabilidade fiscal. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Centro Universitário Autônomo do Brasil. Orientador: Marina Michel de Macedo Martynychen.
12. João Paulo da Silva Jungles. A interferência das decisões judiciais nas ações do orçamento público e a teoria da reserva do possível. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Centro Universitário Autônomo do Brasil. Orientador: Marina Michel de Macedo Martynychen.
13. Diego Ghenov Aires Pereira. O controle da atividade de fomento exercida pelo BNDES.. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Centro Universitário Autônomo do Brasil - UniBrasil. Orientador: Marina Michel de Macedo Martynychen.
14. Lucinete Cibele Peixoto Presznuk. A desapropriação como instrumento de desenvolvimento da política urbana. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Centro Universitário Autônomo do Brasil - UniBrasil. Orientador: Marina Michel de Macedo Martynychen.
15. Diego Caballero Barbosa. A responsabilidade das Corretoras e dos Administradores no Mercado de Capitais. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Centro Universitário Autônomo do Brasil. Orientador: Marina Michel de Macedo Martynychen.
16. Mauryem Borgo Neves. Soberania e os Tratados Internacionais no âmbito do Direito Financeiro. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Centro Universitário Autônomo do Brasil. Orientador: Marina Michel de Macedo Martynychen.
17. Simone Carvalho Rozario. O controle judicial dos atos proferidos pelas agências reguladoras e a concretização dos direitos fundamentais. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Centro Universitário Autônomo do Brasil. Orientador: Marina Michel de Macedo Martynychen.
18. Cleber Melo de Jesus. A Câmara de Vereadores e o controle da execução orçamentária. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Centro Universitário Autônomo do Brasil. Orientador: Marina Michel de Macedo Martynychen.
19. Lucas da Cunha Zarnicinski. Lavagem de dinheiro: análise da Lei 9.613/1998. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Centro Universitário Autônomo do Brasil - UniBrasil. Orientador: Marina Michel de Macedo Martynychen.
20. Camile Guimarães Rodrigues. O Brasil e os acordos stnad-by com o FMI no pós II Guerra Mundial até 2002. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Centro Universitário Autônomo do Brasil - UniBrasil. Orientador: Marina Michel de Macedo Martynychen.
21. Patrícia Senna. A parceria entre o particular e o Estado por meio do Plano Diretor como forma de efetivação do direito à cidade. 2010. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Centro Universitário Autônomo do Brasil. Orientador: Marina Michel de Macedo Martynychen.
22. Lígia Cavagnari. Federalismo Fiscal e a redução das desigualdades regionais. 2010. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Centro Universitário Autônomo do Brasil. Orientador: Marina Michel de Macedo Martynychen.
23. Bruna Junqueira de Albuquerque Maranhão. Estatuto da Cidade: artigo 43 como instrumento da gestão democrática da cidade. 2010. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Centro Universitário Autônomo do Brasil. Orientador: Marina Michel de Macedo Martynychen.
24. Adriane Cristine de Souza. Controle e Fiscalização Orçamentária. Os mecanismos previstos na Constituição Federal da República e a Importância do Tribunal de Contas nesse Processo.. 2010. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em





25. Direito) - Centro Universitário Autônomo do Brasil - UniBrasil. Orientador: Marina Michel de Macedo Martynychen. Raul Valois Gonçalves. Aquisição de bens e serviços de elevadores, como serviços comuns dentro da modalidade pregão: caracterização de serviços de engenharia e a nulidade na aplicação indevida da modalidade com risco de prejuízo ao Estado. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Centro Universitário Autônomo do Brasil. Orientador: Marina Michel de Macedo Martynychen.
26. João Paulo Pinheiro Machado. A criação e Introdução do pregão como modalidade de Licitação, no ordenamento jurídico brasileiro, após a Constituição Federal de 1988. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Centro Universitário Autônomo do Brasil. Orientador: Marina Michel de Macedo Martynychen.
27. Amanda Mara GrYbowski. A transferência voluntária como fonte de recursos para o Município Brasileiro. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Centro Universitário Autônomo do Brasil. Orientador: Marina Michel de Macedo Martynychen.
28. Bruna Bittencourt Silveira. Os limites da Improbidade Administrativa nos crimes de responsabilidade dos prefeitos. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Centro Universitário Autônomo do Brasil. Orientador: Marina Michel de Macedo Martynychen.
29. Isabella Bez Melo. A parceria pública-privado no Brasil. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Centro Universitário Autônomo do Brasil. Orientador: Marina Michel de Macedo Martynychen.
30. Priscila Ferreira de Moura. Princípios Constitucionais aplicados na licitação pública. 2008. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Centro Universitário Autônomo do Brasil. Orientador: Marina Michel de Macedo Martynychen.
31. Diego Antônio Rocha Lopes. O processo administrativo nos Tribunais de Contas: análise principiológica e o sistema recursal da corte paranaense. 2008. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Centro Universitário Autônomo do Brasil. Orientador: Marina Michel de Macedo Martynychen.
32. Rudisney Gimenez Filho. Inexigibilidade de licitação e serviço técnico especializado. 2008. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Centro Universitário Autônomo do Brasil. Orientador: Marina Michel de Macedo Martynychen.
33. Glênio Blaskiewicz. Juros nos contratos bancários: o embate jurídico entre o consumidor e as instituições financeiras. 2008. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Centro Universitário Autônomo do Brasil. Orientador: Marina Michel de Macedo Martynychen.

Educação e Popularização de C & T

Livros e capítulos

1. **MARTYNYCHEN, Marina Michel de Macedo.** Os índices urbanísticos e os princípios esculpidos no art. 2º, incisos IX e XI do Estatuto da Cidade. In: MOTTA, Maurício. (Org.). Transformações do direito da propriedade privada. 1ed. São Paulo: Elsevier Editora Ltda, 2009, v. , p. 347-376.
2. **MARTYNYCHEN, Marina Michel de Macedo.** Constituição Federal de 1988 e o fortalecimento das regiões metropolitanas. In: Clèmerson Merlin Clève. (Org.). Direito Constitucional Brasileiro - Organização do Estado e dos Poderes. 1ed. São Paulo: Thomson Reuters - Revista dos Tribunais, 2014, v. 2, p. 60-78.
3. **MARTYNYCHEN, Marina Michel de Macedo.** O desafio do federalismo fiscal brasileiro: a busca pelo desenvolvimento regional em um contexto de redução da autonomia dos entes subnacionais. In: Clèmerson Merlin Clève. (Org.). Direito Constitucional Brasileiro - Constituições Econômica e Social. 1ed. São Paulo: Thomson Reuters, 2014, v. 3, p. 60-83.

Apresentações de Trabalho

1. **MARTYNYCHEN, Marina Michel de Macedo.** Potencial Construtivo. 2011. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
2. **MARTYNYCHEN, Marina Michel de Macedo.** A implementação de Recuperação de Mais Valias Urbanas no Brasil e América Latina; Possibilidades e realidades'. 2013. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

Outras informações relevantes

Membro da "Comissão Gestão Pública e Assuntos da Administração" da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Paraná (Portaria n. 21/2010)



Ana Carolina de Camargo Clève

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/7536373594840796> ✱
ID Lattes: **7536373594840796**
Última atualização do currículo em 24/10/2021



É advogada, graduou-se no Curso de Bacharelado em Direito no Centro Universitário do Brasil - UniBrasil, diplomou-se em 2011 e no mesmo ano realizou no curso de extensão junto ao Mestrado em Direito da Universidad Pablo de Olavide - UPO, em Sevilla - ES, em Fundamentos Críticos de Derechos Humanos. Iniciou a Pós-graduação Lato sensu em 2012 no Instituto Romeu Felipe Bacellar - IDRFB. Concluiu o curso especialização em Direito Administrativo em 2014 e ingressou Mestrado do Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Ciência Política da Universidade Federal do Paraná - UFPR. Titulou-se Mestra em Ciência Política no ano de 2016 e atualmente está finalizando no IDRFB o Curso de Especialização em Direito Processual Civil. Profissionalmente atua na área de Direito constitucional, administrativo e Eleitoral no Escritório Clèmerson Merlin Clève ? Advogados onde está associada. Integra o grupo de membros fundadores da Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político ? ABRADep onde atuou na função de secretária-adjunta; compõe o grupo de associados do Instituto Brasileiro de Direito Eleitoral ? IBRADE; ocupa o cargo de presidente do Instituto Paranaense de Direito Eleitoral ? IPRADE, e compõe a Comissão de Direito Eleitoral da Ordem dos Advogados do Brasil da Seção do Paraná ? OABPR. Ocupa a Procuradoria Jurídica do Centro Universitário Autônomo do Brasil ? UniBrasil, além de participar do corpo docente da instituição. Leciona para o Curso de Bacharelado em Direito ministrando as disciplinas de Direito Constitucional e Direito Eleitoral. Seus interesses acadêmicos focam para a área de Direito Constitucional, especialmente aos estudos que buscam avaliar as condições materiais de realização dos direitos fundamentais. Sua linha de pesquisa se orienta por meio de estudos do direito constitucional e eleitoral, delimitando aos conceitos relacionados à democracia, principalmente aqueles que se atentam à participação popular na política e a promoção da igualdade de gênero. **(Texto informado pelo autor)**

Identificação

Nome	Ana Carolina de Camargo Clève ✱
Nome em citações bibliográficas	CLÈVE, A. C. C.; Ana Carolina de Camargo Clève; CLÈVE, Ana Carolina de Camargo; CLÈVE, A.
Lattes iD	http://lattes.cnpq.br/7536373594840796 ✱
Orcid iD	https://orcid.org/0000-0003-1612-4422

Endereço

Endereço Profissional	Clèmerson Merlin Clève Advogados Associados. Rua Ivo Leão - até 619/620 Alto da Glória 80030180 - Curitiba, PR - Brasil Telefone: (41) 33522866 URL da Homepage: http://www.cletheadvogados.com.br/br/
-----------------------	---

Formação acadêmica/titulação

2014 - 2016	Mestrado em Ciência Política (Conceito CAPES 5). Universidade Federal do Paraná, UFPR, Brasil. Título: Instituições contam? Os efeitos da Resolução/TSE Nº 23.406 nos padrões de comportamento dos financiadores de campanha nas eleições 2010 e 2014, Ano de Obtenção: 2016.
2012 - 2013	Orientador: Rodrigo Horochovski. Especialização em Direito Administrativo. Instituto de Direito Romeu Felipe Bacellar, IDRFB, Brasil. Título: A necessária transparência no financiamento das campanhas eleitorais: A determinação da Ministra Presidente do Tribunal Superior Eleitoral nas eleições municipais de 2012 e seus pressupostos legitimadores. Orientador: Eneida Desiree Salgado.

2007 - 2011

Graduação em Direito.
Centro Universitário Autônomo do Brasil, UNIBRASIL, Brasil.
Título: A Súmula Vinculante no Ordenamento Jurídico Brasileiro.
Orientador: Paulo Ricardo Schier.



Formação Complementar

2017 - 2017	Direito Processual Civil. (Carga horária: 280h). Instituto de Direito Romeu Felipe Bacellar, IDRFB, Brasil.
2011 - 2011	Fundamentos Críticos de Derechos Humanos. (Carga horária: 150h). Universidad Pablo de Olavide, UPO, Espanha.

Atuação Profissional

Clèmerson Merlin Clève Advogados Associados, CMCAS, Brasil.

Vínculo institucional 2013 - Atual	Vínculo: Advogada - sócia, Enquadramento Funcional: Sócia
Vínculo institucional 2008 - 2009	Vínculo: Estágio, Enquadramento Funcional: Estagiária de Direito

Centro Universitário Autônomo do Brasil, UNIBRASIL, Brasil.

Vínculo institucional 2015 - Atual	Vínculo: Professora, Enquadramento Funcional: Professora
Vínculo institucional 2014 - Atual	Vínculo: Procuradora Jurídica, Enquadramento Funcional: Procuradora Jurídica
Atividades 2/2015 - Atual	Pesquisa e desenvolvimento, Centro Universitário Autônomo do Brasil, Escola de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas do UniBrasil. Linhas de pesquisa Direito, Governo e Democracia: processo eleitoral, regime presidencialista e coalizão partidária no Brasil
2/2015 - Atual	Ensino, Direito, Nível: Graduação Disciplinas ministradas Direito Constitucional Direito Eleitoral
2010 - 2010	Outras atividades técnico-científicas, Centro Universitário Autônomo do Brasil, Centro Universitário Autônomo do Brasil. Atividade realizada Grupo de estudos independente na disciplina de Direito Processual Civil.

Instituto Brasileiro de Direito Eleitoral, IBRADE, Brasil.

Vínculo institucional 2014 - Atual	Vínculo: Membro, Enquadramento Funcional: Membro
--	--

Academia Brasileira de Direito Eleitoral do Paraná, ABRADep, Brasil.

Vínculo institucional 2015 - Atual	Vínculo: Membro, Enquadramento Funcional: Integrante
--	--

Instituto Paranaense de Direito Eleitoral, IPRADE, Brasil.

Vínculo institucional 2014 - Atual	Vínculo: Associada, Enquadramento Funcional: Associada
Atividades 2019 - Atual	Direção e administração, Presidência Iprade. Cargo ou função Presidência Geral.
2017 - 2019	Direção e administração, Presidência Iprade. Cargo ou função Presidência do Conselho Consultivo.
2015 - 2017	Conselhos, Comissões e Consultoria, Presidência Iprade. Cargo ou função Segunda secretária.

Comissão de Direito Eleitoral - OAB/PR, OAB/PR, Brasil.

Vínculo institucional

2013 - Atual

Vínculo: Membro, Enquadramento Funcional: Membro



Guilherme Gonçalves e Advogados Associados, GGAA, Brasil.

Vínculo institucional

2012 - 2012

Vínculo: Advogada, Enquadramento Funcional: Advogada

Comissão de Responsabilidade Social e Política - OAB/PR, CORESP, Brasil.

Vínculo institucional

2013 - 2015

Vínculo: Membro, Enquadramento Funcional: Membro

Justiça Federal - Seção Judiciária do Paraná, JFPR, Brasil.

Vínculo institucional

2009 - 2011

Vínculo: Estágio, Enquadramento Funcional: Estagiária de Direito

Instituto Paranaense de Direito Administrativo, IPDA, Brasil.

Vínculo institucional

2016 - Atual

Vínculo: Integrante, Enquadramento Funcional: Colaboradora

Linhas de pesquisa

1. Direito, Governo e Democracia: processo eleitoral, regime presidencialista e coalizão partidária no Brasil

Revisor de periódico

2015 - Atual
Periódico: Revista Ballot

Áreas de atuação

1. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público/Especialidade: Direito Constitucional.
2. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Eleitoral.
3. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Administrativo.

Idiomas

Espanhol Compreende Bem, Fala Razoavelmente, Lê Bem, Escreve Razoavelmente.
Italiano Compreende Razoavelmente, Fala Pouco, Lê Bem, Escreve Pouco.
Inglês Compreende Bem, Fala Bem, Lê Bem, Escreve Bem.

Prêmios e títulos

- 2014 1º lugar no concurso de artigos "Professor Nelson Julianº Cardoso Matos", Associação Iberoamericana de Derecho Electoral e Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Piauí.
- 2013 1º lugar da seleção para o Programa de Mestrado em Direitos Fundamentais e Democracia da UniBrasil, Programa de Mestrado em Direitos Fundamentais e Democracia das Faculdades Integradas do Brasil.
- 2009 1º lugar da seleção do Programa de Educação Tutorial - PET, PET.

Produções

Produção bibliográfica

Artigos completos publicados em periódicos

Ordenar por

Ordem Cronológica

1. **CLÈVE, Ana Carolina de Camargo.** Sem consenso mínimo não há como curar o 'Mal-Estar constitucional'. Revista Expressão, v. 1, p. 68-71, 2020.
2. **CLÈVE, Ana Carolina de Camargo.** A pandemia e o equívoco da unificação eleitoral. CONSULTOR JURÍDICO (SÃO PAULO. ONLINE), v. 20, p. 22, 2020.
3. **CLÈVE, Ana Carolina de Camargo.** Política pública de incentivo à participação feminina na política: a Justiça Eleitoral como partícipe do processo de inclusão. Ballot, v. 1, p. 82-112, 2016.

Capítulos de livros publicados

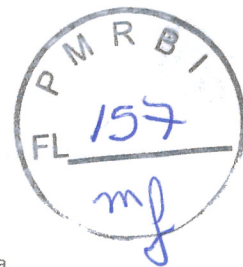
1. **Ana Carolina de Camargo Clève;** KENICKE, Pedro Henrique Gallotti ; MARTYNYCHEN, Marina Michel de Macedo . A nova Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB) e a Efetivação dos Direitos e garantias Fundamentais. In: Húngaro, Luís Alberto , Valiati, Thiago Priess , Castella, Gabriel Morettini e.. (Org.). A Lei de Introdução e o Direito Administrativo Brasileiro. 1ed.São Paulo: Lumen Juris, 2019, v. 1, p. 625-645.
2. **Ana Carolina de Camargo Clève;** KENICKE, Pedro Gallotti . Princípio da Legalidade Estrita na Seara Eleitoral. In: FUX, Luiz; PEREIRA, Luiz Fernando Casagrande; AGRA, Walber de Moura.. (Org.). Direito Constitucional Eleitoral. 1ed.Belo Horizonte: Fórum, 2018, v. , p. 453-464.
3. **Ana Carolina de Camargo Clève.** A perda do mandato em razão da mudança de partido não se aplica aos candidatos eleitos pelo sistema majoritário, sob pena de violação da soberania popular e das escolhas feitas pelo eleitor. In: Clève, Clèmerson Merlin; Kenicke, Pedro Henrique Gallotti.. (Org.). Teses Jurídicas dos Tribunais Superiores - Direito Constitucional - Coleção Teses Jurídicas dos Tribunais Superiores Comentadas, Tomo I. 1ed.Curitiba: Revista dos Tribunais, 2017, v. 1, p. 450-562.
4. **Ana Carolina de Camargo Clève.** As hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 14, § 7º, da Constituição federal. inclusive quanto ao prazo de seis meses, são aplicáveis às eleições suplementares. In: Clève, Clèmerson Merlin; Kenicke, Pedro Henrique Gallotti.. (Org.). Teses Jurídicas dos Tribunais Superiores - Direito Constitucional - Coleção Teses Jurídicas dos Tribunais Superiores Comentadas, Tomo II. 1ed.São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017, v. 2, p. 320-335.
5. **CLEVE, Clèmerson Merlin ; CLÈVE, Ana Carolina de Camargo .** A evolução da fidelidade partidária na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. In: KEPPEEN, Luiz Fernando Tomasi; SALGADO, Eneida Desiree (Orgs.). (Org.). Direito eleitoral contemporâneo: 70 anos da redemocratização pós-ditadura Vargas e da reinstalação da Justiça Eleitoral. 1ed.Curitiba: Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, 2016, v. 1, p. 15-29.
6. **Ana Carolina de Camargo Clève.** Política pública de incentivo à participação feminina na política: a Justiça Eleitoral como partícipe do processo de inclusão. In: BONAT, Alan Luiz ; QUETES, Regeane Bransin ; NASCIMENTO NETO, José Osório do. (Org.). Políticas públicas e desenvolvimento. 1ed.Curitiba: Ithala, 2016, v. 1, p. 15-30.
7. **Ana Carolina de Camargo Clève;** NICOLODI, Muriel Clève . Assistência social e democracia: um olhar a partir de John Rawls. Direito Constitucional Brasileiro: constituições econômica e social. 1ed.São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, v. 3, p. 35-52.

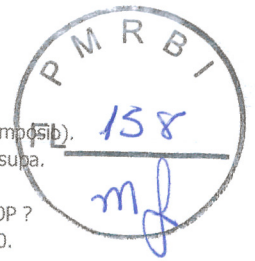
Textos em jornais de notícias/revistas

1. **Ana Carolina de Camargo Clève.** O sentido da Constituição e o recado que Ruth Bader Ginsburg deixa para esta geração. Migalhas, 22 set. 2020.
2. **Ana Carolina de Camargo Clève.** Honorários advocatícios e eleições 2020: os reflexos da Lei N. 13877/2019 na regulamentação do financiamento das campanhas eleitorais. Revista da Ordem, Curitiba, p. 59 - 62, 01 ago. 2020.
3. **Ana Carolina de Camargo Clève.** A pandemia e o equívoco da unificação eleitoral. Consultor Jurídico, 22 jun. 2020.
4. **Ana Carolina de Camargo Clève.** O direito eleitoral não fala em nome do cliente, mas da coletividade. Revista BoniJuris, p. 15 - 19, 30 maio 2020.
5. **Ana Carolina de Camargo Clève.** Para compartilhar esse conteúdo, por favor utilize o link <https://www.folhadelondrina.com.br/opiniao/partidos-precisam-de-compromisso-com-a-participacao-feminina-2980315e.html> ou as ferramentas oferecidas na página. Textos, fotos, artes e vídeos da Folha de Londrina estão protegidos pela legislação brasileira sobre direito autoral. Não reproduza o conteúdo do jornal em qualquer meio de comunicação. <https://www.folhadelondrina.com.br/opiniao/partidos-precisam-de-compromisso-com-a-participacao-feminina-2980315e.html>, Londrina, 01 fev. 2020.
6. **Ana Carolina de Camargo Clève.** 'A busca das mulheres por igualdade e condições justas de trabalho' Leia mais em: <https://www.gazetadopovo.com.br/justica/a-busca-das-mulheres-por-igualdade-e-condicoes-justas-de-trabalho-0p5w5tmc4n1mcr2xvl496vsx1/> Copyright © 2020, Gazeta do Povo. Todos os direitos reservados.. Gazeta do Povo, Curitiba, 08 mar. 2019.
7. **Ana Carolina de Camargo Clève.** Deputados Estaduais e a garantia de imunidade: qual o sentido do art. 27, § 1º da Constituição Federal?. Migalhas, 15 dez. 2017.
8. **Ana Carolina de Camargo Clève.** A favor do Estado Democrático de Direito. Gazeta do Povo, 13 out. 2015.
9. **Ana Carolina de Camargo Clève.** Execução provisória da pena é mitigar um direito fundamental. Migalhas.

Apresentações de Trabalho

1. GALVAO, Danyelle ; **CLÈVE, Ana Carolina de Camargo .** A utilização de sistemas de videoconferências nos Tribunais, Instituto Paranaense de Direito Eleitoral. 2020. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
2. CARDOZO, José Eduardo ; CASTRO, Edson de Resende Castro ; QUEIROGA, Rodrigo ; BARROSO, Alexander ; **CLÈVE, Ana Carolina de Camargo .** Inelegibilidade e Condições de Elegibilidade, I Congresso Brasileiro de Direito Eleitoral. 2020.





- (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
3. **Ana Carolina de Camargo Clève**. Democracia, eleições e reforma política. 2020. (Apresentação de Trabalho/Simpósio).
 4. **Ana Carolina de Camargo Clève**. Eleições e(m) pandemia: um diálogo possível?, I Jornada Jurídica On line Cesupa. 2020. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
 5. **Ana Carolina de Camargo Clève**. Prestação de Contas Eleitorais no Seminário de Direito Eleitoral 2020 da AMOP ? Associação dos Municípios do Oeste do Paraná e da ACAMOP ? Associação das Câmaras do Oeste do Paraná. 2020. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
 6. **CLÈVE, Ana Carolina de Camargo**. Novos Paradigmas para participação das mulheres na política: inovações legislativas e recentes decisões do Tribunal Superior Eleitoral, VI Congresso de União e Fortalecimento da Vereança, VI Congresso de União e Fortalecimento da Vereança, União de Câmaras, Vereadores e Gestores Públicos do Paraná - LVEPAR. 2019. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
 7. **CLÈVE, Ana Carolina de Camargo**. Legislação eleitoral, Fundo Partidário, Participação da Mulher na Política e o que esperar das eleições de 2020, I Fórum de Mulheres, União de Câmaras, Vereadores e Gestores Públicos do Paraná - LVEPAR. 2019. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
 8. **Ana Carolina de Camargo Clève**. Mulheres na Política: construindo candidaturas. 2019. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
 9. **CLÈVE, Ana Carolina de Camargo**. Pré-Campanha, Convenções Partidárias e Processo de Registro, Ciclo de Debates de Direito Eleitoral da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná. 2018. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
 10. **CLÈVE, Ana Carolina de Camargo**. Os Aspectos Polêmicos das Eleições 2018, II Jornada de Direito do Centro Acadêmico do Curso de Direito da UniBrasil. 2018. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
 11. **CLÈVE, Ana Carolina de Camargo**. Condutas Abusivas e suas consequências no resultado das eleições, Seminário de Direito Eleitoral -- Eleições de 2018, Escola Judiciária Eleitoral, Tribunal Regional Eleitoral do Paraná. 2018. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
 12. **Ana Carolina de Camargo Clève**. Reforma política: agenda inacabada, VI Congresso Brasileiro de Direito Eleitoral. 2018. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
 13. **CLÈVE, Ana Carolina de Camargo**. Direito Eleitoral e Reforma Política, Palestra para o Curso de Direito na UniFoz. 2017. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

Outras produções bibliográficas

1. **CLÈVE, Ana Carolina de Camargo**. Instituições contam? Os efeitos da Resolução/TSE Nº 23.406 nos padrões de comportamento dos financiadores de campanha nas eleições 2010 e 2014. Curitiba: UFPR, 2016 (Dissertação de Mestrado).

Produção técnica

Trabalhos técnicos

1. **Ana Carolina de Camargo Clève**; KENICKE, Pedro Henrique Gallotti ; PEREIRA, Ana Lúcia Pretto ; LORENZETTO, Bruno Menezes ; FRANZONI, Júlia Àvila . Coleção Direito Constitucional Brasileiro, Revista dos Tribunais, 2014 (Padronização e revisão ortográfica).. 2014.
2. CLEVE, Clèmerson Merlin ; KENICKE, Pedro Gallotti ; LORENZETTO, Bruno Menezes ; FRANZONI, Júlia Àvila ; PEREIRA, Ana Lúcia Pretto ; **CLÈVE, Ana Carolina de Camargo** . Livro Jurisdição e Questões Controvertidas de Direito Constitucional (Padronização e revisão ortográfica). 2013.
3. CLEVE, Clèmerson Merlin ; KENICKE, Pedro Gallotti ; LORENZETTO, Bruno Menezes ; **CLÈVE, Ana Carolina de Camargo** . Livro Temas de Direito Constitucional - 2. ed. (Indexação, padronização e revisão ortográfica).. 2013.
4. CLEVE, Clèmerson Merlin ; FRANZONI, Júlia Àvila ; LORENZETTO, Bruno Menezes ; **CLÈVE, Ana Carolina de Camargo** . Livro Soluções Práticas: Pareceres - Volumes I e II (Indexação, padronização e revisão).. 2012.

Entrevistas, mesas redondas, programas e comentários na mídia

1. **CLÈVE, Ana Carolina de Camargo**. Grupo vai ajudar na elaboração do novo Código Eleitoral. 2021. (Programa de rádio ou TV/Entrevista). 📺
2. **CLÈVE, Ana Carolina de Camargo**; DAMIAN, Eduardo ; SEVERO, Gustavo ; NEPOMUCENO, Luciana . Eleições 2020 em tempos de pandemia. 2020. (Programa de rádio ou TV/Mesa redonda). 📺
3. MICHELETO, Michel ; **CLÈVE, Ana Carolina de Camargo** . Participação da mulher na Vida Política. 2020. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).
4. **CLÈVE, Ana Carolina de Camargo**. Representação Política e a Participação da Mulher. 2019. (Programa de rádio ou TV/Entrevista). 📺
5. **CLÈVE, Ana Carolina de Camargo**. Representação da mulher na política. 2019. (Programa de rádio ou TV/Entrevista). 📺

Demais tipos de produção técnica

1. **Ana Carolina de Camargo Clève**; FACHIN, Melina Girardi . Aula de Direitos políticos e eleitorais na Disciplina de Constitucional B do Curso de Direito das UFPR. 2020. (Curso de curta duração ministrado/Outra).



Trabalhos de conclusão de curso de graduação

1. SCHIER, Paulo Ricardo; **CLÈVE, Ana Carolina de Camargo**. Participação em banca de Mariana de Padua Tomasi Keppen. Os efeitos do presidencialismo de coalizão no processo orçamentário. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário Autônomo do Brasil.
2. RICKEN, Francis Augusto Goes; **CLÈVE, Ana Carolina de Camargo**; SILVA, Guilherme de Abreu e. Participação em banca de Aline Aparecida de Souza. Crimes eleitorais e a inelegibilidade do candidato: Uma análise crítica. 2015. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário Autônomo do Brasil.
3. **CLÈVE, A. C. C.**; NASCIMENTO NETO, José Osório; RICKEN, Francis Augusto Goes. Participação em banca de Cleber Medeiros Ramalho. Agentes públicos políticos e o princípio da moralidade administrativa. 2015. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário Autônomo do Brasil.
4. RICKEN, Francis Augusto Goes; NASCIMENTO NETO, José Osório; **CLÈVE, Ana Carolina de Camargo**. Participação em banca de Jessica Nunes da Cruz. Abusos nas campanhas eleitorais e a interferência do poder judiciário nos resultados eleitorais. 2015. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário Autônomo do Brasil.
5. LORENZETTO, Bruno Menezes; ROSSI, Amélia do Carmo Sampaio; **CLÈVE, Ana Carolina de Camargo**. Participação em banca de Victor Hugo Pavoni Vanelli. Constitucionalismo, democracia e a guarda dos direitos das minorias. 2015. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Pontifícia Universidade Católica do Paraná.

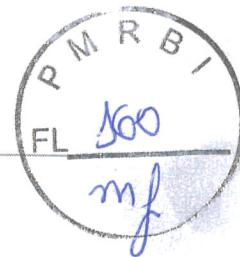
Eventos

Participação em eventos, congressos, exposições e feiras

1. Direito Eleitoral. Propaganda Eleitoral. 2020. (Congresso).
2. I Congresso Digital Covid-19 - Repercussões Jurídicas e Sociais da Pandemia. Palestrantes. 2020. (Congresso).
3. I Congresso Nacional de Democracia e Direito Eleitoral. 2020. (Congresso).
4. III Congresso Brasileiro de Direito Eleitoral e Político - CONBRADEP. Direito eleitoral e a participação feminina. 2020. (Congresso).
5. I Jornada Jurídica On line Cesupa. Eleições e(m) pandemia: um diálogo possível?. 2020. (Congresso).
6. Seminário de Direito Eleitoral 2020 da AMOP ? Associação dos Municípios do Oeste do Paraná e da ACAMOP ? Associação das Câmaras do Oeste do Paraná. Prestação de Contas Eleitorais. 2020. (Seminário).
7. I Fórum de Mulheres. Legislação eleitoral, Fundo Partidário, Participação da Mulher na Política e o que esperar das eleições de 2020, I Fórum de Mulheres, União de Câmaras, Vereadores e Gestores Públicos do Paraná - UVEPAR. 2019. (Congresso).
8. II Encontro de Pesquisa por/de/sobre Mulheres. Avaliadora de trabalhos e presidente de mesa. 2018. (Encontro).
9. VI Congresso Brasileiro de Direito Eleitoral. Concurso de artigos jurídicos. 2018. (Congresso).
10. Direito Eleitoral e Reforma Política. Direito Eleitoral e Reforma Política. 2017. (Encontro).
11. I Congresso Internacional de Fashion Law-Mackenzie. Da exigência de perfeição à distorção da imagem: Reflexões acerca da violação ao direito da personalidade. 2017. (Congresso).
12. V Congresso Brasileiro de Direito Eleitoral. 2016. (Congresso).
13. VI Ciclo de Debates da ABRADep. 2016. (Outra).
14. Congresso Internacional sobre Financiamento Eleitoral e Democracia. 2015. (Congresso).
15. Curso de Capacitação para Agentes Políticos. Conferência de Abertura. 2015. (Outra).
16. 5º Congresso Iberoamericano de Derecho Electoral e 4º Congresso de Ciência Política e Direito Eleitoral do do Piauí. O art. 36, caput, da Resolução nº 23.406 do Tribunal Superior Eleitoral: O regime jurídico-constitucional brasileiro e a transparência no financiamento de campanhas eleitorais.. 2014. (Congresso).
17. IV Congresso Brasileiro de Direito Eleitoral. 2014. (Congresso).
18. V Seminário Nacional de Sociologia & Política: Desenvolvimento e mudanças sociais em contexto de crise. 2014. (Seminário).
19. III Congresso Brasileiro de Direito Eleitoral. 2012. (Congresso).
20. I Congresso da Rede Eurolatinoamericana de Direito Administrativo. 2011. (Congresso).
21. I Seminário Ítalo - Brasileiro: inovações regulatórias em direitos fundamentais, desenvolvimento e sustentabilidade. 2011. (Seminário).
22. IV Evento de Iniciação Científica (EVINC) da Escola de Direito e Relações Internacionais das Faculdades Integradas do Brasil - UniBrasil. A aproximação entre os modelos de controle concreto e abstrato: como harmonizar democracia e uniformidade das decisões. 2009. (Oficina).

Organização de eventos, congressos, exposições e feiras

1. FISCHER, Octávio Campos ; **CLÈVE, Ana Carolina de Camargo** . Panorama geral Sobre a Justiça Eleitoral. 2020. (Outro).
2. **CLÈVE, Ana Carolina de Camargo**. VII Congresso Brasileiro de Direito Eleitoral. 2020. (Congresso).
3. GIOTTO, Zuleika ; SANTOS, Fernando José ; **CLÈVE, Ana Carolina de Camargo** . Congresso da Primavera. 2013. (Congresso).
4. GIOTTO, Zuleika ; **CLÈVE, Ana Carolina de Camargo** . Debate sobre Reforma Política: Análise da proposta de lei de iniciativa Popular. 2013. (Outro).



Artigos

Artigos completos publicados em periódicos

1. **CLÈVE, Ana Carolina de Camargo**. Política pública de incentivo à participação feminina na política: a Justiça Eleitoral como partícipe do processo de inclusão. *Ballot*, v. 1, p. 82-112, 2016.

Livros e capítulos

1. CLEVE, Clèmerson Merlin ; **CLÈVE, Ana Carolina de Camargo** . A evolução da fidelidade partidária na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. In: KEPPEN, Luiz Fernando Tomasi; SALGADO, Eneida Desiree (Orgs.). (Org.). *Direito eleitoral contemporâneo: 70 anos da redemocratização pós-ditadura Vargas e da reinstalação da Justiça Eleitoral*. 1ed. Curitiba: Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, 2016, v. 1, p. 15-29.

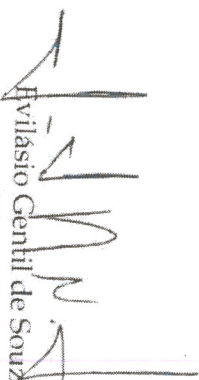
Diploma de Especialista

O Instituto de Direito Romeu Felipe Bacellar e a Faculdade Dom Bosco, conferem a

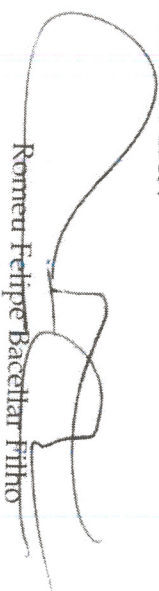
Ana Carolina de Camargo Clève

brasileira, natural de Curitiba, Estado do Paraná, nascida em 19 de junho de 1988, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 10.234.756-0/PR, o título de **Especialista em Direito Administrativo Aplicado**, obtido em 15 de março de 2013, com os direitos e prerrogativas concedidos pelas leis brasileiras inerentes à conclusão do Curso de Pós-graduação *lato sensu*, considerando o cumprimento de todas as disposições da Resolução CNE/CES nº 01/01 e Resolução CNE/CES nº 01/07.

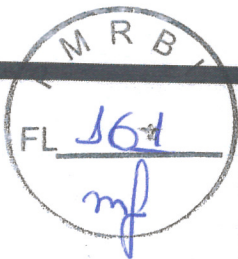
Curitiba, 12 de novembro de 2013.


Evilásio Gentil de Souza Neto
Diretor Geral

DOM
FACULDADE
BOSCO


Romeu Felipe Bacellar Filho
Presidente

INSTITUTO DE DIREITO
ROMEU FELIPE
BACELLAR



P M R B I
FL 162
mf

República Federativa do Brasil
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

Diploma de Mestre

O Rector da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições, confere a
*Alma Matricula de Bombrigo Gleise, brasileira, natural do Estado do Paraná, nascida a 19 de
junho de 1988, portadora da Carteira de Identidade n.º 10.234.756-0 - SSP/PR, o título de
Mestre em Ciência Política, obtido a 28 de junho de 2016, com os direitos e prerrogativas
concedidos pelas leis brasileiras, inerentes a esse título.*

Curitiba, 22 de março de 2019

Prof. Dr. Ricardo Marcelo Fonseca
Reitor



P M R B I
FL 163



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
Pró Reitoria de Pesquisa e Pós Graduação
Unidade de Diplomas e Certificados

Por delegação de competência do D.A.U., Portaria n.º 71, de 21/10/77, Portaria da SESU n.º 30, de 23/05/79, e nos termos da Portaria Ministerial n.º 726, de 21/10/77.
Diploma registrado sob n.º 22104, no Livro: CPG-39, Fls: 13250, Processo: 2019001-003563

Curitiba, 22 de março de 2019

Por delegação de competência de acordo com o art. 6º do Decreto n.º 83.937/79 e nos termos da Portaria n.º 527/Reitoria, de 20 de setembro de 2018.

Curso Reconhecido pelo Parecer n.º 102/2011, D.O.U de 12 de setembro de 2012, de acordo com a avaliação da CAPES



P M R B I
FL 164
mf

República Federativa do Brasil

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

Diploma de Bacharel em Direito

O Rector da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Bacharel em Direito, em 25 de fevereiro de 2004, conforme o título de Bacharel em Direito a Marina Michel de Macedo, brasileira, natural do Estado do Paraná, nascida a 17 de outubro de 1981, portadora da Carteira de Identidade n.º 5.856.319 6, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, e outorga-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Curitiba, 25 de fevereiro de 2004.

Marina Michel de Macedo

Marina Michel de Macedo
Diplomada

Prof. Dr. Carlos Augusto Moraes Júnior
Reitor

P M R B I
FL 165
me

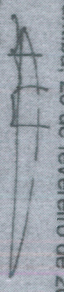
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
SETOR DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
FACULDADE DE DIREITO

Curso Reconhecido pela Lei nº 1.254 de 04/12/1950, e publicada no Diário Oficial da União em 08/12/1950.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
SETOR DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
FACULDADE DE DIREITO

APOSTILA

A Bacharel completou o currículo com as disciplinas optativas referentes a habilitação específica em Direito do Estado.

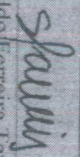
Curitiba, 25 de fevereiro de 2004.

Prof. Dr. Eroulthys Cortiano Júnior
COORDENADOR



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
Pró-Reitoria de Graduação
DAA - Divisão de Registro Geral

Por delegação de competência do D.A.U., Portaria nº 71 de 21/10/77, Portaria da SESU, nº 30, de 23/05/79, e nos termos da Portaria Ministerial nº 726, de 21/10/77.

Diploma registrado sob nº 61807, no livro UF-134, Fls. 419, Proc. 6281/04-89. Apostila(s) anotada(s), nesta data, no termo do registro. Curitiba, 25 de fevereiro de 2004


Eivaldo Ferreira Laveira
Diretor da Divisão de Registro Geral

Por delegação de competência, de acordo com art. 6º do Decreto nº 83.937/79 e nos termos da Portaria nº 679, de 30/11/99 do Reitor da UFPR.

P M R B I
FL 1000
fuc

Republica Federativa do Brasil
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

Diploma de Mestre

O Rector da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições, conforme a
Materia Michel de Macedo, brasileira, natural do Estado do Paraná, nascida a 17 de outubro de 1981,
portadora da Carteira de Identidade n.º 5.856.319-6, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, o grau de
Mestre, obtido a 24 de setembro de 2007, no Curso de Pós-Graduação em Direito, área de concentração em
Direito do Estado, com os direitos e prerrogativas consorciados pelas leis brasileiras, inerentes a esse título.

Curitiba, 28 de julho de 2008.

Luciana St. Kurlong
Prof.ª Dr.ª Marília Helaine Manduana
Vice-Reitora no exercício da Reitoria

P M R B I
FL 167

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
Pró-Reitoria de Pesquisas e Pós-Graduação

Registrados às fls. n.º 2152 n.º 9076 do
Livro n.º XI de registros.

Curitiba, 28 de julho de 2008.

Prof.ª Dr.ª Maria Consuelo Andrade Marques
Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação

Curso Reconhecido pelo Parecer n.º
179/05, D.O.E. de 14 de julho de
2005, de acordo com a avaliação da
CAPES.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
Pró-Reitoria de Graduação
NAA - Unidade de Diplomas

Por delegação de competência do D.A.U., Portaria n.º 71, de
21/10/77, Portaria da SESU, n.º 30, de 23/05/79, e nos
termos da Portaria Ministerial n.º 726, de 21/10/77,
Diploma registrado sob n.º 7824

livro CPQ-17, fls. 471, Proc. 33482/08-71, no
Curitiba, 11 de agosto de 2008.

João Nilson Fagundes de Oliveira
Diretor da Unidade de Diplomas

Por delegação de competência, de acordo com art. 6º do
Decreto n.º 83.937/79 e nos termos da Portaria n.º 1.646,
de 01/08/2005 do Reitor da UFPR.



Janus - Sistema Administrativo da Pós-Graduação



Universidade de São Paulo
Faculdade de Direito
 Documento sem validade oficial
FICHA DO ALUNO

2133 - 10237841/1 - Marina Michel de Macedo Martynychen

Email: marinammartynychen@usp.br
Data de Nascimento: 17/10/1981
Cédula de Identidade: RG - 5.856.319-6 - SP
Local de Nascimento: Estado do Paraná
Nacionalidade: Brasileira
Graduação: bacharel em Direito - Universidade Federal do Paraná - Paraná - Brasil - 2004
Mestrado: Mestre em Direito - Área de Concentração: Direito do Estado (1) - Universidade Federal do Paraná - Paraná - Brasil - 2007

Curso: Doutorado
Programa: Direito
Área: Direito Econômico e Financeiro
Data de Matrícula: 19/01/2017
Início da Contagem de Prazo: 19/01/2017
Data Limite para o Depósito: 19/03/2020
Orientador: Prof(a). Dr(a). Fernando Facury Scaff - 19/01/2017 até 11/05/2020. Email: fernando.facury.scaff@usp.br
Proficiência em Línguas: Inglês, Aprovado em 21/11/2016
 Francês, Aprovado em 21/11/2016
Prorrogação(ões): 60 dias
 Período de 19/01/2020 até 19/03/2020
Data de Aprovação no Exame de Qualificação: Aprovado em 23/08/2018
Data do Depósito do Trabalho: 19/03/2020
Título do Trabalho: "Securitização e o estado brasileiro: o fluxo dos recebíveis tributários e os impactos no federalismo fiscal"
Data Máxima para Aprovação da Banca: 04/05/2020
Data de Aprovação da Banca: 27/04/2020
Data Máxima para Defesa: 10/08/2020
Data da Defesa: 11/05/2020
Resultado da Defesa: Aprovado

Acesso à dissertação/tese: 'Banco de Teses da USP'

A titulação é: Somente USP

Histórico de Ocorrências: Primeira Matrícula em 19/01/2017
 Mudança de Nível/Curso em 10/11/2017
 Prorrogação em 06/01/2020
 Titulado em 11/05/2020

Aluno matriculado no Regimento da Pós-Graduação USP (Resolução nº 6542 em vigor de 20/04/2013 até 28/03/2018).

Última ocorrência: Titulado em 11/05/2020

Impresso em: 20/07/2020 10:50:22



Universidade de São Paulo
Faculdade de Direito
Documento sem validade oficial
FICHA DO ALUNO



2133 - 10237841/1 - Marina Michel de Macedo Martynychen

Sigla	Nome da Disciplina	Início	Término	Carga Horária	Cred.	Freq.	Conc.	Exc.	Situação
DES5821-2/2	Pesquisa em Direito	13/03/2017	21/05/2017	120	0	-	-	N	Pré-matricula indeferida
DEF5876-1/1	Direito Financeiro e Jogos de Azar	13/03/2017	25/06/2017	120	8	94	A	N	Concluída
DES5790-3/1	O Processo Político Democrático	13/03/2017	25/06/2017	120	8	100	A	N	Concluída
DEF5873-1/1	Constituição Econômica	10/08/2017	22/11/2017	120	8	87	B	N	Concluída
DEF5825-4/2	Dívida Pública	11/08/2017	23/11/2017	120	8	100	A	N	Concluída
DES5830-1/2	Fortalecimento Institucional Republicano no Estado Federal Brasileiro: Novos Desafios	11/08/2017	23/11/2017	120	8	100	A	N	Concluída
DEF5879-1/1	Direito Sancionatório Penal e Financeiro: Corrupção e Compliance	09/03/2018	21/06/2018	120	8	87	B	N	Concluída
DEF5885-1/1	Orçamento Republicano e Liberdade Igual	17/08/2018	29/11/2018	120	8	94	A	N	Concluída

	Créditos mínimos exigidos		Créditos obtidos
	Para exame de qualificação	Para depósito de tese	
Disciplinas:	24	40	56
Estágios:			
Total:	24	40	56

Créditos Atribuídos à Tese: 116

Observações:

1) Curso com validade nacional, de acordo com o disposto no Parecer nº 930/98, de 30.12.1998 da Câmara de Ensino Superior do CNE..

Conceito a partir de 02/01/1997:

A - Excelente, com direito a crédito; B - Bom, com direito a crédito; C - Regular, com direito a crédito; R - Reprovado; T - Transferência.

Um(1) crédito equivale a 15 horas de atividade programada.

Última ocorrência: Titulado em 11/05/2020

Impresso em: 20/07/2020 10:50:22

20/07/2020



Janus - Sistema Administrativo da Pós-Graduação



Universidade de São Paulo
Faculdade de Direito
Documento sem validade oficial
FICHA DO ALUNO

2133 - 10237841/1 - Marina Michel de Macedo Martynychen

Comissão julgadora da tese de doutorado:			
NUSP	Nome	Vínculo	Função
1177420	Fernando Facury Scaff	FD - USP	Presidente
464206	Carlos Ari Vieira Sundfeld	FGV-SP - Externo	
1036687	Luis Fernando Massonetto	FD - USP	
1566786	Otavio Yazbek	FGV-SP - Externo	
2862103	Juliana Krueger Pela	FD - USP	
7283041	Ricardo Lodi Ribeiro	UERJ - Externo	

Última ocorrência: Titulado em 11/05/2020

Impresso em: 20/07/2020 10:50:22



Janu:

Universidade de São Paulo

ATA DE DEFESA

Aluno: 2133 - 10237841 - 1 / Página 1 de 1

Ata de defesa de Tese do(a) Senhor(a) Marina Michel de Macedo Martynychen no Programa: Direito, do(a) Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.

Aos 11 dias do mês de maio de 2020, no(a) Banca Remota (Circ CoPGr12/20) realizou-se a Defesa da Tese do(a) Senhor(a) Marina Michel de Macedo Martynychen, apresentada para a obtenção do título de Doutora intitulada:

"Securitização e o estado brasileiro: o fluxo dos recebíveis tributários e os impactos no federalismo fiscal"

Após declarada aberta a sessão, o(a) Sr(a) Presidente passa a palavra ao candidato para exposição e a seguir aos examinadores para as devidas arguições que se desenvolvem nos termos regimentais. Em seguida, a Comissão Julgadora proclama o resultado:

Nome dos Participantes da Banca	Função	Sigla da CPG	Resultado
Fernando Facury Scaff	Presidente	FD - USP	Não Votante
Carlos Ari Vieira Sundfeld	Titular	FGV-SP - Externo	<u>APROVADO</u>
Luís Fernando Massonetto	Titular	FD - USP	<u>APROVADO</u>
Otávio Yazbek	Titular	FGV-SP - Externo	<u>APROVADO</u>
Juliana Krueger Pela	Titular	FD - USP	<u>APROVADO</u>
Ricardo Lodi Ribeiro	Titular	UERJ - Externo	<u>APROVADO</u>

Resultado Final: _____

Parecer da Comissão Julgadora *

Eu, _____, lavrei a presente ata, que assino juntamente com os(as) Senhores(as).
São Paulo, aos 11 dias do mês de maio de 2020.

Carlos Ari Vieira Sundfeld

Luís Fernando Massonetto

Otávio Yazbek

Juliana Krueger Pela

Ricardo Lodi Ribeiro

Fernando Facury Scaff
Presidente da Comissão Julgadora

* Obs: Se o candidato for reprovado por algum dos membros, o preenchimento do parecer é obrigatório.

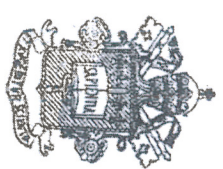
A defesa foi homologada pela Comissão de Pós-Graduação em _____ e, portanto, o(a) aluno(a) _____
jus ao título de Doutora em Ciências obtido no Programa Direito - Área de concentração: Direito Econômico e Financeiro.

Presidente da Comissão de Pós-Graduação

P M R B I
172



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO



REITOR DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO, no uso de suas

atribuições e tendo em vista a conclusão do Programa de Pós-Graduação em Direito em 27 de outubro de 1992, confere o título de Doutor em Direito: Direito do Estado a

Clémerson Fletlin Clève

RG nº 1.444.027-9992 nascido a 21 de novembro de 1958

natural do Estado do Paraná nacionalidade Brasileira e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

São Paulo, 05 de abril de 1993

DOM PAULO EVARISTO ARNS - GRÃO CHANCELER

[Signature]

JOEL MARTINS - REITOR

HOLCI GONÇALVES REZENA - PRES. DO GRADUACAO

[Signature]

SANDEA BERININI DA COSTA - ASSISTENTE ADMINISTRATIVA DA SEGRAC

DIPLOMADO

P M R B I
FL 173
mf

República Federativa do Brasil

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ



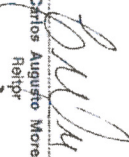
Diploma de Professor Titular

O Magnífico Reitor da Universidade Federal do Paraná, Prof. Dr. Carlos Augusto Moreira Junior, faz saber aos que o presente orem, que o Prof. Dr.

Clemerson Merlin Cleve

é Professor Titular do Departamento de Direito Público, tendo tomado posse em 17 de março de 1986.

Curitiba, 19 de dezembro de 2004.

Prof. Dr. Carlos Augusto Moreira Junior

Reitor



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.065.897/0001-55

Razão Social: CLEMERSON MERLIN CLEVE ADVOGADOS ASSOCIADOS

Endereço: RUA IVO LEÃO 693 TERREO / CENTRO CÍVICO / CURITIBA / PR / 80030-180

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/11/2021 a 01/12/2021

Certificação Número: 2021110201114904289409

Informação obtida em 16/11/2021 14:34:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

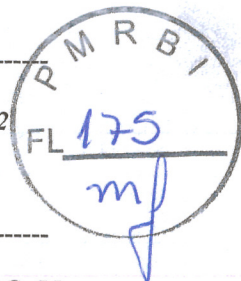


Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçú

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122

85340-000 - Rio Bonito do Iguaçú - Paraná



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º

xx/2021-PMRBI

QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO
IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ E A
EMPRESA XXXXXXXX,
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º
XX/2021-PMRBI.

Pelo presente instrumento particular celebram entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º. 95.587.770/0001-99, situada à Rua 7 de Setembro, 720, Município de Rio Bonito do Iguaçú - PR, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO**, brasileiro, casado, portador de cédula de identidade n.º. 1.420.491/SSP/PR e CPF/MF n.º. 333.481.709-15, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **XXXXXXX**, inscrita no CNPJ n.º. xx, neste ato representada pelo Sr. xx, brasileiro, xx, xx, portador da Carteira de Identidade n.º. xx/xx, inscrito no CPF n.º. xx, residente e domiciliado na xx, n.º xx, xx, xx, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei n.º. 8.666/93, e alterações posteriores, assim como pelas condições do Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º. **XX/2021-PMRBI**, bem como nos termos da proposta apresentada pela Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DA VINCULAÇÃO, DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato a promoção da defesa dos interesses do Município de Rio Bonito do Iguaçú em Ação de Reparação de Danos proposta na data de 04/03/2016 em face deste Município, em razão dos danos materiais e morais que teriam sido suportados pelos autores em decorrência de acidente de trânsito. Os autores alegam que a responsabilidade civil para reparação dos danos seria do Município, eis que, em razão do sinistro, a esposa do primeiro autor e genitora dos demais, Elisabet do Rocio Pesch Garbin, acabou falecendo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A execução é do tipo empreitada por preço global, a preços fixos e sem reajuste, em consonância com os documentos instrutores do Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º. 6/2021-PMRBI, bem como com a proposta da contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor a ser contratado depende das etapas processuais. Para realização da **1º Fase**, composta por Recurso de Apelação e contrarrazões ao recurso de apelação interposto pela parte autora - se houver - e devido acompanhamento processual junto ao Tribunal de Justiça até o encerramento da instância ordinária, comportando sustentação oral bem como audiência para entrega de memoriais perante a respectiva câmara o preço

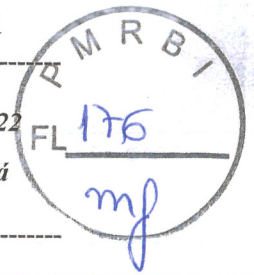


Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçú

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122

85340-000 - Rio Bonito do Iguaçú - Paraná



ajustado é de **RS 50.000,00 (cinquenta mil reais)**; Para a **2ª Fase** que compreende a atuação nos Tribunais Superiores, ou seja interposição de Recurso Especial (STJ) e Extraordinário (STF) e ou apresentação de contrarrazões a esses recursos o valor de **RS 25.000,00 (vinte cinco mil reais)** mais cláusula de êxito no importe de 10% sobre o benefício econômico obtido; Para a **3ª Fase** do para atuação na fase de cumprimento de sentença que compreende toda a parte executória, cálculos de liquidação, impugnações e fase recursal até a última instância e consolidação do eventual precatório o valor de **RS 50.000,00 (cinquenta mil reais)**.

PARÁGRAFO QUARTO - A vigência deste termo é de 12 (doze) meses, contados após data da assinatura do presente termo, podendo ser prorrogado pelos prazos e nos casos previstos legalmente.

PARÁGRAFO QUINTO - A execução dos serviços será por etapas mediante ordem de serviço, conforme valores constantes e discriminados na proposta da contratada, cabendo ao município conforme seu interesse a qualquer tempo não continuar com a ação, cabendo à contratada o recebimento dos valores correspondente aos serviços já executados.

PARÁGRAFO SEXTO - O Presente termo de contrato é vinculado à proposta da proponente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os valores serão fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO, DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada, contendo a modalidade e o nº. da licitação, agência e conta corrente em nome da proponente, do banco a ser depositado, e das provas de regularidade com Previdência Social – INSS/Tributos Federais e junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

Parágrafo Segundo: Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras.

Parágrafo Terceiro: O novo prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

Parágrafo Quarto: Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Rio Bonito do Iguaçú, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas.

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;



EM = Encargos moratórios;

N = N° de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo Quinto: Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

Parágrafo Sexto: Para cobertura das despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta da seguinte classificação funcional programática:

EXECUTIVO MUNICIPAL

280-000-02-002-04.122.002.2003-3.3.39.00.00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

800-000-03-003-04.122.0003.2006-3.3.39.00.00

810-504-03-003-04.122.0003.2006-3.3.39.00.00

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - À CONTRATADA quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar falsamente ou cometer fraude fiscal, poderá ser aplicada, pela autoridade competente do CONTRATANTE e sem prejuízo da reparação dos danos a ele causados, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de mora de 0,1% (zero vírgula, um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela recebida por dia de atraso, limitado a 10 (dez) dias. Após este prazo, este Termo será encaminhado para abertura de Processo Administrativo;

c) multa compensatória, em caso de inadimplência parcial, de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;

d) multa compensatória, em caso de inadimplência total, de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

e) suspensão do direito de licitar junto ao CONTRATANTE, pelo prazo que o Prefeito Municipal determinar, até no máximo 2 (dois) anos, nas seguintes hipóteses:

Recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

Não mantiver sua proposta;

Abandonar a execução do contrato;

Incorrer em inexecução contratual.

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo que o Prefeito Municipal determinar, até no máximo de 5 (cinco) anos, nas seguintes hipóteses:

Fizer declaração falsa na fase de habilitação;

Apresentar documento falso;

Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;

Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagens de qualquer tipo; ou

Agir de má fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;

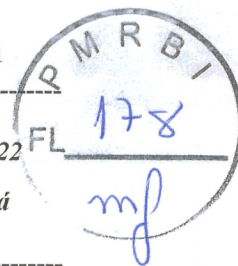


Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122

85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica;

Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As penalidades de Advertência, Suspensão Temporária e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as penalidades de multa, facultada a defesa prévia do CONTRATADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As penalidades previstas não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando forem verificadas situações, que ensejarem a aplicação das penalidades previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início a procedimento administrativo para apuração dos fatos e, quando for o caso, imputação de penalidades, garantindo ao CONTRATADO o exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA - MULTA

Será aplicado multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações subseqüentes e demais legislações pertinentes a matéria.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) Quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
- b) Quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;
- c) Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização;
- d) A **CONTRATADA**, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- e) O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993;
- f) **CONTRATADA** reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa previsto no artigo 77 da Lei 8.666/93;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda



Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122

85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a entregar o percentual executado e/ou o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza, devendo, obrigatoriamente, apresentar os documentos previstos na alínea "f" da Cláusula Oitava deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: São obrigações da CONTRATADA:

- I - Executar os serviços descritos neste termo de acordo com os prazos e valores.
- II - Cumprir com as normas propostas.
- III - Assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que prestar, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados ao Município e/ou a terceiros.
- IV - Facilitar a ação da Fiscalização e/ou Auditoria na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora normal de expediente, prestado todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.
- V - Não ceder o contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão e responsabilidade e sanções administrativas.
- VI - Cumprir as normas legais vigentes de âmbito federal, estadual e/ou municipal.
- VII - Manter absoluto sigilo sobre todos os documentos e elementos que passem pela apreciação da CONTRATADA.
- VIII - Fica a **CONTRATADA** obrigada a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela contratante.
- IX - Prestar formalmente as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE.
- X - Comunicar formalmente e previamente toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução dos serviços.
- XI - Os serviços deverão ser entregues junto a Administração Municipal, respeitando os prazos retro estabelecidos, e em conformidade com todas as normas previstas em Lei.

CLÁUSULA OITAVA - São obrigações do CONTRATANTE:



- I – Remunerar a Contratada de acordo com o valor e forma de pagamento ora ajustado;
- II – Colaborar sempre que possível com medidas necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais;
- III – Fiscalizar os serviços realizados pelos profissionais e quando necessário exigir relatórios dos serviços executados;
- IV - Prestar as informações e esclarecimentos que a CONTRATADA venha solicitar para a execução dos serviços;
- V - Designar o gestor e o fiscal do contrato.

CLÁUSULA NONA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei n°. 8.666/93 que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública, bem como demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PARTES INTEGRANTES

Parágrafo Primeiro: As condições estabelecidas no Processo de Inexigibilidade de Licitação n°. xx/2021-PMRBI, anexos e a proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

Parágrafo Segundo: Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a serem necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência do seu conteúdo, aceitando todas as condições nele relatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, administrativa, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros, não cabendo a CONTRATANTE o pagamento de qualquer adicional.

Parágrafo Segundo: O gestor e o fiscal do contrato designados pelo Sr. Prefeito Municipal através de Portaria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n°



Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguazu



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122

85340-000 - Rio Bonito do Iguazu - Paraná

8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/2015 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo o Foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

RIO BONITO DO IGUAÇU/PR, XX DE XXXX DE 2021.

**SEZAR AUGUSTO BOVINO
CONTRATANTE**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA**

Testemunhas:

RG nº. _____

RG nº. _____

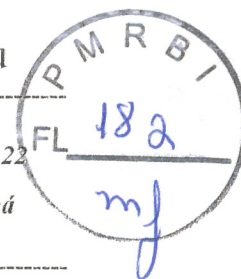


Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122

85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



Extrato de contrato

Contrato Administrativo nº. XX/2021-PMRBI

Inexigibilidade nº. xx/2021-PMRBI

Contratante: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, inscrito no CNPJ nº. inscrito no CNPJ nº. 95.587.770/0001-99, com endereço à Rua 7 de Setembro, nº. 720, Centro, Rio Bonito do Iguaçu – PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO.

Contratada:

Objeto:

Valor total:

Dotações orçamentárias:

Prazo de vigência: xx/xx/2021 à xx/xx/2022.

Data de assinatura: xx/xx/2021.

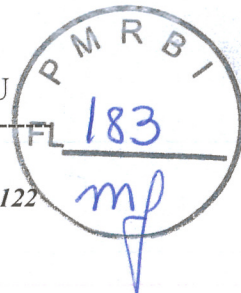
Foro: Comarca de Laranjeiras do Sul – PR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



Processo de contratação por Inexigibilidade de Licitação nº. 6/2021-PMRBI

PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitações instituída pelo Decreto nº 021/2021, de 28/01/2021, composta pelos servidores Roberto José Kwapis, Angela Conrado Machado, Eliton Kruger, Marcos André Santi e Amarildo Gomes de Almeida, vem, através do presente, manifestar-se em relação à contratação de escritório de advocacia especializado para atuação em favor dos interesses do Município em Ação judicial indenizatória.

DA ANÁLISE

Submete-se à esta Comissão Permanente de Licitações o Procedimento Administrativo nº 6/2021-PMRBI - Inexigibilidade, o qual intenciona a contratação de escritório especializado para a prestação de assessoria jurídica contenciosa nos autos n. 0000888-68.2016.8.16.0104, em trâmite junto à Vara da Fazenda Pública de Laranjeiras do Sul/PR.

DA MANIFESTAÇÃO

Essa Comissão de Licitações, ante a detalhada fundamentação apresentada pela Procuradoria Jurídica, bem como do parecer pela viabilidade orçamentária da contratação dos serviços de acordo com a proposta encaminhada pelo escritório de advocacia, manifesta-se pela aprovação da contratação. Salienta-se que, para a aprovação, essa Comissão levou em consideração, principalmente, a gravidade da demanda (que pode ocasionar grave impacto no orçamento municipal) – que está ligada à caracterização de singularidade do objeto; a comprovação de especialidade e notoriedade do escritório sugerido; e, ainda, a necessária urgência que a demanda requer.

DAS PROVIDÊNCIAS

Encaminhe-se ao Sr. Prefeito Municipal para Ratificação ou não do presente processo.

Rio Bonito do Iguaçu, PR, 16 de novembro de 2021.

Eliton Kruger
ELITON KRUGER
Secretário

Amarildo Gomes de Almeida
AMARILDO GOMES DE ALMEIDA
Membro

Roberto José Kwapis
ROBERTO JOSÉ KWAPIS
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Ratificação de Inexigibilidade

O Município de Rio Bonito do Iguaçu – Paraná torna público a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n°. 6/2021-PMRBI, para a prestação de assessoria jurídica contenciosa nos autos n. 0000888-68.2016.8.16.0104, em trâmite junto à Vara da Fazenda Pública de Laranjeiras do Sul/PR, através da empresa CLEMERSON MERLIN CLEVE ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ/MF sob n°. 05.065.897/0001-55, com sede na Rua Ivo Leão, n° 693, CEP 80.030-180, Centro Cívico, Curitiba, PR, pelo valor total de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), tendo em vista os termos do art. 25, da Lei Federal n°. 8.666/93.

Rio Bonito do Iguaçu, PR, 16 de novembro de 2021.


SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu

CNPJ 95 587 770/0001-99
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º. 54/2021-PMRBI

QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO
IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ E A
EMPRESA CLEMERSON MERLIN
CLEVE ADVOGADOS ASSOCIADOS,
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º.
6/2021-PMRBI.

Pelo presente instrumento particular celebram entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º. 95.587.770/0001-99, situada à Rua 7 de Setembro, 720, Município de Rio Bonito do Iguaçu - PR, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **SEZAR AUGUSTO BOVINO**, brasileiro, casado, portador de cédula de identidade n.º. 1.420.491/SSP/PR e CPF/MF n.º. 333.481.709-15, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CLEMERSON MERLIN CLEVE ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º. 05.065.897/0001-55, com sede na Rua Ivo Leão, n.º 693, CEP 80.530-105, Centro Cívico, Curitiba, PR, neste ato representada pela sócia Dra. **ANA CAROLINA DE CAMARGO CLÉVE**, brasileira, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º. 10.234.756-0/PR, inscrita no CPF n.º.072.482.859-19, residente e domiciliada na cidade de Curitiba, PR, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei n.º. 8.666/93, e alterações posteriores, assim como pelas condições do Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º. **6/2021-PMRBI**, bem como nos termos da proposta apresentada pela Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DA VINCULAÇÃO, DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato a promoção da defesa dos interesses do Município de Rio Bonito do Iguaçu em Ação de Reparação de Danos proposta na data de 04/03/2016 em face deste Município, em razão dos danos materiais e morais que teriam sido suportados pelos autores em decorrência de acidente de trânsito. Os autores alegam que a responsabilidade civil para reparação dos danos seria do Município, eis que, em razão do sinistro, a esposa do primeiro autor e genitora dos demais, Elisabet do Rocio Pesch Garbin, acabou falecendo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A execução é do tipo empreitada por preço global, a preços fixos e sem reajuste, em consonância com os documentos instrutores

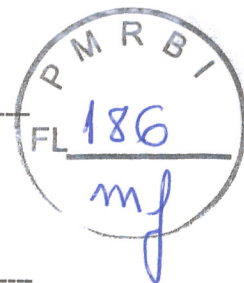
SEZAR AUGUSTO Assinado de forma digital
BOVINO:3334817 por SEZAR AUGUSTO
BOVINO:33348170915
Dados: 2021.11.17 14:05:22
0915 -03'00

ANA CAROLINA Assinado de forma
DE CAMARGO digital por ANA
CLEVE CAMARGO CLÉVE
Dados: 2021.11.17
14:05:22



Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu

CNPJ 95 587 770/0001-99
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



do Processo de Inexigibilidade de Licitação n°. 6/2021-PMRBI, bem como com a proposta da contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor a ser contratado depende das etapas processuais. Para realização da **1ª Fase**, composta por Recurso de Apelação e contrarrazões ao recurso de apelação interposto pela parte autora - se houver - e devido acompanhamento processual junto ao Tribunal de Justiça até o encerramento da instância ordinária, comportando sustentação oral bem como audiência para entrega de memoriais perante a respectiva câmara o preço ajustado é de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**; Para a **2ª Fase** que compreende a atuação nos Tribunais Superiores, ou seja interposição de Recurso Especial (STJ) e Extraordinário (STF) e ou apresentação de contrarrazões a esses recursos o valor de **R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais)** mais cláusula de êxito no importe de 10% sobre o benefício econômico obtido; Para a **3ª Fase** do para atuação na fase de cumprimento de sentença que compreende toda a parte executória, cálculos de liquidação, impugnações e fase recursal até a última instância e consolidação do eventual precatório o valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**.

PARÁGRAFO QUARTO - A vigência deste termo é de 12 (doze) meses, contados após data da assinatura do presente termo, podendo ser prorrogado pelos prazos e nos casos previstos legalmente.

PARÁGRAFO QUINTO - A execução dos serviços será por etapas mediante ordem de serviço, conforme valores constantes e discriminados na proposta da contratada, cabendo ao município conforme seu interesse a qualquer tempo não continuar com a ação, cabendo à contratada o recebimento dos valores correspondente aos serviços já executados.

PARÁGRAFO SEXTO - O Presente termo de contrato é vinculado à proposta da proponente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os valores serão fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO, DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada, contendo a modalidade e o n°. da licitação, agência e conta corrente em nome da proponente, do banco a ser depositado, e das provas de regularidade com Previdência Social – INSS/Tributos Federais e junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

Parágrafo Segundo: Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a

SEZAR AUGUSTO Assinado de forma digital
por SEZAR AUGUSTO
BOVINO:3334817 BOVINO:33348170915
0915 Dados: 2021.11.17
14:06:13 -03'00'

ANA
CAROLINA
DE
CAMARGO
CLEVE
Assinado eletronicamente
em 11/11/2021
CÂMARA DE
COMISSÃO DE
DADOS: 2021.11.17
14:06:13 -03'00'



Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu

CNPJ 95 587 770/0001-99
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras.

Parágrafo Terceiro: O novo prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

Parágrafo Quarto: Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Rio Bonito do Iguaçu, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas.

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N° de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo Quinto: Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

Parágrafo Sexto: Para cobertura das despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta da seguinte classificação funcional programática:

EXECUTIVO MUNICIPAL

280-000-02-002-04.122.002.2003-3.3.39.00.00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

800-000-03-003-04.122.0003.2006-3.3.39.00.00

810-504-03-003-04.122.0003.2006-3.3.39.00.00

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - À CONTRATADA quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar falsamente ou cometer fraude fiscal, poderá ser aplicada, pela autoridade competente do CONTRATANTE e sem prejuízo da reparação dos danos a ele causados, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de mora de 0,1% (zero vírgula, um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela recebida por dia de atraso, limitado a 10 (dez) dias. Após este prazo, este Termo será encaminhado para abertura de Processo Administrativo;

c) multa compensatória, em caso de inadimplência parcial, de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;

d) multa compensatória, em caso de inadimplência total, de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

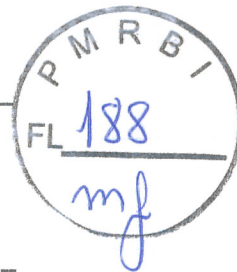
SEZAR AUGUSTO Assinado de forma digital
por SEZAR AUGUSTO
BOVINO:3334817 BOVINO:33348170915
Dados: 2021.11.17
14:06:44 -03'00'

ANA Assinado de forma
CAROLINA DE digital por ANA
CAMARGO CAROLINA DE
CLEVE CAMARGO CLEVE
Dados: 2021.11.17
12:57:55 -03'00'



Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu

CNPJ 95 587 770/0001-99
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



e) suspensão do direito de licitar junto ao CONTRATANTE, pelo prazo que o Prefeito Municipal determinar, até no máximo 2 (dois) anos, nas seguintes hipóteses:

Recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

Não mantiver sua proposta;

Abandonar a execução do contrato;

Incorrer em inexecução contratual.

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo que o Prefeito Municipal determinar, até no máximo de 5 (cinco) anos, nas seguintes hipóteses:

Fizer declaração falsa na fase de habilitação;

Apresentar documento falso;

Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;

Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagens de qualquer tipo; ou

Agir de má fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;

Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica;

Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As penalidades de Advertência, Suspensão Temporária e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as penalidades de multa, facultada a defesa prévia do CONTRATADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As penalidades previstas não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

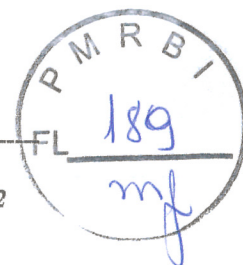
PARÁGRAFO QUARTO - Quando forem verificadas situações, que ensejarem a aplicação das penalidades previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início a procedimento administrativo para apuração dos fatos e, quando for o caso, imputação de penalidades, garantindo ao CONTRATADO o exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA - MULTA

Será aplicado multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

SEZAR AUGUSTO Assinado de forma digital
por SEZAR AUGUSTO
BOVINO:3334817
0915 BOVINO:33348170915
Dados: 2021.11.17
14:07:20 -03'00'

ANA Assinado de forma
CAROLINA DE digital por ANA
CAMARGO DE CAROLINA DE
CLEVE CAMARGO CLEVE
Dados: 2021.11.17
12:37:35 -03'00'



CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial, sem que a CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) Quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
- b) Quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;
- c) Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização;
- d) A CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- e) O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993;
- f) CONTRATADA reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa previsto no artigo 77 da Lei 8.666/93;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a entregar o percentual executado e/ou o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza, devendo, obrigatoriamente, apresentar os documentos previstos na alínea "f" da Cláusula Oitava deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: São obrigações da CONTRATADA:

- I – Executar os serviços descritos neste termo de acordo com os prazos e valores.
- II – Cumprir com as normas propostas.
- III – Assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que prestar, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados ao Município e/ou a terceiros.

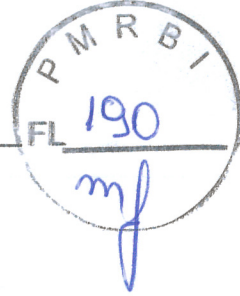
SEZAR
AUGUSTO
BOVINO:3334
8170915

Assinado de forma
digital por SEZAR
AUGUSTO
BOVINO:33348170915
Dados: 2021.11.17
14:07:47 -03'00'

ANA
CAROLINA DE
CAMARGO
CLEVE



Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122

85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

IV - Facilitar a ação da Fiscalização e/ou Auditoria na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora normal de expediente, prestado todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.

V - Não ceder o contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão e responsabilidades e sanções administrativas.

VI - Cumprir as normas legais vigentes de âmbito federal, estadual e/ou municipal.

VII - Manter absoluto sigilo sobre todos os documentos e elementos que passem pela apreciação da CONTRATADA.

VIII - Fica a **CONTRATADA** obrigada a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela contratante.

IX - Prestar formalmente as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE.

X - Comunicar formalmente e previamente toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução dos serviços.

XI - Os serviços deverão ser entregues junto a Administração Municipal, respeitando os prazos retro estabelecidos, e em conformidade com todas as normas previstas em Lei.

CLÁUSULA OITAVA - São obrigações do CONTRATANTE:

I - Remunerar a Contratada de acordo com o valor e forma de pagamento ora ajustado;

II - Colaborar sempre que possível com medidas necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais;

III - Fiscalizar os serviços realizados pelos profissionais e quando necessário exigir relatórios dos serviços executados;

IV - Prestar as informações e esclarecimentos que a CONTRATADA venha solicitar para a execução dos serviços;

V - Designar o gestor e o fiscal do contrato.

CLÁUSULA NONA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº. 8.666/93 que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública, bem como demais legislações pertinentes.



Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122

85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PARTES INTEGRANTES

Parágrafo Primeiro: As condições estabelecidas no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 6/2021-PMRBI, anexos e a proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

Parágrafo Segundo: Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a serem necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência do seu conteúdo, aceitando todas as condições nele relatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, administrativa, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros, não cabendo a CONTRATANTE o pagamento de qualquer adicional.

Parágrafo Segundo: O gestor e o fiscal do contrato designados pelo Sr. Prefeito Municipal através de Portaria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/2015 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

SEZAR
AUGUSTO
BOVINO:33348
170915

Assinado de forma
digital por SEZAR
AUGUSTO
BOVINO:33348170915
Dados: 2021.11.17
14:09:02 -03'00'

ANA
CAROLINA DE
CAMARGO
CLEVE

Assinado de forma
digital por ANA
CAROLINA DE
CAMARGO CLEVE
Dados: 2021.11.17
12:36:28 -03'00'



Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122

85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo o Foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

RIO BONITO DO IGUAÇU/PR, 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

SEZAR AUGUSTO BOVINO:33348170915
0915
Assinado de forma digital por SEZAR AUGUSTO BOVINO:33348170915
Dados: 2021.11.17 14:09:36 -03'00'

ANA CAROLINA DE CAMARGO CLEVE
Assinado de forma digital por ANA CAROLINA DE CAMARGO CLEVE
Dados: 2021.11.17 12:34:49 -03'00'

**SEZAR AUGUSTO BOVINO
CONTRATANTE**

**ANA CAROLINA DE CAMARGO CLEVE
CONTRATADA**

Testemunhas:

RG n°. _____

RG n°. _____



Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu

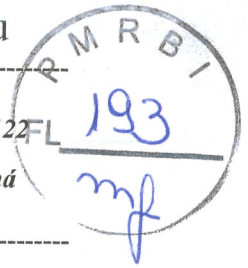
CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122

85340-000

Rio Bonito do Iguaçu

Paraná



Extrato de contrato

Contrato Administrativo nº. 54/2021-PMRBI

Inexigibilidade nº. 6/2021-PMRBI

Contratante: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, inscrito no CNPJ nº. inscrito no CNPJ nº. 95.587.770/0001-99, com endereço à Rua 7 de Setembro, nº. 720, Centro, Rio Bonito do Iguaçu – PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO.

Contratada: CLEMERSON MERLIN CLEVE ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 05.065.897/0001-55, com sede na Rua Ivo Leão, nº 693, CEP 80.530-105, Centro Cívico, Curitiba, PR, neste ato representada pela sócia Dra. ANA CAROLINA DE CAMARGO CLÉVE, brasileira, advogada, portadora da Carteira de Identidade nº. 10.234.756-0/PR, inscrita no CPF nº.072.482.859-19, residente e domiciliada na cidade de Curitiba, PR.

Objeto: Prestação de assessoria jurídica contenciosa nos autos n. 0000888-68.2016.8.16.0104, em trâmite junto à Vara da Fazenda Pública de Laranjeiras do Sul/PR.

Valor total: R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais).

Dotações orçamentárias:

EXECUTIVO MUNICIPAL

280-000-02-002-04.122.002.2003-3.3.39.00.00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

800-000-03-003-04.122.0003.2006-3.3.39.00.00

810-504-03-003-04.122.0003.2006-3.3.39.00.00

Prazo de vigência: 12 (doze) meses a partir da assinatura.

Data de assinatura: 17/11/2021.

Foro: Comarca de Laranjeiras do Sul – PR.

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ 95.587.770/0001-99
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Fone: (0*)42) 653-1122 - CEP: 83.140-000 - Rio Bonito do Iguaçu - PR

PORTARIA Nº 331/2021
DATA: 17/11/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM ATENDIMENTO AO ARTIGO 67 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/96,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR as pessoas infra relacionadas como fiscal e gestor de Contrato Administrativo em atendimento aos dispostos no Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

I - Fica designado como fiscal da execução do Contrato Administrativo nº. 54/2021-PMRBI, cujo objeto é a prestação de assessoria jurídica contenciosa nos autos nº 0000888-68.2016.8.16.0104, em trâmite junto à Vara da Fazenda Pública de Laranjeiras do Sul/PR, a Servidora Pública Sra. Lenir Baroni Bernardi, e como gestor o Secretário Municipal de Administração, Sr. Irineu Ferreira Camilo.

Art. 2º Os Servidores mencionados ficam designados para acompanhar e fiscalizar até o encerramento e/ou conclusão do objeto do respectivo contrato, para o qual foram responsabilizados, devendo ainda:

§ 1º Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da vigência do Contrato Administrativo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR., em 17 de novembro de 2021.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ 95.587.770/0001-99
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Fone: (0*)42) 653-1122 - CEP: 83.140-000 - Rio Bonito do Iguaçu - PR

PORTARIA Nº 332/2021
DATA: 22/11/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, a servidora Sra. JAMILSE MACHES FRANCO, ocupante do cargo de Provedor do Efeito de Professor, ficando concedida pelo prazo de 45 (quarenta e nove) dias, compreendendo o período de 28/10/2021 a 15/12/2021, conforme Atestado Médico apresentado pela referida servidora juntamente com o Relatório de Exame Médico Pericial, em conformidade com o artigo 81 e seguintes da Lei Complementar nº 018/2001 de 23 de maio de 2001, (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR., em 22 de novembro de 2021.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ 95.587.770/0001-99
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Fone: (0*)42) 653-1122 - CEP: 83.140-000 - Rio Bonito do Iguaçu - PR

PORTARIA Nº 334/2021
DATA: 22/11/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM ATENDIMENTO AO ARTIGO 67 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/96,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR as pessoas infra relacionadas como fiscal e gestor de Atas de Registro de Preços em atendimento aos dispostos no Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

I - Fica designado como fiscal da execução da Ata de Registro de Preços nº. 179/2021-PMRBI, cujo objeto é a prestação de serviços de Arbitragem, o Servidor Público Sr. Veltencr Saifredier, e como gestora a Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes a Srª. Eliana Ana Dal Castel de Oliveira.

II - Ficam designados como fiscais da execução das Atas de Registro de Preços nº. 179/2021-PMRBI, nº. 180/2021-PMRBI e nº. 181/2021-PMRBI cujo objeto é a reforma, conserto e vulcanização de pneus, os Servidores Públicos, Sr. Maximino Armilato e o Sr. Valdeir Cavulik, e como gestores: pela Secretária Municipal de Obras e Urbanismo, o Secretário Sr. Edson Rodrigo Camargo; pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, a Secretária Srª. Eliana Ana Dal Castel de Oliveira; pela Secretária Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, o Secretário Sr. Hamilton Belloni; pela Secretária Municipal de Viação, o Secretário Sr. Luiz Fernando Moreira.

Art. 2º Os Servidores mencionados ficam designados para acompanhar e fiscalizar até o encerramento e/ou conclusão do objeto, para os quais foram responsabilizados, devendo ainda:

§ 1º Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da vigência das Atas de Registro de Preços.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR., em 22 de novembro de 2021.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ 95.587.770/0001-99
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Fone: (0*)42) 653-1122 - CEP: 83.140-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 181/2021-PMRBI
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 87/2021-PMRBI

Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, CNPJ nº. 95.587.770/0001-99, com endereço à Rua 7 de Setembro, nº. 720, Centro, Rio Bonito do Iguaçu - PR, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO, brasileiro, casado, portador de cédula de identidade nº. 1.420.491/SSP/PR e CPF/MF nº. 333.481.709-15, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e no Decreto Municipal nº. 140/2003 de 28 de agosto de 2007 que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora.

Objeto: Registro de preços para futura contratação de empresa para realizar serviços de reforma, conserto e vulcanização de pneus, para o período de 12 (doze) meses.

Consideram-se registrados os preços do Detentor da Ata: A empresa SUL REA COMÉRCIO DE PNEUS LTDA, com sede na Via Lateral Domico Tardari, nº. 5850, Bairro Fraron, CEP. 85.503-310, Pato Branco, PR, inscrita no CNPJ sob nº. 81.478.513/0001-04, representada pelo Sr. Ivanor Sutili, portador da Carteira de Identidade RG nº. 2.049.454 SSP/PR e CPF/MF sob nº. 337.611.329-72, a saber:

Item	Descrição	Marca	Un	Qtd	Preço	Preço total
1	RECAPAGEM A FRIO PNEU 10.00 - 20 DESENHO BARRACUCHO Recapagem a frio pneu 10.00 - 20 desenho LL, barracuchado profundidade da borracha 17 mm, com registro no DNMETRO.	VIPAL	UN	180,00	530,00	95.400,00
1	12 CONSERTEO PNEU C/ MONTAGEM E DESMONTAGEM TIP TOP VD 09	VIPAL	UN	20,00	450,00	9.000,00
1	13 CONSERTEO PNEU C/ MONTAGEM E DESMONTAGEM TIP TOP VD 10	VIPAL	UN	20,00	430,00	8.600,00
1	18 VULCANIZAÇÃO PNEU 10.00-20	VIPAL	UN	60,00	143,00	8.700,00
2	2 RECAPAGEM A QUENTE PNEU 12.4 - 24 Recapagem a quente pneu 12.4 - 24 profundidade da borracha 30 mm	VIPAL	UN	10,00	1.040,00	31.200,00
2	5 RECAPAGEM A QUENTE PNEU 18.4 - 26 Recapagem a quente pneu 18.4 - 26 profundidade da borracha 40 mm	VIPAL	UN	30,00	1.930,00	57.900,00
2	6 RECAPAGEM A QUENTE PNEU 18.4 - 30 Recapagem a quente pneu 18.4 - 30 profundidade da borracha 45 mm	VIPAL	UN	30,00	1.850,00	55.500,00
2	8 RECAPAGEM A QUENTE PNEU 12.4-20 X 18 Recapagem a quente pneu 12.500 x 18 profundidade da borracha 15mm	VIPAL	UN	30,00	655,00	19.650,00
2	15 VULCANIZAÇÃO PNEU 12.4 - 24	VIPAL	UN	6,00	220,00	1.320,00
2	18 VULCANIZAÇÃO PNEU 18.4 - 26	VIPAL	UN	4,00	400,00	1.600,00
2	19 VULCANIZAÇÃO PNEU 18.4 - 30	VIPAL	UN	6,00	440,00	2.640,00
2	21 VULCANIZAÇÃO PNEU 12.500 X 18	VIPAL	UN	4,00	209,00	836,00
2	23 RECAPAGEM A QUENTE PNEU 14 - 17,5 14 LONAS	VIPAL	UN	8,00	530,00	4.240,00
2	24 RECAPAGEM A QUENTE PNEU 23.1 - 26 12 LONAS	VIPAL	UN	6,00	2.530,00	15.180,00
2	25 VULCANIZAÇÃO PNEU 14 - 17,5	VIPAL	UN	6,00	126,00	756,00
2	26 VULCANIZAÇÃO PNEU 23.1 - 26	VIPAL	UN	6,00	540,00	3.240,00
TOTAL						315.762,00

As despesas decorrentes dos serviços, objeto desta licitação, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO
1430-000-05-001-15.451-0005.2013-3.3.90.39.00.00
1440-504-05-001-15.451-0005.2013-3.3.90.39.00.00
1590-000-05-002-15.451-0005.2014-3.3.90.39.00.00
1600-504-05-002-15.451-0005.2014-3.3.90.39.00.00
1610-507-05-002-15.451-0005.2014-3.3.90.39.00.00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE:
1830-000-06-001-12.361.0008.2016-3.3.90.39.00.00
1840-103-06-001-12.361.0008.2016-3.3.90.39.00.00
1850-104-06-001-12.361.0008.2016-3.3.90.39.00.00
1860-504-06-001-12.361.0008.2016-3.3.90.39.00.00
2570-000-06-001-12.361.0008.2021-3.3.90.39.00.00
2580-103-06-001-12.361.0008.2021-3.3.90.39.00.00
2590-104-06-001-12.361.0008.2021-3.3.90.39.00.00

SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
3820-000-08-001-20.606.0010.2034-3.3.90.39.00.00
3830-504-08-001-20.606.0010.2034-3.3.90.39.00.00

SECRETARIA DE VIAÇÃO
4110-000-09-001-26.782.0020.2036-3.3.90.39.00.00
4120-504-09-001-26.782.0020.2036-3.3.90.39.00.00

Data da assinatura: 22/11/2021.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal

IVANOR SUTILI
Detentor da Ata

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 012/2021

O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 1.254/2019, de 20 de março de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar o 2º Conselho Tutelar Suplente Sr. Osmar José Leme, em decorrência da ausência do Conselho Tutelar Titular, realizada em 04 de outubro de 2019, se for necessário a representação em substituição aos Conselheiros Tutelares Fátima Fátima, em virtude de sua ausência, a contar da data 04/10/2021 até 11/05/2022.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Bonito do Iguaçu 23 de Novembro de 2021

Andre Candido
Presidente CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ 95.587.770/0001-99
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Fone: (0*)42) 653-1122 - CEP: 83.140-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Extrato de Termo Aditivo para Publicação Pregão Presencial nº. 36/2021-PMRBI, Ata de Registro de Preços nº. 71/2021-PMRBI
Quarto Termo Aditivo

Contratante: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ pessoa jurídica de direito público interno, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de suas funções, Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO.
Contratada: VANIA DE MATTIA RUTHES DISTRIBUIDORA - ME, com sede à Rua Venâncio Heitor Saifredier, 900, CEP 85.340-000, Centro, Rio Bonito do Iguaçu, PR, inscrita no CNPJ sob nº. 23.503.433/0001-65, representada pela Sra. Vânia de Mattia Ruthes, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 540089916/SSP/PR e CPF/MF sob nº. 05.955.529-38.

DO VALOR: Fica acordado entre as partes o restabelecimento da equação econômico-financeira referente ao fornecimento de cargas de gás entre o Município de Rio Bonito do Iguaçu e a Empresa Vânia de Mattia Ruthes Distribuidora - ME, sendo que a partir desta data da assinatura do presente termo aditivo a carga de gás peso 13kg passa para o valor: R\$ 102,27 (cento e dois reais e vinte e sete centavos).
Data de Assinatura: 12/11/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ 95.587.770/0001-99
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Fone: (0*)42) 653-1122 - CEP: 83.140-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Ratificação de Inexigibilidade

O Município de Rio Bonito do Iguaçu - Paraná torna público a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 6/2021-PMRBI, para a prestação de assessoria jurídica contenciosa nos autos nº. 0000888-68.2016.8.16.0104, em trâmite junto à Vara da Fazenda Pública de Laranjeiras do Sul/PR, através da empresa CLEMERSON MERLIN FAREZADA PÚBLICA DE LARANJEIRAS DO SUL/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 05.065.897/0001-55, com sede na Rua Ivo Letão, nº. 693, CEP 80.830-180, Centro Cívico, Curitiba, PR, pelo valor total de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), tendo em vista os termos do art. 25, da Lei Federal nº. 8.666/93. Rio Bonito do Iguaçu, PR, 16 de novembro de 2021.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ 95.587.770/0001-99
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Fone: (0*)42) 653-1122 - CEP: 83.140-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Extrato de contrato Contrato Administrativo nº. 54/2021-PMRBI Inexigibilidade nº. 6/2021-PMRBI

Contratante: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, inscrito no CNPJ nº. inscrito no CNPJ nº. 95.587.770/0001-99, com endereço à Rua 7 de Setembro, nº. 720, Centro, Rio Bonito do Iguaçu - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO.
Contratada: CLEMERSON MERLIN FAREZADA DE ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 05.065.897/0001-55, Centro Cívico, Curitiba, PR, neste ato representada pela sócia Dra. ANA CAROLINA DE CAMARGO CLÉVE, brasileira, advogada, portadora da Carteira de Identidade nº. 10.234.756-9/PR, inscrita no CPF nº. 072.482.859-19, residente e domiciliada na cidade de Curitiba, PR.

Objeto: Prestação de assessoria jurídica contenciosa nos autos nº. 0000888-68.2016.8.16.0104, em trâmite junto à Vara da Fazenda Pública de Laranjeiras do Sul/PR, Valor total: R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais).

Dotações orçamentárias:
EXECUTIVO MUNICIPAL
280-000-02-002-04.122.002.2003-3.3.90.00.00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
800-000-03-003-04.122.0005.2006-3.3.90.00.00
810-504-03-003-04.122.0005.2006-3.3.90.00.00

Prazo de vigência: 12 (doze) meses a partir da assinatura.
Data de assinatura: 17/11/2021.
Foro: Comarca de Laranjeiras do Sul - PR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ 95.587.770/0001-99
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Fone: (0*)42) 653-1122 - CEP: 83.140-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

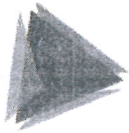
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 178/2021-PMRBI
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 83/2021-PMRBI

Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, CNPJ nº. 95.587.770/0001-99, com endereço à Rua 7 de Setembro, nº. 720, Centro, Rio Bonito do Iguaçu - PR, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO, brasileiro, casado, portador de cédula de identidade nº. 1.420.491/SSP/PR e CPF/MF nº. 333.481.709-15, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e no Decreto Municipal nº. 140/2007 de 28 de agosto de 2007 que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora.

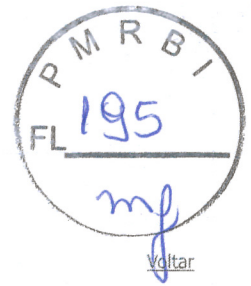
Objeto: Registro de preços para prestação de serviços de arbitragem de competições realizadas pelo município, para o período de 12 (doze) meses.

Consideram-se registrados os preços do Detentor da Ata: A empresa HL MANICA LTDA, com sede na Avenida dos Pioneiros, 687, sala 02, CEP 85.470-000, Centro, Catanduvas, PR, inscrita no CNPJ sob nº. 43.633.330/0001-27, representada pelo Sr. Fernando Luiz Manica, portador da Carteira de Identidade RG nº. 8.254.492-9 SSP/PR e CPF/MF sob nº. 068.517.299-62, a saber:

Item	Descrição	Un	Qtd	Preço	Preço total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA P/ REALIZAR SERVIÇOS DE ARBITRAGEM (FUTSAL FEM) Contrato de empresa para prestação de serviços de arbitragem do Campeonato Municipal de Futsal Feminino Livre, sendo: Equipe composta por: 02 (dois) Árbitros e 01 (um) Mesário; Tempo de duração dos jogos: 50 minutos, divididos em 02 (dois) períodos de 20 minutos cronometrados e intervalo de 10 minutos; Realização dos jogos: Período da noite e nos finais de semana.	UN	100,00	25,00	2.500,00
2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA P/ REALIZAR SERVIÇOS DE ARBITRAGEM (FUTSAL MASC) Contrato de empresa para prestação de serviços de arbitragem do Campeonato Municipal de Futsal Masculino Livre, sendo: Equipe composta por: 02 (dois) Árbitros e 01 (um) Mesário; Tempo de duração dos jogos: 50 minutos, divididos em 02 (dois) períodos de 20 minutos cronometrados e intervalo de 10 minutos; Realização dos jogos: Período da noite e nos finais de semana.	UN	100,00	25,00	2.500,00
3	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA P/ REALIZAR SERVIÇOS DE ARBITRAGEM (SUB-13) Contrato de empresa para prestação de serviços de arbitragem do Campeonato Municipal de Futsal Masculino Sub-13, sendo: Equipe composta por: 02 (dois) Árbitros e 01 (um) Mesário; Tempo de duração dos jogos: 40 minutos, divididos em 02 (dois) períodos de 15 minutos cronometrados e intervalo de 10 minutos; Realização dos jogos: Período da noite e nos finais de semana.	UN	50,00	25,00	1.250,00



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU	
Ano*	2021	
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	6	
Modalidade*	Processo Inexigibilidade	
Número edital/processo*	6/2021	
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito		
Instituição Financeira		
Contrato de Empréstimo		
Descrição Resumida do Objeto*	Prestação de assessoria jurídica contenciosa nos autos nº 0000888-68.2016.8.16.0104, em trâmite junto à Vara da Fazenda Pública de Laranjeiras do Sul/PR.	
Dotação Orçamentária*	0200020412200220033390390000	
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	125.000,00	
Data Publicação Termo ratificação	24/11/2021	
Data de Lançamento do Edital		
Data da Abertura das Propostas		
Há itens exclusivos para EPP/ME?	▼	
Há cota de participação para EPP/ME?	▼	
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	▼	
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	▼	
Percentual de participação:	0,00	
Data Cancelamento		

[Editar](#)
[Excluir](#)

CPF: 94077703972 (Logout)